



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	8
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	57
Ministério da Infraestrutura	58
Ministério da Justiça e Segurança Pública	60
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério das Relações Exteriores	71
Ministério da Saúde.....	71
Ministério do Turismo.....	81
Controladoria-Geral da União.....	83
Poder Legislativo	83
Poder Judiciário	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	85
..... Esta edição completa do DOU é composta de 85 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.914	(1)
ORIGEM : ADI - 91110 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL	
ADV.(A/S) : EDWAR BARBOSA FELIX (9056/ES)	
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM PAPIOSCOPIA - FENAPPI	
ADV.(A/S) : FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS PAPIOSCÓPICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APPES	
ADV.(A/S) : JENIFFER PATRICIA MACHADO PRADO (18590/ES) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA - AEPIC	
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (165498/MG, 170271/RJ, 49862A/RS) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAL FEDERAIS - APCF	
ADV.(A/S) : ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (46056/DF)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC	
ADV.(A/S) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS (18503/DF)	
ADV.(A/S) : GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU (61140/DF)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade das normas impugnadas, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 4.997/1994, do art. 2º da Lei Complementar n. 56/1994 e do art. 2º da Lei n. 4.888/1994, alterado pela Lei n. 7.419/2002, do Espírito Santo, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 27.3.2020 a 2.4.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL: ART. 2º DA LEI N. 4.997/1994, ART. 2º DA LEI N. 56/1994 E ART. 2º DA LEI N. 4.888/1994, COM A ALTERAÇÃO DA LEI N. 7.419/2002, DO ESPÍRITO SANTO. AFRONTA À AL. C DO INC. II DO § 1º DO ART. 61 E AO INC. II DO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.**

1. Preliminar de prejuízo da ação direta de inconstitucionalidade quanto ao art. 2º da Lei n. 4.997/1994: mudança da denominação para Lei Complementar n. 57/1994. Modificação do título sem alteração do conteúdo da norma. Prejudicialidade afastada.

2. Causa de pedir aberta da ação direta de inconstitucionalidade. Possibilidade do confronto da legislação impugnada com dispositivo constitucional não suscitado na inicial. Precedentes.

3. Inconstitucionalidade formal: al. c do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição da República. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

4. Inconstitucionalidade material: inc. II do art. 37 da Constituição da República. Afronta à norma constitucional da prévia aprovação em concurso público. Forma de provimento derivado de cargo público abolida pela Constituição da República.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.551 (2)

ORIGEM	: ADI - 92268 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: GOIÁS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 57, §1º, e 63, §1º, da Lei nº 13.909/2001 do Estado de Goiás, e modulou os efeitos da decisão, de modo a garantir que os servidores não tenham diminuição nos seus vencimentos, devendo os valores recebidos com base nos atos infralegais editados com base nos artigos declarados inconstitucionais ser pagos como vantagem pessoal nominalmente identificável - VPNI, até que o valor seja absorvido por aumentos futuros ou até que lei venha a dispor sobre tais gratificações, nos termos do voto Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente do Relator, no que projeta a eficácia do pronunciamento referente à incompatibilidade com a Constituição Federal. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI 13.909 DO ESTADO DE GOIÁS. 3. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS. FIXAÇÃO PELO GOVERNADOR E DISTRIBUIÇÃO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE LEI. 4. CARREIRA DO MAGISTÉRIO ESTADUAL. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INGRESSO POR CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE CARREIRA. ACESSO ÀS CLASSES DA CARREIRA POR PROMOÇÃO COM BASE EM MERECEMENTO. POSSIBILIDADE. 5. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 6. MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA QUE OS SERVIDORES NÃO SOFRA DEGRADAMENTO REMUNERATÓRIO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.996 (3)

ORIGEM	: ADI - 203393 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE TRÂNSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDETRAN/DF
ADV.(A/S)	: JULIANA ALMEIDA BARROSO MORETI (021249/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 2.176/1998; do inciso XVIII do artigo 2º da Lei nº 2.990/2002; e do artigo 5º da Lei nº 3.190/2003, todas do Distrito Federal, bem como dos trechos "armamento e tiro" do § 4º do artigo 4º e "é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos" do artigo 11 da Lei distrital nº 2.990/2002, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º DA LEI 2.176/1998; ARTIGOS 2º, XVIII, 4º, § 4º, E 11 DA LEI 2.990/2002; E ARTIGO 5º DA LEI 3.190/2003, TODAS DO DISTRITO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DE PORTE DE ARMA E DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA A AGENTES DE TRÂNSITO, COM A CORRELATA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ARMAS DE FOGO PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A SEUS AGENTES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DEFINIR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO E OS POSSÍVEIS TITULARES DE TAL DIREITO (ARTIGOS 21, VI; E 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. TAXATIVIDADE DO ROL DOS ÓRGÃOS ENCARGADOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, CONTIDOS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O porte de arma de fogo não constitui ilícito penal nas hipóteses previstas em lei federal, porquanto compete à União legislar privativamente sobre Direito Penal, bem como autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, o que alcança a disciplina do porte de armas de fogo (artigos 21, VI, e 22, I, da Constituição Federal). Precedentes: ADI 4.962, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário, *DJe* de 25/4/2018; ADI 5.010, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, julgado em 1º/8/2018; ADI 2.729, Rel. Min. Eros Grau, Plenário, *DJe* de 12/2/2014.

2. O porte de arma de fogo e os seus possíveis titulares, porque afetos a políticas de segurança pública de âmbito nacional, possuem requisitos que cabe à União regular, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais, em prol da uniformidade da regulamentação do tema no país.

3. In casu, a) o artigo 1º da Lei distrital 2.176/1998 alterou o artigo 8º da Lei distrital 1.398/1997 para incluir os agentes e inspetores de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal no rol dos servidores públicos isentos da obrigação de obter autorização para o porte de armas de fogo de uso permitido; **b)** o § 4º do artigo 4º da Lei distrital 2.990/2002 dispõe que constará do curso de formação profissional dos agentes de trânsito, entre outras matérias, armamento e tiro; **c)** o artigo 5º da Lei distrital 3.190/2003 prevê que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal fornecerá armas de fogo aos agentes de trânsito quando estiverem no exclusivo exercício das atribuições do cargo, nas quantidades e especificações definidas pelo órgão; **d)** essas normas distritais dispõem sobre porte de armas de fogo, criando hipóteses não previstas na legislação federal de regência, incidindo em inconstitucionalidade formal, por invasão da competência da União para definir os requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e os possíveis titulares de tal direito (artigos 21, VI; e 22, I, da Constituição Federal).

AVISO

Foram publicadas em 2/9/2020 as edições extras nºs 169-A, 169-B, 169-C e 169-D do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



4. A Constituição Federal, ao estabelecer que a segurança pública será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das polícias civis e das polícias militares e corpos de bombeiros militares, instituiu um rol taxativo, de observância obrigatória pelo legislador infraconstitucional (artigo 144, *caput* e incisos I, II, III, IV e V, da Constituição Federal). Por conseguinte, os Estados-membros não podem atribuir o exercício de atividades de segurança pública a órgãos diversos dos previstos no texto constitucional federal. Precedentes: ADI 3.469, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJe* de 28/2/2011; ADI 2.827, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, *DJe* de 6/4/2011; ADI 236, Rel. Min. Octavio Gallotti, Plenário, DJ de 1º/6/2001).

5. Compete aos órgãos e agentes de trânsito estaduais, distritais e municipais o exercício da "segurança viária", que compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, não se confundindo com a atividade de "segurança pública" (artigo 144, § 10, da Constituição Federal).

6. *In casu*, o inciso XVIII do artigo 2º da Lei distrital 2.990/2002, ao dispor que compete aos agentes de trânsito exercer "outras atividades de natureza policial que lhes forem atribuídas, na forma da legislação vigente", assim como o artigo 11 do mesmo diploma, ao dispor que o cargo de agente de trânsito "é atividade de segurança pública para todos os efeitos", encontram-se eivados de inconstitucionalidade material por não observância da taxatividade do rol dos órgãos encarregados da segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal.

7. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei 2.176/1998; do inciso XVIII do artigo 2º da Lei 2.990/2002; e do artigo 5º da Lei 3.190/2003, todas do Distrito Federal, bem como dos trechos "armamento e tiro" do § 4º do artigo 4º e "é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos" do artigo 11 da Lei distrital 2.990/2002.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.068 (4)

ORIGEM : ADI - 51064 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S) : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

ADV.(A/S) : CLEMERSON MERLIN CLEVE (9361/PR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora. Falou, pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, o Ministro José Levi Mello do Amaral Júnior, Advogado-Geral da União. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 1º DO ART. 16 DA LEI N. 11.457/2007. CRIAÇÃO DA "SUPER-RECEITA". COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PARA A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA FASE DOIS DA "SUPER- RECEITA" COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 18 E 19 DA LEI N. 11.457/2007. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO: NÃO CONFIGURAÇÃO. ACÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.292 (5)

ORIGEM : 6292 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE

ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DE ENTIDADES PUBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APEP-MS

ADV.(A/S) : LEONARDO AVELINO DUARTE (7675/MS)

ADV.(A/S) : ELVIO MARCUS DIAS ARAUJO (13070/MS)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, em sua integralidade, da Lei nº 3.151, de 23 de dezembro de 2005; da alínea 'd' do inciso IX do art. 11 da Lei 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei 2.599, de 26 de dezembro de 2002; do inciso V e parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar 95, de 26 de dezembro de 2001; da integralidade da Lei 3.518, de 15 de maio de 2008; do inciso IV do art. 17 da Lei 4.640, de 24 de dezembro de 2014, bem como, por arrastamento, da integralidade da Lei 1.938, de 22 de dezembro de 1998, e modulou os efeitos da decisão de inconstitucionalidade, (i) tornando a carreira de Procurador de Entidade Pública do Estado do Mato Grosso do Sul uma carreira em extinção e (ii) impedindo que seus atuais ocupantes exerçam funções relativas à representação judicial, permitindo o exercício das funções de consultoria jurídica, sob a supervisão técnica do Procurador Geral do Estado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente do Relator, no que projeta a eficácia do pronunciamento referente à incompatibilidade com a Constituição Federal. Falaram: pela requerente, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Leonardo Avelino Duarte. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Procurador de Entidades Públicas. Criação após a Constituição de 1988. 3. Exclusividade da representação do Estado pela Procuradoria do Estado. 4. Princípio da unidade da representação judicial. 5. Estrutura paralela à Procuradoria do Estado. Inconstitucionalidade. Precedentes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. 7. Princípio da segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.027 (6)

ORIGEM : 6027 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

AGTE.(S) : UNAFISCO NACIONAL - ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ADV.(A/S) : MARCELO BAYEH (270889/SP)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O OBJETO DA ACÇÃO E AS FINALIDADES DA AUTORA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.206 (7)

ORIGEM : 6206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CONTIC

ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AGDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CAPUT E §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 2º E ARTS. 3º E 4º DO ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N. 1/2019, DE 14.2.2019. TRANSFERÊNCIAS. DEPÓSITOS JUDICIAIS. PROCESSOS ARQUIVADOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O OBJETO DA ACÇÃO E AS FINALIDADES DA AUTORA: PRECEDENTES. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.914 (8)

ORIGEM : ADI - 91110 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : ESPÍRITO SANTO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S) : EDWAR BARBOSA FELIX (9056/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGITIMIDADE RECURSAL DE AMICUS CURIAE EM PROCESSO DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE DO § 1º DO ART. 138 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.206 (9)

ORIGEM : 6206 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

EMBT.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CONTIC

ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF, 90211/MG) E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMBDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 276 (10)

ORIGEM : ADPF - 276 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.5.2020 a 14.5.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090300002



EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 522 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. INC. II DA SÚMULA N. 369 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DEFINIÇÃO DE NÚMERO MÁXIMO DE DIRIGENTES SINDICATOS COM ESTABILIDADE NO EMPREGO. RECEPÇÃO DO ART. 522 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ESVAZIAMENTO DO NÚCLEO DA LIBERDADE SINDICAL PELA NORMA LEGAL E PELO ENUNCIADO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL IMPROCEDENTE.

1. A liberdade sindical tem previsão constitucional, mas não se dota de caráter absoluto. A previsão legal de número máximo de dirigentes sindicais dotados de estabilidade de emprego não esvazia aquela liberdade, que se preserva para cumprir a finalidade de autonomia da entidade sindical, não para criar situações de estabilidade genérica e ilimitada sem se conciliar com a razoabilidade e a finalidade da norma constitucional garantidora do direito.
2. Recepção da norma legal acolhida em precedentes do Supremo Tribunal Federal. Súmula que expressa o que a jurisprudência deste Supremo Tribunal não contraria a Constituição da República.
3. Arguição de descumprimento de preceito fundamental improcedente.

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 276 (11)

ORIGEM : ADPF - 276 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

EMBT.E.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (14090/GO)

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 522 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E INC. II DA SÚMULA N. 369 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO: DEFINIÇÃO DE NÚMERO MÁXIMO DE DIRIGENTES SINDICAIS COM ESTABILIDADE NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 999, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.600.886.209,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.600.886.209,00 (sessenta e sete bilhões seiscentos milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e nove reais), para atender à programação constante no Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 67.600.886.209,00 (sessenta e sete bilhões seiscentos milhões oitocentos e oitenta e seis mil duzentos e nove reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									Crédito Extraordinário	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	U	I T E	F	VALOR	
5028		Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas										67.600.886.209
		Operações Especiais										
08 244	5028 00SF	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)									67.600.886.209	
08 244	5028 00SF 6500	Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19) - Nacional (Crédito Extraordinário - COVID-19)									67.600.886.209	
			S	3	2	90	0	144			67.600.886.209	
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											67.600.886.209	
TOTAL - GERAL											67.600.886.209	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1º A parcela do auxílio emergencial residual de que trata o caput será paga, independentemente de requerimento, de forma subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória.

§ 2º O auxílio emergencial residual será devido até 31 de dezembro de 2020, independentemente do número de parcelas recebidas.

§ 3º O auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufera renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

§ 4º Os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º poderão ser verificados mensalmente, a partir da data de concessão do auxílio emergencial residual.

§ 5º É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º Quando se tratar de família monoparental feminina, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.



§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual de que trata esta Medida Provisória com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento de um auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o §2º do **caput**.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, a caracterização de renda e dos grupos familiares será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, para os beneficiários do Programa Bolsa Família e cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial.

Art. 4º O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor previsto para a família na soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual a ser pago, serão pagos apenas os benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º A regra do **caput** não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 5º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta Medida Provisória, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Parágrafo único. Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no **caput**, os empregados que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para fins do disposto neste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, a renda familiar **per capita** é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 7º O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais, os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social, observado o sigilo bancário.

§ 3º Fica dispensada a licitação para a nova contratação das empresas contratadas para a execução e o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, para a finalidade prevista no **caput**.

§ 4º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020.

§ 5º Os pagamentos do auxílio emergencial residual poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá se dar de forma automática em nome do titular do benefício, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento.

Art. 8º Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do auxílio emergencial residual constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.

Art. 10. Ato do Poder Executivo federal regulamentará o auxílio emergencial residual de que trata esta Medida Provisória.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 499, de 2 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Irã.

Nº 500, de 2 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO SOARES MENEZES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Congo e, cumulativamente, na República Centro-Africana.

Nº 501, de 2 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 999, de 2 de setembro de 2020.

Nº 502, de 2 de setembro de 2020. Solicita ao Congresso Nacional providências para a indicação do Senhor Senador Marcos Rogério da Silva Brito para exercer a função de Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.

Nº 503, de 2 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.

Nº 504, de 2 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa".

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a decreto editados no âmbito das seguintes unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria Especial de Modernização do Estado;
- III - Secretaria Especial de Administração;
- IV - Subchefia para Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria de Controle Interno; e
- VI - Imprensa Nacional.

§ 1º O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto editado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e que verse sobre matéria de sua competência.

§ 2º Esta Portaria não se aplica a:

- I - atos nos quais os destinatários, a pessoa natural ou jurídica, estejam nominalmente identificados; e
- II - recomendações ou diretrizes que não impliquem aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais, quando não atendidas.

Art. 2º Compete ao Diretor de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e de consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata esta Portaria.

Art. 3º Compete aos titulares das unidades de que trata o art. 1º a revisão, a consolidação ou a revogação de atos normativos inferiores a decreto, editados no âmbito de suas competências, ou, na hipótese de se tratar de competência do Ministro de Estado, propor ao Ministro de Estado a revisão, a consolidação ou a revogação dos referidos atos, observados os prazos e os procedimentos estabelecidos.

§ 1º Os titulares das unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República devem indicar um representante e um suplente para participar das reuniões de alinhamento e capacitações promovidas, que ficarão responsáveis por:

- I - orientar, apoiar e monitorar os procedimentos administrativos que visem à revisão e à consolidação dos atos, no âmbito das unidades que representam;
- II - prestar informações relacionadas ao desenvolvimento das atividades e ao cumprimento dos prazos; e

III - contribuir com a Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República no aprimoramento dos procedimentos e na definição de orientações comuns a serem observados nos trabalhos de revisão e de consolidação.

§ 2º Os atos normativos inferiores a decreto de competência do Ministro de Estado serão revisados e consolidados pela Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º Cabe à Assessoria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, após o recebimento das informações consolidadas, divulgá-las no portal eletrônico gov.br, em observância ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e às normas complementares estabelecidas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Comunicação Social providenciará, ainda, a divulgação de ementário diário com as normas publicadas no Diário Oficial da União, nos termos do disposto no § 3º do art. 16 do Decreto nº 10.139, de 2019.



Art. 5º Cabe à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República prestar as orientações técnicas nas fases de revisão e de consolidação dos atos administrativos.

§ 1º É obrigatória a submissão prévia à Subchefia para Assuntos Jurídicos das propostas que serão encaminhadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º A submissão dos atos normativos de autoridades inferiores a Ministro de Estado à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República é facultativa.

CAPÍTULO II
DAS FASES DO PROCESSO DE REVISÃO E DE CONSOLIDAÇÃO

Art. 6º A revisão e a consolidação de que trata esta Portaria terão as seguintes fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

Seção I
Da triagem

Art. 7º As unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República identificarão e farão a listagem de todos os atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito de suas competências e não revogados expressamente.

§ 1º A Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República será responsável por proceder à identificação e à análise dos atos referentes às entidades ou aos órgãos extintos da Estrutura Regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República e cujas competências não foram absorvidas por outros órgãos ou entidades da administração pública federal.

§ 2º As unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República encaminharão à Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, até 18 de setembro de 2020, a listagem de que trata o **caput**, na forma do modelo constante do Anexo I.

Art. 8º A Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República fará a consolidação dos atos identificados pelas unidades e encaminhará as informações para fins de publicação até 30 de setembro de 2020.

Seção II
Do exame

Art. 9º Na fase de exame, as unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República devem verificar a adequação da forma dos atos classificados como vigentes na fase de triagem à técnica de elaboração, de redação e de alteração de atos normativos, nos termos do disposto no art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 10. Os atos normativos vigentes, identificados na fase de triagem, serão separados por pertinência temática e analisados pelas unidades, de forma a sugerir eixos temáticos normativos e identificar os atos:

- I - que deverão ser revogados;
- II - que deverão ser revisados e consolidados; e
- III - que possuam valor normativo idêntico ou assuntos congêneres e agrupá-los nos eixos temáticos normativos.

§ 1º As unidades enviarão relatório à Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme modelo constante do Anexo II, com os resultados, por lote, da fase de exame, observado o disposto nos art. 9º e art. 10, no mínimo, um mês antes dos prazos estabelecidos no art. 12.

§ 2º A Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá requerer informações adicionais e solicitar ajustes aos dados apresentados.

Seção III
Da consolidação e da revogação

Art. 11. Na última fase, a unidade competente fará a revisão dos atos normativos cuja necessidade tenha sido identificada na fase de exame, e resultará em:

- I - proposta de ato que expressamente revogue ato normativo inferior a decreto:
 - a) já revogado tacitamente;
 - b) cujos efeitos tenham se esaurido no tempo; e
 - c) vigente, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado;
 - II - proposta de ato consolidado sobre matéria editada em atos anteriores dispersos, em diploma legal único, com a revogação expressa dos anteriores; ou
 - III - conclusão de que o ato vigente atende às regras de consolidação e às técnicas de elaboração, de redação e de alteração de atos normativos.
- § 1º A revogação de atos normativos de que trata o inciso I do **caput** é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.
- § 2º A consolidação de que trata o inciso II do **caput** incluirá o aperfeiçoamento da técnica legislativa do ato, inclusive com:
- I - a introdução de novas divisões do texto legal básico;
 - II - a fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;
 - III - a atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;
 - IV - a atualização de termos e de linguagem em desuso;
 - V - a eliminação de ambiguidades;
 - VI - a homogeneização terminológica do texto; e
 - VII - a supressão dos dispositivos revogados.
- § 3º Atos normativos de espécies distintas que disponham sobre a mesma matéria serão consolidados em ato único.

Art. 12. Os atos normativos receberão o tratamento da fase de exame e da fase de consolidação ou revogação, conforme planejamento de cada unidade competente, de modo que as publicações dos atos normativos ocorram por lotes, respeitados os seguintes prazos:

- I - primeira etapa - até 30 de novembro de 2020;
- II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;
- III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;
- IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e
- V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As etapas estabelecidas no **caput** são de natureza programática, permitida a conclusão antecipada dos trabalhos a critério de cada unidade competente.

Art. 13. A unidade competente encaminhará a proposta de revisão ou de consolidação de ato normativo à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República para análise jurídica, com antecedência mínima de quinze dias do prazo pretendido para sua publicação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, a unidade competente deverá instruir, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos" com:

- I - a proposta de ato normativo;
- II - a cópia dos normativos a serem revogados;
- III - a nota informativa que resumidamente identifique o tratamento de revisão adotado; e
- IV - o quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 14. O titular da unidade competente será responsável por submeter a proposta final de ato normativo que atenda aos requisitos formais e materiais necessários à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades da Secretaria-Geral da Presidência da República deverão manter controles permanentes e atualizados que possibilitem a identificação e a vigência dos atos normativos editados no âmbito de suas competências.

Art. 16. Será de responsabilidade da Assessoria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República promover e monitorar o cumprimento das obrigações de divulgação em transparência ativa das informações relativas aos atos normativos inferiores a decreto editados pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

ANEXO I

MODELO DE LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO EDITADOS NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS E NÃO REVOGADOS EXPRESSAMENTE

Revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)				
Fase de triagem (Listagem dos atos normativos inferiores a decreto não revogados expressamente)				
Unidade da SG:				
Espécie de ato (1)	Número	Data	Matéria	Ementa (se houver)

(1) - Portaria / Resolução / Instrução Normativa / Ofícios / Avisos / Ofícios-Circulares / Avisos-Circulares / Orientações Normativas / Diretrizes / Recomendações / Outros

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DA FASE DE EXAME

Revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto (Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)				
Fase de exame (Os atos normativos listados na fase de triagem deverão ser separados por pertinência temática e analisados pelas unidades competentes quanto aos aspectos de vigência e da necessidade de revogação, de revisão ou de consolidação)				
Unidade da SG:				
Identificação do ato (1)	Revisão (2)	Revogação (2)	Consolidação (2)	Eixo Temático

- (1) - Ato normativo vigente já identificado na fase de triagem.
- (2) - Indicação simples do enquadramento com um "x", permitido à unidade registrar qualquer detalhe relevante para o trabalho.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006764/2020-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 775, a empresa Inexport Comercio e Exportação Ltda., CNPJ nº 05.199.829/0001-89, localizada à Rodovia RST 101, nº 1010, km 53,8, Bairro Butiatiuva município de Palmares do Sul - RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME §4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 90 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Sakata Seed Sudamerica Ltda., do Brasil, da cultivar de quiabo (*Abelmoschus esculentus* (L.) Moench), denominada AF 120, Certificado de Proteção nº 20140144; e da cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada AF 5547, Certificado de Proteção nº 20150188, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 91 a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Tamona Agropecuária Ltda., do Brasil, das cultivares de trigo (*Triticum aestivum* L.), denominadas RBO 2P1, Certificado de Proteção nº 20180037; e RBO 4M1, Certificado de Proteção nº 20180036, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002626/1999-60, Interessado: ALDICEIA DE MELO MENEZES, CPF:428994941-04, JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA MENEZES CPF:547894516-15, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº004300000067 parcela nº 27 do Projeto de Assentamento União Flor da Serra localizado no Município de Planaltina/GO, em favor da beneficiária Aldiceia de Melo Menezes, CPF Nº 428.994.941-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no nº 54700.001197/2000-55, Interessado: VALMIR ALMEIDA DUTRA CPF:575.264.351-15, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD NºDF008700000021 parcela nº 02 do Projeto de Assentamento Santo Antônio da Brancas localizado no Município de ÁGUA FRIA/GO, em favor dos beneficiários Alberta de Sales Monteiro, CPF Nº 995.170.271-68, Valmir Almeida Dutra, CPF Nº 575.264.351-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001069/2007-77, Interessado: MARIA DE LOUDES MARTINS DE PAULA, CPF:48369250610, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF008000000329 parcela nº 134 do Projeto de Assentamento Curral do Fogo localizado no Município de Unai/MG, em favor da beneficiária Maria de Lourdes Martins de Paula, CPF Nº 483.692.506-10.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000871/2003-16, Interessado: DORVACI BATISTA ROCHA, CPF:058.071.776-30, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das Condições Resolutivas do Título de Domínio TD Nº008000000317 parcela nº 84 do Projeto de Assentamento Curral do Fogo localizado no Município de Unai - MG , em favor dos beneficiários Celuta da Silva Soares, CPF Nº 058.095.346-78 e Dorvaci Batista Rocha, CPF Nº 058.071.776-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 496, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000868/2003-01, Interessado: MARIA DAS DORES BARRETO, CPF:259.274.186-00, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº008000000316 parcela nº 112 do Projeto de Assentamento Curral do Fogo localizado no Município de Unai - MG, em favor da beneficiária Maria das Dores Barreto, CPF Nº 259.274.186-00.Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 497, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21470.001407/1992-80, Interessado: MANOEL JOSÉ DE FÁRIA, CPF:259.268.886-20, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº0017000000150 parcela nº 70 do Projeto de Assentamento São Pedro Cipó localizado no Município de Unai/MG, em favor do beneficiário Manoel Jose de Faria CPF Nº 259.268.886-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 498, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº nº 21450.000774/1996-09, Interessado: MARTA LUCIA DOS SANTOS, CPF:486.198.251-00, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF002400000173 parcela nº 19 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo - GO , em favor da beneficiária Marta Lucia dos Santos, CPF Nº 486.198.251-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 499, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21450.000772/1996-75, Interessado: MARTIN QURINO RODRIGUES, CPF:117314271-15, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 002400000167 parcela nº 22 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo - GO , em favor dos beneficiários Maria Eva Candido Rodrigues CPF Nº 213.806.511-15 e Martin Quirino Rodrigues, CPF Nº 117.314.271-15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS



RESOLUÇÃO Nº 500, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21450.000766/1996-72, Interessado: MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF:471920621-20, Assunto: Baixa das condições resolutive do Título de Domínio, decide:

por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutive do Título de Domínio TD Nº002400000162 parcela nº 23 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor do beneficiário Marlene Rodrigues dos Santos Gouvea, CPF Nº 471.920.621-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº

598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 31 (trinta e um) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21450.000761/1996-59, Interessado: OSMAR GOMES DE JESUS, CPF:454.833.881-00, Assunto: Baixa das condições resolutive do Título de Domínio.

Art. 1º decide, por unanimidade autorizar a emissão de Certidão de Baixa das Condições Resolutive do Título de Domínio TD Nº DF002400000166 parcela nº 06 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor da beneficiária Helena Aparecida da Silva Gomes, CPF Nº 428.957.231-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 184, de 28/11/2006, publicada no D.O.U. nº 229, Seção 1, Pág. 194, de 30/11/2006, retificada no D.O.U. nº 183, Seção I, Pág. 1, de 22/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento PALMARES, localizado no município de Varjão - GO, Código do SIPRA GO0339000, onde se lê: "... 1.131,9102 ha (um mil, cento e trinta e um hectares, noventa e um ares e dois centiares)...", leia-se: "... 1.118,7621 ha (um mil, cento e dezoito hectares, setenta e seis ares e vinte e um centiares)..."; e onde se lê: "65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares", leia-se: "60 (sessenta) unidades agrícolas familiares".

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 289ª REUNIÃO ORDINÁRIA

(7ª Reunião Virtual)
Setembro/2020
08/09/2020 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

Discussão sobre a metodologia para as reuniões regionais do Conselho Nacional de Assistência Social.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
Análise do Relatório Final da Comissão de Normas da Assistência Social e das minutas de Resolução para re/criação dos subcolegiados do Conselho Nacional de Assistência Social.
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
Atualização do Manual de Emendas Parlamentares do Conselho Nacional de Assistência Social.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social.
Balanço do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social/SUAS Gestão Municipal -2014/2017.
16h às 18h
Reunião da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Assistência Social.
09/09/2020 - REUNIÃO DE COMISSÕES
9h30 às 12h
Reunião da Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
13h às 16h
Reunião do GT para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância do SUAS.
16h às 18h
Reunião do Grupo de Trabalho sobre os Povos Indígenas.
10/09/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 10h
Aprovação da ata da 288ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 289ª Reunião Ordinária do CNAS.
10h às 11h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
11h às 12h30
Relato da reunião da Comissão de Consolidação e Avaliação Final das Ações de Implementação das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
14h às 15h
Apresentação do Projeto de Lei 4012/2020, que altera a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para incluir competências originárias do Conselho Nacional de Assistência Social.

Convidado: Autor do Projeto de Lei 4012/2020.
15h às 18h
Apresentações dos relatórios finais das atividades dos Subcolegiados.
11/09/2020 - PLENÁRIA
9h30 às 10h30
Relato da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Assistência Social.
10h30 às 11h30
Relato da reunião da Comissão Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

11h30 às 12h30
Relato da reunião da Comissão de acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
14h às 16h30
Relato da reunião da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h30 às 17h30
Relato da reunião da Comissão de Política da Assistência Social.

RETIFICAÇÃO

No mês de dezembro da Resolução CNAS nº 10, de 20 de julho de 2020, que altera o Calendário de Reuniões do CNAS, para o exercício de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2020, Seção 1, onde se lê: Dia 9 - 292ª Reunião Ordinária do CNAS, leia-se: Dia 10 - 292ª Reunião Ordinária do CNAS.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

368ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007374/2020	167.200.778-05	GUILHERME ARIS PARSEKIAN	01/09/2025
920.007375/2020	769.447.945-00	JACKSON BRANDAO LOPES	01/09/2025
920.007376/2020	082.447.307-81	FERNANDA VIEIRA AMORIM DA COSTA	01/09/2025

369ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000049/2004	154.547.462-15	RICARDO BENTES DE AZEVEDO	01/09/2025
920.000670/2004	072.442.788-02	ALFREDO ROCHA DE FARIA	01/09/2025
920.001065/2004	115.895.311-91	MARCO AURELIO MARTINS	01/09/2025
920.002325/2006	458.611.027-91	CARLOS PIMENTEL	01/09/2025
920.003217/2008	074.239.388-74	JOAQUIM MIGUEL MAIA	01/09/2025
920.003452/2008	528.913.133-72	CLEONILSON PROTASIO DE SOUZA	01/09/2025
920.005645/2013	008.985.457-81	LUIS FELIPE SKINNER	01/09/2025
920.005826/2014	314.803.224-15	HELIO DE LUCENA LIRA	01/09/2025

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos de aprovação e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de telecomunicações, altera a Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências, no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os requisitos para a aprovação e o acompanhamento da implementação de projetos de investimento considerados prioritários no setor de telecomunicações, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - rede de acesso: rede de telecomunicações originada no ponto onde é feita a conexão do terminal de usuário e finalizada no ponto de concentração;

II - rede de transporte: rede de telecomunicações responsável pela agregação do tráfego oriundo das redes de acesso, pela distribuição do tráfego dirigido às redes de acesso, bem como sua interconexão a outras redes de acesso ou transporte;

III - rede local sem fio: rede de telecomunicações de dados em banda larga, baseada nos padrões IEEE 802.11, destinada a atender uma área limitada e a grupo indeterminado de terminais de acesso, interligando-os em uma mesma rede, que os conecta, por meio de radiofrequência, a um ponto de acesso (hotspot) para conexão a outras redes;

IV - sistema de comunicação por satélite: rede de telecomunicações que utiliza uma estrutura de comunicação entre um ou mais satélites e estações terrenas satelitais;

V - centro de dados (data center): infraestrutura física centralizada, integrada a uma rede de telecomunicações e à internet, dedicada a coletar, utilizar, armazenar, tratar, proteger, criptografar, gerenciar, processar e disseminar dados e informações, e que se constitui por bens de tecnologia de informação e comunicação - TIC, sistemas de controle de acesso, de energia, de refrigeração, de prevenção de incêndios, de manutenção, de recuperação de desastres, de redundância, entre outros;

VI - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações - entre os quais torres, postes, mastros, armários, dutos, condutos, caixas de passagem, estruturas de superfície, estruturas suspensas, contêineres, sistemas de climatização, baterias, nobreaks, grupos motor-gerador de emergência, painéis solares, sistemas eólicos, acessórios para instalação aérea de cabos, sistemas de gerenciamento de acesso e prevenção de incêndios, sistemas de gerenciamento de redes (núcleo de rede) - e infraestrutura destinada à interligação direta entre as redes de telecomunicações (ponto de troca de tráfego - PTT);

VII - cabo subfluvial: infraestrutura destinada à comunicação de dados em banda larga, formada por cabo subaquático e pontos de ancoragem terrestre;

VIII - rede de comunicação máquina a máquina: rede que permite a comunicação entre duas ou mais entidades sem precisar, necessariamente, de alguma intervenção humana direta, abrangendo máquinas, equipamentos (hardware), programas (software) e outros bens, serviços ou direitos, tangíveis ou não, destinados à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização;

IX - internet das coisas - IoT: ecossistema cibernético-físico de sensores e atuadores interconectados que habilitam serviços avançados e permitem a tomada inteligente de decisões, baseado em infraestruturas de tecnologia de informação e comunicação, incluindo máquinas, equipamentos (hardware), programas (software) e suas respectivas licenças de uso, e que permite coletar, utilizar, armazenar, tratar, proteger, criptografar, gerenciar, processar e disseminar dados e informações com interoperabilidade e conectividade em banda larga e em banda estreita de IoT (Narrowband IoT);

X - rede 5G: quinta geração de redes de comunicações móveis;

XI - bem de tecnologia da informação e comunicação - TIC: bem que integra a infraestrutura de telecomunicações e contribui para viabilizar a coleta, o armazenamento, o processamento, o tratamento, a transmissão e a recepção de dados, tais como roteadores, switches, multiplexadores, firewalls, transmissores, receptores, repetidores, amplificadores, antenas, cabos, conectores, conversores, cabos de fibra óptica, componentes ópticos, aparelhos telefônicos, placas de interface, terminal de linha óptica (OLT), terminal de rede óptica (ONT), outros equipamentos de comunicação sem fio, outros equipamentos de comunicação com fio, microcomputadores (portáteis ou não), tablets, monitores, máquinas leitoras, máquinas copiadoras, máquinas para processamento de dados, unidades de memória, equipamentos para armazenamento de dados (storage) e tratamento de dados, servidores (racks, torres, blades e outros), relacionado com o projeto de investimento;

XII - serviço de TIC: serviço associado à instalação, configuração, desenvolvimento, manutenção, recuperação, adequação, modernização, suporte, indexação, cadastramento e certificação de bens de TIC;

XIII - bens e serviços associados a obras civis: bens e serviços destinados a obras civis relacionadas ao projeto de investimento, tais como adaptador, adesivo, anel de vedação, arame, areia, argamassa, arruela, bico, brita, broca, bucha, caçamba, cal, cimento, conector, desempenadeira, disjuntor, engate, estruturas metálicas, interruptor, laje, madeira, manta asfáltica, pá, parafuso, pincel, serra, telha, tinta, tomada, vergalhão, entre outros, bem como serviços de instalação, manutenção, recuperação, adequação e modernização associados a estes bens;

XIV - infraestrutura para virtualização de rede: máquinas, equipamentos (hardware), programas (software) e ambientes de orquestração para suporte ao funcionamento de funções virtualizadas de rede, incluindo a respectiva infraestrutura física necessária ao acondicionamento, ao funcionamento e à operação; e

XV - sistemas de suporte à operação (OSS) e sistemas de suporte ao negócio (BSS): conjunto de ferramentas de software que permitem o gerenciamento e a automação da coleta, integração e processamento das informações distribuídas pelas diferentes áreas e elementos das operadoras.

Art. 3º Os tipos de projetos elegíveis no âmbito desta Portaria serão aqueles destinados à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de:

I - rede de transporte;

II - rede de acesso fixo ou móvel;

III - sistema de comunicação por satélite;

IV - rede local sem fio, baseada nos padrões IEEE 802.11, em locais de acesso público;

V - cabo submarino para comunicação de dados;

VI - centro de dados (data center);

VII - rede de comunicação máquina a máquina, incluindo internet das coisas - IoT;

VIII - rede 5G ou superior;

IX - cabo subfluvial;

X - infraestrutura de rede para telecomunicações; e

XI - infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações.

§ 1º As infraestruturas abrangidas nos projetos de investimento deverão ser capazes de suportar o tráfego de dados em banda larga ou aplicações de IoT.

§ 2º Os projetos poderão prever a alocação dos recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento prioritários.



§ 3º Os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso deverão ter ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da oferta pública.

§ 4º As despesas de outorga dos empreendimentos de infraestrutura integram o projeto de investimento, abrangendo despesas como a aquisição de bens de tecnologia nacional, obrigações de cobertura de redes e de qualidade de serviços, preço público para autorização de prestação de serviços de telecomunicações e para autorização de uso de espectro de radiofrequência, entre outras.

§ 5º O projeto de investimento poderá contemplar um ou mais dos tipos elegíveis no caput.

§ 6º O projeto de investimento poderá contemplar despesas de capital associadas a sistemas de suporte à operação (OSS) e sistemas de suporte ao negócio (BSS).

Art. 4º A Sociedade de Propósito Específico - SPE, a concessionária, a permissionária, a autorizatória ou a arrendatária deverão submeter o projeto de investimento por meio eletrônico, mediante envio de formulários próprios (Anexos I, II-A e III), disponibilizados na página eletrônica do Ministério das Comunicações na internet, acompanhados dos seguintes documentos:

I - inscrição, no registro do comércio, do ato constitutivo da pessoa jurídica titular do projeto;

II - identificação:

a) das pessoas jurídicas que integram a empresa titular do projeto; ou

b) da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de sociedade por ações; e

III - documentos que atestem o mandato de seus administradores, incluindo a identificação do representante legal que assinará o projeto de investimento.

§ 1º O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União serão obtidos pelo Ministério das Comunicações a partir da página eletrônica da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O projeto de investimento deverá ser financiado, no todo ou em parte, com a emissão de debêntures incentivadas.

§ 3º A pessoa jurídica titular do projeto poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

§ 4º A solicitação deverá ser individual para cada projeto de investimento a ser financiado, no todo ou em parte, com debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 5º Compete à Secretaria de Telecomunicações analisar os projetos elencados no art. 3º.

§ 1º Constatada a não conformidade da documentação apresentada, a pessoa jurídica titular do projeto será notificada, por meio eletrônico, para regularizar as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do projeto de investimento.

§ 2º Concluída a instrução do processo administrativo, decidir-se-á o pleito no prazo da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

§ 3º A Secretaria de Telecomunicações elaborará minuta de portaria de aprovação de prioridade, submetendo-a à Consultoria Jurídica, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Ministro.

Art. 6º A aprovação do projeto como prioritário dar-se-á por portaria do Ministro de Estado das Comunicações e terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Deverão constar na portaria de aprovação do projeto como prioritário:

I - o nome empresarial, o número de inscrição no CNPJ da empresa titular do projeto e, se for o caso, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de telecomunicações;

III - as unidades da federação abrangidas no projeto; e

IV - o valor máximo autorizado para emissão de debêntures.

§ 2º A portaria de aprovação do projeto terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 7º A pessoa jurídica titular do projeto deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, até 30 de abril de cada ano:

I - relatório do projeto implementado no ano anterior, incluindo eventuais alterações e suas respectivas justificativas, contendo informações suficientes para o acompanhamento das execuções física e financeira realizadas, conforme modelo do Anexo II-B;

II - o quadro de usos e fontes do projeto priorizado, destacando a destinação específica dos recursos captados por meio das debêntures abrangidas por esta Portaria, conforme modelo do Anexo-III;

III - planilha eletrônica contendo a relação de bens ou conjuntos de bens adquiridos e de serviços contratados com recursos captados por meio das debêntures abrangidas por esta Portaria, conforme modelo do Anexo V; e

IV - quando se tratar de bem ou de conjunto de bens de TIC cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a latitude, a longitude e o endereço físico do local de instalação, conforme modelo do Anexo V, exceto quando tecnicamente inviável, mediante justificativa.

ANEXO I: DADOS GERAIS DA EMPRESA.

Nome comercial:	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	
UF:	
CEP:	
Representante legal:	
Gerente do projeto de investimento:	
Telefone(s):	
Correio(s) eletrônico(s):	

ANEXO II-A: DESCRIÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO PROPOSTO.

Elaborar documento que apresente a rede de banda larga a ser implementada no âmbito do projeto de investimento, com informações suficientes para o entendimento e a análise da proposta, contendo, no mínimo:

1. Título do projeto de investimento;
2. Indicação do(s) tipo(s) de projeto(s), conforme o art. 3º;
3. Informações sobre a abrangência geográfica da infraestrutura, por Unidade da Federação, tais como a quantidade de municípios e de clientes a serem atendidos;
4. Descrição das soluções técnicas, tais como tipos de rede, padrões tecnológicos, capacidade de tráfego e desempenho da infraestrutura; e
5. Datas estimadas para início e conclusão do projeto de investimento.

ANEXO II-B: RELATÓRIO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EXECUTADO.

Elaborar relatório que apresente a rede de banda larga que foi implementada no âmbito do projeto de investimento, com informações suficientes para o acompanhamento do projeto, contendo, no mínimo:

1. Título do projeto de investimento;
2. Número do processo;
3. Período a que se refere o relatório;
4. Indicação do(s) tipo(s) de projeto, conforme o art. 3º;
5. Informações sobre a abrangência geográfica da infraestrutura, por Unidade da Federação, tais como a quantidade de municípios e de clientes atendidos;
6. Descrição das soluções técnicas, tais como tipos de rede, padrões tecnológicos, capacidade de tráfego e desempenho da infraestrutura; e
7. Data estimada para conclusão do projeto de investimento.

§ 1º O relatório de que trata o inciso I do caput deverá demonstrar que os gastos, despesas ou o pagamento de dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, conforme o § 1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 2º Em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento, a pessoa jurídica titular deverá enviar relatório final de execução ao Ministério das Comunicações, contendo as informações elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado até o dobro, mediante provocação fundamentada da pessoa jurídica titular do projeto de investimento.

§ 4º O relatório de que trata o § 2º será avaliado pela Secretaria de Telecomunicações, que o homologará mediante decisão a ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, sem prejuízo ao disposto no art. 10 desta Portaria.

§ 5º O Ministério das Comunicações poderá solicitar informações, a qualquer tempo, com o objetivo de acompanhar a execução do projeto de investimento.

§ 6º A homologação do relatório de que trata o § 2º não impede a adoção de medidas legais e regulamentares relacionadas a irregularidades de que se tenha conhecimento ulterior.

Art. 8º O Ministério das Comunicações informará a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada em portaria, quando assim tomar conhecimento, à unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

§ 1º A Agência Nacional de Telecomunicações prestará, quando solicitada, apoio ao Ministério das Comunicações, para dar cumprimento ao disposto no caput.

§ 2º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados, em meio físico ou eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 9º A pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá manter atualizada, para fins do disposto no art. 5º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016:

I - a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

II - a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, deverá ser utilizado o modelo do Anexo IV.

Art. 10. A pessoa jurídica que tenha projeto aprovado como prioritário deverá manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, tais como autorizações, contratos, notas fiscais, entre outros, até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por ato administrativo da autoridade máxima da Secretaria de Telecomunicações, mediante provocação fundamentada de interessado.

Art. 12. A ementa da Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de radiodifusão, para efeito do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016." (NR)

Art. 13. A Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Disciplinar os requisitos mínimos para a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura, considerados prioritários para o setor de Radiodifusão, e a forma de acompanhamento e implementação dos projetos.

Parágrafo único. Os investimentos de que trata esta Portaria contribuirão para a implantação da radiodifusão digital, bem como para a redução das diferenças regionais, em especial nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO." (NR)

"Art. 2º

Parágrafo único. Serão passíveis de aprovação como prioritários os projetos que visem à implantação de infraestrutura de rede para a radiodifusão digital que atendam aos requisitos previstos nesta Portaria." (NR)

"Art. 8º Parágrafo único. II - a descrição do projeto, com a especificação de que se enquadra no setor de radiodifusão; e

....." (NR)

Art. 14. O disposto nesta Portaria não se aplica aos projetos de investimento aprovados anteriormente e aos projetos de investimento em andamento.

Parágrafo único. A pessoa jurídica titular de projeto de investimento aprovado anteriormente, que já tenha utilizado todo o valor captado, deverá encaminhar relatório final de execução, que será avaliado nos termos do § 4º do art. 7º desta Portaria.

Art. 15. Ficam revogados os incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 4º da Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FÁBIO FARIA



ANEXO III: QUADRO DE USOS E FONTES DO PROJETO DE INVESTIMENTO.

Valor total estimado do projeto de investimento:
Valor total estimado da emissão de debêntures incentivadas:
(Em R\$ mil)

Item		Realizado até: __/__/__	Total a realizar	Total do projeto de investimento	% sobre o total do projeto
Usos					100%
1	Bens e serviços associados a obras civis				
2	Bens de TIC				
3	Serviços de TIC				
4	Outros itens				
Fontes					100%
5	Recursos próprios				
6	Instituições financeiras				
7	Debêntures incentivadas				
8	Outras fontes				

ANEXO IV: RELAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE INTEGRAM A EMPRESA TITULAR DO PROJETO DE INVESTIMENTO OU IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CONTROLADORA.

Relação de pessoas jurídicas que integram a empresa titular do projeto de investimento:

CNPJ	Razão social	Data de entrada	Data de saída

Identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado acionário:

CNPJ	Razão social

ANEXO V: BENS ADQUIRIDOS E SERVIÇOS CONTRATADOS COM RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DE DEBÊNTURES INCENTIVADAS.

Em cumprimento aos requisitos de demonstração de uso das fontes, declaro que:

1. Os bens e serviços listados a seguir foram adquiridos com recursos captados por meio de debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
2. A documentação relativa à utilização dos recursos captados será mantida até 5 (cinco) anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle; e
3. A empresa titular do projeto de investimento está ciente de que está sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado em debêntures incentivadas que não for alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, conforme determina o art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.
- Orientações
1. Devem ser registradas no quadro a seguir as informações de todos os bens adquiridos e serviços contratados com recursos captados por meio de debêntures incentivadas, independentemente da classificação a que pertencerem (a classificação corresponde aos itens 1 a 4 do Anexo III).
2. Para notas fiscais que contenham mais de um bem ou serviço com características distintas, devem-se preencher tantas linhas quantas forem necessárias; no caso de conter mais de um bem ou serviço com características idênticas, deve-se preencher uma linha e indicar a quantidade.
3. Os códigos IBGE dos Municípios podem ser encontrados na página eletrônica www.ibge.gov.br.
4. Quando se tratar de bem ou de conjunto de bens de TIC cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a latitude, a longitude e o endereço físico do local de instalação, conforme modelo do Anexo V, exceto quando tecnicamente inviável, mediante justificativa.

Preencher para todos os bens ou conjunto de bens, e para todos os serviços											Preencher apenas para bens ou conjunto de bens de TIC cujo valor seja igual ou superior a R\$ 30.000,00		
Classificação do item	CNPJ do emissor (apenas números)	Número da nota fiscal (apenas números)	Data da emissão (DD/MM/AAAA)	Nome do bem ou do serviço na NF	Descrição do item (características funcionais e/ou técnicas)	Unidade de medida (ex.: m, m², m³, g, l, unidade)	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Código IBGE do Município onde o bem está ou onde o serviço foi prestado	Latitude	Longitude	Endereço físico dos bens ou conjunto de bens TIC instalados

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.653 Transferir as autorizações para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, MATRIZ CNPJ nº 02.445.414/0001-50 e FILIAL CNPJ nº 02.445.414/0005-83, para a PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço.

Nº 4.654 Transferir as autorizações para exploração dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito expedida à TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, MATRIZ CNPJ nº 02.445.414/0001-50 e FILIAL CNPJ nº 02.445.414/0005-83, para a PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, bem como a outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas à autorização para execução do serviço.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 4.704, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0079-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.672 - Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho , CNPJ: 48.031.918/0009-81;

Nº 4.673 - Associação dos Proprietários em Reserva Colonial , CNPJ: 02.275.698/0001-83.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.700, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Álamo Engenharia S/A, CNPJ: 34.125.294/0009-57, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.707, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Sociedade Alphaville Residencial 8, CNPJ: 60.552.254/0001-44, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.757, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Expedir autorização a FRANCISCO THIAGO ALVES, CPF: 005.505.773-00, para explorar o Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.800, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova os requisitos técnicos e operacionais de condições de uso das faixas acima de 2 GHz para aplicações do serviço fixo e dá outras providências. Este Ato entra em vigor em 7 de setembro de 2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.734, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.038756/2020-17 Expede autorização à POLOTEL TELECOM LOCACAO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA, CNPJ/MF nº 10.468.661/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.784 Autoriza Transasom Transacoes Musicais Ltda, CNPJ nº 43.316.835/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 15/09/2020 a 12/11/2020.

Nº 4.785 Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.786 Autoriza WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 11/09/2020 a 13/09/2020.

Nº 4.787 Autoriza Dimas Reis Goncalves, CPF nº 35976434851, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/09/2020 a 11/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.822, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza Guilherme Brauner Barbieri, CNPJ nº 30.652.308/0001-82, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 10/09/2020 a 08/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 266/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo (CeITMSP), Organização Militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiado pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, que proverá recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, subordinado ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, com o propósito de contribuir para a execução dos processos administrativos nas atividades relacionadas à obtenção, licitações e contratos, assessoria jurídica, execução financeira e pagamento de pessoal das Organizações Militares envolvidas no Programa Nuclear da Marinha, sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º O Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo deverá submeter à apreciação do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, observando o que dispõem as normas em vigor, proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º O Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 267/MB, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cria a Agência Fluvial de Sinop e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Agência Fluvial de Sinop (AgSinop), Organização Militar com semiautonomia administrativa, subordinada à Capitania Fluvial de Mato Grosso, e por esta apoiada, que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas. Com sede na Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, e sob a direção de um Capitão-Tenente do Quadro de Oficiais da Armada, do Quadro Auxiliar da Armada ou do Quadro Técnico, terá o propósito de contribuir para as atividades de segurança do tráfego aquaviário, ensino profissional marítimo, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica na área de jurisdição a ser atribuída à OM.

Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo de Implantação da Agência Fluvial de Sinop (NI-AgSinop), o qual deverá, gradativamente, assumir a responsabilidade pela estrutura física, organizacional e orçamentária da Agência Fluvial de Sinop.

Parágrafo único. O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento Provisório, aprovado pelo Comando do 6º Distrito Naval, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da AgSinop.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 296/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Renova o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.13 e 1.14 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários NORMAM-30/DPC (1ª Revisão), resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA, CNPJ 17.261.537/0001-08, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Revisão). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Empresa Engenharia Marítima Offshore - Consultoria, Treinamento e Serviços LTDA.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 248, de 27 de julho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Itatira	Seca - 1.4.1.2.0	024	15/07/2020	59051.009338/2020-26
MT	Barão de Melgaço	Incêndio florestal - 1.4.1.3.1	48	18/08/2020	59051.009453/2020-09
MT	Juscimeira	Estiagem - 1.4.1.1.0	623	19/08/2020	59051.009507/2020-28
PI	Caridade do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	031	29/07/2020	59051.009439/2020-05
RS	Capão Bonito do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	1470	03/07/2020	59051.009505/2020-39
SC	Modelo	Estiagem - 1.4.1.1.0	136	05/05/2020	59051.009410/2020-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, em razão da Pandemia do COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando que os municípios que obtiveram reconhecimento federal da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em decorrência de desastres, vem enfrentando dificuldades para executar as intervenções de restabelecimento aprovadas por esta Secretaria;

Considerando que grande parte das áreas afetadas pelos desastres permanecem destruídas, perdurando assim a emergencialidade, ou seja, a necessidade de restabelecer as condições de segurança e trafegabilidade da comunidade;

Considerando que os recursos financeiros para a execução das ações de restabelecimento já foram transferidos em sua totalidade aos municípios afetados;

Considerando o benefício social que essas intervenções irão gerar, haja vista que a população local continua sob efeito do prejuízo social;

Considerando o princípio da razoabilidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos dos instrumentos das ações de restabelecimento até o dia 31/12/2020, conforme processos constantes do Anexo I.

Art. 2º Salienta-se que as prorrogações autorizadas nesta Portaria não guardam relação com os prazos estabelecidos do inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



ANEXO I				
UF	ENTE	PROCESSO	SIAFI	Dia Final Vigência
BA	Ubaíra	59052.003770/2020-01	699962	04/10/2020
BA	Itambé	59052.003737/2020-73	699992	10/10/2020
BA	Biringa	59052.003972/2020-45	1AAAMP	21/11/2020
BA	Ubaíra	59052.003987/2020-11	1AAAMQ	21/11/2020
ES	Muniz Freire	59052.003608/2020-85	699761	02/09/2020
ES	Ibitirama	59052.003681/2020-57	699776	02/09/2020
ES	Rio Novo do Sul	59052.003610/2020-54	699835	13/09/2020
ES	Irupi	59052.003773/2020-37	699837	13/09/2020
ES	Vargem Alta	59052.003602/2020-16	699838	13/09/2020
ES	Muniz Freire	59052.003734/2020-30	699846	15/09/2020
ES	Dores do Rio Preto	59052.003631/2020-70	699848	15/09/2020
ES	Apiacá	59052.003731/2020-04	699896	28/09/2020
ES	Iconha	59052.003605/2020-41	699895	29/09/2020
ES	Ibatiba	59052.003799/2020-85	699902	29/09/2020
ES	Caratinga	59052.003822/2020-31	699906	29/09/2020
ES	Cachoeiro de Itapemirim	59052.003878/2020-96	699916	03/10/2020
ES	Domingos Martins	59052.003615/2020-87	699974	10/10/2020
ES	Alegre	59052.003919/2020-44	699982	10/10/2020
ES	Ibitirama	59052.003843/2020-57	699996	12/10/2020
ES	Castelo	59052.003612/2020-43	1AAAAT	16/10/2020
ES	Ibitirama	59052.003910/2020-33	1AAAHE	03/11/2020
ES	Iconha	59052.003920/2020-79	1AAMN	21/11/2020
GO	Catalão	59052.003795/2020-05	699978	10/10/2020
MA	Trizidela do Vale	59052.004051/2020-08	1AAAI	03/11/2020
MA	Anapurus	59052.004160/2020-17	1AAAY	01/12/2020
MA	Trizidela do Vale	59052.004198/2020-90	1AAAR	06/12/2020
MA	Anapurus	59052.004255/2020-31	1AAAV	21/12/2020
MG	Raposos	59052.003614/2020-32	699763	02/09/2020
MG	Ipaba	59052.003656/2020-73	699764	02/09/2020
MG	Simonésia	59052.003646/2020-38	699773	02/09/2020
MG	Santa Luzia	59052.003648/2020-27	699774	02/09/2020
MG	Divino	59052.003642/2020-50	699778	02/09/2020
MG	Muriáé	59052.003690/2020-48	699780	02/09/2020
MG	Contagem	59052.003649/2020-71	699792	02/09/2020
MG	Timóteo	59052.003673/2020-19	699809	06/09/2020
MG	Rio Acima	59052.003691/2020-92	699810	06/09/2020
MG	Ervália	59052.003668/2020-06	699811	06/09/2020
MG	Tarumirim	59052.003591/2020-66	699745	07/09/2020
MG	Miradouro	59052.003674/2020-55	699821	08/09/2020
MG	Almenara	59052.003694/2020-26	699822	08/09/2020
MG	Pintópolis	59052.003738/2020-18	699823	11/09/2020
MG	Ponte Nova	59052.003672/2020-66	699824	11/09/2020
MG	Manhumirim	59052.003643/2020-02	699841	11/09/2020
MG	Tocantins	59052.003667/2020-53	699833	13/09/2020
MG	Rio Piracicaba	59052.003650/2020-04	699834	13/09/2020
MG	Guaraciaba	59052.003669/2020-42	699836	13/09/2020
MG	Guiricema	59052.003739/2020-62	699839	13/09/2020
MG	Nova Era	59052.003748/2020-53	699849	14/09/2020
MG	Ribeirão das Neves	59052.003703/2020-89	699850	14/09/2020
MG	Itaipé	59052.003778/2020-60	699851	14/09/2020
MG	São Geraldo	59052.003658/2020-62	699847	15/09/2020
MG	São Geraldo do Baixo	59052.003272/2019-17	697788	16/09/2020
MG	São João do Manhuaçu	59052.003708/2020-10	699860	18/09/2020
MG	Pedra Bonita	59052.003679/2020-88	699867	18/09/2020
MG	Santana do Manhuaçu	59052.003618/2020-11	699861	19/09/2020
MG	Santa Margarida	59052.003619/2020-65	699862	19/09/2020
MG	Gouveia	59052.003662/2020-21	699863	19/09/2020
MG	João Monlevade	59052.003819/2020-18	699864	19/09/2020
MG	Contagem	59052.003671/2020-11	699865	19/09/2020
MG	Sericita	59052.003689/2020-13	699880	21/09/2020
MG	Alto Caparaó	59052.003677/2020-99	699874	22/09/2020
MG	Caiana	59052.003812/2020-04	699875	22/09/2020
MG	Raul Soares	59052.003678/2020-33	699876	22/09/2020
MG	Manhuaçu	59052.003680/2020-11	699877	22/09/2020
MG	Astolfo Dutra	59052.003776/2020-71	699878	22/09/2020
MG	Morro do Pilar	59052.003749/2020-06	699879	22/09/2020
MG	Sem-Peixe	59052.003823/2020-86	699892	28/09/2020
MG	Paula Cândido	59052.003817/2020-29	699898	28/09/2020
MG	Estado de Minas Gerais	59052.003815/2020-30	699899	28/09/2020
MG	Município de Viçosa	59052.003782/2020-28	699903	28/09/2020
MG	Dom Cavati	59052.003809/2020-82	699905	28/09/2020
MG	Sabará	59052.003705/2020-78	699909	28/09/2020
MG	Jequitibá	59052.003750/2020-22	699893	29/09/2020
MG	Betim	59052.003772/2020-92	699897	29/09/2020
MG	Mariana	59052.003774/2020-81	699904	29/09/2020
MG	Araponga	59052.003781/2020-83	699907	29/09/2020
MG	Oliveira-	59052.003729/2020-27	699910	29/09/2020
MG	Cataguases	59052.003626/2020-67	699901	30/09/2020
MG	Antônio Dias	59052.003740/2020-97	699914	03/10/2020
MG	São Geraldo do Baixo	59052.003775/2020-26	699915	03/10/2020
MG	Santana dos Montes	59052.003849/2020-24	699917	03/10/2020
MG	Matipó	59052.003873/2020-63	699926	03/10/2020
MG	Rosário da Limeira	59052.003931/2020-59	699927	03/10/2020
MG	Raposos	59052.003882/2020-54	699928	03/10/2020
MG	Ibirité	59052.003683/2020-46	699930	03/10/2020
MG	Santa Cruz do Escalvado	59052.003877/2020-41	699940	04/10/2020
MG	Córrego Novo	59052.003786/2020-14	699941	04/10/2020
MG	Teófilo Otoni	59052.003788/2020-03	699943	04/10/2020
MG	Barra Longa	59052.003827/2020-64	699979	04/10/2020
MG	Martins Soares	59052.003791/2020-19	699948	09/10/2020
MG	Santana de Pirapama	59052.003916/2020-19	699950	09/10/2020
MG	Crucilândia	59052.003780/2020-39	699951	09/10/2020
MG	Belo Horizonte	59052.003645/2020-93	699975	10/10/2020
MG	Conselheiro Lafaiete	59052.003825/2020-75	699980	10/10/2020
MG	Pains	59052.003838/2020-44	699981	10/10/2020
MG	Ouro Preto	59052.003789/2020-40	699990	10/10/2020
MG	Conceição de Ipanema	59052.003730/2020-51	699991	10/10/2020

MG	Nova Andradina	59052.003590/2020-11	699993	10/10/2020
MG	Franciscópolis	59052.003794/2020-52	699999	12/10/2020
MG	Carangola	59052.003848/2020-80	1AAAAU	16/10/2020
MG	Esmeraldas	59052.003779/2020-12	1AAAAW	16/10/2020
MG	Alvinópolis	59052.003927/2020-91	1AAABE	18/10/2020
MG	Taparuba	59052.003810/2020-15	1AAABI	18/10/2020
MG	Bela Vista de Minas	59052.003833/2020-11	1AAABK	18/10/2020
MG	Iapu	59052.003883/2020-07	1AAABL	18/10/2020
MG	Espera Feliz	59052.003792/2020-63	1AAABM	18/10/2020
MG	São Geraldo do Baixo	59052.003970/2020-56	1AAABT	19/10/2020
MG	Pingo-D'Água	59052.003887/2020-87	1AAABY	19/10/2020
MG	Paula Cândido	59052.003974/2020-34	1AAABX	20/10/2020
MG	Estado de Minas Gerais	59052.003701/2020-90	1AAACE	23/10/2020
MG	Turvolândia	59052.003984/2020-70	1AAACN	23/10/2020
MG	Vespasiano	59052.003736/2020-29	1AAAE	25/10/2020
MG	Governador Valadares	59052.003785/2020-61	1AAAE	25/10/2020
MG	Jequeri	59052.003929/2020-80	1AAAFB	26/10/2020
MG	Estado de Minas Gerais	59052.003704/2020-23	1AAAH	02/11/2020
MG	Patrocínio do Muriaé	59052.003741/2020-31	1AAAH	03/11/2020
MG	Felício dos Santos	59052.003992/2020-16	1AAAGS	03/11/2020
MG	Ouro Preto	59052.004035/2020-15	1AAAGT	03/11/2020
MG	Inhapim	59052.004048/2020-86	1AAAGR	03/11/2020
MG	Bandeira do Sul	59052.003884/2020-43	1AAAJW	10/11/2020
MG	Santana do Jacaré	59052.004034/2020-62	1AAAKW	16/11/2020
MG	Betim	59052.003811/2020-51	1AAAMK	21/11/2020
MG	Sete Lagoas	59052.003982/2020-81	1AAAML	21/11/2020
MG	Cordisburgo	59052.003991/2020-71	1AAALY	21/11/2020
MG	Viçosa	59052.004042/2020-17	1AAANG	21/11/2020
MG	Barão de Cocais	59052.004045/2020-42	1AAAMO	21/11/2020
MG	Cajuri	59052.004032/2020-73	1AAANR	22/11/2020
MG	Acaiaca	59052.004098/2020-63	1AAANP	23/11/2020
MG	Itanhomi	59052.004067/2020-11	1AAANO	24/11/2020
MG	Guarani	59052.004116/2020-15	1AAANC	24/11/2020
MG	Diogo de Vasconcelos	59052.003879/2020-31	1AAAO	28/11/2020
MG	Estado de Minas Gerais	59052.003793/2020-16	1AAAQF	30/11/2020
MG	Ibirité	59052.003696/2020-15	1AAAPT	01/12/2020
MG	Coronel Fabriciano	59052.004040/2020-10	1AAAPV	01/12/2020
MG	Santa Margarida	59052.004133/2020-44	1AAAPU	01/12/2020
MG	Jequitibá	59052.004135/2020-33	1AAAPW	02/12/2020
MG	Coimbra	59052.004110/2020-30	1AAARA	04/12/2020
MG	Guaranésia	59052.004111/2020-84	1AAARI	06/12/2020
MG	Olhos-D'Água	59052.004210/2020-66	1AAARH	06/12/2020
MG	Itueta	59052.004217/2020-88	1AAATO	15/12/2020
MG	Divinésia	59052.004209/2020-31	1AAAXI	27/12/2020
MT	Cáceres	59052.003592/2020-19	699854	15/09/2020
MT	Terra Nova do Norte	59052.004095/2020-20	1AAAQE	30/11/2020
PA	Bom Jesus do Tocantins	59052.004161/2020-61	1AAAQD	30/11/2020
PA	São Félix do Xingu	59052.004164/2020-03	1AAAQ	30/11/2020
PA	Itupiranga	59052.004106/2020-71	1AAAQI	01/12/2020
PA	Placas	59052.004171/2020-05	1AAAVG	20/12/2020
PI	Piripiri	59052.003971/2020-09	1AAANY	23/11/2020
RJ	Cambuci	59052.003890/2020-09	1AAAJX	10/11/2020
RS	São Lourenço do Sul	59052.003551/2019-81	699830	11/09/2020
RS	Barros Cassal	59052.003644/2020-49	1AAAGQ	31/10/2020
SP	Botucatu	59052.003682/2020-00	699825	07/09/2020
SP	Itaquaquecetuba	59052.003853/2020-92	699929	03/10/2020
SP	Guarujá	59052.003797/2020-96	699989	11/10/2020
SP	Santos	59052.003842/2020-11	1AAAA	16/10/2020
SP	Tietê	59052.003889/2020-76	1AAABH	18/10/2020
SP	Taquaritinga	59052.003921/2020-13	1AAALA	16/11/2020
SP	São Vicente	59052.003986/2020-69	1AAARJ	06/12/2020
SP	Guarujá	59052.004204/2020-17	1AAAVD	21/12/2020

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.819 - JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS, Rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

Nº 1.820 - WALTER SEBASTIAO DOS SANTOS JUNIOR, Rio Jequitinhonha, Município de Turmalina/MG, mineração.

Nº 1.821 - MOISES BATISTA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de Januária/MG, mineração.

Nº 1.822 - MOISES BATISTA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de Pedras De Maria Da Cruz/MG, mineração.

Nº 1.823 - JUCELIO DE SOUZA SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos dos pedidos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.824 - Revogar a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Recanto do Pescador 1, Município de Niquelândia, Estado do Goiás, por meio da Resolução ANA nº 68, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia 6 de janeiro de 2017, Seção 1 pág. 44, devido os vencedores das Licitações não tiveram interesse em assinar os contratos de cessão, além dos altos custos para manutenção dos Parques Aquícolas.

Nº 1.825 - Revogar a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida à União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, CNPJ nº 00.396.895/0012-88, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Serra da Mesa, Parque Aquícola Palmeira, Município de Uruaçu, Estado do Goiás, por meio da Resolução ANA nº 72, de 4 de janeiro de 2017, publicada no DOU do dia 6 de janeiro de 2017, Seção 1 pág. 44, em virtude da renúncia das cessões das áreas aquícolas, conforme extrato de distrato contratuais de Cessões de Uso publicado no DOU em 12/12/2019, Seção 3, página 4. O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito referente à anuência para a alienação da totalidade das ações que a Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS detém na Empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, beneficiária de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para a Evoltz Participações S/A, com base no Parecer nº 4/2020-CAF/CGFIN/DGFAI, SEI 0267895, e no Despacho Simples CAF, SEI 0276797, constantes do Processo nº CUP: 59004.000894/2020-01.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para a Empresa Evoltz Participações S/A apresente à Sudam o Termo Aditivo Contratual e o Termo Aditivo à Escritura de Debêntures relativos à troca de controle acionário da Manaus Transmissora de Energia S/A -MTE, assegurando as garantias originariamente aprovadas pelo Banco da Amazônia para o projeto de que trata esta Resolução, sob pena de revisão deste ato.

Art. 3º - Estabelecer que a Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos-DGFAI faça gestão semanalmente junto ao Banco da Amazônia para que sejam adotadas as providências constantes do artigo anterior, retornando ao Superintendente os resultados obtidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente
Substituto

ROGERIO MATOS DOS SANTOS
Diretor de Administração

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO
JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF.

A JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JEO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF, nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira - CTGOF, instância consultiva que integra a Junta de Execução Orçamentária - JEO, instituída pelo Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, reger-se-á pelas disposições deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, constantes da legislação em vigor.

Art. 2º A CTGOF é responsável por:

I - manifestar-se previamente sobre os votos encaminhados à JEO;

II - subsidiar tecnicamente a atuação da JEO; e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas pela JEO.

Art. 3º A CTGOF é composta pelo:

I - Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que a coordenará;

II - Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

III - Secretário de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia;

IV - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

V - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;

VI - Subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;

VII - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

IX - Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil poderá ser substituído pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º Cada membro da CTGOF terá até dois suplentes, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros suplentes da CTGOF serão indicados na respectiva ordem de substituição pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Coordenador da JEO.

§ 4º A Secretaria-Executiva da CTGOF será exercida pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições comuns a todos os membros da CTGOF:

I - encaminhar à Secretaria-Executiva da CTGOF proposições, relatórios, estudos, documentos, indicações, requerimentos e comunicações relacionados a assuntos orçamentários e financeiros da administração pública federal para inclusão na pauta de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - solicitar ao coordenador da CTGOF, de forma justificada, o adiamento do exame de assuntos incluídos na pauta, com antecedência mínima de dois dias úteis da data de reuniões ordinárias e de um dia útil para as reuniões extraordinárias da Comissão;

III - participar das reuniões da CTGOF;

IV - comunicar à Secretaria-Executiva da CTGOF, no prazo de dois dias úteis de antecedência para reuniões ordinárias e de um dia útil para reuniões extraordinárias da Comissão, a impossibilidade de seu comparecimento em reunião;

V - participar das reuniões da JEO, quando convidados;

VI - manifestar-se, nas reuniões da CTGOF, sobre recomendações e votos a serem encaminhados à JEO;

VII - solicitar ao Coordenador da CTGOF, de forma justificada, o agendamento de reunião extraordinária da Comissão;

VIII - solicitar ao Coordenador da CTGOF, de forma justificada, a participação nas reuniões da CTGOF, de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal, sem representação na Comissão; e

IX - atuar, observadas as respectivas competências institucionais, com vistas a buscar a adequada interlocução entre os membros da CTGOF e os responsáveis legais de órgãos setoriais, cujos pleitos são submetidos à JEO, para que as solicitações sejam acompanhadas de informações e documentos necessários e suficientes ao exame e manifestação da Comissão, quando de sua recomendação à JEO.

Art. 5º São atribuições, como membro da CTGOF, sem prejuízo das competências do respectivo órgão de atuação:

I - do Secretário de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SPE/ME, elaborar e fornecer a grade de parâmetros macroeconômicos com projeções de indicadores que subsidiarão a elaboração de projeções de receitas e despesas de responsabilidade dos demais membros da CTGOF, em conformidade com a matriz de responsabilidades aprovada pela JEO;

II - do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - SERFB/ME, elaborar e fornecer as projeções de receitas administradas pela SERFB/ME, conforme matriz de responsabilidades aprovada pela JEO;

III - do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - STN/ME:

a) apresentar à Comissão as informações relativas às metas fiscais da União previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional;

c) elaborar e fornecer as projeções de outras receitas e despesas, em conformidade com a matriz de responsabilidades aprovada pela JEO;

d) consolidar as receitas e despesas constantes da Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em conformidade com a matriz de responsabilidades aprovada pela JEO;

e) subsidiar a Comissão nos assuntos financeiros de que tratam o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, nas informações sobre monitoramento da suficiência das fontes de recursos e disponibilidades financeiras e sobre a inscrição e execução de restos a pagar; e

f) dar conhecimento aos Órgãos Setoriais das decisões da JEO nos assuntos de respectiva competência regimental.

IV - do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/ME:

a) elaborar e fornecer as projeções de outras receitas e despesas, em conformidade com a matriz de responsabilidades aprovada pela JEO;

b) consolidar as receitas e despesas constantes da Necessidade de Financiamento do Governo Central - NFGC, em articulação com a Secretaria do Tesouro Nacional e apresentá-las à CTGOF;

c) apresentar à CTGOF os pleitos de créditos adicionais que devem ser objeto de avaliação da JEO, observado o art. 17 deste Regimento Interno;

d) apresentar à CTGOF propostas para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, bem como para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

e) subsidiar à Comissão nos assuntos orçamentários, em especial os relacionados ao Decreto de Programação Orçamentária e Financeira; e

f) dar conhecimento aos Ministérios das decisões da JEO nos assuntos de respectiva competência regimental.

V - do Subchefe de Análise e Acompanhamento da Política Governamental da Casa Civil da Presidência da República - SAG/CC, assessorar tecnicamente o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, procedendo à análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos governamentais submetidos à JEO;

VI - do Subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República - SAM/CC, monitorar e informar as necessidades orçamentárias e financeiras de Programas e Projetos Prioritários de Governo, a partir da articulação institucional da Casa Civil junto às áreas de governo executoras de ações estratégicas;



VII - do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República - SE/CC, consolidar e apresentar a posição estratégica da Casa Civil em assuntos orçamentários e financeiros da administração pública federal analisados pela JEO;

VIII - do Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República - SE/SEGOV, apresentar informações estratégicas sobre o relacionamento com o Poder Legislativo quanto às matérias orçamentárias e financeiras da administração pública federal analisadas pela JEO; e

IX - do Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República - SERG/CC, assessorar tecnicamente o Ministro de Estado, em articulação com a Secretaria-Executiva da Casa Civil, em circunstâncias que demandem considerações de ordem orçamentária e financeira, em especial sua participação no âmbito da Junta de Execução Orçamentária.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput deverão observar:

I - o atendimento das respectivas atribuições previstas em matriz de responsabilidades aprovada pela JEO; e

II - a fixação de prazos para atendimento das atribuições de que trata o inciso I do § 1º do caput para o exercício, a ser aprovada pela JEO na última reunião ordinária do exercício imediatamente anterior.

§ 2º A matriz de responsabilidades aprovada pela JEO poderá prever atribuições e prazos para outros órgãos que não tenham representatividade na CTGOF, adotando-se as providências necessárias à comunicação tempestiva aos órgãos responsáveis.

§ 3º As projeções anuais de responsabilidade dos membros de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deverão ser realizadas para o período que abrange o ano referente ao exercício financeiro corrente e os três subsequentes.

§ 4º Caberá a cada membro da CTGOF e demais representantes de órgãos da administração pública federal sem representação na Comissão manter arquivados nos seus respectivos órgãos ou entidades, e disponibilizá-las quando requerido pela Secretaria-Executiva da Comissão, relatórios, estudos, pareceres, notas técnicas e quaisquer outros documentos que foram objeto de proposição, indicação e exame durante as discussões no âmbito da CTGOF, sem prejuízo de que os mesmos sejam disponibilizados na reunião aos membros da Comissão.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da CTGOF:

I - propor à Comissão, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº 9.884, de 2019, o calendário anual de reuniões ordinárias da CTGOF, para o exercício seguinte, observadas as datas previstas para a realização das reuniões da JEO;

II - avaliar e deliberar quanto às solicitações apresentadas pelos membros da Comissão, relativas:

a) ao agendamento de reuniões extraordinárias; e

b) ao adiamento do exame ou da deliberação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta.

III - convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização;

IV - justificar a não inclusão de proposições encaminhadas pelos demais membros na pauta;

V - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;

VI - solicitar, fixando prazo para atendimento, aos titulares dos órgãos específicos singulares integrantes da CTGOF e de demais órgãos e entidades da administração pública federal sem representação na Comissão, informações, documentos e estudos relacionados aos assuntos que constarão em pauta de reunião da CTGOF;

VII - convidar para participar de reunião da Comissão representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, sem representação na CTGOF, sempre que a participação for necessária à elucidação de questões relacionadas às respectivas competências técnicas;

VIII - indicar, se necessário, relator de matéria a ser apreciada em reunião da JEO;

IX - abrir as reuniões da CTGOF e dirigir os trabalhos; e

X - autorizar o adiamento da deliberação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta.

Art. 7º À Secretaria-Executiva da CTGOF compete:

I - receber as proposições, relatórios, estudos, documentos, indicações, requerimentos e comunicações dos membros e demais órgãos da administração pública federal sem representação na CTGOF e organizar a pauta das reuniões da Comissão;

II - elaborar e submeter ao Coordenador da Comissão, proposta de pauta, abrangendo todas as proposições que se encontrarem aptas para inclusão em pauta;

III - encaminhar previamente aos membros da CTGOF a pauta, a documentação, os materiais de discussão e adotar as medidas necessárias à realização das reuniões;

IV - comunicar aos membros da CTGOF a data, a hora, a forma de realização e o local das reuniões da Comissão;

V - fazer o registro das reuniões e mantê-lo em arquivo eletrônico;

VI - preparar as propostas de pauta para as reuniões da JEO; e

VII - praticar os demais atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento da CTGOF.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO GERAL DAS REUNIÕES

Art. 8º O cronograma anual de reuniões ordinárias será estabelecido pelo Coordenador da CTGOF na última reunião do ano antecedente.

§ 1º O Coordenador da CTGOF poderá fixar, de forma justificada, data distinta da prevista no cronograma para a realização de reunião ordinária.

§ 2º A decisão de alteração de data de reunião ordinária será comunicada pela Secretaria-Executiva da Comissão aos membros da CTGOF.

Art. 9º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será formalizada aos membros, pela Secretaria-Executiva da Comissão, com antecedência mínima de cinco dias úteis à realização da reunião.

§ 1º A comunicação da convocação de que trata o caput será feita ao e-mail dos membros da Comissão e conterà a data, a hora, a forma, o local, a pauta e os documentos, objeto da reunião.

§ 2º É admitido, excepcionalmente, o não envio prévio dos documentos objeto da reunião, desde que devidamente justificado na mensagem que encaminhar a convocação.

Art. 10º As reuniões extraordinárias serão convocadas com ao menos dois dias úteis anteriores à sua realização, na forma prevista para as reuniões ordinárias.

Art. 11 Todas as reuniões da CTGOF estão restritas ao apoio às decisões da JEO, não sendo permitidas convocações de reuniões que tenham propósitos diferentes àqueles mencionados no § 3º do art. 5º do Decreto nº 9.884, de 2019.

Art. 12 As proposições, indicações, requerimentos e comunicações dos membros para inclusão na pauta de reunião ordinária, nos termos do inciso I do art. 4º deste Regimento Interno, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva da CTGOF com antecedência mínima de cinco dias úteis ao prazo previsto para a convocação de reuniões, quando se tratar de reunião ordinária.

Art. 13 A inclusão de itens extrapauta somente será admitida se contar com a aprovação da totalidade dos membros e desde que sejam apresentados até o início de cada reunião.

Art. 14 Não serão consideradas aptas para inclusão em pauta as proposições:

I - em desacordo com as disposições deste Regimento Interno;

II - relacionadas a demandas de crédito adicional e de limite de empenho e de pagamento que não forem previamente instruídas na forma, estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e não respeitarem o prazo estabelecido no artigo 12; e

III - que necessitem de estudos ou informações complementares consideradas essenciais à inclusão do tema em pauta.

Art. 15 As solicitações de adiamento do exame de assuntos incluídos na pauta de reunião, referidas neste Regimento Interno, deverão observar os prazos legais para edição dos atos referidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.884, de 2019, bem como dos relatórios de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 Os assuntos das reuniões da CTGOF serão tratados na seguinte ordem:

I - discussão e deliberação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e deliberação dos assuntos extrapauta; e

III - assuntos de ordem geral.

Art. 17 As reuniões da Comissão terão caráter reservado.

Art. 18 O quórum de reunião da CTGOF é de maioria dos seus membros e suas recomendações e manifestações acerca de votos a serem encaminhados à JEO se darão pelo consenso dos presentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver consenso entre os presentes, o assunto será levado ao conhecimento da JEO, incluídos os diversos cenários e alternativas identificados para decisão da JEO.

Art. 19 As reuniões da CTGOF poderão ser realizadas em ambiente virtual por meio de solução tecnológica de videoconferência, aplicando, quando couber, todas as regras previstas para as reuniões da CTGOF previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Propostas de votos a serem encaminhados à JEO poderão ser submetidas à manifestação dos membros da CTGOF por meio de mensagem eletrônica pela Secretaria-Executiva da CTGOF.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE PLEITOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DE LIMITES FINANCEIROS

Art. 20 Os pleitos de créditos adicionais, organizados e submetidos pela SOF, que utilizem ou concorram para utilização de margem para abertura de créditos, decorrente de restrições orçamentárias fixadas por dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais, limites de despesas ou aplicação mínima de recursos, serão avaliados pela CTGOF, considerando, quando relevante:

I - a situação atual das restrições de que trata o caput e o respectivo impacto dos pleitos de crédito adicional;

II - o histórico de execução orçamentária e financeira;

III - os valores constantes da proposta orçamentária, da lei orçamentária e de créditos adicionais; e

IV - os demais dados e informações pertinentes à análise do pleito de créditos adicionais.

Art. 21 Os pleitos de ampliação de limite de movimentação financeira, encaminhados pelos órgãos setoriais ao Ministério da Economia, organizados e submetidos pela STN, serão avaliados pela CTGOF, considerando:

I - as restrições financeiras fixadas por dispositivos constitucionais ou legais que estabeleçam regras fiscais, tais como metas de resultado, limites de despesas, dentre outras, ou ainda, estabelecidas por decisões judiciais;

II - a disponibilidade de reserva financeira e riscos financeiros associados;

III - o histórico de pagamentos dos órgãos, quando relevante para a análise;

IV - o montante de recursos disponibilizados e não utilizados pelos órgãos no exercício;

V - as justificativas apresentadas e sua conformidade com as diretrizes normativas vigentes; e

VI - a possibilidade de otimizar a utilização dos recursos financeiros entre os órgãos setoriais do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A participação dos membros na CTGOF é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelos membros da CTGOF ou, no espaço entre as reuniões, ad referendum por seu Coordenador.



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10880.933206/2013-36 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10880.940442/2015-71 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 11080.918711/2012-58 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 88 a 89. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 88 a 89, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 11080.918719/2012-14 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 13005.901311/2009-36 (item 92) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 93 a 94. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 93 a 94, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 13888.907401/2012-48 (item 95) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 13888.907403/2012-37 (item 97) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 98 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 98 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 13896.911810/2009-44 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10830.914754/2012-71 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 106. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 106, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 11060.000087/2008-92 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 108 a 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 108 a 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: TEMA: IRPJ - AÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

1 - Processo nº: 10670.001061/2010-35 - Recorrente: CIPOL COMERCIO E INDUSTRIA PERES ARTACHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16561.720023/2018-56 - Recorrente: WHIRLPOOL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

3 - Processo nº: 10950.001747/2008-65 - Recorrente: ESCRITORIO ARGUS DE CONTABILIDADE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

4 - Processo nº: 18088.000063/2009-55 - Recorrente: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10166.730320/2015-43 - Recorrente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10768.005840/2005-63 - Recorrente: RIO SUL LINHAS AEREAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

7 - Processo nº: 13855.720980/2017-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 17883.000539/2008-39 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SABEC - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA

9 - Processo nº: 19515.007465/2008-85 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10314.720244/2018-60 - Recorrente: COSAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: TEMA: IRPJ - AÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

11 - Processo nº: 15563.000620/2007-25 - Recorrente: DOVER INDUSTRIA E COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10120.010346/2009-50 - Recorrente: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

13 - Processo nº: 10283.720876/2010-81 - Recorrente: PORTAL INDUSTRIA DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10925.002168/2007-66 - Recorrente: A R JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

15 - Processo nº: 10280.723136/2011-15 - Embargante: M E VIEIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19647.002784/2007-18 - Recorrente: SAINODA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10882.722931/2017-94 - Recorrente: ANDERSON CHRISTENSEM PEREIRA FERRAMENTAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11516.721145/2012-04 - Recorrente: COMPRE FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: MULTA ATRASO DIMOB

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

19 - Processo nº: 11080.003770/2008-43 - Recorrente: CONDOMINIO DC NAVEGANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13896.001223/2008-64 - Recorrente: RJSF ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPJ - LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

21 - Processo nº: 11020.721197/2012-44 - Recorrente: LOREFAC SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11080.722895/2016-86 - Recorrente: BRASFOR COBRANCA E ANALISE DE CREDITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.722892/2016-42 - Recorrente: BRASFOR SECURITIZADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

24 - Processo nº: 10283.721568/2017-49 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

25 - Processo nº: 15374.000427/2001-26 - Recorrente: NUTRICA S/A PROD.DIET.E NUTRICIONAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ

26 - Processo nº: 10670.001917/2010-72 - Recorrente: COMERCIAL MM COMBUSTIVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

27 - Processo nº: 13629.000317/2010-91 - Recorrente: EXCELL MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: PER/DCOMP - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

28 - Processo nº: 13005.000980/2008-16 - Recorrente: TANAGRO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13005.001071/2008-97 - Recorrente: TANAGRO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.966163/2009-99 - Recorrente: GESPAR PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: PER/DCOMP - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

31 - Processo nº: 10940.003053/2002-96 - Recorrente: IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

32 - Processo nº: 10880.933349/2008-81 - Recorrente: EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.933348/2008-36 - Recorrente: RENUKA DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



34 - Processo nº: 10880.995306/2011-94 - Recorrente: RENUKA DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10880.903542/2009-78 - Recorrente: RENUKA DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
36 - Processo nº: 10882.000097/2004-68 - Recorrente: SPV SERVICOS DE PREV.E VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15374.963837/2009-37 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16327.915214/2009-86 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15374.963833/2009-59 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
40 - Processo nº: 15892.720012/2017-81 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15892.720007/2016-97 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15892.720008/2016-31 - Recorrente: REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
43 - Processo nº: 10880.908270/2013-89 - Recorrente: CHEMINOVA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13710.000877/00-55 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.954322/2010-46 - Recorrente: ITAU UNIBANCO CONSULTORIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16306.000058/2007-33 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: IRRF - RESTITUIÇÃO/LANÇAMENTO OFICIO
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
47 - Processo nº: 16306.000116/2008-18 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
48 - Processo nº: 16327.914298/2009-31 - Recorrente: SANTANDER BRASIL S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13840.000116/2006-01 - Recorrente: J F MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16327.000033/2006-19 - Recorrente: PARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13646.000244/2001-38 - Recorrente: MB METAIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
52 - Processo nº: 19515.004529/2010-19 - Recorrente: XPLD CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 19515.001929/2005-05 - Recorrente: ELAND COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
54 - Processo nº: 10768.006007/2002-97 - Recorrente: SATMA SUL AMERICA PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
55 - Processo nº: 10830.001122/2007-89 - Recorrente: EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPJ/RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
56 - Processo nº: 11516.721150/2011-28 - Recorrente: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA
57 - Processo nº: 10935.005282/2009-91 - Recorrente: COUFORT - COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: IRPJ - APURAÇÃO INCORRETA
TEMA: IPI - APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
58 - Processo nº: 10935.000148/2007-31 - Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PIS- APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
59 - Processo nº: 10380.003656/2005-23 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e DMARKET INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
TEMA 12: PER/DCOMP - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
60 - Processo nº: 10880.954348/2009-51 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.954349/2009-03 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.950138/2011-16 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.950139/2011-52 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.902569/2012-49 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.940228/2012-71 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10283.900756/2010-65 - Recorrente: SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10283.902747/2009-75 - Recorrente: SECULUS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
68 - Processo nº: 10880.908505/2013-32 - Recorrente: LAJEADO ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.933206/2013-36 - Recorrente: CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
70 - Processo nº: 10880.933207/2013-81 - Recorrente: CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
71 - Processo nº: 10880.940442/2015-71 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
72 - Processo nº: 10880.940443/2015-15 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.940444/2015-60 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.940445/2015-12 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.940446/2015-59 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
76 - Processo nº: 10880.919340/2015-96 - Recorrente: CACAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.940441/2015-26 - Recorrente: ADVOCACIA GONCALVES COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
78 - Processo nº: 11080.935087/2009-58 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.900923/2011-06 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11080.900924/2011-42 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11080.900925/2011-97 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11080.905758/2012-51 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11080.935085/2009-69 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11080.935086/2009-11 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13005.901140/2010-89 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13005.906682/2009-12 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11080.918711/2012-58 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
88 - Processo nº: 11080.918712/2012-01 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11080.918714/2012-91 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
90 - Processo nº: 11080.918719/2012-14 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
91 - Processo nº: 11080.918718/2012-70 - Recorrente: REAL EMPREENDIMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
92 - Processo nº: 13005.901311/2009-36 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
93 - Processo nº: 13005.901535/2009-48 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13005.902509/2009-37 - Recorrente: AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
95 - Processo nº: 13888.907401/2012-48 - Recorrente: FOZ DE RIO CLARO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
96 - Processo nº: 13888.907643/2012-31 - Recorrente: FOZ DE RIO CLARO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
97 - Processo nº: 13888.907403/2012-37 - Recorrente: FOZ DE RIO CLARO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
98 - Processo nº: 13888.907640/2012-06 - Recorrente: FOZ DE RIO CLARO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13888.907644/2012-86 - Recorrente: FOZ DE RIO CLARO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP - COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
100 - Processo nº: 13896.911810/2009-44 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
101 - Processo nº: 13896.911811/2009-99 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13896.912423/2009-25 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13896.912424/2009-70 - Recorrente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
104 - Processo nº: 10830.914754/2012-71 - Recorrente: SUPERMERCADOS CAETANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
105 - Processo nº: 10830.914755/2012-16 - Recorrente: SUPERMERCADOS CAETANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10830.914756/2012-61 - Recorrente: SUPERMERCADOS CAETANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
107 - Processo nº: 11060.000087/2008-92 - Recorrente: SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
108 - Processo nº: 11060.001575/2008-17 - Recorrente: SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11060.001660/2008-85 - Recorrente: SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
110 - Processo nº: 10850.907381/2009-49 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10850.907382/2009-93 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10850.907383/2009-38 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10850.907384/2009-82 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10850.907385/2009-27 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10850.907386/2009-71 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10850.907387/2009-16 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10850.907388/2009-61 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10850.907389/2009-13 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10850.907390/2009-30 - Recorrente: CEREALISTA MARANHÃO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
Relator(a): JEFERSON TEODOROVICZ
120 - Processo nº: 10384.724730/2017-42 - Recorrente: TECNOR - TELHAS CERAMICAS DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
121 - Processo nº: 10830.002574/2011-64 - Recorrente: ANK - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
122 - Processo nº: 11080.730331/2014-55 - Recorrente: SUELI PONCIO DOS SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 15504.727439/2017-36 - Recorrente: ORTO BH LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 15504.727513/2017-14 - Recorrente: LOCARBEM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
125 - Processo nº: 10830.726837/2016-39 - Recorrente: COMIDA CASEIRA DO NONO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: SIMPLES/SIMPLES NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
126 - Processo nº: 10830.726915/2016-03 - Recorrente: FORTI INFORMATICA & COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
127 - Processo nº: 14033.720107/2012-47 - Recorrente: POLYTEC INSTALACOES SERVICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13864.720082/2013-17 - Recorrente: SANDRO ALBERTO ROCHA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10120.726198/2014-56 - Recorrente: RESTAURANTE NOZAKI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 15504.722567/2016-11 - Recorrente: SERRAPRES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA
131 - Processo nº: 10280.723948/2012-33 - Recorrente: SCHUBER & WESCHE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RICARDO ANTÔNIO CARVALHO BARBOSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10480.902137/2014-11 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 a 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 a 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
1 - Processo nº: 13768.720375/2012-10 - Recorrente: MECANICA DO TREVO PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
2 - Processo nº: 10882.723563/2016-11 - Recorrente: ACECO TI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: DEDUÇÕES DO IMPOSTO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
3 - Processo nº: 15374.724304/2009-31 - Recorrente: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
4 - Processo nº: 16682.903279/2011-54 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.983148/2009-13 - Recorrente: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
6 - Processo nº: 16327.914194/2009-26 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16327.914202/2009-34 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.914193/2009-81 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16327.914201/2009-90 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16327.914199/2009-59 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16327.914171/2009-11 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
12 - Processo nº: 10880.909517/2013-84 - Recorrente: RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.997507/2009-10 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.930049/2012-26 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.917622/2013-97 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
16 - Processo nº: 13709.002423/2004-71 - Recorrente: RIO JATO COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
17 - Processo nº: 16645.000029/2007-21 - Recorrente: SAO JORGE PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
18 - Processo nº: 13985.720174/2013-21 - Recorrente: JAIME LUIZ FONTANA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
19 - Processo nº: 10580.730521/2011-26 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
20 - Processo nº: 19515.720007/2016-45 - Recorrente: PLATINA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
21 - Processo nº: 11516.006082/2008-78 - Recorrente: BOAVENTURA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10945.002317/2008-30 - Recorrente: CENTRAL ACO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11516.003593/2010-52 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
24 - Processo nº: 10280.723644/2013-57 - Recorrente: ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16832.000167/2009-64 - Recorrente: RIOBIANCO SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19515.004122/2010-83 - Recorrente: QUIMICA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
28 - Processo nº: 14751.001753/2008-10 - Recorrente: ADIENE AFRA ALVES TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.002435/2007-54 - Recorrente: UNION WRAP - CAMPINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
30 - Processo nº: 10945.722081/2013-19 - Recorrente: CONSTRUTORA UBALDO RODRIGUES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
31 - Processo nº: 13153.720482/2015-19 - Recorrente: M.M. DE SOUZA - TRANSPORTES E SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
32 - Processo nº: 11080.720609/2010-52 - Recorrente: RODAKSUL - TRANSMISSAO AUTOMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.724623/2010-25 - Recorrente: EQUIART-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8: PER/DCOMP
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
34 - Processo nº: 10880.990512/2009-93 - Recorrente: ETERNIT S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10860.900930/2012-31 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10860.903214/2009-18 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
37 - Processo nº: 10880.659736/2011-45 - Embargante: ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
38 - Processo nº: 10880.973471/2011-95 - Recorrente: OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: MULTAS ISOLADAS
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
39 - Processo nº: 14120.000288/2008-26 - Recorrente: ENERTEL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14120.000286/2008-37 - Recorrente: ENERTEL ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10580.009138/2006-48 - Recorrente: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CONHECIMENTO DO RECURSO
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
42 - Processo nº: 10920.004060/2007-58 - Recorrente: SCHULZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
43 - Processo nº: 10280.721395/2014-46 - Recorrente: WR - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



44 - Processo nº: 13840.720074/2015-19 - Recorrente: E. DE OLIVEIRA GOTTI RESTAURANTE E LANCHONETE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13821.000427/2008-51 - Recorrente: ANDRAPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PLASTICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PRELIMINARES
46 - Processo nº: 13951.000271/2003-19 - Recorrente: ARMARINHOS PULSAR LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.722328/2015-00 - Recorrente: EBENEZER SERVICOS CONTABEIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
48 - Processo nº: 14120.720018/2016-45 - Recorrente: MARCOS SILVA DE ARAUJO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
49 - Processo nº: 10215.720652/2009-49 - Recorrente: JOBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - EXTINÇÃO DA PJ
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
50 - Processo nº: 19515.000933/2010-13 - Recorrente: T4F ENTRETENIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: MULTAS DE OFÍCIO
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
51 - Processo nº: 10976.000545/2008-16 - Recorrente: INDUSTRIALGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.003554/2007-50 - Recorrente: CABRAL AUTO CENTER COM. ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10872.000392/2010-81 - Recorrente: READER'S DIGEST BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
54 - Processo nº: 16327.002011/2005-02 - Recorrente: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
55 - Processo nº: 10835.721449/2016-11 - Embargante: DA VINCI CONFECÇÕES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
56 - Processo nº: 11516.007788/2008-57 - Embargante: J N TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: PER/DCOMP
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
57 - Processo nº: 10480.001678/2003-69 - Recorrente: ALTO JAURU ENERGETICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13855.903132/2009-22 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13855.902452/2011-80 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13855.901896/2010-17 - Recorrente: ACEF S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 12448.913212/2012-21 - Recorrente: INBRANDS GESTORA DE MARCAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13709.000096/2003-31 - Recorrente: MAC SISTEMA BRASILEIRO DE PROTENSAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
63 - Processo nº: 15956.720201/2015-08 - Recorrente: VIGOR SAUDE ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
64 - Processo nº: 11831.005127/2002-29 - Recorrente: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.675266/2009-42 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.672806/2009-36 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
67 - Processo nº: 10920.723709/2012-09 - Recorrente: CONDOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
68 - Processo nº: 13973.000354/2008-64 - Recorrente: M G SCHWEINLE COMERCIAL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 20: IRPJ - PRESCRIÇÃO DO SALDO NEGATIVO
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
69 - Processo nº: 13828.000139/2003-22 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 21: IPI - APURAÇÃO REFLEXA
70 - Processo nº: 19515.720745/2013-40 - Recorrente: EUROPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: PER/DCOMP
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
71 - Processo nº: 10480.902137/2014-11 - Recorrente: CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
72 - Processo nº: 10480.902136/2014-68 - Recorrente: CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10480.902138/2014-57 - Recorrente: CENTRO DE TRATAMENTO RENAL ZONA SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
74 - Processo nº: 16306.720247/2013-74 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.968467/2012-96 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.922153/2012-47 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
77 - Processo nº: 13977.720061/2015-96 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA LEVI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10875.720851/2015-21 - Recorrente: RAFAEL DI CAMPI INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13116.722348/2015-91 - Recorrente: CHURRASQUINHO DO CLAUDINHO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13116.722382/2015-65 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL SENA AIRES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13770.720550/2015-64 - Recorrente: PRE-MOLDADOS RAMPINELI LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10930.721925/2015-35 - Recorrente: FERNANDA PRISCILA D OLIVO DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 18363.720425/2015-70 - Recorrente: REPRESENTACOES W V LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
84 - Processo nº: 11080.733180/2012-25 - Recorrente: ERIFORMA - ACADEMIA DE GINASTICA, ESTETICA E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13602.720384/2015-38 - Recorrente: DISLAFE DISTRIBUIDORA LAFAIETE DE EMBALAGENS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
86 - Processo nº: 19985.720672/2015-11 - Recorrente: LAUFER & MONTOYA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 24: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
87 - Processo nº: 16832.000236/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRMAOS AZEVEDO COSTA OFICINA MULTIMARCAS
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
88 - Processo nº: 13606.000413/2008-82 - Recorrente: AUTO PECAS POSTO ITABIRITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
89 - Processo nº: 10935.722069/2013-23 - Recorrente: CRISTIANE APARECIDA MARODIN LARGO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
90 - Processo nº: 11080.722343/2016-78 - Recorrente: MARIA MILDA ZIMMER - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10680.720613/2016-84 - Recorrente: MAURICIO OHNO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10830.726329/2012-27 - Recorrente: PIZZARIA E CHURRASCARIA BOSQUE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 17613.720257/2016-41 - Recorrente: SIMTERNET TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10530.720407/2015-15 - Recorrente: W.L.R TRANSPORTE E COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
95 - Processo nº: 16151.000245/2006-47 - Recorrente: VEGAS MONTAGENS ACABAMENTOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11610.728993/2013-49 - Recorrente: HYPINOSE BIJOUX & ACESSORIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES
97 - Processo nº: 13971.722038/2014-13 - Recorrente: SIDNEI LOOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 25: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
98 - Processo nº: 10882.720639/2013-11 - Recorrente: J.D.R INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10735.722539/2014-96 - Recorrente: REINALDO BARBOSA DE AGUIAR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10820.721641/2014-13 - Recorrente: TOKPE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10120.728927/2014-17 - Recorrente: G DE B ROCHA JUNIOR & CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10840.723399/2014-76 - Recorrente: T.S.B FURTADO MADEIRAS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10469.727309/2014-19 - Recorrente: CFT VIANA DE MELO RESTAURANTE - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 26: EXCLUSÃO DO SIMPLES
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
104 - Processo nº: 10120.720197/2015-89 - Recorrente: MC MOREIRA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13987.000793/2008-18 - Recorrente: MEKA CONFECÇÕES LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 11080.729498/2016-35 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 13971.721354/2017-11 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 20 a 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 20 a 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 16327.914246/2009-64 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que



tratam os itens 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 11065.724039/2014-91 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 16327.901323/2009-16 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 87 O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 87, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11065.721575/2014-35 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 91 a 93. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91 a 93, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13819.902454/2013-77 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 99 e 100. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 99 e 100, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10875.903409/2015-39 (item 117) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 118 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 118 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO RETROATIVA
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
1 - Processo nº: 10835.720278/2016-11 - Recorrente: EMERSON LUIZ RIBAS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10835.720290/2016-18 - Recorrente: GILBERTO TOCUAKI GOYA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10835.720280/2016-82 - Recorrente: TOK FINAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: NORMAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
4 - Processo nº: 10670.000336/2009-80 - Recorrente: EVERESTE TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19679.010262/2003-99 - Recorrente: BSH CONTINENTAL ELETRODOMESTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15578.000048/2005-73 - Recorrente: CARBODERIVADOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13839.000576/2005-89 - Recorrente: ACAO ACADEMIA E COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13807.001853/2003-86 - Recorrente: EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
9 - Processo nº: 16327.001309/2010-54 - Recorrente: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
10 - Processo nº: 18471.000111/2005-58 - Recorrente: ZAPP ALIMENTOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
11 - Processo nº: 18470.730278/2011-03 - Recorrente: M&B1 REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10380.725118/2013-01 - Recorrente: PONTO ECONOMICO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
13 - Processo nº: 11080.729498/2016-35 - Recorrente: CONSERVAS ODERICH SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
14 - Processo nº: 11065.725343/2011-11 - Recorrente: CONSERVAS ODERICH SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
15 - Processo nº: 13874.720051/2016-90 - Recorrente: ITO & ITO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
16 - Processo nº: 10183.725414/2013-21 - Recorrente: BIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
17 - Processo nº: 13974.720035/2017-50 - Recorrente: RODRIGO BOSSI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: IRRF -FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
18 - Processo nº: 18471.000732/2008-84 - Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
19 - Processo nº: 13971.721354/2017-11 - Recorrente: VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
20 - Processo nº: 13971.722633/2017-93 - Recorrente: VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13971.722634/2017-38 - Recorrente: VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13971.722635/2017-82 - Recorrente: VILLA GERMANIA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
23 - Processo nº: 19311.000570/2010-02 - Recorrente: TRES G CONSULTORIA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 7: IRRF- PAGAMENTO A BENEFICIARIOS NÃO IDENTIFICADOS OU SEM CAUSA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
24 - Processo nº: 10120.727785/2015-43 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ENCOMIND ENGENHARIA LTDA
TEMA 8: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
25 - Processo nº: 10283.721216/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IMPORTADORA E EXPORTADORA AGA LTDA
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
26 - Processo nº: 10970.720041/2012-44 - Recorrente: HARD PROJETOS E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
27 - Processo nº: 11516.005044/2007-17 - Recorrente: EDIFICARTE APOIO E SUPORTE EM INFORMATICA EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
28 - Processo nº: 11080.922499/2011-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10320.901693/2012-32 - Recorrente: EQUATORIAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
30 - Processo nº: 16682.721115/2013-72 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
31 - Processo nº: 10880.903418/2009-11 - Recorrente: PURAC SINTESES INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
32 - Processo nº: 16327.914246/2009-64 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
33 - Processo nº: 16327.914235/2009-84 - Recorrente: BANCO NOSSA CAIXA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
34 - Processo nº: 13227.720070/2007-50 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GUAPORE CONSTRUCOES & TERRAPLENAGENS LTDA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
35 - Processo nº: 15563.000764/2008-62 - Recorrente: BELARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10830.720040/2012-02 - Recorrente: RYCALL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
37 - Processo nº: 19515.000031/2007-73 - Recorrente: COMERCIAL OMEGA DE PRODUTOS PARA AVICULTURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
38 - Processo nº: 13864.720073/2012-45 - Recorrente: S. L. B. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PENALIDADES
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
39 - Processo nº: 10825.721946/2011-24 - Recorrente: L. R. PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
40 - Processo nº: 11516.000471/2003-85 - Recorrente: MANOLE EUGENIO BOSSLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
41 - Processo nº: 13888.002248/2009-65 - Recorrente: RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
42 - Processo nº: 11065.724039/2014-91 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
43 - Processo nº: 11065.724040/2014-16 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11065.724041/2014-61 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11065.724042/2014-13 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: SIMPLES - EXCLUSÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
46 - Processo nº: 10670.720323/2017-31 - Recorrente: NETFACIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
47 - Processo nº: 10925.720647/2015-78 - Recorrente: LEAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
48 - Processo nº: 10675.720396/2017-82 - Recorrente: GONCALVES E SILVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
49 - Processo nº: 13631.720354/2015-84 - Recorrente: KIM RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
50 - Processo nº: 10680.721101/2017-16 - Recorrente: INSTITUTO INFANTIL CONSTRUINDO A VIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
51 - Processo nº: 10469.725751/2014-01 - Recorrente: HENASA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
52 - Processo nº: 15586.720019/2016-85 - Recorrente: SOLAV SERVICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
53 - Processo nº: 10825.723101/2016-88 - Recorrente: SANDRA MARA BINO CANDIDO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
54 - Processo nº: 11065.003480/2010-11 - Recorrente: KAIZEN RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
55 - Processo nº: 10670.720310/2017-61 - Recorrente: INOVARE MINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
56 - Processo nº: 11065.003481/2010-57 - Recorrente: KAIZEN RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
57 - Processo nº: 10920.720807/2016-18 - Recorrente: ANDERSON ADELSON CORREIA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
58 - Processo nº: 13805.004823/97-32 - Embargante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
59 - Processo nº: 10980.724040/2010-98 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15374.964229/2009-40 - Recorrente: LIBRA TERMINAL RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
61 - Processo nº: 16306.000256/2009-69 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13804.001320/2003-24 - Recorrente: DURATEX S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
63 - Processo nº: 10880.941859/2012-16 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.912481/2011-54 - Recorrente: PROMETEU PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
65 - Processo nº: 16643.000041/2009-17 - Recorrente: FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
66 - Processo nº: 13971.720735/2013-41 - Recorrente: BARCELOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
67 - Processo nº: 11516.720884/2015-13 - Recorrente: WJ CONTABILIDADE EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11516.722784/2016-11 - Recorrente: ELEKT INNOVATIONS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13853.720155/2015-61 - Recorrente: PELITERO & SANTOS COMERCIO E CONFECCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
70 - Processo nº: 10925.721646/2014-60 - Recorrente: CELSO HERMINIO BURGOS CORREA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
71 - Processo nº: 12719.720032/2014-21 - Recorrente: ROSANA FAGUNDES SOUZA BRINQUEDOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12719.720808/2014-11 - Recorrente: MUTERLLE & RIBEIRO FARMACIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13603.720845/2012-10 - Recorrente: ARTEFATOS DE SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
74 - Processo nº: 10920.723869/2015-92 - Recorrente: EDER MATIOLA FERNANDES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
75 - Processo nº: 13855.723029/2015-49 - Recorrente: MARIA ANGELICA BATISTA VESTUARIOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13819.720356/2016-66 - Recorrente: YASSUI E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13826.720414/2016-62 - Recorrente: CLINICA DE ODONTOLOGIA TAMASHIRO & ODA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13853.720148/2016-41 - Recorrente: SUELI DO NASCIMENTO CONFECcoes - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 17: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
79 - Processo nº: 10925.721704/2014-55 - Recorrente: OLGA BREANCINI GUARAGNI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
80 - Processo nº: 13888.723218/2015-34 - Recorrente: TOP TRAINING MUSCULACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16587.720415/2015-84 - Recorrente: LEONILDO DUARTE DA COSTA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 19985.720490/2015-41 - Recorrente: D. S. ROCHA - CONSTRUCOES CIVIS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
83 - Processo nº: 11080.724689/2010-15 - Recorrente: SONEGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
84 - Processo nº: 10510.723662/2017-10 - Recorrente: URANO SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10825.721208/2013-49 - Recorrente: CUIDARE - SERVICOS, ASSISTENCIA E APOIO A PESSOA - EIRELI - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 18: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
86 - Processo nº: 16327.901323/2009-16 - Recorrente: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
87 - Processo nº: 16327.901322/2009-71 - Recorrente: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
88 - Processo nº: 10980.911277/2009-73 - Recorrente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
89 - Processo nº: 10882.905763/2012-66 - Recorrente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
90 - Processo nº: 11065.721575/2014-35 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
91 - Processo nº: 11065.913046/2012-02 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11065.913048/2012-93 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11065.914077/2012-72 - Recorrente: SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
94 - Processo nº: 13052.000173/2003-15 - Recorrente: ANDRES E CIA LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
95 - Processo nº: 10920.001407/2003-87 - Recorrente: SCHULZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
96 - Processo nº: 13804.002508/00-01 - Recorrente: AZEVEDO & TRAVASSOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
97 - Processo nº: 10670.000149/2003-19 - Recorrente: MAGNESITA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
98 - Processo nº: 13819.902454/2013-77 - Recorrente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
99 - Processo nº: 13819.902455/2013-11 - Recorrente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13819.902456/2013-66 - Recorrente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 19: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
101 - Processo nº: 10980.005861/2009-98 - Recorrente: HSBC SEGUROS BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
102 - Processo nº: 10880.909026/2006-12 - Recorrente: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREIA LUCIA MACHADO MOURAO
103 - Processo nº: 10880.973334/2010-70 - Recorrente: CENTRAL DE INTERCAMBIO VIAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEUCIO SANTOS NUNES
104 - Processo nº: 10880.918680/2015-08 - Recorrente: JOINVILLE SHOPPING PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.918681/2015-44 - Recorrente: JOINVILLE SHOPPING PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
106 - Processo nº: 10855.901406/2006-16 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13888.905659/2009-12 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13888.905124/2010-77 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13888.905126/2010-66 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13888.901234/2010-60 - Recorrente: PPE FIOS ESMALTADOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
111 - Processo nº: 10882.904514/2009-58 - Recorrente: SAPORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10882.904515/2009-01 - Recorrente: SAPORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
113 - Processo nº: 13804.008896/2002-31 - Recorrente: MABE HORTOLANDIA ELETRODOMESTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
114 - Processo nº: 10880.946275/2009-23 - Recorrente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
115 - Processo nº: 10880.683683/2009-69 - Recorrente: BAYER S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
116 - Processo nº: 10880.937602/2012-51 - Recorrente: HAMBURG SUD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
117 - Processo nº: 10875.903409/2015-39 - Recorrente: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
118 - Processo nº: 10875.903407/2015-40 - Recorrente: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10875.903408/2015-94 - Recorrente: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10875.903410/2015-63 - Recorrente: ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 20: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
121 - Processo nº: 10580.911834/2009-69 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10580.903820/2010-13 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
123 - Processo nº: 11516.006653/2007-93 - Recorrente: EDIFICARTE CONSTRUCAO E COMERCIO DE IMOV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
124 - Processo nº: 13896.903122/2008-20 - Recorrente: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13896.903669/2011-21 - Recorrente: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13896.907832/2012-13 - Recorrente: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13896.907833/2012-50 - Recorrente: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13896.907834/2012-02 - Recorrente: KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
129 - Processo nº: 16306.000056/2009-14 - Recorrente: EDITORA PENSAMENTO-CULTRIX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;
4) O julgamento do Processo nº 19515.722689/2012-05 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



5) O julgamento do Processo nº 16327.902106/2012-49 (item 4) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10880.917879/2015-19 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10380.902734/2012-01 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 57. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 57, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 15374.964069/2009-39 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10640.904842/2012-01 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10855.902067/2009-20 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10783.908646/2012-72 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
1 - Processo nº: 19515.722689/2012-05 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
2 - Processo nº: 19515.720678/2012-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ART. 61 DA LEI 8.981/95
Relator(a): NELSO KICHEL
3 - Processo nº: 11543.000984/2003-69 - Recorrente: COPLACO CONSULTORIA,PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
4 - Processo nº: 16327.902106/2012-49 - Recorrente: SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CREDITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
5 - Processo nº: 16327.902194/2012-89 - Recorrente: SICOOB UNIMAIS MANTIQUEIRA COOPERATIVA DE CREDITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
6 - Processo nº: 12448.727838/2016-40 - Recorrente: HAG INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 3: CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
7 - Processo nº: 10314.721219/2016-31 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16327.002756/2002-11 - Recorrente: AKSO NOBEL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
9 - Processo nº: 16327.721152/2014-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13899.001471/2004-51 - Recorrente: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
Relator(a): NELSO KICHEL
11 - Processo nº: 18471.000042/2008-25 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
12 - Processo nº: 10480.720384/2013-10 - Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE PERNAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
13 - Processo nº: 10320.723396/2014-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DE NAVEGACAO NORSUL
14 - Processo nº: 18471.000974/2007-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NATAN JOIAS LTDA
TEMA 5: OUTRAS RECEITAS/DESPESAS
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
15 - Processo nº: 14751.720388/2014-94 - Recorrente: BRASTEX S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 6: PENALIDADES/MULTA ISOLADA
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
16 - Processo nº: 16327.720294/2016-12 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
17 - Processo nº: 14751.001990/2008-81 - Recorrente: CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
18 - Processo nº: 11831.004838/2008-71 - Recorrente: CONTINENTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
19 - Processo nº: 16682.722458/2017-88 - Embargante: SOUTH32 MINERALS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: LUCRO ARBITRADO
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
20 - Processo nº: 10803.720039/2011-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDR 3 COMUNICACAO TOTAL EIRELI
TEMA 8: LUCRO PRESUMIDO
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
21 - Processo nº: 10320.721060/2018-38 - Recorrente: MARCHANTARIA BOA ESPERANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: OUTROS AJUSTES AO LUCRO LIQUIDO
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
22 - Processo nº: 15868.001738/2009-16 - Recorrente: PIONEIROS BIOENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
23 - Processo nº: 10469.731370/2012-91 - Recorrente: A P DE MEDEIROS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10469.720932/2010-17 - Recorrente: A P DE MEDEIROS ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
25 - Processo nº: 12897.000066/2008-05 - Recorrente: A.G.T. BASIC COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
26 - Processo nº: 19515.002362/2004-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DIPLOMADOS DA FEA USP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
27 - Processo nº: 13807.006802/2001-89 - Recorrente: PLASTICOS MUELLER S/A IND. E COM. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: CONHECIMENTO
28 - Processo nº: 13054.720097/2017-43 - Recorrente: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FOR KIDS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
29 - Processo nº: 10880.015357/00-70 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
30 - Processo nº: 10166.902605/2008-63 - Recorrente: S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10166.902582/2008-97 - Recorrente: S R G PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
32 - Processo nº: 13808.000681/2002-32 - Recorrente: SBM ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): NELSO KICHEL
33 - Processo nº: 13819.907635/2016-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13819.907636/2016-87 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
35 - Processo nº: 10675.907147/2009-90 - Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10675.720268/2008-48 - Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10675.902042/2008-63 - Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
38 - Processo nº: 10768.001357/2001-86 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15374.907897/2008-99 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
40 - Processo nº: 11610.006445/2003-92 - Recorrente: TELEFONICA SERVICOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
41 - Processo nº: 11080.922254/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11080.922253/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.004196/2003-36 - Recorrente: COMPANHIA GAS DO ESTADO DO RIO G SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
44 - Processo nº: 12448.944382/2011-76 - Recorrente: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
45 - Processo nº: 10855.903660/2009-93 - Recorrente: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
46 - Processo nº: 13841.000189/2003-31 - Recorrente: CORSO CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
47 - Processo nº: 11442.000007/2007-23 - Recorrente: MOTOPPAR IND E COM AUTOMATIZADORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
48 - Processo nº: 16682.902368/2016-98 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16682.901973/2016-41 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16682.902099/2013-17 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16682.902971/2017-51 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
52 - Processo nº: 10120.916493/2011-50 - Recorrente: CIAASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
53 - Processo nº: 10880.949525/2008-04 - Recorrente: TRISHOP PROMOCAO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
54 - Processo nº: 10880.917879/2015-19 - Recorrente: ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
55 - Processo nº: 10880.917880/2015-35 - Recorrente: ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
56 - Processo nº: 10380.902734/2012-01 - Recorrente: J MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
57 - Processo nº: 10380.901377/2012-56 - Recorrente: J MACEDO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
58 - Processo nº: 15374.964069/2009-39 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
59 - Processo nº: 15374.964070/2009-63 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15374.964071/2009-16 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15374.964072/2009-52 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15374.964073/2009-05 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15374.964074/2009-41 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15374.964075/2009-96 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15374.964076/2009-31 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10640.904842/2012-01 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10640.904843/2012-47 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10640.904844/2012-91 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10640.904845/2012-36 - Recorrente: MOINHOS VERA CRUZ SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
70 - Processo nº: 10855.902067/2009-20 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
71 - Processo nº: 10855.902064/2009-96 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10855.902065/2009-31 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10855.902066/2009-85 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10855.902190/2009-41 - Recorrente: METALURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
75 - Processo nº: 10783.906477/2010-74 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10783.910809/2009-81 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10783.916857/2009-83 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
78 - Processo nº: 12448.904596/2015-33 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12448.904595/2015-99 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12448.904594/2015-44 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12448.904597/2015-88 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12448.904599/2015-77 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12448.904598/2015-22 - Recorrente: DIAL BRASIL EMPRESA INTERATIVA DE RADIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
84 - Processo nº: 10070.002115/2004-09 - Recorrente: ARAPAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
85 - Processo nº: 16682.900920/2010-18 - Recorrente: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 16682.900921/2010-62 - Recorrente: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
87 - Processo nº: 16327.914358/2009-15 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16327.000912/2009-85 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
89 - Processo nº: 10880.946292/2009-61 - Recorrente: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.914150/2009-34 - Recorrente: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.900383/2010-93 - Recorrente: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.995971/2011-88 - Recorrente: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.946293/2009-13 - Recorrente: LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
94 - Processo nº: 15374.966141/2009-62 - Recorrente: OILEQUIP PRODUTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15374.987813/2009-73 - Recorrente: OILEQUIP PRODUTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
96 - Processo nº: 10880.915560/2008-11 - Recorrente: PARIBAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
97 - Processo nº: 13984.000771/2009-69 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
98 - Processo nº: 10875.904002/2012-86 - Recorrente: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10875.901596/2013-54 - Recorrente: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10875.902815/2012-31 - Recorrente: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
101 - Processo nº: 10783.908646/2012-72 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
102 - Processo nº: 10783.908647/2012-17 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10825.900721/2006-75 - Recorrente: SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10825.902862/2009-75 - Recorrente: SUKEST INDUSTRIA DE ALIMENTOS E FARMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
105 - Processo nº: 10880.967887/2009-50 - Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.900038/2009-16 - Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.967888/2009-02 - Recorrente: TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
108 - Processo nº: 15374.917155/2009-52 - Recorrente: UBS PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
109 - Processo nº: 13850.000365/2010-55 - Recorrente: UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
110 - Processo nº: 10850.902753/2009-41 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10850.902754/2009-95 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
112 - Processo nº: 10840.900368/2013-64 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10840.907112/2012-05 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
114 - Processo nº: 16327.901218/2009-87 - Recorrente: YASUDA MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
115 - Processo nº: 19647.005526/2006-11 - Recorrente: TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
116 - Processo nº: 10283.006465/2008-64 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZONIA IND E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10283.720710/2010-64 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
118 - Processo nº: 10830.907977/2012-82 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: 3M DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10830.907987/2012-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: 3M DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA
120 - Processo nº: 10380.012956/2006-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENEL BRASIL S.A
Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN
121 - Processo nº: 10980.017127/2008-91 - Embargante: CENTER AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
122 - Processo nº: 16682.720583/2015-91 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: SIMPLES
Relator(a): NELSO KICHEL
123 - Processo nº: 13609.001784/2010-76 - Recorrente: VGL SERVICOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
124 - Processo nº: 10325.721318/2015-11 - Recorrente: BAPECAS PECAS ELETRICAS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 18470.731589/2012-62 - Recorrente: BAR RECANTO DO DEDE LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
126 - Processo nº: 10665.721552/2016-61 - Recorrente: ARTESANATO DE FOGOS ESTRELA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
127 - Processo nº: 13894.720322/2015-98 - Recorrente: ALBINO FERREIRA JUNIOR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
128 - Processo nº: 10935.003574/2011-11 - Recorrente: DILSEO BACK EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11065.724665/2011-35 - Recorrente: ELVIDIO LUIZ DILL EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
130 - Processo nº: 12719.720320/2012-14 - Recorrente: LUPA COSMETICOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
131 - Processo nº: 11516.001456/2003-54 - Recorrente: DM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
132 - Processo nº: 15983.720238/2011-77 - Recorrente: GOLDEN BEER TRANSPORTES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
133 - Processo nº: 13854.720232/2015-73 - Recorrente: IRMAOS BIANCHINI BEBEDOURO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
134 - Processo nº: 15521.000174/2010-41 - Recorrente: FRIGORIFICO VALE DO OURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
135 - Processo nº: 10735.723982/2012-12 - Recorrente: HOUSE S PARAFUSOS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
136 - Processo nº: 13884.722477/2015-88 - Recorrente: J.B. SOARES JUNIOR LAVANDERIA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13854.720233/2015-18 - Recorrente: KELY CRISTINA BORAGINA TUNES BIANCHINI BEBEDOURO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
138 - Processo nº: 13971.005290/2010-22 - Recorrente: PLANETA DA INJECÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
139 - Processo nº: 10380.724570/2010-03 - Recorrente: GRAFICA E EDITORA ICTHUS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
140 - Processo nº: 11080.722312/2015-36 - Recorrente: LUIZ GUSTAVO TARRAGO DE OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11065.724666/2011-80 - Recorrente: M. R. L. ATELIER DE CALCADOS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
142 - Processo nº: 16511.720075/2017-37 - Recorrente: IOSHI AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
143 - Processo nº: 11080.730392/2016-84 - Recorrente: NEIVA TERESINHA PEREIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
144 - Processo nº: 13819.723006/2014-90 - Recorrente: REGINALDO MELO SOUZA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13502.000879/2010-61 - Recorrente: SEPROD - SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NELSO KICHEL
146 - Processo nº: 10508.720125/2016-78 - Recorrente: AREAL ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
147 - Processo nº: 11065.724667/2011-24 - Recorrente: VALTOIR NUNES FAGUNDES EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA DOMINGUES COSTA BRAGA
148 - Processo nº: 10630.720401/2015-10 - Recorrente: SUPERMERCADO PAIZAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
149 - Processo nº: 13971.000983/2010-29 - Recorrente: KREMER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO
150 - Processo nº: 13889.720130/2013-99 - Recorrente: EDSON F. DE OLIVEIRA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA
151 - Processo nº: 13971.001435/2010-16 - Recorrente: PAULO SERGIO FRUTUOSO - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15504.000132/2012-80 - Recorrente: SERPROM- SERVICOS PROJETOS PRODUTOS E MONTAGENS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: OUTROS
153 - Processo nº: 19311.720217/2016-20 - Recorrente: VITROTEC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10469.906249/2011-48 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 2. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 2, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10469.726479/2011-25 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 a 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 a 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10980.905439/2017-44 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 7 O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10880.914156/2014-79 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 a 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10855.902866/2013-82 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens z a k, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10880.908009/2015-41 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10880.923569/2015-25 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10880.903787/2016-24 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 34. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 34, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 11030.001413/2009-17 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 10860.904460/2009-89 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10860.904459/2009-54 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 10380.903193/2017-35 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: REPETITIVOS

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

1 - Processo nº: 10469.906249/2011-48 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

2 - Processo nº: 10469.906576/2011-08 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

3 - Processo nº: 10469.726479/2011-25 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

4 - Processo nº: 10469.726715/2011-11 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10469.726719/2011-91 - Recorrente: GUARARAPES CONFECÇÕES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

6 - Processo nº: 10980.905439/2017-44 - Recorrente: ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

7 - Processo nº: 10980.905438/2017-08 - Recorrente: ELETROFRIO REFRIGERACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

8 - Processo nº: 10880.914156/2014-79 - Recorrente: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

9 - Processo nº: 10880.914157/2014-13 - Recorrente: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.914158/2014-68 - Recorrente: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.914159/2014-11 - Recorrente: FERNANDA MARQUES, ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES

12 - Processo nº: 10855.902866/2013-82 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

13 - Processo nº: 10855.902870/2013-41 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10855.902871/2013-95 - Recorrente: ARTECOLA LAMINADOS ESPECIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

15 - Processo nº: 10880.908009/2015-41 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

16 - Processo nº: 10880.903783/2016-46 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10880.903785/2016-35 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.906656/2014-37 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10880.913847/2014-55 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.919060/2014-05 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.925913/2014-30 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.938876/2013-49 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.945893/2015-02 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

24 - Processo nº: 10880.923569/2015-25 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

25 - Processo nº: 10880.903782/2016-00 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.903784/2016-91 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.903786/2016-80 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.906655/2014-92 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.908008/2015-04 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.922734/2014-41 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.926406/2013-32 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.952369/2014-07 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
33 - Processo nº: 10880.903787/2016-24 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
34 - Processo nº: 10880.903788/2016-79 - Recorrente: GLOBAL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
35 - Processo nº: 11030.001413/2009-17 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
36 - Processo nº: 11030.001414/2009-61 - Recorrente: LATICINIOS BOM GOSTO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
37 - Processo nº: 10860.904460/2009-89 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
38 - Processo nº: 10860.904544/2009-12 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
39 - Processo nº: 10860.904459/2009-54 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
40 - Processo nº: 10860.904690/2009-48 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10860.904691/2009-92 - Recorrente: THYSSENKRUPP AUTOMATA INDUSTRIA DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10380.903193/2017-35 - Recorrente: MAKRO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10380.903191/2017-46 - Recorrente: MAKRO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10380.903192/2017-91 - Recorrente: MAKRO ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: SIMPLES - EXCLUSÃO - 1
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
45 - Processo nº: 11080.723275/2011-50 - Recorrente: GRAFICA EDITORA VALE DO GRAVATAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
46 - Processo nº: 10935.721701/2011-50 - Embargante: R. E. FERRARI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10935.721700/2011-13 - Embargante: R. E. FERRARI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10469.724810/2015-04 - Recorrente: PEDRO ARTHUR GONDIM DA SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
49 - Processo nº: 16151.000580/2007-26 - Recorrente: PJL COMERCIAL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
50 - Processo nº: 11516.721096/2017-14 - Recorrente: DVS - COMERCIO DE CAMA, MESA E BANHO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11516.721097/2017-51 - Recorrente: DVM - COMERCIO VAREJISTA DE MODA CAMA, MESA E BANHO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
52 - Processo nº: 11060.723064/2013-17 - Recorrente: LEONY MARTINI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11060.723079/2013-85 - Recorrente: FLAVIO LUIZ LUCHESE & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PERD/DCOMP - 1
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
54 - Processo nº: 10830.904256/2008-34 - Recorrente: PRO-FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.904257/2008-89 - Recorrente: PRO-FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
56 - Processo nº: 16692.730237/2015-01 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16692.730236/2015-58 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 16692.720128/2017-39 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 16692.720127/2017-94 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 16692.720707/2016-09 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16692.720708/2016-45 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
62 - Processo nº: 10880.909041/2006-52 - Recorrente: KURITA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11080.908886/2008-71 - Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13853.000150/2005-47 - Recorrente: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
65 - Processo nº: 19679.015089/2005-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CLINICA DE FRATURAS ZONA NORTE S/S LTDA.
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
66 - Processo nº: 10930.903894/2009-91 - Recorrente: NICIOLI-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10930.903895/2009-35 - Recorrente: NICIOLI-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4 - IRRF - APURAÇÃO REFLEXA
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
68 - Processo nº: 11080.003991/2005-79 - Recorrente: JOSE ZAMPROGNA S A ADMINISTRACAO E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
69 - Processo nº: 14751.000071/2008-90 - Recorrente: O & J VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRRF - OUTROS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
70 - Processo nº: 13984.001642/2005-64 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
71 - Processo nº: 10120.012758/2008-43 - Recorrente: CONSTRUTORA HS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10675.004913/2007-09 - Recorrente: INSTITUTO IRMA TERESA VALSE PANTELLINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
73 - Processo nº: 16561.000171/2007-06 - Recorrente: SPECIALTY MINERALS DO BRASIL COM IND LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11516.007860/2008-46 - Recorrente: PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
75 - Processo nº: 13982.000699/2008-17 - Recorrente: MAMBORE IND E COM DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12571.000131/2008-67 - Recorrente: TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12571.000073/2008-71 - Recorrente: TRANSMICKAEL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
78 - Processo nº: 10283.720274/2008-17 - Recorrente: REFERENCIAL TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PENALIDADES DIVERSAS
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
79 - Processo nº: 16327.001483/2005-30 - Recorrente: ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
80 - Processo nº: 10166.723659/2011-60 - Recorrente: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10680.722970/2012-53 - Recorrente: AURORA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10882.720456/2012-15 - Recorrente: TV OMEGA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
83 - Processo nº: 11065.100097/2010-00 - Recorrente: CSD PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: SIMPLES - EXCLUSÃO - 2
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
84 - Processo nº: 10469.725624/2015-84 - Recorrente: MARIA LUIZA GONDIM SILVA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 12719.721203/2012-78 - Recorrente: ADRIANA ZIMAL FOLSTER DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13876.720199/2015-23 - Recorrente: QUINTELLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13894.720249/2016-35 - Recorrente: SILVERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13894.720257/2016-81 - Recorrente: THIAGO H. LIMA DROGARIA E PERFUMARIA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10675.720432/2017-16 - Recorrente: CLOVIS GAMA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
90 - Processo nº: 12493.720130/2016-12 - Recorrente: R.R. FAKRI - RESTAURANTE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13656.720166/2017-30 - Recorrente: PALADINA ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
92 - Processo nº: 10805.723926/2012-15 - Recorrente: ESTACIONAMENTO E LAVA RAPIDO BRILHANTE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10735.720723/2013-11 - Recorrente: MINHA DROGARIA DE SANTA EUGENIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16273.720001/2012-46 - Recorrente: LINKDATA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: PERD/DCOMP - 2
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
95 - Processo nº: 10880.660921/2012-63 - Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.684070/2009-49 - Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.913902/2009-40 - Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.915547/2008-62 - Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
99 - Processo nº: 16327.904146/2013-14 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
100 - Processo nº: 10735.900077/2011-10 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
101 - Processo nº: 16561.720182/2015-16 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16327.002216/2005-80 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: PERD/DCOMP - 3
103 - Processo nº: 10840.908863/2009-35 - Recorrente: EDITORA NAME COC LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.902352/2011-58 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.918133/2009-76 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10880.926309/2010-05 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10880.927754/2010-84 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10880.933801/2009-95 - Recorrente: MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: SIMPLES - EXCLUSÃO - 3
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
109 - Processo nº: 13819.722747/2012-91 - Recorrente: DOCTOR'S INFO COMERCIO E SOLUCOES EM INFORMATIZACAO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18470.721978/2017-94 - Recorrente: JULIACAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
111 - Processo nº: 13973.000822/2009-81 - Recorrente: GUINDASTES VOLPI LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
112 - Processo nº: 10665.722262/2013-91 - Recorrente: SETORMEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
113 - Processo nº: 13708.004207/2008-01 - Recorrente: BANANA COLECTION INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11065.724751/2012-29 - Recorrente: COMERCIAL TRIEWEILER UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13888.724132/2012-86 - Recorrente: PARTNER AUDITORIA E ASSESSORIA GLOBAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: SIMPLES - EXCLUSÃO - 4
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
116 - Processo nº: 11080.722540/2013-44 - Recorrente: AGETESUL-GUIAS TELEFONICOS DO SUL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13660.720340/2016-02 - Recorrente: PACELLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13747.000301/2010-31 - Recorrente: SEPETIBA CARGO LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
119 - Processo nº: 18471.002461/2008-00 - Recorrente: PONTOCOM EXPRESS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 19515.005602/2009-28 - Recorrente: HERMES & SALAMON SERV ADMM GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
121 - Processo nº: 16151.000400/2006-25 - Recorrente: INTEGRATION SCHOOL INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
122 - Processo nº: 10930.721891/2015-89 - Recorrente: DELICOLI COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10920.722447/2014-19 - Recorrente: LUIZ MELQUIADES DOS SANTOS - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10925.721696/2014-47 - Recorrente: MERCADO IDEAL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12539.720069/2014-78 - Recorrente: LUST COMERCIO E IMPORTACAO DE OCULOS E RELOGIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
126 - Processo nº: 10232.720119/2013-55 - Recorrente: F A C OLIVEIRA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: PERD/DCOMP - 4
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
127 - Processo nº: 16306.000281/2008-61 - Recorrente: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
128 - Processo nº: 10880.909146/2006-10 - Recorrente: TEXTIL ABRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16306.000077/2009-21 - Recorrente: TEXTIL ABRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: MATÉRIAS DIVERSAS - 1
Relator(a): LUCIANO BERNART
130 - Processo nº: 10805.720746/2008-97 - Recorrente: UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
131 - Processo nº: 16151.720040/2016-53 - Embargante: CVR AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
132 - Processo nº: 19515.720308/2017-50 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS
133 - Processo nº: 10865.908981/2009-65 - Embargante: CONSTRUTORA SCALA GUACU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
134 - Processo nº: 10830.900023/2008-62 - Recorrente: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: PERD/DCOMP - 5
Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES
135 - Processo nº: 10909.002747/2010-11 - Recorrente: CLOVIS ESAU STAIMBACH EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10805.905953/2012-04 - Recorrente: RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10805.905955/2012-95 - Recorrente: RCI BRASIL - PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERCAMBIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.668127/2011-87 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
139 - Processo nº: 15959.720016/2015-85 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
140 - Processo nº: 10680.902959/2006-27 - Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: MATÉRIAS DIVERSAS - 2
141 - Processo nº: 10314.726627/2014-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA.
Relator(a): LUCIANO BERNART
142 - Processo nº: 10855.721870/2011-80 - Recorrente: SPA SOROCABA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES
143 - Processo nº: 10120.003833/2003-71 - Embargante: Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiania/GO e Interessados: REYDROGAS COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
144 - Processo nº: 16306.000131/2008-58 - Recorrente: TEXTIL ABRIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE
145 - Processo nº: 13804.007317/2003-14 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUCIANO BERNART
146 - Processo nº: 18471.000125/2007-33 - Recorrente: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 1ª Seção do CARF

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
1 - Processo nº: 10830.012711/2008-73 - Recorrente: MARIA LYDIA DIAS VIEIRA REVERBERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11080.011422/2007-69 - Recorrente: JOSE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13560.000170/2007-75 - Recorrente: LOURIVAL ECA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10183.002888/2007-52 - Recorrente: TOMAS SANDOR GRUNWALD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13951.001142/2008-52 - Recorrente: MARIO CHOJIRO SAKA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13955.000772/2008-70 - Recorrente: JULIANO PETYK SEREJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11543.003086/2005-24 - Recorrente: RAIMUNDO NEVES DA TRINDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10183.003612/2008-72 - Recorrente: LUCIANA BOSCARATO MENDES DE QUEIROZ POLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE LUIS ULRICH PINTO
9 - Processo nº: 13955.000796/2008-29 - Recorrente: JULIANO PETYK SEREJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15463.000942/2010-06 - Recorrente: JACIARA MARIA DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15196.000024/2008-51 - Recorrente: WALTER JANNUZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11080.012039/2007-28 - Recorrente: HARRY GENEHR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10283.006407/2008-31 - Recorrente: JOAO BOSCO DANTAS NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 19707.000524/2008-37 - Recorrente: SILAS BRITTO LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
15 - Processo nº: 15471.000456/2008-66 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.723124/2008-74 - Recorrente: CLAUDIO ROBERTO VIEIRA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13888.002783/2008-35 - Recorrente: DENILSON CHRISTOFOLLETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10730.012117/2007-20 - Recorrente: DULCE MARCULINO PEREIRA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13726.000648/2007-27 - Recorrente: EDI NOBA DE SOUZA BALIEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13153.000316/2008-65 - Recorrente: EGIDIO JOEL ENGSTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10410.003725/2006-85 - Recorrente: ERALDO CADENA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10580.721033/2007-41 - Recorrente: FABRICIO DE ANDRADE NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
23 - Processo nº: 13639.000313/2008-79 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO FAJARDO CORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13639.000650/2008-66 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO FAJARDO CORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13820.000762/2007-89 - Recorrente: FRANCISCO VICENTE FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13706.008211/2008-51 - Recorrente: GEILDA GOMES DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10860.002158/2008-11 - Recorrente: GILMAR BATISTA ALVES DA MOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13768.000076/2007-90 - Recorrente: HELIO SALLA BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
29 - Processo nº: 10183.003949/2008-80 - Recorrente: CARMEN CORREA GABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.004075/2008-80 - Recorrente: ALBERTO DA SILVA CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10510.006174/2007-64 - Recorrente: JAIRO MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
32 - Processo nº: 10675.000749/2008-33 - Recorrente: LILIAN RODRIGUES DE ABREU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10840.001348/2008-41 - Recorrente: WILMA APPARECIDA BARBOSA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10860.001495/2008-83 - Recorrente: REGINA CELIA SANTORO MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10909.003430/2006-15 - Recorrente: JORGE OTAVIO CACHEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.016045/2007-48 - Recorrente: GILBERTO HERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11543.001123/2005-60 - Recorrente: LUIZ CARLOS BENETTI COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11543.001534/2007-17 - Recorrente: GUSTAVO COLODETI BARBOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13052.001224/2008-31 - Recorrente: JOAO BUTTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13603.003201/2008-87 - Recorrente: SHINICHI SOGAWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA
41 - Processo nº: 13627.000116/2009-70 - Recorrente: MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13646.000344/2008-31 - Recorrente: VALTER LEOPOLDINO DA MATA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13736.000127/2008-31 - Recorrente: SIDNEI DOS SANTOS SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13736.001287/2007-17 - Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13863.000313/2008-15 - Recorrente: REGINALVA DE SOUSA PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13956.001340/2008-76 - Recorrente: SILVESTRE MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16624.002597/2008-95 - Recorrente: JOAO EDER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



48 - Processo nº: 16707.000092/2007-95 - Recorrente: RAYMUNDO DO ESPIRITO SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16707.003974/2007-11 - Recorrente: HELIANA MARIA COHEN COSTA QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16707.006621/2007-64 - Recorrente: ALVARO RAIMUNDO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
1 - Processo nº: 13062.000562/2007-55 - Recorrente: ALCIDES BURTET e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11516.002694/2008-91 - Recorrente: ROBERTO LEYSER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12965.000028/2010-16 - Recorrente: WOLNEY SOLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10670.001418/2006-07 - Recorrente: SHEILA PATRICIA CALDEIRA DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13952.000339/2008-64 - Recorrente: MIRNA DE LIMA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11080.000121/2007-18 - Recorrente: JULIO D AGOSTINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10510.007814/2008-34 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11065.001911/2008-81 - Recorrente: ITAMAR ANTONIO PELIZZARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10435.000342/2008-39 - Recorrente: LUIZ SEVERINO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.015687/2007-20 - Recorrente: REGINALDO DE FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10640.000615/2008-10 - Recorrente: TANIA MARA HERCULANO VICTOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
12 - Processo nº: 10425.003397/2007-39 - Recorrente: CARLOS ROBERTO VASCONCELOS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13888.004332/2008-32 - Recorrente: LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10825.001321/2007-66 - Recorrente: SANDRA REGINA PERIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13881.000119/2008-11 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12965.000099/2008-96 - Recorrente: PAULO PACHECO DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13884.001922/2008-43 - Recorrente: HELI MUNIZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10825.001288/2008-55 - Recorrente: JAIR ANTONIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13660.000031/2008-02 - Recorrente: ELOISA CARVALHO GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10730.000700/2007-98 - Recorrente: NELCYNEIA MARIA SOARES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13882.000690/2008-26 - Recorrente: JOSE LUIZ MOURA BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10283.100486/2008-75 - Recorrente: LUIS ALBERTO PASSOS PRESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
23 - Processo nº: 10240.001626/2009-19 - Recorrente: PAULO DOS ANJOS BERNARDES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13076.000389/2007-36 - Recorrente: JOAO BORGES INHAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13888.004331/2008-98 - Recorrente: LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13881.000310/2008-63 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13888.004330/2008-43 - Recorrente: LEIDILIZ GUIDETTI LIMA GATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13890.000424/2008-02 - Recorrente: MARFILIA DO CARMO RODRIGUES PARALUPPI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10670.000656/2008-59 - Recorrente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10825.000042/2008-66 - Recorrente: CARLOS EDUARDO CURY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16707.000501/2007-53 - Recorrente: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA CAVALCANTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.008387/2007-09 - Recorrente: ANETE MARIA NUNES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11543.100141/2007-95 - Recorrente: AVANI JOSE DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10980.010769/2007-88 - Recorrente: ROBERTO DINIZ ARACEMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
35 - Processo nº: 10218.720773/2007-07 - Embargante: CLEIVON MENDES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.008508/2007-65 - Recorrente: CALIL DE MORAES NADAF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10840.001746/2006-04 - Recorrente: SERGIO JOSE VELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10120.000039/2007-07 - Recorrente: VANDERLEI JOSE DE SOUSA CARRIJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13706.000660/2006-99 - Recorrente: DANILO CARSIO MARTINS ROCHA - ESPOLIO - e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10675.001655/2006-10 - Recorrente: CELSO DE SOUZA QUEIROZ JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13706.004114/2007-16 - Recorrente: ADAIL COARACY DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13921.000129/2005-91 - Recorrente: VILMAR STECANELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10735.002131/2006-94 - Recorrente: JULIA TARDIT MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10920.003298/2006-85 - Recorrente: RUBENS MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10980.006929/2005-22 - Recorrente: EDUARDO AUGUSTO SANTIAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
46 - Processo nº: 10980.005348/2005-73 - Recorrente: EDGARD MAX ANSBACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10435.001195/2005-71 - Recorrente: ROBERTA DE OLIVEIRA TRIGUEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10240.000467/2007-65 - Recorrente: CARLOS MAGNOS DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 14120.000182/2006-61 - Recorrente: NEIDIO FREITAS DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13736.001898/2008-46 - Recorrente: CARLOS ROBERTO TORQUATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12268.000482/2008-10 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12268.000483/2008-56 - Recorrente: ALPA AGENC MARIT ASSIST LOCOM PORTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13973.000322/2008-69 - Recorrente: BELUNO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13973.000321/2008-14 - Recorrente: BELUNO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10920.004147/2008-14 - Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10920.004148/2008-51 - Recorrente: DIBRASUL EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILDERSON BOTTO
57 - Processo nº: 10630.003169/2008-14 - Recorrente: RENATA DIAS MARTINS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10120.003149/2007-12 - Recorrente: WESTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10167.001254/2007-81 - Recorrente: INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSM. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10865.003512/2007-96 - Recorrente: SUPERMERCADO ARAUNA JARDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10976.000133/2009-59 - Recorrente: M S ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.001397/2007-01 - Recorrente: BRILAC IND. E COM. DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10380.013593/2007-85 - Recorrente: RESTAURANTE TEMATICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10120.009888/2007-18 - Recorrente: STEEL SOCIEDADE TEC.DE ENG.EMPREEN.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 17460.000473/2007-77 - Recorrente: C N DUQUE CIA LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.002440/2008-29 - Recorrente: USIFORJA USIBAGEM INDL. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10630.000283/2009-73 - Recorrente: A A T FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10215.000350/2006-16 - Recorrente: LUIZ GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10183.720065/2006-21 - Recorrente: AGRO PECUARIA SANTA ROSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RAIMUNDO CASSIO GONCALVES LIMA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF

2ª CÂMARA
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
1 - Processo nº: 10725.001036/2007-73 - Recorrente: AMARO SOARES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10725.003212/2008-92 - Recorrente: AMARO SOARES PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13026.000958/2008-10 - Recorrente: HONORINO ADELINO BORTOLOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11618.001925/2007-11 - Recorrente: JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10166.001453/2008-80 - Recorrente: MARCO ANTONIO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13738.000236/2007-58 - Recorrente: MARIA YARA MASTRANGELO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13002.001881/2008-73 - Recorrente: MARIETA KNAK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10940.002713/2008-15 - Recorrente: OMAR BATISTA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13819.003494/2008-77 - Recorrente: ANTONIO DO SOCORRO DA SILVA MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13531.000184/2008-17 - Recorrente: BOLIVAR OLIVEIRA DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13531.000185/2008-61 - Recorrente: BOLIVAR OLIVEIRA DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



12 - Processo nº: 13653.000155/2009-50 - Recorrente: AURELIO DA SILVA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10940.001639/2007-21 - Recorrente: GILBERTO MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13629.002770/2008-17 - Recorrente: JORGE DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10410.002324/2007-99 - Recorrente: MARIA DO CEU RIBEIRO CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11040.000848/2007-63 - Recorrente: MARIA RITA DE OLIVEIRA SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11040.000849/2007-16 - Recorrente: MARIA RITA DE OLIVEIRA SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10840.001332/2009-10 - Recorrente: AUREO BENEDINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18085.002209/2009-42 - Recorrente: EDILENE APARECIDA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10410.000304/2007-83 - Recorrente: ELIANE LOPES FERREIRA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
21 - Processo nº: 10640.004214/2008-39 - Recorrente: FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVARREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10640.003464/2008-51 - Recorrente: FERNANDO EMILIO QUINTEROS RECAVARREN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13819.001151/2009-59 - Recorrente: LUIZ ADRIANO PREZIA CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10860.000898/2008-13 - Recorrente: MARIA DA GLORIA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13893.001141/2008-40 - Recorrente: NOBUCA YAMATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10825.000033/2009-56 - Recorrente: RINALDO HUNGARO TAMAROZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10120.004307/2008-32 - Recorrente: ROBERTO JOSE DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11080.010256/2008-64 - Recorrente: ROBERTO SILVEIRA DA CUNHA MARCANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13412.000035/2007-23 - Recorrente: VANIA FERREIRA ELIHIMAS ALENCAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13819.001921/2009-63 - Recorrente: WALDEMAR EUGENIO LEUENROTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13819.002026/2009-66 - Recorrente: WALDEMAR EUGENIO LEUENROTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
32 - Processo nº: 10183.002115/2008-57 - Recorrente: JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.005795/2008-81 - Recorrente: JOAO MACHADO PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19647.003266/2007-11 - Recorrente: MARCOS GOMES VIANNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15954.000252/2008-01 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15954.000253/2008-47 - Recorrente: ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.006926/2008-55 - Recorrente: GLAUCO BARSALINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.006925/2008-19 - Recorrente: GLAUCO BARSALINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12739.000089/2008-24 - Recorrente: JOSE LUIZ OLAIO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12739.000090/2008-59 - Recorrente: JOSE LUIZ OLAIO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL
41 - Processo nº: 12739.000092/2008-48 - Recorrente: PAULO ITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13647.000172/2008-95 - Recorrente: JOSE MACHADO DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10073.001362/2004-50 - Recorrente: MARIO PEIXOTO NELSON JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10725.001566/2007-11 - Recorrente: LUIZ CARLOS CABRAL MORGADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10909.000213/2006-65 - Recorrente: MAISA DOS SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13873.000329/2008-17 - Recorrente: JOSE RICARDO DE ARRUDA MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13875.000092/2008-46 - Recorrente: JOAO CRISTINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11065.101000/2007-72 - Recorrente: HELENISE AVILA JUCHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
49 - Processo nº: 11080.008032/2007-10 - Recorrente: JOELIO PETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10930.001797/2008-81 - Recorrente: HERCILIO VICENTE TRAVAGLIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10980.013441/2007-13 - Recorrente: ILVA COSTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10725.000826/2008-12 - Recorrente: LUIS FERNANDO MACHADO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10640.002761/2008-80 - Recorrente: JULIO ANTONIO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10980.017220/2007-14 - Recorrente: JACKSON ROGERIO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10580.724570/2018-04 - Recorrente: MANUEL LESSA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13709.000267/2004-11 - Recorrente: FRANCISCO JOSE SEGHETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13826.000086/2007-93 - Recorrente: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13819.000395/2010-58 - Recorrente: WILSON MALAVOLTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.007031/2008-38 - Recorrente: DIANA TOSELLO LALONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.007032/2008-82 - Recorrente: DIANA TOSELLO LALONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DUCA AMONI
61 - Processo nº: 13857.000506/2006-93 - Recorrente: JOARISTAVO DANTAS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13639.000078/2006-73 - Recorrente: DELANO CARLOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13736.000569/2008-88 - Recorrente: EDSON CARDOSO DE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10073.000083/2007-11 - Recorrente: WILLIAM JOAO DE CARVALHO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10183.008247/2009-73 - Recorrente: JORGE MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16641.000003/2006-31 - Recorrente: JOSE INACIO GERLACH ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10855.000603/2010-94 - Recorrente: LUIZ ANTONIO VIDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13736.000523/2008-69 - Recorrente: JONAS MAGALHAES CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10120.000436/2010-76 - Recorrente: MAUROZINA MARCELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13875.000263/2007-56 - Recorrente: ANTONIO HYGINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10730.006022/2008-58 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15196.000026/2008-41 - Recorrente: KAREN DE MEDEIROS CALIXTO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 14074.000103/2008-86 - Recorrente: SEBASTIAO JOSE RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.003915/2008-01 - Recorrente: SAULO FERREIRA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10768.720529/2007-18 - Recorrente: DAVID PEIXOTO FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13005.001559/2008-14 - Recorrente: MARIA LUIZA NACUL MOOJEN RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13061.000196/2006-63 - Recorrente: DANTE EDUARDO DE AZEVEDO WESTPHALEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10120.005737/2008-71 - Recorrente: MAUROZINA MARCELINO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.100899/2007-18 - Recorrente: JOSE SERGIO NANDI FLORENCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13555.000095/2005-50 - Recorrente: CELIA ROSANGELA DANTAS DOREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13671.000014/2005-95 - Recorrente: CELIO LUQUINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10860.000116/2009-19 - Recorrente: PAULO ROBERTO PINTO DA FONSECA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13677.000014/2009-69 - Embargante: HERMANO EDUARDO DO BOM CONSELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
84 - Processo nº: 13931.000298/2006-92 - Recorrente: LUIZ ARTHUR SILVESTRI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10940.001316/2007-37 - Recorrente: NORBERTO COSTA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11050.001193/2007-21 - Recorrente: DULCE HELENA CRAMER CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13527.000360/2007-07 - Recorrente: MARIA PERPETUA OLIVEIRA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10073.001860/2007-45 - Recorrente: TEREZINHA DA SILVA GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 19647.012335/2007-88 - Recorrente: MARIA VALQUIRIA SILVA RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10183.720480/2007-66 - Recorrente: HUBERTO CEZAR DE MORAES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13882.000026/2008-87 - Recorrente: EDSON CAVALCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10725.000235/2008-45 - Recorrente: JAIR ARAUJO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13819.000381/2008-10 - Recorrente: WALTER DE OLIVEIRA PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13643.000062/2008-63 - Recorrente: FRANCISCO JOSE ESQUERDO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13643.000063/2008-16 - Recorrente: FRANCISCO JOSE ESQUERDO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13629.000622/2008-68 - Recorrente: ELZA COIMBRA DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13921.000058/2008-79 - Recorrente: ANTONIO VILMAR PEREIRA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16624.001374/2008-19 - Recorrente: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13639.000360/2008-12 - Recorrente: JOAO PROCOPIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13706.002791/2008-72 - Recorrente: HERBERT ANDRADE DE SEIXAS DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13629.002145/2008-75 - Recorrente: DARCY MORAIS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10183.001693/2008-76 - Recorrente: RUY RIBEIRO DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13925.000420/2008-71 - Recorrente: ELISEO DO CARMO PERETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): VIRGILIO CANSINO GIL
104 - Processo nº: 13819.001702/2008-01 - Recorrente: NELI ALMEIDA MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10183.002896/2008-80 - Recorrente: CLAUDIA SUZANA MOREIRA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11042.000445/2007-02 - Recorrente: ALESSON FABRICIO DORNELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10970.000460/2008-80 - Recorrente: AGROPECUARIA MVR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13925.000766/2008-70 - Recorrente: CARINA CHIAPPIN PRANGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13925.000771/2008-82 - Recorrente: CARINA CHIAPPIN PRANGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13884.002280/2008-08 - Recorrente: JOSE ASSIS MURAD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10830.011266/2008-24 - Recorrente: NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13890.000908/2008-43 - Recorrente: ALEXANDRE DA COSTA STRUTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10183.006543/2008-59 - Recorrente: CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 15971.001134/2008-01 - Recorrente: JOSE FRIGERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13956.000095/2009-61 - Recorrente: WILSON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13819.002075/2009-07 - Recorrente: LUIZ VICENTE FONTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CLAUDIA CRISTINA NOIRA PASSOS DA COSTA DEVELLY MON
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 2ª Seção do CARF



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10880.924787/2009-39 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10735.903829/2012-77 (item 130) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 131 a 144. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 131 a 144, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 15578.000805/2009-32 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 16327.909418/2011-01 (item 184) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 185 a 203. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 185 a 203, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10880.690054/2009-95 (item 240) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 241 a 252. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 241 a 252, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10166.726132/2016-00 (item 296) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 297 a 372. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 297 a 372, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: OUTROS - VINCULADOS COMEX, IPI, COFINS E OUTROS

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

1 - Processo nº: 11128.006322/99-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BEQUISA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

2 - Processo nº: 10814.000615/2004-57 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

3 - Processo nº: 12452.000484/2009-02 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16561.000037/2007-05 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

5 - Processo nº: 10283.004095/2002-35 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

6 - Processo nº: 16561.720173/2013-55 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

7 - Processo nº: 10783.724049/2018-82 - Recorrente: COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10830.727469/2019-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ERIC MONEDA KAHER

9 - Processo nº: 10830.729057/2019-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ERIC MONEDA KAHER

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

10 - Processo nº: 13901.000048/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

11 - Processo nº: 10865.722012/2015-67 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessado: INDUSTRIA METALOQUIMICA KELS LTDA e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10480.010663/00-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA

13 - Processo nº: 19679.721928/2018-14 - Recorrente: PONTUAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

14 - Processo nº: 10831.007012/2001-25 - Recorrente: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

15 - Processo nº: 11829.720026/2013-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGRA-SAT ANTENAS E COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

16 - Processo nº: 12466.003364/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO PORTUARIO ES COM IMP EXP LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

17 - Processo nº: 10074.000485/2002-00 - Recorrente: INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10074.000883/2002-18 - Recorrente: INDUSTRIA VEROLME S.A - IVESA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

19 - Processo nº: 11131.720754/2014-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONTEMP COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

20 - Processo nº: 10715.007657/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIETE AIR FRANCE

21 - Processo nº: 10715.006291/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIETE AIR FRANCE

22 - Processo nº: 10715.008368/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIETE AIR FRANCE

23 - Processo nº: 10715.008656/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIETE AIR FRANCE

24 - Processo nº: 10715.008802/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIETE AIR FRANCE

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

25 - Processo nº: 10611.720239/2011-26 - Recorrente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12466.001377/2006-91 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

27 - Processo nº: 10074.001311/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

28 - Processo nº: 10830.720269/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PASTIFICIO SELMI SA

29 - Processo nº: 11829.000036/2010-56 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

30 - Processo nº: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

31 - Processo nº: 19647.003588/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

32 - Processo nº: 11128.007029/96-17 - Recorrentes: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15954.720005/2019-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

34 - Processo nº: 10314.003190/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DU PONT DO BRASIL S A

35 - Processo nº: 10314.720037/2015-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CROCS BRASIL COMERCIO DE CALCADOS LTDA.

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

36 - Processo nº: 10314.720711/2011-85 - Recorrentes: ICBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

37 - Processo nº: 10074.001349/2004-91 - Recorrente: MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10665.000819/2001-04 - Recorrentes: QUALY MARCAS COMERCIO E EXPORTACAO DE CEREAS LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11128.003023/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

Relator(a): VALCIR GASSEN

40 - Processo nº: 11131.720758/2014-01 - Recorrente: PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

41 - Processo nº: 11762.720020/2014-17 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 2: IOF, PASEP, CSLL, IRPJ E OUTROS

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

42 - Processo nº: 10314.726343/2014-21 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

43 - Processo nº: 16327.914229/2009-27 - Recorrente: BANCO CREDICARD S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

44 - Processo nº: 13116.722092/2011-98 - Recorrente: CAO MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

45 - Processo nº: 10120.724194/2015-14 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

46 - Processo nº: 10715.000643/2006-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LABS EXAMES COMPLEMENTARES EM MEDICINA LTDA

47 - Processo nº: 10980.723999/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

48 - Processo nº: 10510.723263/2014-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

49 - Processo nº: 10140.720089/2015-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE CORUMBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10865.001623/2010-63 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS CASIMIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

51 - Processo nº: 13851.720006/2016-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECNELETRA CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - ME

Relator(a): VALCIR GASSEN

52 - Processo nº: 11080.010535/2005-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRONTUR TURISMO E CAMBIO LIMITADA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

53 - Processo nº: 11060.002877/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

54 - Processo nº: 13840.720183/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA SIMOS LTDA

55 - Processo nº: 10680.009451/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIQUE PNEUS LTDA

56 - Processo nº: 11543.004178/2001-06 - Recorrente: INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS VILLONI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

57 - Processo nº: 15169.000138/2015-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO DE LA NACION ARGENTINA



Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
58 - Processo nº: 10675.002127/2002-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO TRIANGULO S/A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
59 - Processo nº: 16643.000086/2010-25 - Recorrentes: T4F ENTRETENIMENTO S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
60 - Processo nº: 10314.728330/2014-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
61 - Processo nº: 16643.000372/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
62 - Processo nº: 13884.720916/2019-41 - Recorrente: R&D EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13884.720918/2019-31 - Recorrente: ROSELI APARECIDA DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13884.720919/2019-85 - Recorrente: CARLOS MARTIN LORA GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13982.720875/2013-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALVARO LUIS MUNARETTO
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
66 - Processo nº: 10680.722849/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
67 - Processo nº: 15865.720019/2016-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A.R.V. MARKETING & EVENTOS LTDA. - ME
68 - Processo nº: 10925.720931/2016-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NILTON NERI STULP
69 - Processo nº: 16682.720774/2011-20 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16327.001065/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
71 - Processo nº: 10410.000194/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A
72 - Processo nº: 19515.002401/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.
73 - Processo nº: 10730.005385/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISTRIBUIDORA DE CIGARROS VISEU LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
74 - Processo nº: 10865.722007/2018-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSRUAS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
75 - Processo nº: 19515.004492/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA
76 - Processo nº: 16561.720144/2015-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FMA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
77 - Processo nº: 10215.000258/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BARROS & CAMPELO LTDA
78 - Processo nº: 11065.002756/2007-30 - Recorrente: CALCADOS MALU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.009231/2002-44 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11065.721491/2013-11 - Recorrente: CORTUME KRUMENAUER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.924787/2009-39 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
82 - Processo nº: 13804.008936/2002-45 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
83 - Processo nº: 11516.004305/2010-87 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPJ, IPI, COFINS E PIS
Relator(a): VALCIR GASSEN
84 - Processo nº: 16832.000686/2009-22 - Recorrente: TRAMP OIL (BRASIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13425.000059/99-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIAL PORTO RICO S A
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
86 - Processo nº: 10950.004968/2002-08 - Recorrentes: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10950.004969/2002-44 - Recorrentes: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10950.004970/2002-79 - Recorrentes: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15987.000210/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YAMATEA INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
90 - Processo nº: 10410.000306/99-56 - Recorrentes: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10410.002322/99-83 - Recorrentes: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10410.002622/98-36 - Recorrentes: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10410.002623/98-07 - Recorrentes: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A e FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10410.001166/98-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S A
95 - Processo nº: 10850.904177/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRUMAU COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA.
96 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10835.720075/2008-15 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10835.722067/2013-62 - Recorrentes: VITAPELLI LTDA e FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10835.720204/2010-81 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10835.720205/2010-26 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10835.720202/2010-92 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13656.000550/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABALCO SA
104 - Processo nº: 11962.000886/2001-29 - Recorrentes: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
105 - Processo nº: 11971.000087/2007-39 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11971.000505/2006-15 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
107 - Processo nº: 13855.001120/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ACUCAREIRA VALE DO ROSARIO
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
108 - Processo nº: 10830.001543/2006-29 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
109 - Processo nº: 13986.000140/2001-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAR MOVEIS LTDA
110 - Processo nº: 11543.000333/2003-79 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
111 - Processo nº: 15578.000317/2008-44 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15578.000320/2008-68 - Recorrentes: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
113 - Processo nº: 11543.005940/2002-44 - Recorrentes: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10675.000975/2002-29 - Recorrentes: XINGULEDER COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
115 - Processo nº: 10675.000483/98-96 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
116 - Processo nº: 10675.001475/2003-95 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10675.003602/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: XINGULEDER COUROS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
118 - Processo nº: 13804.002524/2006-25 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: QUATRO MARCOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
119 - Processo nº: 10909.900787/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: POSEIDON INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA
120 - Processo nº: 13005.000622/2005-52 - Recorrente: CALCADOS ANDREZA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
121 - Processo nº: 11128.003690/2005-51 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
122 - Processo nº: 10480.723254/2010-88 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IPI, COFINS E PIS
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
123 - Processo nº: 11516.000419/2009-14 - Recorrente: COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
124 - Processo nº: 10314.001670/2008-29 - Embargante: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
125 - Processo nº: 12466.003142/2007-15 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
126 - Processo nº: 10830.000822/2008-37 - Recorrentes: SCHOLLE LTDA e FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10830.000823/2008-81 - Recorrentes: SCHOLLE LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
128 - Processo nº: 10074.000815/2001-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
129 - Processo nº: 10850.001403/98-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARGILL CITRUS LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
130 - Processo nº: 10735.903829/2012-77 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10735.900166/2010-77 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10735.900167/2010-11 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10735.900168/2010-66 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10735.900169/2010-19 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10735.900170/2010-35 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10735.900171/2010-80 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10735.903832/2012-91 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10735.903834/2012-80 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10735.903835/2012-24 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10735.903836/2012-79 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10735.903837/2012-13 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10735.903838/2012-68 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10735.903839/2012-11 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10735.903840/2012-37 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10384.720215/2013-60 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10469.723099/2015-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORSA REFRIGERANTES S.A
147 - Processo nº: 10830.720844/2013-84 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10830.725381/2012-66 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
149 - Processo nº: 13629.003039/2007-28 - Recorrentes: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
150 - Processo nº: 11080.724590/2012-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PIERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
151 - Processo nº: 10909.000098/2009-71 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
152 - Processo nº: 10283.003793/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA



Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
153 - Processo nº: 10070.001482/2002-15 - Recorrente: DRINKS AND BUSINESS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
154 - Processo nº: 13502.000597/2006-87 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
155 - Processo nº: 11831.002451/00-99 - Recorrente: CAHIVA MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
156 - Processo nº: 11020.000325/2006-74 - Recorrente: MOET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
157 - Processo nº: 10880.730042/2017-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
158 - Processo nº: 13804.726214/2013-29 - Recorrente: LESTE PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
159 - Processo nº: 11543.001300/2003-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONSTRUTORA BREMENKAMP LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
160 - Processo nº: 15578.000805/2009-32 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
161 - Processo nº: 15578.000790/2009-11 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 15578.000791/2009-57 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 15578.000792/2009-00 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15578.000793/2009-46 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15578.000794/2009-91 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15578.000795/2009-35 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 15578.000796/2009-80 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 15578.000797/2009-24 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 15578.000798/2009-79 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15578.000799/2009-13 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 15578.000802/2009-07 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15578.000803/2009-43 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 15578.000804/2009-98 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 15578.000806/2009-87 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15578.000807/2009-21 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15578.000808/2009-76 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 15578.000809/2009-11 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 15578.000810/2009-45 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 15578.000811/2009-90 - Recorrentes: TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
180 - Processo nº: 10120.720938/2015-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SORVETERIA CREME MEL S.A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
181 - Processo nº: 11065.005040/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DAIBY S A
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
182 - Processo nº: 13804.000910/2007-63 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
183 - Processo nº: 16327.720268/2012-61 - Recorrente: MERRILL LYNCH S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
184 - Processo nº: 16327.909418/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
185 - Processo nº: 16327.909419/2011-47 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 16327.909833/2011-56 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16327.909834/2011-09 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16327.909835/2011-45 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16327.909836/2011-90 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 16327.909837/2011-34 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 16327.909838/2011-89 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 16327.909839/2011-23 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 16327.909840/2011-58 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16327.909841/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 16327.909842/2011-47 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 16327.909843/2011-91 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 16327.909844/2011-36 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 16327.909845/2011-81 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 16327.909846/2011-25 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 16327.909847/2011-70 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 16327.909848/2011-14 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 16327.909849/2011-69 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 16327.909850/2011-93 - Recorrente: BANCO BRADESCO BBI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
204 - Processo nº: 16327.000122/2010-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: COFINS E PIS
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
206 - Processo nº: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
207 - Processo nº: 16327.720449/2011-14 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 11065.724220/2012-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
209 - Processo nº: 10320.720718/2014-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
210 - Processo nº: 16327.721516/2012-91 - Recorrente: BANCO INTERCAP S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
211 - Processo nº: 19740.000272/2006-78 - Recorrente: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
212 - Processo nº: 11516.721422/2016-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE BIGUACU
213 - Processo nº: 10480.726200/2015-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
214 - Processo nº: 10580.001699/2004-37 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
215 - Processo nº: 10730.900918/2009-14 - Recorrente: ENEL CIEN S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
216 - Processo nº: 12585.000328/2011-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOITH HYDRO LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
217 - Processo nº: 13116.002411/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO BACILANDIA S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
218 - Processo nº: 12585.720376/2011-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 12585.720379/2011-94 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 12585.000586/2010-48 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
221 - Processo nº: 13433.000319/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARICULTURA TROPICAL LTDA
Relator(a): VALCIR GASSEN
222 - Processo nº: 16004.000298/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA SANTA ISABEL S/A
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
223 - Processo nº: 10783.916587/2009-19 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10783.916591/2009-79 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10783.917587/2009-28 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10783.917588/2009-72 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10783.917589/2009-17 - Recorrente: VIX LOGISTICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
228 - Processo nº: 15956.000309/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
229 - Processo nº: 11080.005372/2007-81 - Recorrentes: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
230 - Processo nº: 16349.000425/2009-64 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10640.724207/2011-52 - Recorrente: AGROTORA REFLORESTAMENTO, PECUARIA E CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
232 - Processo nº: 10925.000360/2009-80 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 15578.000292/2009-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ADM DO BRASIL LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
234 - Processo nº: 10783.724323/2011-47 - Recorrentes: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10783.724483/2011-96 - Recorrentes: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10783.724484/2011-31 - Recorrentes: ADM DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
237 - Processo nº: 10740.720008/2014-90 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 14041.000257/2008-55 - Recorrente: ITALIA BRASILIA ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
239 - Processo nº: 13819.002428/2003-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA.
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
240 - Processo nº: 10880.690054/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
241 - Processo nº: 10880.690053/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.690055/2009-30 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.690056/2009-84 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.690058/2009-73 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10880.915065/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10880.915066/2009-38 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10880.915067/2009-82 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



248 - Processo nº: 10880.915068/2009-27 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10880.915069/2009-71 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10880.915071/2009-41 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10880.915072/2009-95 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10880.930102/2009-93 - Recorrente: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
253 - Processo nº: 11060.001031/2010-70 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
254 - Processo nº: 11080.724372/2013-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANA INDUSTRIAS LTDA
255 - Processo nº: 11080.725859/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DANA INDUSTRIAS LTDA
256 - Processo nº: 13502.900573/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
257 - Processo nº: 19679.010686/2005-15 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: COFINS E PIS
Relator(a): VALCIR GASSEN
258 - Processo nº: 11065.722979/2011-01 - Recorrente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13116.000753/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
260 - Processo nº: 13656.721158/2011-15 - Recorrentes: ALCOA ALUMINIO S/A e FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 11080.728545/2017-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D
262 - Processo nº: 13116.002326/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
263 - Processo nº: 13888.003279/2005-18 - Recorrentes: COSAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10825.720107/2010-16 - Recorrentes: COSAN S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
265 - Processo nº: 15578.000378/2008-10 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
266 - Processo nº: 13770.000890/2005-01 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
267 - Processo nº: 10530.727128/2014-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO SA AGROVALE
268 - Processo nº: 13888.907917/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
269 - Processo nº: 13888.907915/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
270 - Processo nº: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAMIRO AGRO INDUSTRIA S/A
Relator(a): VALCIR GASSEN
271 - Processo nº: 13888.002312/2004-01 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
272 - Processo nº: 11543.001112/2006-61 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
273 - Processo nº: 16004.000384/2009-15 - Recorrente: USINA VERTENTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 19647.009322/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: J B ACUCAR E ALCOOL LTDA.
Relator(a): VALCIR GASSEN
275 - Processo nº: 13819.001860/2003-49 - Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
276 - Processo nº: 19396.720064/2013-85 - Recorrente: GULFMARK SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
277 - Processo nº: 12585.000076/2009-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
278 - Processo nº: 13804.003465/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
279 - Processo nº: 12585.000080/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
280 - Processo nº: 13808.000813/2002-26 - Recorrente: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
281 - Processo nº: 19515.003631/2003-60 - Recorrentes: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
282 - Processo nº: 13839.001046/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICIENTE NOVO SIGNO
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
283 - Processo nº: 15169.000196/2015-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED DE SAO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO EM LIQUIDACAO
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
284 - Processo nº: 13839.001787/2003-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IRMAOS LUCHINI S A COMERCIAL AUTO PECAS
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
285 - Processo nº: 13811.000638/2001-37 - Recorrentes: CARGILL CACAU LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
286 - Processo nº: 10680.000105/2004-42 - Recorrente: SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
287 - Processo nº: 10980.724253/2018-77 - Recorrente: INDUSTRIA E PECUARIA SAO JOSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13312.000366/2009-53 - Recorrente: GRENDENE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
289 - Processo nº: 10675.001876/2007-79 - Recorrente: UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
290 - Processo nº: 11070.722141/2011-31 - Recorrente: UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
291 - Processo nº: 13504.000054/2003-05 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 16682.721224/2017-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
293 - Processo nº: 10850.000014/2004-16 - Recorrentes: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
294 - Processo nº: 10183.003954/2004-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IUNI EDUCACIONAL S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
295 - Processo nº: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLICLIN S A SERVICOS MEDICO HOSPITALARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 de Setembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: PIS, FINSOCIAL E IOF
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
296 - Processo nº: 10166.726132/2016-00 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
297 - Processo nº: 10166.720754/2015-35 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10166.720756/2015-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10166.720757/2015-79 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10166.720758/2015-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10166.725444/2015-15 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10166.726115/2016-64 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10166.726117/2016-53 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10166.726119/2016-42 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10166.726129/2016-88 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10166.726136/2016-80 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10166.726176/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10166.726179/2016-65 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10166.726180/2016-90 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10166.726182/2016-89 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10166.726190/2016-25 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10166.726193/2016-69 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10166.726194/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10166.726198/2016-91 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10166.726241/2016-19 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10166.726242/2016-63 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10166.726243/2016-16 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10166.726270/2016-81 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10166.726272/2016-70 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10166.727675/2016-36 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10166.727681/2016-93 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10166.727682/2016-38 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10166.727686/2016-16 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10166.727688/2016-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10166.727689/2016-50 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10166.727690/2016-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10166.727694/2016-62 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10166.727698/2016-41 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10166.727701/2016-26 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10166.727717/2016-39 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10166.727724/2016-31 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10166.727729/2016-63 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10166.727733/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10166.727735/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10166.727741/2016-78 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10166.727743/2016-67 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10166.727746/2016-09 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10166.727747/2016-45 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10166.727748/2016-90 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10166.727750/2016-69 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10166.727751/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10166.727752/2016-58 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10166.727754/2016-47 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10166.727757/2016-81 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10166.727765/2016-27 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



346 - Processo nº: 10166.727766/2016-71 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10166.727769/2016-13 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10166.727770/2016-30 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10166.727771/2016-84 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10166.727781/2016-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10166.727782/2016-64 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10166.727783/2016-17 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10166.727785/2016-06 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10166.727786/2016-42 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10166.727788/2016-31 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10166.727790/2016-19 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10166.727791/2016-55 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10166.727794/2016-99 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10166.727795/2016-33 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10166.727798/2016-77 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10166.727799/2016-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10166.727801/2016-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10166.727808/2016-74 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10166.727810/2016-43 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10166.727811/2016-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10166.727814/2016-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10166.727815/2016-76 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10166.905067/2015-98 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10166.905068/2015-32 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10166.905070/2015-10 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10166.905071/2015-56 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10166.905072/2015-09 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
373 - Processo nº: 13401.000429/2003-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PERNOT RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
374 - Processo nº: 13603.001291/2007-91 - Recorrente: BANCO FIDIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 16349.000041/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDEPENDENCIA S.A.
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
376 - Processo nº: 10680.000199/00-37 - Recorrente: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
377 - Processo nº: 10166.729027/2012-91 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 de Setembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: OUTROS - VINCULADOS COMEX
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
378 - Processo nº: 11128.000187/2002-00 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÉGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 20.338, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101221/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 13, de 21 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 22 de julho de 2011, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$ 21.896.382,00 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais), conforme deliberações constantes da Ata de Reunião do Conselho de Administração, de 20 de dezembro de 2019 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 61, DE 2 DE SETEMRO DE 2020

Publica Ajustes SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 02.09.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 2 de setembro de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

AJUSTE SINIEF Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os Ajustes SINIEF 07/05, 09/07, e 19/16, que instituem, respectivamente, a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e; o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e; e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 328ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o § 7º à cláusula décima quinta do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 7º As restrições previstas nos §§ 5º e 6º desta cláusula não se aplicam às NFe relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional da NF-e."

Cláusula segunda Fica acrescido o § 6º à cláusula décima oitava do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"§ 6º As restrições previstas nos §§ 4º e 5º desta cláusula não se aplicam aos CT-e relativos às prestações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas no Portal Nacional do CT-e".

Cláusula terceira Fica acrescido o § 5º à cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"§ 5º As restrições previstas nos §§ 3º e 4º desta cláusula não se aplicam às NFC-e relativas às compras ou operações que tenham como emitente ou destinatário a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas fundações e autarquias, quando as consultas forem realizadas nos Portais Estaduais da NFC-e."

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

AJUSTE SINIEF Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 328ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a alínea "d" do inciso I do § 7º do caput da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"d) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Ajuste SINIEF 02/09, com as seguintes redações:

I - o § 12 à cláusula terceira:

"§ 12 Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 7º do caput desta cláusula, a critério de cada unidade federada, poderão ser exigidos os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas.";

II - o § 9º à cláusula décima terceira:

"§ 9º A autorização para retificação da EFD prevista no inciso III do caput desta cláusula poderá ser dispensada a critério da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação do domicílio fiscal do contribuinte, quando se tratar de ICMS."

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretário da Receita Federal do Brasil - José Barros Tostes Neto, Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 77, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS 168/17.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, com redução de juros e multas, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2020.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II - em até 12 (doze) parcelas, com redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

III - de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias;

IV - de 61 (sessenta e uma) a 84 (oitenta e quatro) parcelas, com redução de até 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, terão redução de até 80% (oitenta por cento) do seu valor original, se pagos à vista.

§ 2º O parcelamento obedecerá, ainda, ao seguinte:

I - o saldo devedor será mensalmente corrigido monetariamente de acordo com o indexador previsto na legislação do ICMS no Estado;

II - serão calculados mensalmente os juros e multas devidos de acordo com o que dispõe a legislação do ICMS no Estado, e sobre o montante apurado será aplicado o percentual de redução;

III - o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), para débito tributário e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para débito não tributário;

IV - as parcelas vencerão todo dia 25 de cada mês.

Cláusula terceira No caso de pagamento de parcela em atraso serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação do ICMS, sem as reduções previstas no inciso II, III e IV da cláusula segunda deste convênio.

Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos neste convênio ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou quaisquer outros títulos.

Cláusula quinta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula sexta O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis, contados da data da formalização do ingresso no programa de recuperação fiscal.

§ 2º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esse convênio deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias da sua instituição.

Cláusula sétima Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, por prazo superior a 90 (noventa) dias, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula oitava Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - redução ou parcelamento do valor dos honorários advocatícios;

II - percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

III - definição do prazo final para ingresso no programa de parcelamento, o qual não deve ultrapassar o limite estabelecido na cláusula sexta deste convênio.

Cláusula nona Fica revogada a cláusula nona do Convênio ICMS 168/17, de 23 de novembro de 2017.

Cláusula décima Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 78, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 96/18, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal incluído nas disposições do Convênio ICMS 96/18, de 28 de setembro de 2018.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 79, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe autorizados a instituir programa de pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuados após a ratificação deste convênio, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros, multas e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio, e na legislação estadual.

Parágrafo único. Os créditos tributários relativos a penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes para pagamento à vista.

Cláusula segunda Os créditos submetidos ao programa de que trata este convênio terão os valores consolidados de forma individualizada, por cada inscrição, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa, ou por cada crédito lançados pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, relacionados com o ICM e o ICMS e que não tenham sido inscritos em dívida ativa, abrangendo todos os acréscimos legais.

§ 1º A consolidação de que trata o caput desta cláusula será realizada na data em que for apresentado à Procuradoria-Geral do Estado - PGE - ou à Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, conforme o caso, o pedido de adesão ao programa instituído por este convênio.

§ 2º O programa de que trata este convênio abrange todos os créditos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, devendo ser formalizado pedido de resilição pelo devedor em caso de parcelamento em curso.

§ 3º No caso de resilição de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por este convênio, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto, apurado mediante a atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resiliado em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

§ 4º Para fins de adesão ao programa de que trata este convênio, não será permitida a resilição de contrato de parcelamento disciplinado em outros programas de refinanciamento de débitos instituídos pelas unidades federadas.

§ 5º Para cada valor consolidado segundo o caput desta cláusula será celebrado um contrato de parcelamento.

§ 6º A critério do sujeito passivo, créditos tributários poderão deixar de ser incluídos na consolidação de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados na forma da cláusula segunda deste convênio poderão ser pagos nas seguintes condições:

I - com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento integral e à vista;

II - com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

III - com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais, para pagamento em 21 (vinte e um) a 60 (sessenta) parcelas;

§ 1º Será aplicado juros de 0,5% (cinco décimos por cento) acumulados mensalmente em relação às parcelas vincendas.

§ 2º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual.

Cláusula quarta Os contribuintes não estabelecidos no território dos estados signatários poderão usufruir do presente benefício, apenas na forma dos incisos I e II da cláusula terceira deste convênio, observadas as demais condições previstas nesse convênio.

Cláusula quinta O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios deste convênio, deverá fazer a adesão ao programa de pagamento e parcelamento estadual, cuja formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco, abrangendo os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor este programa e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos períodos e prazos definidos em regulamento a ser previsto na legislação estadual.

§ 2º Legislação estadual fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Para atendimento ao disposto no caput desta cláusula, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo ou requerimento de desistência de ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do pagamento descrito no § 1º do caput desta cláusula.

§ 4º Quando houver dificuldade técnico-operacional em promover o desmembramento de créditos para atender a prerrogativa do § 6º da cláusula segunda deste convênio, a adesão será contada da formalização de pedido à PGE ou à Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, que deverá ocorrer, impreterivelmente, dentro do prazo de adesão, caso em que, feito o desmembramento, o sujeito passivo será intimado, no endereço que fornecer, para realizar, em 5 (cinco) dias, o pagamento descrito no § 1º do caput desta cláusula.

§ 5º Não sendo deferidos os benefícios deste convênio, por ausência dos pressupostos legais, será dada ciência ao interessado, deduzindo-se do saldo devedor às parcelas pagas.

Cláusula sexta Os benefícios concedidos com base neste convênio:

I - aplicam-se sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente; e

II - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais.

Cláusula sétima Não se aplica ao Estado da Bahia o disposto no inciso IV e no § 1º da cláusula terceira deste convênio.

Cláusula oitava Para fruição do benefício de que trata este convênio nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí e Sergipe devem ser observadas as regras de operacionalização dispostas nas legislações estaduais.

Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.



Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 80, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins ao Convênio ICMS 52/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins incluídos nas disposições do Convênio ICMS 52/20, de 30 de julho de 2020.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 81, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Isenta do ICMS as operações de doação aos órgãos da Justiça Eleitoral de produtos e materiais de combate e prevenção a covid-19 durante a realização das eleições municipais de 2020.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações de doações das mercadorias constantes no Anexo Único deste convênio realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.

§ 1º A isenção prevista no caput desta cláusula abrange também:

I - ao imposto incidente nas prestações de serviço de transporte das mercadorias objeto da doação;

II - ao diferencial de alíquota entre a alíquota interestadual e interna, se couber.

III - ao produto resultante da sua industrialização.

§ 2º Ficam as Unidades Federadas autorizadas a não exigir o estorno do crédito de ICMS previsto nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo as operações realizadas ao abrigo deste convênio.

§ 3º A entrega do produto da doação prevista no caput desta cláusula poderá ser efetuada diretamente a qualquer órgão da Justiça Eleitoral, ou ao estabelecimento indicado pelo TSE para fins de sua industrialização, quando for o caso, desde que o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação e prestação.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 29 de novembro de 2020.

ANEXO ÚNICO

LISTA DE BENS A SEREM DOADOS

1. Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional descartável (em conformidade com as normas da ABNT PR 1002:2020) ou Máscara cirúrgica descartável (em conformidade com as normas da RDC 379) ou Outra Máscara de Proteção Respiratória de Uso Não Profissional.

2. Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ANVISA e a RDC Nº 350/2020 em frascos de aproximadamente 200ml.

3. Álcool Etilico em Gel 70% INPM em conformidade com a Nota Técnica No 3/2020/SEI/DIRE3/ ANVISA e a RDC No 350/2020 em frascos de aproximadamente 500ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool.

4. Álcool Extra Neutro em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10

5. Álcool Hidratado em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 2207.10.10

6. Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM em frascos de no mínimo 400ml, bem como os produtos e materiais necessários para a fabricação, envase e embalagem do álcool (incluindo álcool hidratado industrial, espessante etc).

7. Frasco Álcool Pet em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00

8. Frasco Álcool Líquido em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.30.00

9. Tampa Flíptop em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00

10. Tampa 500ml em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul nº 3923.50.00

11. Propilenoglicol em conformidade com a Nomenclatura Comum do Mercosul 2905.32.00

12. Protetores Faciais (Face Shields ou Viseiras Plásticas) (em conformidade com as normas da RDC 356/2020).

13. Gatilho para borrifador para Álcool Etilico Hidratado Desinfetante 70% INPM

14. Caneta esferográfica de tinta de cor azul (para assinatura do caderno de votação)

15. Fita adesiva para marcação de distanciamento social

16. Posters impressos em tinta colorida em tamanho A3 com recomendações sanitárias

17. Posters impressos em tinta colorida em tamanho mínimo de 54cm x 74cm com recomendações sanitárias

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas realizadas pelos estabelecimentos industriais que exerçam atividade econômica de fabricação de óleos vegetais e fabricação de biocombustíveis como insumo para geração de energia elétrica no território de Roraima.

§1º O crédito presumido será correspondente à aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do ICMS incidente nas operações com óleos vegetais e biocombustíveis de produção própria do estabelecimento industrial, cuja matéria-prima de origem animal ou vegetal utilizada tenha sido produzida na unidade federada concedente.

§2º Não se aplica o crédito fiscal presumido previsto no caput desta cláusula às saídas isentas ou não tributadas.

§ 3º É permitida a apropriação de crédito fiscal ao beneficiário do incentivo tributário previsto neste convênio desde que admitido pela Legislação Tributária Estadual, conforme art. 53 Decreto 4335-E/2001.

§ 4º A apropriação do crédito fiscal referente à devolução de venda de produto industrializado fica limitada à diferença do valor do Imposto destacado na Nota Fiscal e o percentual do crédito presumido concedido na respectiva operação de venda.

§ 5º O crédito presumido não será utilizado quando o total de débitos do ICMS no período de apuração for igual ou inferior aos valores dos créditos fiscais existentes.

§ 6º Na hipótese de utilização do crédito fiscal previsto nos §§3º e 4º desta cláusula, a base de cálculo para aplicação do percentual do crédito presumido concedido, será o saldo devedor resultante da diferença entre o total de débitos e créditos do ICMS no período de apuração.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá estabelecer outras condições, exceções e limites para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 83, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 61/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a suspender, por 90 (noventa) dias, a rescisão dos programas de parcelamento vigentes, e o restabelecimento na situação em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º e 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 61/20, de 30 de julho de 2020, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com as seguintes redações:

"§ 2º A legislação estadual estabelecerá os prazos de adesão e para pagamento das parcelas em atraso.

§ 3º Os prazos de que tratam o § 2º desta cláusula serão de até 90 (noventa) dias contados do respectivo termo inicial, podendo ser prorrogados por mais 90 (noventa) dias.

§ 4º Na hipótese de novo parcelamento decorrente da rescisão do parcelamento ou de programa de parcelamento, as importâncias pagas serão realocadas no parcelamento restabelecido.

§ 5º O período previsto no caput desta cláusula, em relação ao Estado do Pará, será de 1º de março de 2020 a 30 de outubro de 2020."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio



Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 84, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir os créditos tributários, constituídos ou não, relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido no fornecimento ou saída de bebidas não alcoólicas, que não tenham sido adquiridas prontas para consumo e que tenham sido preparadas ou manipuladas no estabelecimento, calculado com a redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS 17/08, de 4 de abril de 2008.

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula:

I - aplica-se aos fatos geradores ocorridos até a data de publicação deste convênio;

II - fica condicionado à comprovação da desistência, pelo sujeito passivo, de quaisquer ações, e sua respectiva homologação, nas esferas administrativa ou judicial, que visem contestar a exigência dos créditos tributários, responsabilizando-se, ainda, por custas e emolumentos judiciais dos processos, com a renúncia a eventual direito à verba honorária;

III - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas anteriormente.

§ 2º Legislação estadual poderá dispor sobre outras condições, limites e exceções para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 85, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Estado da Bahia a conceder remissão e anistia relativos a créditos tributários de ICMS na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia autorizado a conceder remissão parcial de até 75% (setenta e cinco por cento) de créditos tributários de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativos à glosa de créditos fiscais decorrentes de aquisições de mercadorias junto à fabricante, estabelecido no próprio estado da Bahia e habilitado a fruição de incentivo fiscal, realizadas por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico que opere como distribuidor, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2020.

Cláusula segunda Fica o Estado da Bahia autorizado a reduzir em até 90% (noventa por cento) os juros e a multa, relativos aos créditos tributários de que trata a cláusula primeira deste convênio.

Cláusula terceira A remissão e anistia de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste convênio são condicionadas, cumulativamente:

I - à desistência de qualquer processo administrativo ou judicial;

II - ao estorno do saldo de créditos fiscais mantido na escrita fiscal do contribuinte;

Cláusula quarta Fica o Estado da Bahia também autorizado a não exigir o estorno de créditos fiscais relativos às aquisições de mercadorias adquiridas junto à fabricante estabelecido no próprio Estado da Bahia e habilitado a fruição de incentivo fiscal, salvo quando acumulados na conta corrente fiscal do contribuinte adquirente.

Cláusula quinta A remissão e anistia de que trata este convênio não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos e será efetivada mediante legislação estadual, que deverá fixar prazo máximo para adesão do sujeito passivo à redução e remissão de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste convênio, não podendo exceder a 3 (três) meses da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 86, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e Mato Grosso e altera o Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo e Mato Grosso incluídos nas disposições do Convênio ICMS 150/19, de 10 de outubro de 2019.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 4º à cláusula segunda do Convênio ICMS 150/19, com a seguinte redação:

"§ 4º Ficam os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul autorizados a prorrogar, para até 31 de dezembro de 2020, o prazo de que trata o § 2º desta cláusula."

Cláusula terceira Ficam convalidados os atos praticados com base na legislação do Estado de Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, em conformidade e antes da vigência deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 87, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários, com redução de penalidades e acréscimos moratórios, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 169/17, de 23 de novembro de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a instituir programa especial de parcelamento de créditos tributários do estado, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2020, com redução de penalidades legais e acréscimos moratórios.

§ 1º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores, ocorridos até 31 de agosto de 2020.

§ 2º O crédito tributário será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

Cláusula segunda O crédito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

II - em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

III - em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

VI - em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

VII - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) dos valores das penalidades legais e acréscimos moratórios;

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II a VII do caput desta cláusula, será aplicada taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 3º O contribuinte deverá informar no pedido de ingresso ao programa a opção de pagamento escolhida dentre as enumeradas nesta cláusula.

Cláusula terceira O pedido de ingresso ao programa implica o reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando o contribuinte aderente condicionado a promover à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso ao programa dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme opção feita pelo contribuinte em seu pedido de ingresso.

§ 2º A legislação do Estado do Rio de Janeiro fixará o prazo máximo para apresentação de pedido de ingresso ao programa, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da data de instituição do benefício, prorrogável uma única vez e por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Cláusula quarta Implica revogação do benefício:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - quando o total de parcelas em atraso supere 2 (duas);

III - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta Legislação do Estado do Rio de Janeiro poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

IV - as hipóteses e limites de utilização de créditos tributários ou créditos líquidos e certos para o pagamento do parcelamento;

V - outras condições para a concessão dos benefícios tratados neste

convênio.

Cláusula sexta O disposto neste convênio:

I - não autoriza restituição ou compensação das quantias pagas;

II - não autoriza a realização do cálculo das parcelas tomando por base dados econômicos, financeiros ou fiscais do contribuinte aderente;

III - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado;

IV - não se aplica ao contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato



Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS Nº 88, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Convênio ICMS 139/18, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 328ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 20.266, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019,

e Considerando a frustração na arrecadação da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo às fontes 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 74, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos", "Relações e Negociações Bilaterais" e "Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior", na Administração Direta do Ministério das Relações Exteriores, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério das Relações Exteriores.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							19.000.000
		Atividades	F	3	2	90	0	300	
07 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.000.000
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							4.000.000
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.000.000
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							15.000.000
			F	3	2	90	0	300	15.000.000
2216		Política Externa							80.800.000
		Atividades	F	3	2	90	0	300	
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							79.050.000
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							79.050.000
									69.931.955
									2.713.698
									3.354.347
									3.050.000
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							1.750.000
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior	1.750.000						
			F	3	2	90	0	350	1.750.000
TOTAL - FISCAL									99.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
07 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	174	4.000.000
07 122	0032 2000 0002	Administração da Unidade - Exterior							4.000.000
07 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.000.000
07 122	0032 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Exterior							15.000.000
			F	3	2	90	0	174	15.000.000
2216		Política Externa							
		Atividades							
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais	F	3	2	90	0	174	79.050.000
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - Exterior							79.050.000
									76.000.000
									3.050.000
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior	F	4	2	90	0	174	1.750.000
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - Exterior							1.750.000
			F	3	2	90	0	174	1.750.000
TOTAL - FISCAL									99.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									99.800.000



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a confirmação da concessão do auxílio por incapacidade temporária (auxílio doença), requerido com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. (Processo nº 14021.134008/2020-97).

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381, de 6 de abril de 2020, e na Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 47, de 21 de agosto de 2020, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria disciplina os aspectos operacionais para confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) aos segurados que receberam a antecipação do pagamento relacionado ao referido benefício com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se às antecipações que tenham sido concedidas até 2 de julho e que não foram objeto de prorrogação após essa data.

Art. 2º A confirmação da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que trata esta Portaria, ocorrerá mediante aproveitamento do ato de análise preliminar relacionado à conformidade dos atestados médicos, realizado pela Perícia Médica Federal.

Art. 3º Reconhecido em definitivo o direito ao auxílio por incapacidade temporária, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, determinada nos termos do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deduzindo-se os valores antecipados.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 3º:

I - a data do início do repouso será considerada como Data do Início da Incapacidade - DII e Data de Início da Doença - DID, sem prejuízo de posterior revisão; e

II - a Data de Cessação do Benefício - DCB corresponderá à data do início do repouso acrescida da quantidade de dias do repouso, subtraída de um dia.

Parágrafo único. A DII descrita no inciso II do caput deve ser posterior a 4 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Fica assegurado o direito de revisão dos benefícios concedidos com base nesta Portaria, observado o disposto nos art. 103 e art. 103-A da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 6º O INSS poderá editar atos complementares para operacionalização do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30419/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.000259/2015-50, de interesse do SIND INDS SABOES DETERG PROD LIMPEZA EM GERAL ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.236.102/0001-88, nos termos dos inciso I e XI do art. 22 c/c 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33026/2020/ME (9849933), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.010747/2015-45, de interesse do Sindicato dos Caçambeiros Autônomos do Estado do Espírito Santo, CNPJ 23.528.534/0001-90, nos termos dos art. 22, inciso II, e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30543/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, processo 46312.000061/2015-49, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, CNPJ N.º 03.908.043/0001-68, nos termos do Art. 22, inciso I e XI cumulado com art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI Nº 30065/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Alteração Estatutária nº 46284.001316/2014094, de interesse de STRH -Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Hidrolândia, CNPJ 07.547.433/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I e XI e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade na documentação e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 28384/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46204.010588/2014-28, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Técnicos e Aquicultores de Valença, CNPJ 18.343.942/0001-38, nos termos do inciso I do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31682/2020/ME (9701940), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.000165/2015-62, SC16781, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES DE JENIPAPO - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI -MARAJÓ - PARÁ - SINPESJESCA, CNPJ (21.542.401/0001-43), nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31690/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001847/2015-19, SC16929, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CAATIBA, CNPJ 03.529.406/0001-54, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c o art. 47, da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial 0000026-56.2017.5.10.0015 da 15ª Varado Trabalho de Brasília, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 27813/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.011214/2014-10, de interesse do SIGABAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO GASTRONÔMICO E HOTELEIRO DE FORTALEZA , CNPJ 20.348.070/0001-42, nos termos art. 22 inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32046/2020/ME (9740606), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46284.000291/2015-92, SC17039, de interesse do Sindicato dos Professores do Serviço Público Municipal de Santa Quitéria - SINDPROSQ, CNPJ 07.428.466/0001-31, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34783/2020/ME (SEI 10055848), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46248.002550/2009-16, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E REGIÃO - SAFER/ARAPORÃ - MG, CNPJ 11.389.410/0001-92, nos termos dos incisos I, II e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36040/2020/ME (SEI 10196025), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE - STTR, CNPJ 09.903.287/0001-34, Processo 46213.029173/2014-19, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Brejo da Madre de Deus, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36058/2020/ME (SEI 10197912), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado do Rio Grande de Norte - SIPROCIM-RN, CNPJ 07.911.851/0001-35, Processo 46217.006460/2014-11, para representar a Categoria econômica das indústrias de produtos de cimento, artefatos de cimento armado, indústrias de pré-moldados de concreto em geral, elementos pré-fabricados de concreto para construção ou engenharia civil, construções pré-fabricadas de materiais de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armada, inclusive de cimento de escórias ou marmorite, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº Nota Técnica SEI nº 34995/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.017000/2015-19 (SA02691), de interesse do SECIF-SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 34.269.761/0001-65, nos termos do art. 22º, inciso I da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "PARTES E PEÇAS FUNDIDAS, PARA FINS INDUSTRIAIS".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.102450/2020-44 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico estabelecido para os produtos PARTES E PEÇAS FUNDIDAS, PARA FINS INDUSTRIAIS, relacionados no Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, 09.11.2010, passa a ser o seguinte:

- I - fusão;
- II - moldagem;
- III - usinagem, quando aplicável;
- IV - acabamento, quando aplicável;
- V - tratamento térmico, quando aplicável; e
- VI - montagem, quando aplicável.

§ 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo acima descrito, as empresas deverão realizar todas as operações compatíveis com o processo de transformação utilizado.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 226, de 9 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

ANEXO

PARTES E PEÇAS PARA A INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

PRODUTOS	NCM
Conjunto da tampa de passagem de óleo	8409.91.90
Conjunto tampa lateral direita	8708.99.90
Corpo da válvula magnética (solenoide), de controle hidráulico do eixo comando de válvulas para motor à explosão de veículos automotores	8409.91.90
Placa de orifício de escape do motor	8409.91.90
Reforço do motor	8409.91.90
Sistema passagem de água	8708.99.90
Suporte da bomba da direção hidráulica	8708.99.90
Suporte de fixação da arvore de comando (NR)	8409.91.90
Suporte dianteiro completo	8708.99.90
Suporte do cabo de mudança	8708.99.90



Suporte do compressor	8708.99.90
Suporte do motor	8409.99.91 8409.99.99
Suporte do sensor	8708.99.90
Suporte traseiro	8708.99.90
Tampa do termostato	8708.99.90

PARTES E PEÇAS PARA OUTROS SETORES INDUSTRIAIS

PRODUTOS	NCM
Apoio do monofone para telefone público	8517.70.99
Base de alumínio para máquina de costura industrial	8452.90.94 8452.90.99
Base frontal para ferramentas elétricas	8467.99.00
Caixa de engrenagem para ferramentas elétricas	8467.99.00
Caixa de rolamento para ferramentas elétricas	8467.99.00
Carcaça para auto parada do tear	8448.59.90
Chassi de metal para aparelho eletroeletrônico	8529.90.20
Corpo do tensor para tear	8448.59.90
Gancho para telefone público	8517.70.99
Guia de cartão para telefone público	8517.70.99
Partes e peças metálicas de molde para vidro	8480.50.00
Protetor fixo para ferramentas elétricas	8467.99.00
Tampa para auto parada do tear	8448.59.90

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100785/2020-28, do Ministério da Economia, resolvem,

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 325, de 31 de dezembro de 2014, passa a ser o seguinte:

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem da mesa do paciente.	4
V	Instalação dos parafusos prisioneiros e fixação dos anéis frontais e traseiros no corpo do magneto.	5
VI	Instalação da bobina de gradiente no magneto.	5
VII	Instalação do suporte mecânico de fixação da cabeção principal do magneto.	5
VIII	Instalação dos suportes da tampa superior.	5
IX	Montagem do barramento de alimentação entre o magneto e a bobina de gradiente - fixação de suportes, parafusos e isoladores.	5
X	Instalação da interface para antenas receptoras de sinal do magneto.	5
XI	Montagem do conjunto carga resistiva para circuitos de transmissão de rádio frequência (placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com dissipador) no suporte do magneto e ligação de suas conexões.	5
XII	Instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte (ou suporte da mesa do magneto) e conexão do filtro de supressão e suas conexões.	5
XIII	Estampagem dos gabinetes de computadores (rack metálico).	3
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador computador reconstrutor.	5
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	5
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de estabilizador de tensão.	17
XVII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, estampagem das peças metálicas, montagem elétrica e mecânica de todas as partes do equipamento de refrigeração (<i>chiller</i>), conforme aplicável.	13
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	2
XX	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes do sistema de distribuição e controle de energia de alta potência.	3
XXI	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	7
XXII	Testes e embalagem final do produto.	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 50 (cinquenta) pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere a etapa II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O Investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, do produto a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Fica proibida a utilização de partes, peças, componentes e módulos elétricos, eletrônicos e magnéticos, usados, remanufaturados ou retrabalhados.

Art. 4º O sistema referido na etapa XX do art. 1º é o equipamento necessário para assegurar a correta administração da alimentação elétrica de potência para os diversos módulos que integram o APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, por meio do gerenciamento e distribuição de energia elétrica.

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XVI do art. 1º poderá estar contido no sistema citado na etapa XX do art. 1º.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivas etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 325, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 213, de 14 de maio de 2020 (publicada no DOU de 15.05.2020, Seção 1, pág. 15), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100785/2020-20, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o Processo Produtivo Básico para APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 326, de 31 de dezembro de 2014, passa a ser o seguinte:

Etapas	Descrição da etapa produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 2 pontos para cada 1% investido, limitado a 10 pontos.	10
III	Desenvolvimento do software de processamento de imagens e sinais.	6
IV	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) e/ou estampagem da mesa do paciente.	4
V	Instalação dos parafusos prisioneiros e fixação dos anéis frontais e traseiros no corpo do magneto.	5
VI	Instalação da bobina de gradiente no magneto.	5
VII	Instalação do suporte mecânico de fixação da cabeção principal do magneto.	5
VIII	Instalação dos suportes da tampa superior.	5
IX	Montagem do barramento de alimentação entre o magneto e a bobina de gradiente - fixação de suportes, parafusos e isoladores.	5
X	Instalação da interface para antenas receptoras de sinal do magneto.	5
XI	Montagem do conjunto carga resistiva para circuitos de transmissão de rádio frequência (placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com dissipador) no suporte do magneto e ligação de suas conexões.	5
XII	Instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte (ou suporte da mesa do magneto) e conexão do filtro de supressão e suas conexões.	5
XIII	Estampagem dos gabinetes de computadores (rack metálico).	3
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador computador reconstrutor.	5
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central do computador console.	5
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem a função de estabilizador de tensão.	17
XVII	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas, estampagem das peças metálicas, montagem elétrica e mecânica de todas as partes do equipamento de refrigeração (<i>chiller</i>), conforme aplicável.	13
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de relatórios e imagens em papel.	2
XIX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento central, controle do carro de impressão, memória e interface de comunicação de dados com controle lógico das impressoras de exames em filme especial.	2
XX	Montagem elétrica e mecânica de todas as partes do sistema de distribuição e controle de energia de alta potência.	3
XXI	Instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento.	7
XXII	Testes e embalagem final do produto.	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto neste artigo, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 50 (cinquenta) pontos por ano calendário.

§ 2º A etapa I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.



rt. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere a etapa II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Fica proibida a utilização de partes, peças, componentes e módulos elétricos, eletrônicos e magnéticos, usados, remanufaturados ou retrabalhados.

Art. 4º O sistema referido na etapa XX do art. 1º é o equipamento necessário para assegurar a correta administração da alimentação elétrica de potência para os diversos módulos que integram o APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, por meio do gerenciamento e distribuição de energia elétrica.

Art. 5º Dependendo da configuração do equipamento, o estabilizador de tensão, citado na etapa XVI do art. 1º poderá estar contido no sistema citado na etapa XX do art. 1º.

Parágrafo único. No caso previsto do caput deste artigo, as pontuações das respectivos etapas poderão ser somadas para efeito de cumprimento da meta estabelecida.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 326, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.974, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, que dispõe sobre a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 52 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e nos arts. 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel objeto de descarga direta." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel objeto de descarga direta, em portos e pontos de fronteira alfandegados, será processado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º O despacho aduaneiro a que se refere o caput será processado com base em Declaração de Importação (DI), na modalidade de registro antecipado.

§ 2º Entende-se por descarga direta a transferência da mercadoria importada diretamente do veículo de transporte internacional para armazenamento em recinto não alfandegado.

§ 3º A transferência a que se refere o § 2º poderá ser realizada com a utilização de outros veículos, dutos, esteiras ou qualquer outro equipamento mecanizado." (NR)

"Art. 2º A mercadoria transportada a granel poderá ser objeto de descarga direta, desde que o importador informe a realização da operação ao titular da unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona o local da descarga, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da descarga.

§ 1º A comunicação à RFB a que se refere o caput deverá ser feita por meio da apresentação do formulário de Comunicação de Descarga Direta de Granel constante do Anexo Único e, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão, da anuência ou manifestação da respectiva autoridade competente.

§ 2º Fica automaticamente autorizada a descarga direta na data da protocolização da comunicação a que se refere o caput, exceto no caso de importadores que tenham sido notificados quanto a descumprimento de prazos ou formalidades previstos nesta Instrução Normativa em operações anteriores, conforme previsto no art. 8º.

§ 4º Nos casos em que o recinto alfandegado para armazenagem tenha sido designado no conhecimento de carga, a mercadoria deverá ser a ele destinada.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o importador poderá optar pela descarga direta, nos termos do caput, observado o disposto nos §§ 1º e 2º." (NR)

"Art. 3º

§ 5º Fica dispensada a anexação de conhecimento de carga ao dossiê eletrônico no caso de despacho de mercadoria acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), informado à RFB por meio do Siscomex Carga." (NR)

"Art. 4º O desembaraço aduaneiro no Siscomex será realizado após a retificação da DI e a disponibilização à RFB, mediante anexação ao dossiê eletrônico a ela vinculado:

I - do documento de quantificação da mercadoria descarregada, emitido em conformidade com o determinado pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local de descarga; e

II - dos documentos relacionados no art. 3º.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I e II do caput deverão ser apresentados no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data do término da descarga da mercadoria.

§ 3º Para as importações referidas no § 2º, as indicações do lugar de destino e do preço do frete devem ser efetuadas pelo transportador no CE a que se refere o § 5º do art. 3º, em caso de ausência dessas informações na via original do conhecimento de transporte.

§ 4º Antes de proceder ao desembaraço aduaneiro, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise fiscal deverá verificar o pagamento ou exoneração do ICMS, mediante consulta ao dossiê eletrônico anexado à DI ou ao módulo Pagamento Centralizado do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), conforme o caso." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012:

I - os incisos I e II do § 1º do art. 2º;

II - o inciso V do art. 3º; e

III - o inciso III do art. 9º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de outubro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720621/2020-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 118i, ano 2017, cor cinza, chassi WBA1R5104HV766041, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 17/0719973-8 de 04/05/2017, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Conrado Mario Assenza, CPF nº 709.817.681-80.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Cancela, de ofício, o Recinto Aduaneiro para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com fundamento no § 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10215.000797/2008-49, declara:

Art. 1º Fica cancelado, de ofício, o reconhecimento da situação de fiscalização de caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, situado na Travessa dos Bandeirantes nº 360, bairro Liberdade, Santarém/PA, administrado pela empresa CENTER CARGO MARÍTIMO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.961.637/0001-56.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 12, de 19 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

PORTARIAS Nº 419, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade Gestora (UG) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá e Unidades Administrativas (UAs) Vinculadas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no artigo 3º da Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020 e na Nota Copol nº 7, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da seção de Gestão Corporativa da Delegacia da Receita Federal em Marabá para praticar os atos necessários ao encerramento da UG -170334, extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Seção Gestão Corporativa desta Delegacia para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas.

Art. 3 º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 4º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 5 º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

PORTARIA Nº 425, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Define as competências das Equipes de Atendimento Regional (Eatre) da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências das Equipes de Atendimento Regional (Eatre) da 2ª Região Fiscal.

Art. 2º À Equipe de Atendimento Regional 1 compete as seguintes atividades definidas como de execução regional:

I - análise e liberação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - retificação de documentos de arrecadação.

Art. 3º À Equipe de Atendimento Regional 2 compete as seguintes atividades definidas como de execução regional:

I - análise e liberação de Certidão para Averbação de Obra de Construção Civil; e

II - análise e liberação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural;



III - análise e conclusão de pedidos de Inscrição, Alteração e Cancelamento de Cadastro; e

IV - análise e aprovação de solicitação de procuração RFB.

Art. 4º Compete às Equipes de Atendimento Regional executar outras atividades de atendimento ao cidadão, cujo requerimento de serviço venha a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) por meio de dossiê digital de atendimento, via Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

§ 1º Em decorrência de circunstâncias especiais, o Superintendente poderá designar, em caráter excepcional e temporário, por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço, servidores para auxiliar a equipe da EATRE01 e EATRE02.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF02 Nº 156, de 18 de março de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica BRITANIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº13.699.433/0001-29, conforme o processo administrativo nº12266.721201/2019-21, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 e com art. 13º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
JONATAS BRANDÃO MENDES	531.314.282-87	12266.720594/2020-99

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.231490/2020-99, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica ORLANDO ARAGON PARADA, CNPJ: 26.642.667/0001-81.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 01/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720607/2019-54, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "conjunto de corpo de aceleração para sistema de injeção eletrônica para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 02/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720608/2019-07, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "conjunto tubo de alimentação para sistema de injeção eletrônica para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 164/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720609/2019-43, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "carburador para motores a explosão para veículos de duas rodas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 165/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720610/2019-78, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "partes e peças fundidas para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 166/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720611/2019-12, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis,



incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "regulador de pressão do combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 167/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720612/2019-67, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "válvula solenóide" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 213/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720613/2019-10, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 04.161.047/0001-98, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "bomba de combustível para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 194/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721104/2019-04, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº: 84.464.346/0001-30, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação de TELHAS METÁLICAS, com capacidade instalada anual de 8.988.672 kg - (oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018, com termino no ano-calendário 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 195/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721106/2019-95, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FERMAZON FERRO E AÇO DO AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº: 84.464.346/0001-30, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para a fabricação de PARTES E PEÇAS METÁLICAS, com capacidade instalada anual de 18.899.496 kg - (dezoito oito milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis), pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2018, com termino no ano-calendário 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria SRRF03 nº 450, de 10 de agosto de 2020, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, seção 1, página 28, que dispõe sobre as Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório:

Onde se lê:

Eqrat5	ECAD	Equipe de Cadastros	Gerir e executar às atividades relativas às operações de ofício inerentes ao cadastro de pessoa física, jurídica e de Imóvel Rural.
--------	------	---------------------	---

Leia-se:

Eqrat5	ECAD	Equipe de Cadastros	Gerir e executar às atividades relativas às operações de ofício inerentes ao cadastro de pessoa física, jurídica e de Imóvel.
--------	------	---------------------	---

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.327023/2020-03, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS UNION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.487.836/0001-70, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2020 a 31/07/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006613/2020-74.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.333356/2020-63, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS VIMILK EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.945/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/07/2020 a 30/06/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.006682/2020-88.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Delega as competências que especifica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 336, 360 e 364, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e com fundamento no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos artigos 12 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Delegado Adjunto para praticar os atos constantes dos incisos I a III do caput do artigo 360 e dos incisos I a VII e X do caput do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, bem como para a prática dos seguintes atos:

I - encaminhar, movimentar e distribuir processos, dossiês e expedientes que tratam de assuntos de sua competência original ou delegada, bem como lavrar termos e emitir despachos interlocutórios em processos administrativos; juntar, por apensação ou anexação, dispensar e desanexar documentos;

II - arquivar e desarquivar processos e dossiês, observadas as regras de temporalidade de documentos;

III - receber documentos oriundos de qualquer instância ou órgão dos poderes legislativo, judiciário e executivo;

IV - receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais destinadas ao Delegado da DRF/UBL;

V - emitir ofícios, intimações, editais e solicitações de esclarecimentos e de documentos, e decidir sobre a prorrogação de prazos relativos a tais expedientes;

VI - autorizar habilitação de servidores para acesso aos sistemas informatizados da RFB;

VII - decidir sobre a emissão de Autorização de Pagamento, Ordem de Recebimento e Ordem Bancária;

VIII - autorizar a contratação de estagiários;

IX - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X - autorizar viagens a serviço, na respectiva jurisdição fiscal, e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, no interesse da RFB;

XI - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos Chefes de Seção, Equipe, CAC, Agência, e dos funcionários localizados no Gabinete, responsabilizando-se pela verificação de seu preenchimento;

XII - conceder de indenização de transporte;

XIII - determinar a concessão de adicional de periculosidade, de acordo com a legislação vigente;

XIV - analisar e decidir sobre os eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas programados na unidade;

XV - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade;

XVI - praticar os atos processuais posteriores à assinatura dos contratos administrativos das empresas contratadas por esta Delegacia mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, tais como os atos necessários à prorrogação, repactuação e aplicação de penalidades, inclusive reconhecimentos de dívida e termos aditivos;

XVII - autorizar a realização de despesa por dispensa de licitação e a instauração do procedimento de cotação eletrônica de preços, nos termos da legislação pertinente;

XVIII - homologar o procedimento de cotação eletrônica de preços, bem assim os pregões conduzidos pela Comissão de Licitação desta Delegacia;

XIX - homologar as demais modalidades de licitações conduzidas pela Comissão de Licitação desta Delegacia; e

XX - assinar informações em mandado de segurança, na condição de autoridade coatora.

Art. 2º Fica delegada competência às Chefias, e aos substitutos eventuais, das Equipes de Fiscalização (EFI), em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica e no âmbito de suas atribuições, para a prática dos seguintes atos:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, do § 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017;

II - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens, intimações, portarias e demais expedientes, de caráter interno ou externo, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal;

III - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

IV - propor a formalização de processos para as análises necessárias, e decidir sobre juntada, por apensação ou anexação, dispensação e desanexação, nos processos e expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores;

V - determinar arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos, declarações e outros elementos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

VI - negar seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, apresentadas intempestivamente, quando não atendidos os requisitos legais e não houver arguição de tempestividade;

VII - decidir sobre lavratura de termo de revelia e de perempção nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, sem arguição de tempestividade;

VIII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e demais órgãos, em sua área de competência, informações acerca da situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observadas as normas vigentes acerca de sigilo fiscal;

IX - atender aos pedidos de informação feitos pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros;

X - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, observadas a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

XI - supervisionar a movimentação regular dos processos e documentos;

XII - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema de Comunicação e Protocolo (Comprot);

XIII - solicitar a outras autoridades informações de interesse da administração fiscal,

XIV - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados por meio do sistema de Controle de Procedimentos Vinculados (Conprovi);

XV - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015; e

XVI - responder às solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado destas, se for o caso, às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) e ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Parágrafo único. As competências relativas à juntada, apensação, dispensação, arquivamento e desarquivamento de que trata os incisos III e IV do caput podem ser objeto de subdelegação, no âmbito das respectivas equipes, desde que observadas as atribuições dos servidores e as portarias de acesso a sistemas, mormente as constantes do Formulário Eletrônico de Solicitações de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau).

Art. 3º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe Aduaneira (EDA), da Seção de Programação e Logística (Sapol), da Seção de Tecnologia da Informação (Satec), da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), das Agências e dos Postos de Atendimento e, em seus impedimentos legais, aos substitutos eventuais, em relação aos assuntos afetos à área de atuação específica e no âmbito de suas atribuições, para:

I - assinar e expedir ofícios, intimações, editais e solicitações de esclarecimentos e de documentos, e decidir sobre a prorrogação de prazos relativos a tais expedientes;

III - solicitar, a outras autoridades, informações de interesse da administração fiscal.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (Sapol) e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e ao Cadastro Detalhado de Servidores - SIAPECAD.

Art. 5º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP) e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para encaminhar, à unidade competente, processos de averbação de tempo de serviço e requerimentos de servidores.

Art. 6º O Delegado da Receita Federal poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão de assunto pertinente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 7º Ficam convalidados todos os atos eventualmente praticados pelos Chefes de Equipes, Seções, Centro de Atendimento ao Contribuinte, Agentes da Receita Federal, Postos de Atendimento e Delegado Adjunto, até a data da publicação desta portaria.

Art. 8º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão mencionar expressamente, após a assinatura, o número e o ano desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria DRF/UBL nº 65, DE 11 de agosto de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União (DOU).

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.294081/2020-35, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para navegação de apoio marítimo DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 11.132.193/0001-50, até 26/10/2020, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes do anexo do ADE Nº 22 de 27/02/2020, publicado no DOU de 02/03/2020, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 44 de 28/04/2020, publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2020.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0059/2017, e no Processo nº 13767.720169/2017-16, sobretudo o Despacho Decisório EBEN-DEVAT07-DRF/NIT Nº 180, de 21 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA, CNPJ nº 01.434.609/0001-31, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDENE para a Torrefação e Moagem de café, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e art. 569 da Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, tendo em vista os documentos juntados ao processo nº 10783.724796/2020-35, sobretudo o Despacho Decisório EBEN-DEVAT07-DRF/NIT Nº 186, de 25 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA, CNPJ nº 32.476.525/0001-94, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Art. 4º: A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime;.

Art. 5º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0208/2017, e no Processo nº 13768.720020/2018-16, sobretudo o Despacho Decisório EBEN-DEVAT07-DRF/NIT Nº 208, de 27 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BLENDCOFFEE COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.527.082/0001-79, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação na região de Linhares/ES, para Beneficiamento de Pimenta do Reino, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o

artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a

tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0126/2017, e no Processo nº 13768.720011/2018-17, sobretudo o Despacho Decisório EBEN-DEVAT07-DRF/NIT Nº 205, de 26 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa GRANCAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CNPJ: 02.239.346/0001-72, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da ex-SUDENE, na região de Linhares/ES, para a Torrefação e Moagem de café, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e art. 569 da Instrução Normativa RFB Nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, tendo em vista os documentos juntados ao processo nº 13031.196495/2020-08, sobretudo, o Despacho Decisório EBEN-DEVAT07-DRF/NIT Nº 211, de 28 de agosto de 2020, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA, CNPJ: 11.200.595/0001-45, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Art. 4º: A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de IMPORTADOR, sob o nº 07201/00497, ao estabelecimento da empresa ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 06.307.786/0001-70, domiciliada na Rua Alexandre Buaiz, 160, sala 221, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-545, de acordo com os autos do processo nº 15586.720.087/2020-21.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de IMPORTADOR, sob o nº 07201/00496, ao estabelecimento da empresa QUATTOR SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO S/A, CNPJ nº 31.691.890/0001-59, domiciliada na Rua João Pessoa de Mattos, 505, Ed. Azzurra Office Tower, sala 901, Praia da Costa, Vila Velha, CEP nº 29.101-115, de acordo com os autos do processo nº 10783.729984/2020-50.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº11707.721443/2019-15, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a THE BEST COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ 26.420.397/0001-64, com domicílio tributário na Rua Dom Helder Câmara, 7656, Abolição, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR (IP), sob nº IP-07109/00083;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Concede Registro Especial de Controle do Papel Imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Pedro Paulo Amaral Pereira, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro II, considerado o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de Julho de 2018, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 11707.721443/2019-15, resolve:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04/06/2009, a THE BEST COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ 26.420.397/0001-64, com domicílio tributário na Rua Dom Helder Câmara, 7656, Abolição, nesta cidade, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR (DP), sob nº DP-07109/00084;

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

PEDRO PAULO AMARAL PEREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13896.721767/2020-32, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 47.383.971/0001-21.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto 59000.026378/2019-02., aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 191, de 29/01/2020, destinada ao setor de Transportes - trens urbanos e ferrovias., cuja pessoa jurídica titular do projeto é Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 29.938.085/0001-35 e matrícula CEI da Obra 90.003.77268/76.

Art. 3º No período até 13/07/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Delegar competências no âmbito da DECEX/SPO.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA delegacia de FISCALIZAÇÃO DE comércio exterior DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, no uso das atribuições dos Artigos nº 360 e nº 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 - Edição Extra e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados na Assessoria do Gabinete - ASGAB e na Equipe de Gestão Corporativa - EGC, no âmbito da competência da DECEX/SPO, para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - comunicar à autoridade requisitante sobre a impossibilidade de análise de documentos que supostamente comprovem a regularidade de importação de bens estrangeiros quando estes não descreverem precisamente os mesmos;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral, dirigidas ao Delegado;

IV - requisitar, devolver e encaminhar processos no âmbito desta Delegacia e de outras Unidades, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

V - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta Delegacia que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo, ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

VI - manifestar-se em assuntos de natureza jurídica, excluídos os da competência exclusiva da EQUIJU;

VII - receptionar e destinar os documentos recebidos pela Delegacia;

VIII - proceder ao Ministério Público os encaminhamentos previstos na Portaria RFB nº 2.439/2010;

IX - promover atividades a cargo do Gabinete da Unidade, em especial as que se referem a comunicação social e planejamento estratégico;

X - assessorar o Delegado e o Delegado Adjunto;

XI - controlar e elaborar as informações gerenciais da Unidade;

XII - acompanhar e avaliar as atividades de fiscalização;

XIII - manifestar-se nos casos de impugnações relativas a aplicações de sanções administrativas propostas nos regimes aduaneiros especiais ou relativas ao perdimento de mercadorias, quando lavrados pela Unidade.

Art. 2º Delegar competência aos servidores em exercício na Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EATA para:

I - pesquisar, selecionar e notificar em lote, contribuintes com possíveis divergências tributárias e passíveis de auto regularização;

II - fiscalizar as empresas selecionadas e não regularizadas;

III - realizar intimações, entrevistas e diligências, relativas às empresas selecionadas e aos seus sócios;

IV - propor inaptidão ou baixa de ofício dessas empresas, quando for o caso, bem como o seu processamento, na esfera de competência da Unidade;

V - atender, a analisar e decidir quanto a processos de destruição de mercadorias, nos termos da legislação pertinente;

VI - realizar visita fiscal a estabelecimento em apoio a fiscalização em andamento em outra unidade para comprovação da existência do estabelecimento ou verificação da capacidade operacional e entrevista com sócios e/ou dirigentes.

Art. 3º Delegar competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização Aduaneira - EFA e da Equipe de Assessoramento Técnico Aduaneiro - EATA, para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos à sua competência originária ou delegada, sem prejuízo das atribuições do Auditor-Fiscal no curso do procedimento a ele vinculado;

III - encaminhar a Relação de Bens e Direitos para Arrolamento à Unidade da RFB de preparo do crédito tributário;

IV - autorizar a conversão da pena de perdimento em pena pecuniária, nos termos do art. 73 da Lei nº 10.883/2003;

V - encaminhar relatórios de fiscalização/programação demandados pelas instâncias superiores da RFB; e

VI - encaminhar representação para propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, nos casos de domicílio fiscal do sujeito passivo de outra jurisdição, encaminhar a Representação Fiscal à outra Unidade da RFB, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.565/2015.

VII - assinar os termos referentes ao Arrolamento de Bens e Direitos, de Pessoas Físicas e Jurídicas, gerados pelo Sistema Comprovi, quais sejam, Comunicação de Débitos e Termo de Arrolamento de Bens e Direitos; e

VIII - responder solicitações de diligências, bem como encaminhar o resultado delas, se for o caso, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, ao CARF e à PGFN.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros - SARAD para:

I - assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais;

II - devolver para a origem processos, dossiês, representações ou outros documentos, quando for o caso, após a extração das informações de interesse da Delegacia; e

III - autorizar a execução de procedimentos de fiscalização ou diligências por Auditor-Fiscal em exercício em unidade distinta da unidade de jurisdição do contribuinte, inclusive em outra região fiscal, nos termos do §3º do art.7º da Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão de intervenientes - SEINT para:

I - decidir sobre o pedido de reconsideração de que trata o §3º, art. 19, da Instrução Normativa RFB nº 1603, de 15 de dezembro de 2015.

II - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

III - conceder habilitação de ofício caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado, nos termos do parágrafo 3º, do art. 17 da IN RFB nº 1.603/2015.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Operadores Econômicos Autorizados - EQOEA para:

I - expedir, alterar e prorrogar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, nos termos do inciso V, parágrafo 2º, do art. 7º da Portaria RFB nº 6.478/2017.

Art. 7º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção e Equipe para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta Delegacia, bem como autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes à matéria de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, no âmbito desta Delegacia, sobre questões atinentes à sua competência;

III - devolver ou reencaminhar processos para outras Unidades da RFB que tenham sido erroneamente dirigidos à DECEX/SPO, bem como encaminhar processos ou documentos excepcionalmente protocolados por contribuintes nesta Unidade para juntada em processos localizados em outras Unidades da RFB.

Art. 8º. Delegar aos chefes e supervisores de Equipes, Seções, Serviços e Divisões da DECEX/SPO competência para assinar e expedir ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de sua competência original ou delegada, respeitado o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal, excluindo-se informações judiciais.

Art. 9º Delegar competência ao Supervisor da Equipe de Análise de Processos Aduaneiros - EQANA para:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;

II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013;

III - decidir sobre recurso contra indeferimento do pleito de retificação de declaração de importação; e

Art. 10 Delegar competência aos servidores em exercício na Equipe de Informações Judiciais - EQUIJU para:

I - prestar informações ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados;

II - preparar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; e

III - receber expedientes do Poder Judiciário destinados ao Delegado e dar-lhes o devido encaminhamento, subsidiariamente aos servidores em exercício na ASGAB e EGC.

Art. 11 Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na DECEX/SPO, além de outras competências originárias:

I - solicitar a outras autoridades públicas, inclusive cartoriais, pesquisas e informações de interesse da RFB relacionadas com a instrução de processos e procedimentos afetos a sua competência originária ou delegada;

II - decidir sobre representação fiscal para fins de suspensão, inaptidão, cancelamento, baixa e nulidade de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Pessoa Física - CPF, emitir e assinar edital e Ato Declaratório Executivo-ADE, bem como o ADE relativo à regularização da situação cadastral; e

III - aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 76 da Lei 10.833/2003, nos termos do inciso I do § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para fins administrativos, a numeração e a guarda dos documentos expedidos se dará de forma centralizada no Gabinete da DECEX/SPO.

Art. 12 Delegar aos servidores em exercício na EQANA competência para:

I - proceder à habilitação dos transportadores e seus representantes para operarem o regime de trânsito aduaneiro de mercadorias;

II - analisar os processos de restituição de tributos de competência da DECEX/SPO, decorrentes de retificações de Declarações de Importações-DI efetuadas pelo Importador;

III - realizar a vinculação da pessoa jurídica importadora ao real adquirente de produtos importados, em operações procedidas tanto para revenda a encomendante predeterminado, como por conta e ordem de terceiros, nos termos, respectivamente, da IN SRF nº 634/2006 e IN SRF nº 225/2002;

IV - analisar processos relacionados à habilitação de empresas aos Regime Aduaneiros Especiais de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), de Depósito Especial (DE), de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO), RECOF-SPED, Operador Logístico e REPETRO-SPED;

V - realizar o monitoramento e fiscalização das empresas habilitadas nos regimes aduaneiros sob controle informatizado como o Depósito Especial e RECOF;

VI - realizar os procedimentos relativos a demandas de prorrogação de RECOF;

VII - analisar processos relacionados à concessão de registro especial a Empresas Comerciais Exportadoras e à concessão de Fiança Idônea para o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica;

IX - fiscalizar, residualmente, no âmbito aduaneiro, empresas beneficiárias dos regimes aduaneiros especiais ou de renúncias fiscais;

X - propor e realizar procedimento de inaptidão ou baixa de ofício de empresas na esfera de competência da Unidade;

XI - realizar as revisões de ofício de habilitação da pessoa jurídica junto ao SISCOMEX em virtude de inconsistências cadastrais;

XII - residualmente, tratar todas as demandas originadas pelos usuários de comércio exterior que não estejam expressamente delegadas a outro setor desta Unidade;

XIII - habilitação do responsável pela empresa microimportadora para a prática de atos no âmbito do RTU, bem como o credenciamento de representantes, nos termos dos artigos 3º e 4º da IN RFB nº 1.698 de 2017;

XIV - conduzir os processos de transferência de bens consulares com benefício tributário, sanear-los quanto à instrução, efetuar vistoria física do veículo e sendo o caso solicitar o recolhimento dos tributos devidos, bem como proceder à retificação no Sistema RENAVAN, nos termos da IN SRF nº 338 de 2003;

Art. 13 Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na EQANA, além de outras competências originárias:

I - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao regime aduaneiro de Depósito Especial, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN SRF nº 386/2004 e alterações posteriores;



II - decidir sobre assuntos relacionados à habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das jazidas de Petróleo e Gás Natural - REPETRO, bem como expedir o correspondente ADE, nos termos da IN RFB nº 1.415/2013; e

Art. 14 Sem prejuízo da validade do ato praticado com observância da delegação de competência conferida nesta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências ora delegadas.

Art. 15 Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 16 O Titular da DECEX/SPO, ou seu substituto, poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 17 Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores da DECEX/SPO com base nas competências ora delegadas, no uso de suas atribuições, desde 27 de julho de 2020.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.289885/2020-01, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TRANSMISSORA SUL LITORANEA DE ENERGIA S.A. - TSLE, CNPJ nº 16.383.969/0001-29, relativa ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.377, de 19 de novembro de 2019, ainda sem número de matrícula no CNO, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 248, de 18 de junho de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU Nº 116, de 19/06/2020, Seção 1, Pág. 56, com período de execução previsto de 19/11/2019 a 19/05/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no § 2º do art. 588 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13987.720023/2019-48, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica ENERCOL - ENERGETICA OESTE LTDA, CNPJ 05.737.545/0001-07, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Enercol, matriculado no CEI sob nº 51.242.94331/77, de sua titularidade, cujo enquadramento ao regime foi aprovado pela Portaria SPE nº 4, de 11 de janeiro de 2019, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicado no DOU de 15/01/2019, Seção 1, Pág. 31.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 12 de fevereiro de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - SC, publicado no DOU de 15/02/2019, Seção 1, Pág. 28, através do qual fora concedida a habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 547 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009, e o que consta do processo nº 19985.720821/2020-18, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a empresa HAKAN BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 09.108.149/0001-63, e todos os seus estabelecimentos, observado o disposto nos §§ 2º e 9º do art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e no art. 550 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º A aplicação do regime será extinta na ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no art. 548 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 209, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nos arts. 541 a 547 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009, e o que consta do processo nº 19985.720822/2020-54, resolve:

Art. 1º Habilitar ao Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a empresa SS TRADE COMERCIAL EXPORTADORA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 07.152.597/0001-39, e todos os seus estabelecimentos, observado o disposto nos §§ 2º e 9º do art. 40 da Lei nº 10.865/2004 e no art. 550 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 2º A aplicação do regime será extinta na ocorrência de alguma das hipóteses elencadas no art. 548 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13936.720065/2020-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica SOMAPAR SOCIEDADE MADEIREIRA PARANAENSE LTDA, CNPJ nº 76.743.012/0001-78, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.735915/2020-52, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica ARGENTA BONOTTO & CIA LTDA, CNPJ nº 79.539.292/0001-95, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contados da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, nomeado pela Portaria RFB nº 2.182, de 28 de dezembro de 2018, publicado no DOU Nº 250, de 31 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos chefes e respectivos substitutos, das equipes regionais de fiscalização de pessoa física EFI1 e EFI2 vinculadas à DRF/Cascavel, para assinatura e expedição de ofícios a órgãos da administração pública, contendo solicitação de informações para subsidiar a verificação do cumprimento de legislação tributária por parte do sujeito passivo e procedimento fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FILISBERTO LUIS MIOTO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625265 e PO 211, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
3.960	660	Woodford Reserve	Uísque americano, 43,2% GL, idade 8 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625284 e PO 212, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625277 e PO 213, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625278 e PO 214, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625279 e PO 215, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625280 e PO 216, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625281 e PO 217, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de



dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625283 e PO 218, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625350 e PO 219, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 178, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7625351 e PO 220, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-725.306/2020-04, UK 12/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador Especial de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 3.927.972 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
491.796	40.983	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 8 anos.
119.676	9.973	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
2.412.000	201.000	White Hose	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
301.500	25.125	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
603.000	50.250	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.
Art. 3º Revoga-se o ADE DRF/JOI nº 5, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28/08/2020, seção 1, página 304.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-725.307/2020-04, UK 13/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 446.220 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
446.220	37.185	Gin Tanqueray	Gin Tanqueray Lon Dry - Ga, 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.
Art. 3º Revoga-se o ADE DRF/JOI nº 6, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28/08/2020, seção 1, página 305.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Chefes das Equipes de Fiscalização - EF11, EF12 e EF13 e das Equipes de Atendimento ao Contribuinte - EAT1 e EAT2; ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD; da Equipe de Vigilância e Repressão - EVR, da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, bem como aos seus respectivos substitutos imediatos para, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, receber, emitir e despachar documentos, solicitações, intimações, informações, ofícios e processos a servidores, a contribuintes, a órgãos do poder público e às instâncias do poder judiciário.

Parágrafo único. Aplica-se a delegação estabelecida neste artigo aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, relativamente aos atos decorrentes das ações fiscais sob sua responsabilidade, respeitadas as competências dos incisos II e III do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina para, no âmbito desta Delegacia e das Agências jurisdicionadas, praticar os atos previstos nos artigos 360 e 364, todos do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos que, nos termos e limites definidos nos artigos anteriores, tenham sido praticados anteriormente às delegações de competência instituídas neste ato.

Art. 4º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e data da presente Portaria.

Parágrafo único. Todos os atos administrativos emitidos no âmbito das competências delegadas deverão ter seu controle registrado através de ferramenta automatizada no Sistema e-Processo, na forma da Nota Técnica e-Processo número 008, de 08 de junho de 2020.

Art. 5º. Ficam revogadas as Portarias DRF/LON nº 54, de 20/08/2012, nº 71, de 17/12/2012; nº 29, de 30/03/2015, nº 32, de 08/08/2016 e nº 9, de 09/02/2018.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regimento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art.1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
LETÍCIA DE OLIVEIRA CANSI	099.779.839-41	10950.729660/2020-42

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a organização interna da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá e trata de atribuições e competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 1º A organização interna da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá (ALF/PGA), observadas as disposições do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, rege-se pelo disposto nesta portaria e é assim estruturada:

- Gabinete - Gabin
- Equipe de Gestão de Riscos Aduaneiros - Egrad (EAD1)
- Equipe de Despacho de Importação - Eqdes (EAD2)
- Equipe de Procedimentos Especiais Aduaneiros - Eqpea (EAD4)
- Equipe de Mercadorias Apreendidas - EMA
- Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - Saata
- Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec
- Seção de Controle de Intervenientes, Carga e Trânsito Aduaneiro - Sacit
- Seção de Vigilância Aduaneira - Savig
- 9.1 Equipe de Vigilância e Repressão - EVR
- Seção de Gestão Corporativa - Sacor
- Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Gabinete é composto pelo Delegado e Delegado-Adjunto.

Art. 3º Ao Delegado-Adjunto incumbe assistir ao Delegado no desempenho de suas funções e praticar, a qualquer tempo, em caráter concorrente, os atos de que tratam os artigos 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º Ao chefe da Eqpea compete a prática dos seguintes atos, no âmbito de sua área de atuação:

- I - selecionar operações a serem submetidas a procedimento especial de controle aduaneiro conforme legislação pertinente;
- II - autorizar a dispensa da instauração de procedimento especial de controle aduaneiro em situações devidamente justificadas, conforme regras definidas pela Coana;

Art. 5º Ao Chefe da EMA compete declarar revelia, quando for o caso, em processos de apreensão de mercadorias, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto lei nº 1.455/76;

Art. 6º Aos Auditores-Fiscais localizados na Savig compete emitir OVR - Ordem de Vigilância e Repressão, conforme §2º do art.16 da Portaria Coana nº 35/2011.

Art. 7º Aos Auditores-Fiscais localizados na Sacit compete praticar os seguintes atos, respeitados as respectivas áreas ou processos de trabalho em que atuam:

I - decidir quanto a conveniência e oportunidade da perícia solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário de mercadoria e designar órgão entidade ou perito, nos termos do § 1º do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018;

II - determinar, em casos justificáveis, a medição em terra efetuada pelo terminal, na situação apontada no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018;

III - autorizar a realização, por requisição do perito designado, de testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, nos termos do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018;

IV - decidir, em casos devidamente fundamentados, sobre substituição de perito, nos termos do art. 16, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018, respeitado o critério de rodízio para os atos de designação;

V - determinar a emissão de um laudo pericial para cada ponto de atracação da embarcação, no caso de mensuração de granel a bordo, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018;

VI - registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de comércio exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas, conforme art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018;

VII - decidir sobre pedidos de devolução de mercadorias importadas antes e depois do registro da Declaração de Importação, ou quando for autorizado o cancelamento da DI, observando-se o disposto no art. 65 da Instrução Normativa RFB nº 680/2006, a Portaria MF nº 306/1995 e o art. 46 da Lei nº 12.715/2012;

VIII - autorizar o registro de mais de uma declaração de importação para o mesmo conhecimento de carga (desdobro de B/L), de acordo com o parágrafo único do art. 67 da IN SRF nº 680/2006;

IX - autorizar a realização da verificação de mercadoria no estabelecimento do importador, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006;

X - autorizar a destruição de mercadorias, respeitando, quando for o caso, o artigo 46 da Lei nº 12.715/2012;

XI - autorizar o cancelamento de DI no curso do despacho ou desembaraçada, independente do canal de parametrização, nas hipóteses previstas no art. 63 exceto seu §6º;

XII - autorizar o registro da declaração de importação antes da descarga da mercadoria, na situação prevista no inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006;

XIII - autorizar o registro de DI única para mais de um conhecimento de carga, com base no artigo 69 da IN SRF nº 680/2006;

XIV - exigir, quando do controle e verificação da origem de mercadorias importadas de Estado-Parte do Mercado Comum do Sul, a garantia de que trata o art. 22, § 1º, da IN SRF nº 149/2002;

XV - autorizar, a partir do início da fase litigiosa do processo, o desembaraço aduaneiro de mercadorias cujo despacho esteja pendente exclusivamente em virtude de litígio, nos termos da Portaria MF nº 389/76;

XVI - decidir sobre cancelamento de declaração de exportação;

XVII - autorizar o embarque antecipado nos termos do art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 28/94;

XVIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do § 1º do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 28/94;

XIX - autorizar o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação (DSI) no curso do despacho aduaneiro ou desembaraçada sem conferência, conforme art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006;

XX - autorizar, na hipótese prevista no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, a utilização dos formulários de DSI, DSE, Folha Suplementar e Demonstrativo de Cálculos;

XXI - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro para mercadorias que estejam em situação de abandono, antes de lavrado o Auto de Infração para aplicação de pena de perdimento, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e art. 2º da Instrução Normativa da SRF nº 69/1999;

XXII - decidir sobre reposição de mercadorias importadas que se revelem no todo ou em parte defeituosas e autorizar, quando for o caso, o despacho aduaneiro de mercadoria de reposição antes da exportação ou destruição, conforme regras da Portaria MF nº 150/1982;

XXIII - decidir sobre a prorrogação do prazo do regime de exportação temporária de que trata o inciso I, § 1º, art.103 da Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015.

§ 1º As competências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XIX e XX poderão ser exercidas, respeitada a área de atuação, pelos Auditores-Fiscais da Sapea e Eqdes.

§ 2º Com base na Solicitação de Laudo Técnico emitido pelo AFRFB responsável pelo despacho e prevista no inciso I deste artigo, o ATRFB designado para a emissão do RVF fará a designação do perito, respeitando a sequência já estabelecida nas planilhas de controle.

Art. 8º As atividades de controle de exportação, plantão aduaneiro e verificação física ocorrerão no âmbito da Sacit, conforme escala de serviços mensalmente publicada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As competências e atividades atribuídas nesta portaria às equipes, seções e CAC da Alfândega serão exercidas pelos servidores ali alocados ou servidores alocados em equipe regional com competência para atuar nos processos desta unidade, conforme disciplinado em ato da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, com observância das competências estabelecidas na legislação específica que trata de carreiras.

Art. 10º A distribuição das atividades referentes aos processos de trabalho nas seções, equipes e CAC será realizada pelo respectivo chefe, respeitada a escala de que trata o art. 6º.

Parágrafo único. Na hipótese de regionalização de processos de trabalho de competência das seções, equipes ou CAC desta Alfândega a atuação local de servidores nestes processos deverá ocorrer apenas de forma subsidiária para atividades residuais não abrangidas no âmbito do trabalho regional.

Art. 11º O Delegado e o Delegado Adjunto poderão avocar, a qualquer momento, as competências delegadas, sem que tal ato implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 12º As atribuições conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares na hipótese de impedimento legal destes últimos.

Art. 13º Fica revogada a Portaria ALF/PGA nº 43 de 30 de abril de 2018.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

GERSON ZANETTI FAUCZ



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.
A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.
Prestador de serviços de transporte internacional é aquele que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las, obrigação esta que se evidencia pela emissão do conhecimento de carga. Quem se obriga a transportar, mas não é operador de veículo, deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador do serviço de transporte.
Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.
Se o tomador e o prestador do serviço de transporte internacional de mercadorias forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.
A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga residente ou domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadorias, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desse serviço no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador do serviço.

Quando o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, contratar serviços com residentes ou domiciliados no exterior, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Na aquisição do serviço de transporte internacional de carga em que há a operação de consolidação da carga e, consequentemente, a emissão de dois conhecimentos de carga, quais sejam, o "genérico ou master" e o "agregado, house ou filhote", a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que contratar o serviço de transporte internacional de carga com residente ou domiciliado no exterior, por intermédio de agente de carga, domiciliado no Brasil, obriga-se a registrar no Siscoserv as informações relativas a esse serviço constantes do conhecimento de carga classificado como house, emitido pelo prestador do serviço (transportador contratual - NVOCC), residente ou domiciliado no exterior, e tendo como consignatária a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (tomadora do serviço).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 730 e 744; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25; Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, art. 2º, inciso II, § 1º, inciso IV, alíneas "d" e "e", e inciso V, alíneas "b" e "c", e art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, art. 1º, caput, e §§ 1º, inciso II, e 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Manual de Integração - Modelo padrão de pagamento online.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Integração - Modelo padrão de pagamento online, a ser observado pelas instituições integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf) para recepção de documentos de arrecadação com código de barras, padrão Febraban, pela Internet, mediante débito em conta corrente online pré-autorizado nas instituições, por meio de Application Programming Interface (API) entre instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os serviços descritos no "Manual de Integração - Modelo padrão de pagamento online" serão implantados, efetivamente, para os agentes arrecadadores habilitados, a partir de 17 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui códigos de receita para recolhimento referente a transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, que deverão ser informados no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para efetuar recolhimentos decorrentes dos acordos de transação celebrados com base na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, e no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 2020:

I - 5879 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Demais Débitos; e

II - 5885 - Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Pequeno Valor - Débitos Previdenciários.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ementa: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Gera direito ao desconto de crédito da não cumulatividade da Cofins, calculado com a utilização da alíquota correspondente a 75% daquela constante no art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, a subcontratação de serviço de transporte rodoviário de cargas prestado por pessoa jurídica transportadora optante pelo Simples Nacional. Caso a Pessoa Jurídica subcontratada não seja optante pelo Simples Nacional, a alíquota para apuração dos créditos será a constante do dispositivo legal antes mencionado (art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 16, 88 e 89; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º e art. 3º, inc. II, §1º, inc. I, §§ 19 e 20.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

Gera direito ao desconto de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, calculado com a utilização da alíquota correspondente a 75% daquela constante no art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, a subcontratação de serviço de transporte rodoviário de cargas prestado por pessoa jurídica transportadora optante pelo Simples Nacional. Caso a Pessoa Jurídica subcontratada não seja optante pelo Simples Nacional, a alíquota para apuração dos créditos será a constante do dispositivo legal antes mencionado (art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 16, 88 e 89; Lei nº 10.637, de 2002 art. 2º e art. 3º, inc. II, §1ºinc. I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 19 e 20, e art. 15, inc. II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.
Para fins de elaboração da Declaração Única de Exportação - DU-E, as informações relativas ao produto são importadas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.
A identificação do produto, para fins de elaboração da documentação fiscal, é estritamente vinculada à sua classificação na NCM.

Os procedimentos e termos adotados pelo contribuinte, no âmbito de suas operações comerciais, ou de seus controles contábeis internos, não podem modificar os critérios previstos pela legislação tributária para fins de prestação de informações na documentação fiscal.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.702, de 2017.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
INEFICÁCIA PARCIAL
É ineficaz a consulta na parte que trata de matéria estranha à interpretação da legislação tributária, nos termos da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 672, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Encerra a liquidação extrajudicial da Albatross Corretora de Câmbio e Valores S.A.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso da competência estabelecida pelo art. 17, inciso V do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "d", e no art.21, parágrafo único, ambos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e considerando o que mais consta do PE 176579, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Albatross Corretora de Câmbio e Valores S.A., CNPJ 05.452.073/0001-38, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.347 de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica dispensado Dawilson Sacramento, carteira de identidade nº 3.025.558 - SSP/DF e CPF nº 651.665.908-72, do encargo de liquidante.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 892, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de documentos originais e altera a Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no § 2º do art. 19-B do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta nos Processos Administrativos nº 35014.071291/2020-06 e nº 35014.182125/2020-26, resolve:

Art. 1º Dispensar a apresentação de documentos originais necessários à atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços, nos termos do § 2º do art. 19-B do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 1999.

§ 1º A dispensa da autenticação a que se refere o caput não impede a rejeição do documento nas hipóteses em que haja previsão legal expressa e de dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento, ressalvada a possibilidade de o INSS exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do RPS, situação em que o responsável pela apresentação das cópias ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º O registro da juntada do documento com uso de login e senha no MEU INSS é suficiente para identificação do responsável.

§ 3º A previsão do caput é aplicável imediatamente, inclusive aos requerimentos em curso e em qualquer fase do processo de reconhecimento e manutenção de direitos, inclusive à procuração ou outro instrumento de representação, para segurados urbanos e rurais, exceto em processos de apuração de indícios de irregularidade, cuja origem sejam as informações contidas nesses documentos.

Art. 2º O servidor responsável pela análise das cópias de documentos recebidos deverá confrontá-los com as informações constantes dos sistemas corporativos, especialmente o CNIS, como meio auxiliar na formação de convicção quanto à integridade ou à autenticidade do documento.

Art. 3º A Portaria nº 412/PRES/INSS, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2020, Seção 1, pág. 94, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 1º
II - dispensa de autenticação de cópias de documentos específicos nas unidades de atendimento, nos termos do § 2º do art. 19-B do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999;" (NR)
Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 412/PRES/INSS, de 2020:
I - o § 1º do art. 1º; e
II - o art. 7º.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Atualiza a Política de Segurança da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social - POSIN-INSS.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 35014.047735/2020-84, , resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do INSS, e nos termos do Anexo a esta Resolução, a Política de Segurança da Informação - POSIN-INSS.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 672/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 151.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - POSIN-INSS.

Art. 1º A POSIN-INSS tem por objetivo estabelecer e difundir diretrizes e princípios de Segurança da Informação - SI, com vistas à orientação para uso e proteção adequados das informações produzidas e custodiadas pelo Instituto, preservando sua disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput e suas normas complementares aplicam-se a todos os agentes públicos que têm vínculo direto e/ou indireto com o Instituto.

Art. 2º Para os efeitos da POSIN-INSS, entende-se:

I - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - atividades críticas: atividades que devem ser executadas de forma a garantir a consecução dos produtos e serviços fundamentais do órgão ou entidade, de tal forma que permitam atingir os seus objetivos mais importantes e sensíveis ao tempo;

III - ativos de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento, sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

IV - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento, por meio de processamento eletrônico ou automatizado, com o emprego de tecnologia da informação;

V - gestor de Segurança da Informação: é o responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

VI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VII - informação custodiada: informações pessoais e de terceiros obtidas pelo Instituto em razão de suas atribuições;

VIII - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade reservada. O termo "necessidade de conhecer" descreve a restrição de dados que sejam considerados extremamente sigilosos. Sob restrições do tipo necessidade de conhecer, mesmo que um indivíduo tenha as credenciais necessárias para acessar uma determinada informação, ele só terá acesso a essa informação caso ela seja estritamente necessária para a condução de suas atividades oficiais;

IX - riscos de segurança da informação: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades nos ativos de informação, em razão de ameaças, com impacto negativo às atividades do Instituto;

X - Segurança da Informação - SI: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e autenticidades das informações;

XI - vínculo direto: agentes públicos contratados diretamente pelo INSS; e

XII - vínculo indireto: agentes privados ou públicos pertencentes a órgãos ou unidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que mantenham contrato, convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o INSS.

Art. 3º Esta POSIN-INSS foi elaborada com base nos seguintes normativos:

I - Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

II - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

III - Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

IV - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

V - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

VI - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

VIII - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

IX - Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

X - Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da informação na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;

XI - instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XII - Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação; e

XIII - NBR ISO/IEC 27002:2013, que institui código de melhores práticas para a Gestão de Segurança da Informação.

Art. 4º Esta POSIN-INSS foi elaborada com base nos seguintes princípios:

I - a preservação da imagem do Instituto e de seus agentes públicos;

II - a salvaguarda das informações do cidadão;

III - ações de segurança orientadas pela gestão de riscos;

IV - continuidade assegurada dos serviços ao cidadão;

V - o alinhamento com a missão institucional e seu planejamento estratégico;

e

VI - respeito à natureza e finalidade de cada área do Instituto.

Art. 5º São diretrizes gerais da POSIN-INSS:

I - tratamento da informação:

a) toda informação produzida pelos agentes públicos, no exercício de suas atividades, é de propriedade do INSS e deve ser protegida;

b) informações produzidas, armazenadas e tratadas pelo Instituto, especialmente as informações pessoais e custodiadas, devem receber o devido tratamento para assegurar sua proteção durante todo o ciclo de vida; e

c) somente os canais de comunicação disponibilizados pelo INSS devem ser utilizados para trafegar informações institucionais;

II - tratamento de incidentes de SI: todo incidente de segurança da informação deve ser imediatamente relatado à área responsável pela gestão de segurança da informação de Tecnologia da Informação - TI, observando-se a apropriada coleta de evidências;

III - gestão de riscos de segurança:

a) os riscos de segurança da informação devem ser identificados e tratados;

e

b) os critérios para a gestão de risco devem ser definidos e comunicados à toda Instituição;

IV - gestão de continuidade:

a) os ativos de informação que suportam as atividades críticas do Instituto devem ser suportados por ambiente de alta disponibilidade e ter capacidade de recuperação em prazos e condições previamente definidos para situações de contingência, em conformidade com o processo de continuidade; e

b) a continuidade das operações e serviços de TI deve estar prevista nos contratos, assim como os prazos e condições devem estar formalmente estabelecidos;

V - controles de acesso:

a) todo acesso à informação deve ser motivado pela necessidade de conhecer;

b) os sistemas de informação e as instalações físicas devem ter capacidade de controlar os acessos, com fins de responsabilização pelo seu uso; e

c) as autorizações de acesso às informações, sistemas e instalações físicas devem ter critérios de acesso definidos e divulgados a todos da Instituição;

VI - recursos computacionais:

a) correio eletrônico:

1. o correio eletrônico, e-mail, é uma forma de comunicação oficial e deve ser utilizado exclusivamente no desempenho das atividades funcionais; e

2. ao produzir, responder ou encaminhar mensagem em caixa de correio eletrônico institucional, o servidor deverá se identificar, subscrevendo, ao menos, seu nome, cargo e telefone de contato institucional;

b) acesso à Internet:

1. o acesso à Internet, por meio da rede de dados do INSS, é uma concessão e deve ter seu uso orientado para a execução das atividades do Instituto; e

2. os acessos serão liberados de acordo com perfis previamente definidos pelo órgão responsável pelos serviços de TI;

c) gestão de mudanças de TI:

1. toda mudança nos sistemas de informação do INSS deve ser previamente e formalmente autorizada; e

2. a gestão de mudanças deve prever, no mínimo, a guarda dos registros, realização de testes e a possibilidade de recuperação do ambiente;

d) computação em nuvem:

1. o ambiente de computação em nuvem, sua infraestrutura e canal de comunicação devem estar aderentes às diretrizes e normas de SI, estabelecidas pelo Instituto, e às legislações vigentes; e

2. o contrato de prestação de serviço, quando for o caso, deverá conter cláusulas que garantam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento do prestador de serviço;

VII - educação e conscientização:

a) esta Política e seus normativos complementares devem ser periodicamente divulgados a todos os agentes públicos do Instituto;

b) o Instituto deve manter programa contínuo de conscientização dos agentes públicos em SI; e

c) deve ser mantido plano de capacitação especializado aos profissionais que atuam na gestão de SI;

VIII - auditoria e conformidade:

a) o cumprimento desta Política e de suas normas complementares deve ser avaliado periodicamente, por meio de verificações de conformidade; e

b) o uso dos recursos de TI disponibilizados pelo Instituto é passível de monitoramento e auditoria;

IX - responsabilidade pela gestão das informações:

a) os responsáveis pela gestão dos ativos da informação e sistemas corporativos devem descrever os requisitos de segurança; e

b) os sistemas de informação devem se conceber possibilitando a segregação de funções;

X - segurança física e do ambiente:

a) as instalações em que as informações críticas ou sensíveis serão processadas deverão ser mantidas em áreas seguras, com níveis e controles de acesso apropriados, incluindo proteção física; e

b) os ativos da organização devem ser protegidos contra acesso físico não autorizado, danos, perdas, furto e interferência. As proteções devem estar alinhadas aos riscos identificados;

XI - gestão de ativos da informação, os ativos de informação devem:

a) ser inventariados e protegidos;

b) ter identificados os seus proprietários e custodiantes;

c) ter a sua entrada e saída nas dependências do Instituto autorizadas e registradas por autoridade competente; e

d) ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 6º A não observância dos preceitos desta Política implicará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), no Código Penal, no Código Civil, e, ainda, em legislação que regule ou venha regular a matéria.

Art. 7º Competências e responsabilidades:

I - cabe ao Gestor de SI:

a) promover cultura de segurança da informação;

b) acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;



- c) propor os recursos necessários à implementação das ações de SI;

d) coordenar o Comitê de Segurança da Informação - CSI ou estrutura equivalente;

e) acompanhar os trabalhos e a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR-INSS;

f) propor o detalhamento das diretrizes desta Política, por meio de normas e procedimentos, e acompanhar sua implementação;

g) assessorar a alta administração na implementação da Política de SI;

h) estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à SI;

i) promover a divulgação da política e das normas internas de SI do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no INSS;

j) incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à SI;

k) verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da SI;

l) acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da SI; e

m) manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à SI;

II - cabe ao Presidente do INSS nomear o Gestor de SI;

III - caso o Gestor de SI não seja nomeado, as atribuições relacionadas no inciso I do art. 7º serão desempenhadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação;

IV - a ETIR-INSS deve analisar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de SI, no âmbito do Instituto;

V - é responsabilidade de todos os agentes públicos, diretos e indiretos, conhecer e cumprir as diretrizes desta Política e demais normas e procedimentos complementares de SI; e

VI - compete ao Comitê Estratégico de Governança - CEGOV deliberar sobre políticas e normas de segurança da informação, assessorado pelo Comitê Temático de Governança Digital, tendo em vista o Sistema de Governança do INSS, instituído pela Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019.

Paragrafo único. O Comitê Temático de Gestão da Informação é responsável pela aprovação de procedimentos e de normas internas que orientem o compartilhamento de dados sob gestão do INSS e pela aprovação da categorização dos níveis de compartilhamento de dados com outras entidades públicas (federais ou de outras esferas e poderes) da sociedade civil, nos termos do art. 6º do anexo à Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 2019.

Art. 8º Esta Política e seus normativos devem ser revisados sempre que necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Define as regras para emissão de credenciais de acesso lógico.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo nº 35014.047735/2020-84, , resolve:

Art. 1º Instituir, na forma do Anexo I, a Norma de Controle de Acesso Lógico - NCAL do INSS, e aprovar os Anexos II e III.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 413/PRES/INSS, de 20 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2014, Seção 1, págs. 43/44.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

ANEXO I

NORMA DE CONTROLE DE ACESSO LÓGICO - INSS

Art. 1º Os termos definidos nesta norma aplicam-se a todos os agentes públicos e privados com vínculo direto ou indireto, permanente ou temporário com o INSS.

Paragrafo único. Equiparam-se a usuários do INSS, para todos os efeitos, os Advogados e Procuradores Federais vinculados à Advocacia-Geral da União - AGU, que atuarem na consultoria e no assessoramento jurídico, e na representação judicial e extrajudicial do INSS.

Art. 2º Para os efeitos desta Norma de Controle de Acesso Lógico, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade;

II - administrador de domínio: usuário responsável pela administração de um domínio por meio da aplicação de políticas globais, criação, edição e exclusão de usuários e grupos, e instalação de programas em um grande número de estações de trabalho;

III - administrador local: usuário responsável pela administração de partes de um domínio (geralmente restrito a um setor ou abrangência), por meio de políticas locais, edição de grupos e usuários locais, e instalação de programas em estações de trabalho limitadas a um setor ou abrangência;

IV - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

V - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VI - contas de serviço: contas de acesso à rede corporativa de computadores, necessárias para a execução de procedimentos automáticos (aplicação, script, etc.), sem qualquer intervenção humana no seu uso;

VII - controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso ao uso de recursos físicos ou computacionais;

VIII - credenciamento: processo pelo qual o usuário recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer;

- IX - necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade reservada. O termo "necessidade de conhecer" descreve a restrição de dados que sejam considerados extremamente sigilosos. Sob restrições do tipo necessidade de conhecer, mesmo que um indivíduo tenha as credenciais necessárias para acessar uma determinada informação, ele só terá acesso a essa informação caso ela seja estritamente necessária para a condução de suas atividades oficiais;

X - credenciais ou contas de acesso: permissões, concedidas por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física, como crachá, cartão e selo ou lógica como identificação usuário e senha;

XI - dado: é um elemento informativo concreto e sua forma plural expressa uma informação, é o registro do atributo de um ente objeto ou fenômeno onde registro indica o ato de registrar, ou seja, é a gravação ou a impressão de caracteres ou símbolos que tenham um significado em algum documento ou suporte físico;

XII - domínio: agrupamento lógico de computadores em rede que compartilham recursos em um banco de dados de segurança, comum, onde a administração e autenticação são centralizadas. Desta forma um usuário precisa de uma conta para ter acesso ao domínio e aos recursos compartilhados;

XIII - endereço IP (Internet Protocol): conjunto de elementos numéricos ou alfanuméricos que identifica um dispositivo eletrônico em uma rede de computadores. Sequência de números associada a cada computador conectado à Internet. No caso de IPv4, o endereço IP é dividido em quatro grupos, separados por "." e compostos por números entre 0 e 255. No caso de IPv6, o endereço IP é dividido em até oito grupos, separados por ":" e compostos por números hexadecimais (números e letras de "A" a "F") entre 0 e FFFF;

XIV - entidade externa: organização governamental, não governamental ou privada, amparada por força de legislação específica ou estabelecida em convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere com o INSS;

XV - e-SIC: Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, aplicação disponibilizada na internet, que centraliza todos os pedidos de informações dirigidos ao Poder Executivo Federal;

XVI - estagiário: educando que esteja frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que desenvolve as atividades relacionadas à sua área de formação profissional junto as pessoas Jurídicas de Direito Privado, órgãos da Administração Pública e Instituições de Ensino, que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua linha de formação;

XVII - estágio supervisionado: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos;

XVIII - ferramenta de gestão de acessos: software que possibilita a gestão integrada de papéis e permissões de acesso dos usuários nos sistemas corporativos;

XIX - gestor da informação: usuário que gerou a informação, que responde pelo seu conteúdo ou que foi formalmente designado para definir, alterar a sua classificação nos graus de sigilo e perfil de acesso dos demais usuários e processos;

XX - gestão de identidades: combinação de sistemas técnicos, regras e procedimentos que definem a posse, utilização e segurança de uma identidade. Seu objetivo primário é estabelecer a confiança na associação de atributos a uma identidade digital e conectar esta identidade com uma entidade individual;

XXI - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XXII - informação custodiada: informações pessoais e de terceiros obtidas pelo Instituto em razão de suas atribuições;

XXIII - log ou registro de auditoria: registro de eventos relevantes em um dispositivo ou sistema computacional;

XXIV - perfil de acesso do usuário: conjunto de atributos de cada usuário, definidos previamente como necessários para credencial de acesso;

XXV - recursos de rede: dispositivos (impressoras, scanners, multifuncionais, etc) ou serviços (sistemas, portais, etc) disponibilizados para os usuários por meio de uma rede de dados;

XXVI - serviço de diretório: serviço que armazena e organiza informações relativas a recursos disponíveis e usuários de uma rede de dados. Permite que o administrador da rede gerencie o acesso de usuários e sistemas aos recursos disponíveis;

XXVII - sistemas corporativos: sistemas de operação, ou finalísticos, que se coadunam com os fins da Previdência Social. Assim, entende-se que este conceito comporta o conjunto de sistemas e subsistemas que garantem a operação dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, inclusive de previdência complementar;

XXVIII - sistemas legados: compreendem o conjunto de aplicações desenvolvidas com tecnologias obsoletas que permanecem em operação no INSS;

XXIX - usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade;

XXX - usuário interno: servidor do quadro do INSS lotado em uma Unidade Orgânica - UO, que se utiliza dos sistemas corporativos do Instituto; e

XXXI - usuário externo: usuários vinculados a uma Entidade Externa, que se utiliza dos sistemas corporativos do Instituto por meio de um perfil de acesso concedido por um Gestor de Acesso Externo.
- Art. 3º São diretrizes desta NCAL-INSS:
- I - o acesso à rede e aos sistemas corporativos do INSS dar-se-á por meio de autenticação integrada de domínio baseado em serviço de diretório, administrado por meio de uma ferramenta de gestão de identidades;

II - as concessões de acesso à rede de dados e aos sistemas corporativos são distintas. Sendo assim, o usuário pode obter permissão de acesso apenas à rede de dados, ou apenas a determinado (s) sistema (s) corporativo (s);

III - as credenciais de acesso a rede de dados e aos sistemas corporativos do INSS são conferidas aos usuários com base na necessidade de conhecer, para viabilizar o exercício de suas atribuições funcionais e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do INSS; e

IV - o uso indevido de informações dos sistemas corporativos do INSS sujeitará o agente às penalidades previstas na legislação.
- Art. 4º Base Cadastral é a base de dados do Serviço de Diretórios (acesso à rede de dados), do Sistema de Gestão de Acessos (sistemas corporativos) e dos sistemas legados, que devem ser alimentadas por informações disponibilizadas pelo INSS. Para tanto, a área responsável pela gestão de pessoas do INSS disponibilizará semanalmente as informações extraídas do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE para a empresa prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto, com a supervisão da área de gestão de TI do INSS, contendo, minimamente, os seguintes dados:

Tabela 1: Informações Usuários

ITEM	INFORMAÇÃO	CAMPO	DESCRIÇÃO
1	GR-MATRICULA	N 0012	GRUPO NUMÉRICO COMPOSTO DE NÚMERO DO ÓRGÃO (N0005) E NÚMERO DE MATRÍCULA DO SERVIDOR (N0007)
2	IT-NU-IDEN-SERV-ORIGEM	A 0008	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR NA ORIGEM - NÚMERO VINCULADO AO CARGO EFETIVO OU EM COMISSÃO
3	IT-NO-SERVIDOR	A 0060	NOME
4	IT-DA-NASCIMENTO	N 0008	DATA DE NASCIMENTO
5	IT-NU-CPF	N 0011	NÚMERO DO CPF
6	IT-NU-PIS-PASEP	N 0011	NÚMERO DO PIS
7	IT-IN-SUPRESSAO-PAGAMENTO	A 0001	INDICATIVO DE SUPRESSÃO DE PAGAMENTO
8	IT-CO-SITUACAO-SERVIDOR	N 0002	CÓDIGO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR
9	IT-CO-GRUPO-OCOR-AFASTAMENTO	N 0002	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DE AFASTAMENTO



10	IT-DA-INICIO-OCOR-AFASTAMENTO	N 0008	DATA DO INÍCIO DA OCORRÊNCIA DE AFASTAMENTO
11	IT-DA-TERMINO-OCOR-AFASTAMENTO	N 0008	DATA DE TÉRMINO DA OCORRÊNCIA DE AFASTAMENTO
12	IT-CO-GRUPO-OCOR-EXCLUSAO	N 0002	CÓDIGO DE OCORRÊNCIA DE EXCLUSÃO
13	IT-CO-UORG-LOTACAO-SERVIDOR	N 0009	CÓDIGO DA UORG DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR
14	IT-CO-ORGAO-REQUISITANTE	N 0005	CÓDIGO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação procederá com a atualização das bases cadastrais do serviço de diretórios e dos sistemas corporativos, bem como realizará a validação das informações disponibilizados pelo INSS por meio de outras bases, na periodicidade do envio das informações, e a área responsável pela gestão de pessoas do INSS poderá acordar, com a área responsável pela gestão de TI do INSS, a revisão das informações necessárias à administração de contas de usuários.

Art. 5º Sobre credenciais e perfis de acesso, verifica-se que a emissão de uma credencial permite ao usuário acessar a rede de dados corporativa do INSS. Para que o mesmo obtenha acesso aos sistemas corporativos, a credencial deve ser associada a um perfil de acesso, e o o processo de credenciamento de usuário aos ativos de informação deve ser feito observando os seguintes critérios:

I - a credencial de acesso concedida para acesso à rede de dados e sistemas corporativos do INSS é de caráter pessoal e intransferível;

II - as credenciais de acesso devem ser concedidas após a data de contratação ou entrada em exercício do usuário; e

III - as mesmas credenciais de acesso devem ser utilizadas para o acesso à rede de dados e aos sistemas corporativos do INSS, mediante autenticação que permita ao usuário acessar vários sistemas, por meio de ferramenta de gestão de identidades e acessos.

§ 1º A área responsável pela gestão de pessoas do INSS deverá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pela empresa prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto, ou outro canal informado pela DTI, para solicitar:

I - o credenciamento de usuários do quadro de pessoal do INSS na data do ato administrativo de retorno ou ingresso no órgão, para acesso à rede, e de estagiários, após assinatura do contrato de prestação de serviço, para acesso à rede;

II - a revogação de credenciais de acesso de servidores do quadro de pessoal do INSS cedidos a outros órgãos;

III - a desativação de usuários do quadro de pessoal do INSS na data do ato administrativo ou de ocorrências que ensejem desligamento para fins de acesso lógico; e

IV - a desativação do acesso de usuários do quadro de pessoal em atividade do INSS afastados ou com licença programada de suas funções por mais de sessenta dias ininterruptos.

§ 2º Quanto ao processo de formação das credenciais de acesso fica estabelecido que o nome do usuário será composto de acordo com os padrões estabelecidos no Guia de Interoperabilidade do Governo Eletrônico - e-Ping, mais especificamente no documento "Caixas Individuais-Fundacionais no Governo Federal" (Rede do Governo, 2010) que define regras de formação de nomes para a composição de endereços eletrônicos.

§ 3º Com relação às senhas de acesso, deve se observar que:

I - deverão ter no mínimo oito caracteres e conter, obrigatoriamente, caracteres alfanuméricos (combinação de letras e números). O usuário poderá acrescentar caracteres especiais (espaços em branco, símbolos, sinais de pontuação, etc.);

II - é vedada a reutilização das últimas quatro senhas utilizadas pelo usuário;

III - podem ser alteradas sempre que preciso ou quando o usuário achar necessário;

IV - o prazo de validade não deve ultrapassar 90 (noventa) dias; e

V - o usuário receberá, por meio de comunicado direto (via interface do sistema ou por mensagem no correio eletrônico), a informação do prazo próximo de vencimento da senha, quando esta estiver a 15 (quinze) dias da sua data de expiração.

§ 4º Os perfis de acesso aos sistemas corporativos deverão contemplar um conjunto de permissões e ações vinculadas às atividades desenvolvidas pelo usuário, sendo que:

I - caberá à área responsável pela gestão de TI do INSS estabelecer, em conjunto com as áreas responsáveis pela gestão dos sistemas corporativos, a norma de criação dos perfis de acesso;

II - as áreas responsáveis pela gestão dos sistemas corporativos são responsáveis pelas permissões, transações e ações que devem compor cada perfil de acesso; e

III - os perfis de acesso e de gestão concedidos para usuários internos e externos deverão ser objeto de revisão contínua pelos gestores responsáveis, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

§ 5º Quanto à utilização das credenciais e perfis de acesso, o usuário:

I - deve ter conhecimento prévio desta Norma de Controle de Acesso Lógico e preencher os requisitos estabelecidos na mesma;

II - deve estar devidamente autorizado a utilizar a rede corporativa e/ou os sistemas corporativos, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Norma;

III - deve utilizar os serviços e as informações obtidas, por meio do perfil de acesso, única e exclusivamente em razão do exercício da função pública e para os fins que lhe foi designado, cumprindo os procedimentos dispostos nesta norma, sem prejuízo das demais normatizações vigentes na Administração Pública Federal;

IV - não pode divulgar, nem mesmo compartilhar, os códigos de segurança que lhe forem atribuídos (credenciais de acesso), os quais são pessoais e intransferíveis;

V - não pode utilizar as credenciais para acessar os recursos disponíveis em mais de uma estação de trabalho simultaneamente;

VI - não pode fazer uso das credenciais de acesso de outros usuários;

VII - deve fornecer informações acessadas nos sistemas e na rede de dados corporativos do INSS somente mediante demanda formalizada de quem tenha competência para tal;

VIII - deve comunicar à chefia imediata ou responsável pela administração do sistema ou rede corporativa quaisquer violações ou incidentes referentes à proteção do equipamento utilizado, do software ou de outros ativos da informação;

IX - deve, sempre que for necessário, afastar-se da estação de trabalho, certificar-se de que a sessão de rede ou acesso ao sistema corporativo esteja encerrado ou bloqueado;

X - deverá, obrigatoriamente, efetuar processo de alteração da sua senha em seu primeiro acesso à rede de dados corporativa; e

XI - no ato do primeiro acesso, bem como após cada atualização desta Norma, o usuário deverá manifestar concordância com os termos dispostos na mesma.

§ 6º O processo de autenticação de usuários deve ser definido pela área responsável pela gestão de Tecnologia da Informação do Instituto e poderá ser baseada em autenticação simples (nome de usuário e senha) agregada a autenticação multifator (certificação digital ou outros meios disponíveis).

§ 7º O credenciamento de usuários internos se dá pelo cadastro de novos servidores ou ocupantes de cargo em comissão, no âmbito do Instituto, pode ser solicitado por servidor vinculado à área responsável pela gestão de pessoas ou pela chefia imediata do usuário.

§ 8º O cadastro de que trata o § 7º deve ser solicitado por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto ou outro informado pela DTI.

§ 9º O credenciamento de estagiários, se dará com a a emissão de credencial de acesso, tendo como requisito as seguintes condições:

I - a empresa que atuar como agente de integração do estágio supervisionado deve manter contrato com o INSS;

II - o contrato de estágio supervisionado deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecidos com a Administração Pública;

III - a criação de perfis específicos e restritos às atividades do estagiário pelos gestores dos sistemas corporativos para o acesso dos estagiários;

IV - é vedada a concessão de perfis de acesso aos sistemas corporativos para estagiários com permissão de alteração das bases de dados institucionais;

V - o acesso será concedido mediante solicitação expressa de servidor do quadro do INSS, responsável pela supervisão do estágio, que deverá avaliar os riscos de utilização indevida de informações institucionais e as eventuais restrições referentes aos dias e horários para a realização dos acessos;

VI - o acesso será precedido da assinatura do Termo de Confidencialidade e de Manutenção de Sigilo - TCMS, Anexo II, o qual deverá ser firmado pelo estagiário ou pelo estagiário e seu responsável legal, no caso de se tratar de estagiário menor de 18 (dezoito) anos;

VII - as solicitações de acesso à rede para estagiários devem ser procedidas por meio dos canais remotos de atendimento disponibilizados pela empresa prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto ou outro canal informado pela DTI, pela unidade de gestão de pessoas, pela chefia imediata do educando ou pelo responsável por sua supervisão;

VIII - os gestores de sistemas devem criar perfis diferenciados para estagiários de nível médio e nível superior;

IX - o supervisor do estagiário deverá, periodicamente, orientá-lo quanto ao uso responsável e adequado do acesso aos sistemas corporativos; e

X - o acesso do estagiário limitar-se-á à data final do contrato ou imediatamente cessado na hipótese de rescisão antecipada do estágio, cabendo ao supervisor do estagiário, em quaisquer dos casos, adotar as providências necessárias ao bloqueio do acesso, tão logo finde a contratação.

§ 10. O credenciamento de usuários externos, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as credenciais de acesso para usuários externos devem ser emitidas tendo em vista o interesse do INSS, devidamente justificadas e previstas no convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere;

II - as solicitações de emissão de credenciais de acesso à rede corporativa para usuários amparados por força de legislação específica ou estabelecida em convênio, acordo de cooperação técnica, contrato ou instrumento congênere devem:

a) ser feitas pelo gestor da unidade/área responsável pela gestão do instrumento legal; e

b) ser atendidas somente após validação das credenciais do gestor solicitante do Instituto, mediante verificação dos dados contidos na Tabela de Unidade Orgânica do INSS (TB 0700);

III - a emissão de credenciais de acesso à rede corporativa para prestadores de serviço terceirizados ou equiparados nas dependências do INSS, quando necessária, será provida unicamente pelo interesse do INSS, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

a) a organização a qual o usuário é vinculado deve manter contrato, acordo de cooperação, convênio ou instrumento congênere vigente com o INSS;

b) instrumento deve conter cláusulas prevendo:

1. a necessidade e justificativa para acesso à rede corporativa;

2. a confidencialidade e sigilo de informações preestabelecidas junto ao Instituto; e

3. a obrigatoriedade da organização ou do ente contratado informar previamente ao representante legal do INSS, responsável pela gestão do contrato, quaisquer alterações em seu corpo de colaboradores que impacte na emissão/exclusão das contas de acesso;

c) a organização ou ente contratado também deverá manter com seus colaboradores Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo - TCMS; e

d) o gestor do contrato pelo INSS deve fundamentar a necessidade do acesso à rede para prestadores de serviço terceirizados ou equiparados, definindo os recursos que devem ser disponibilizados e eventuais restrições a dias e horas para realização do acesso à rede;

IV - os TCMS deverão ser arquivados junto aos instrumentos assinados com o INSS e uma cópia ou link eletrônico deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato. O mesmo deve ocorrer para quaisquer alterações ocorridas na vigência dos contratos, acordos ou convênios;

V - caso os Termos sejam gerados de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado o arquivo correspondente, atendendo aos requisitos necessários para garantia de integridade e disponibilidade de acesso, assim como os requisitos específicos previstos em contrato; e

VI - a emissão de credenciais de acesso poderá ser feita pelo gestor do contrato, representante legal do INSS, ou pelo gestor da unidade responsável pela gestão do contrato, convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere e serão atendidas somente após validação das credenciais do solicitante, mediante verificação dos dados contidos na Tabela de Unidade Orgânica do INSS (TB 0700).

§ 11. O acesso aos prestadores de serviço vinculados à Central de Atendimento 135 se dará observando as seguintes condições:

I - a empresa deve manter contrato com o INSS;

II - o Contrato de Prestação de Serviços deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecido com a Administração Pública;

III - a empresa contratada deverá manter com seus funcionários Termos de Confidencialidade - TCMS;

IV - o acesso será concedido mediante solicitação expressa do gestor do contrato, por parte do INSS, definindo quais informações serão disponibilizadas e eventuais restrições a dias e horários para a realização do acesso;

V - os acessos deverão ser realizados única e exclusivamente por necessidade de serviço;

VI - os contratos de prestação de serviços de teleatendimento devem conter documento a ser utilizado para formalização das indicações de gestores de acesso aos sistemas corporativos do Instituto; e

VII - o INSS pode disponibilizar, de forma restrita, às centrais 135, uma versão do sistema corporativo utilizado por seus atendentes contendo apenas as informações necessárias para correto desempenho de suas funções.

§ 12. Nos casos referentes a prestadores de serviço vinculados à Ouvidoria do Ministério da Economia, o acesso se dará observando-se as seguintes condições:

I - a empresa deve manter contrato direto com a Ouvidoria do Ministério da Economia;

II - o Contrato de Prestação de Serviços deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecido com a Administração Pública;

III - a empresa contratada deverá manter com seus funcionários Termos de Confidencialidade;

IV - o acesso será concedido mediante solicitação expressa do gestor do contrato, por parte da Ouvidoria do Ministério da Economia, definindo quais informações serão disponibilizadas e eventuais restrições a dias e horários para a realização do acesso;

V - os acessos deverão ser realizados única e exclusivamente por necessidade de serviço; e

VI - o INSS pode disponibilizar, de forma restrita, à Ouvidoria do Ministério da Economia, uma versão do sistema corporativo utilizado por seus atendentes contendo apenas as informações necessárias para correto desempenho de suas funções.

§ 13. O acesso à rede corporativa por servidores vinculados a órgãos de controle externo, envolvidos em ações de auditoria no âmbito do INSS, será concedido mediante apresentação da equipe de auditoria por meio de documento formal que conste:

I - dados necessários ao cadastro de usuários externos;

II - informações acerca dos objetivos dos trabalhos a serem executados;

III - os prazos envolvidos; e

IV - informações complementares.

§ 14. O tipo de acesso de que trata o § 12 deverá observar:

I - as parcerias institucionalmente estabelecidas entres esses órgãos e o INSS no que tange à cobertura/previsão de acesso à rede corporativa do Instituto;



II - o atendimento de pedido de solicitação de informações advindo de pessoas físicas ou jurídicas externas, respeitadas as restrições de acesso às informações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, serão analisadas pela área designada para responder as demandas dos cidadãos por meio do e-SIC; e

III - os procedimentos referentes às solicitações de inclusão, exclusão, inativação e suspensão de contas de acesso de usuários devem ser executados tendo como premissa a preservação dos registros para efeito de auditoria.

§ 15. O bloqueio administrativo se dará da seguinte forma:

I - o responsável pela Corregedoria-Geral do INSS, quando necessário, poderá solicitar a suspensão, bloqueio ou inativação imediata de contas de acesso de usuários que estiverem envolvidos em inquérito penal, em Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou em Sindicância, decorrente de infrações cometidas no exercício das atribuições do cargo, quando o usuário estiver na seguinte situação:

a) afastado temporariamente do cargo ou função pública em razão de ato que se encontra sob apuração;

b) indiciado em processo administrativo disciplinar, por incursão nos incisos IX, XI, XII, XV, XVI e XVII do art. 117 e arts. 130 e 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou cuja proposta pela Comissão Processante, no relatório final, seja pela aplicação de penalidade a partir de suspensão de 30 (trinta) dias; e

c) submetido à prisão em flagrante, temporária ou preventiva decorrente do cometimento de infração no exercício das atribuições do cargo, enquanto estiver em apuração de inquérito policial ou pelo Ministério Público Federal;

II - as solicitações de que tratam o inciso I deverão ser efetuadas mediante comunicação formal da Corregedoria-Geral para a prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto, ou outro canal informado pela DTI, a qual procederá a imediata implementação da mudança;

III - o bloqueio de acessos tratados nas situações do inciso I serão efetivados no âmbito da ferramenta de gestão de acessos nas seguintes situações:

a) usuário afastado temporariamente do cargo ou função, enquanto durar o afastamento; e

b) usuário indiciado nos termos da alínea "c" do inciso I do § 15, até o efetivo cumprimento da penalidade porventura aplicada ou, em caso de não aplicação de penalidade, enquanto durar o processo.

Art. 6º A Rede de Dados Corporativa compõe a infraestrutura de rede, que é disponibilizada para uso institucional, logo, apenas equipamentos de propriedade do Instituto são autorizados e devem ser conectados à rede corporativa.

§ 1º Em casos excepcionais, a conexão de equipamentos particulares à rede corporativa deve ser feita em razão do interesse do Instituto e sob prévia autorização do responsável pela gestão da unidade em que o equipamento estiver localizado.

§ 2º O INSS poderá disponibilizar o acesso à rede de dados corporativa por meio de tecnologia Wirelles (sem fio). Para tanto os seguintes critérios deverão ser adotados:

I - os projetos que envolvam a utilização de pontos de acesso sem fio à rede corporativa no âmbito do Instituto deverão ser devidamente registrados e aprovados pela área responsável pela gestão de TI do INSS;

II - os pontos de acesso à rede de dados corporativa sem fio poderão ser objeto de testes periódicos de penetração e de auditoria a critério da área responsável pela gestão de TI no INSS; e

III - as conexões à rede sem fio serão avaliadas pela área responsável pela gestão de TI do INSS em relação aos requisitos de segurança e deverão atender ao princípio do privilégio mínimo.

§ 3º A área responsável pela gestão de TI do INSS poderá disponibilizar rede sem fio com regras específicas de acesso para visitantes nas diversas unidades do Instituto.

§ 4º Os dispositivos conectados à rede do INSS por meio de conexão sem fio deverão suportar configurações de criptografia estabelecidas pela área responsável pela gestão de TI no âmbito do INSS;

§ 5º Qualquer tecnologia de acesso sem fio implementada no INSS deverá suportar autenticação forte, com possibilidade de efetuar checagens em bancos de dados externos, e a área responsável pela gestão de TI do INSS deve dispor de mecanismos automáticos que possibilitem:

I - a detecção e bloqueio de equipamentos externos conectados à rede corporativa; e

II - a identificação e rastreamento dos endereços IP de origem e destino, bem como os serviços utilizados na rede corporativa inclusive nos acessos remotos.

§ 6º A administração da rede corporativa trata da operacionalização da rede do INSS, que é realizada por empresa prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto e seguem as seguintes premissas:

I - prover, gerenciar e operacionalizar os ativos, acessos e serviços que compõem a rede de dados corporativa do INSS; e

II - submeter-se ao monitoramento de serviços de tecnologia contratados pelo Instituto, seguindo as regras desta Norma.

§ 7º Quanto ao processo de geração de contas de serviço, fica estabelecido que:

I - os critérios para a emissão de contas de serviços serão vinculados a um processo formal estabelecido pela área responsável pela gestão de TI do INSS;

II - a concessão de contas de serviços deve ser feita conforme a necessidade de uso de acordo com os critérios estabelecidos nesta Norma;

III - o direito de acesso privilegiado, por meio de contas de serviços, associado a sistemas ou processos, deve ser identificado;

IV - deve ser viabilizada ferramenta que possibilite a gestão das contas de serviço de forma automatizada, possibilitando o registro e verificação de todos os privilégios concedidos;

V - as contas de serviço fornecidas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins aos quais foram concedidas;

VI - as contas de serviço emitidas devem ser revalidadas periodicamente com base na função exercida e na área de atuação do servidor; e

VII - as contas de serviço com credenciais de acesso de uso compartilhado devem ter suas senhas alteradas periodicamente, conforme estabelecido nesta Norma de Controle de Acesso Lógico, ou sempre que ocorrerem mudanças no grupo de usuários que utilizam as mesmas.

§ 8º É vedado o uso da rede corporativa para:

I - acesso por meio de equipamento não homologado ou não autorizado pelo INSS;

II - fazer download, instalar e/ou utilizar sistemas ou aplicativos não homologados pela área responsável pela gestão de TI do INSS nos equipamentos de propriedade do Instituto;

III - a utilização de softwares particulares em equipamentos do INSS sem autorização expressa;

IV - a instalação e conexão de equipamentos particulares à rede corporativa do Instituto sem a prévia autorização do gestor responsável pela unidade ou da área responsável pela gestão de TI do INSS;

V - o uso dos recursos de rede para fins particulares ou de terceiros alheios aos interesses do INSS, em especial, quando tal procedimento prejudique o tráfego da rede de dados;

VI - o uso para fins de divulgação ou distribuição de material que não possua vínculo com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;

VII - a instalação ou utilização de ferramentas de monitoramento de rede sem a anuência e autorização expressa da área responsável pela gestão de TI no Instituto;

VIII - a instalação de dispositivos de comunicação ou de compartilhamento de dados sem fio, particulares, à rede corporativa do Instituto, sem autorização expressa da área responsável pela gestão de TI do INSS; e

IX - burlar as regras de acesso a internet configuradas em proxy ou ferramenta similar de gerenciamento de conteúdo web.

§ 9º Cabe à área responsável pela gestão de TI no âmbito do INSS definir os aspectos relacionados à plataforma tecnológica, gestão operacional, forma de autenticação e sustentação do domínio de rede do INSS.

Art. 7º A Gestão do Acesso aos Sistemas Corporativos seguirá as seguintes premissas:

I - sistemas legados:

a) as regras estabelecidas nesta norma devem ser aplicadas, guardando-se as devidas limitações tecnológicas, aos sistemas legados; e

b) o controle de acesso aos sistemas legados é efetuado por base própria;

II - sistemas de apoio à administração:

a) os ambientes de hospedagem desses sistemas são suportados por terceiros;

b) o ambiente deverá ser gerenciado e operacionalizado pela área de gestão de TI do INSS;

c) o acesso pelos usuários a esses sistemas deverá ser autenticado pelo serviço de diretório utilizado pelo Instituto; e

d) as regras de hospedagem de sistemas serão definidas, em ato próprio, pela área de gestão de TI do INSS;

III - armazenamento de registros logs:

a) as áreas responsáveis pela gestão de sistemas corporativos e demais aplicações devem definir, em conjunto com a área responsável pela gestão de TI, a temporalidade de registro dos logs de acesso e transações, e quais registros devem ser armazenados por um período maior que o estipulado no caput do art. 8º;

b) o INSS poderá alterar a temporalidade destes dados em norma específica;

e

c) os logs de acesso devem contemplar minimamente os registros relacionados no Anexo III;

IV - administração da ferramenta de gestão de acesso:

a) com o objetivo de operacionalizar a gestão dos acessos aos sistemas corporativos no âmbito do INSS, serão criados os seguintes papéis:

1. administrador de sistema INSS: servidor do quadro, lotado na área responsável pela gestão de TI, designado por meio de Portaria do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, a ser publicada em Boletim de Serviço - BS, responsável pela administração da ferramenta de gestão de acesso aos sistemas corporativos no âmbito do INSS;

2. gestor de sistema: servidor do quadro, lotado na Administração Central, indicado e designado, por meio de Portaria a ser publicada em BS, pelo titular de cada área: Presidência e suas Coordenações-Gerais, Diretorias, Auditoria-Geral, Corregedoria-Geral e Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS. É responsável pela implementação de sistemas corporativos no âmbito do INSS;

3. gestor de acesso central: servidor do quadro, lotado na Administração Central, indicado e designado, por meio de Portaria a ser publicada em BS, pelo titular de cada área: Presidência e suas Coordenações-Gerais, Diretorias, Auditoria-Geral, Corregedora-Geral e PFE-INSS. É responsável pela manutenção dos perfis de gestão dos usuários nas áreas que compõem a Administração Central e, quando necessário, dos gestores de acesso das Superintendências-Regionais - SR;

4. gestor de acesso interno: servidor do quadro, lotado na Administração Central, SR, Gerência-Executiva - GEX, Agência da Previdência Social - APS, indicado pelo Gestor de Acesso Central ou por um Gestor de Acesso, responsável pela atribuição do perfil de acesso e de gestão dos usuários no INSS; e

5. gestor de acesso externo: pessoa formalmente indicada, por documento previsto no instrumento legal que firmou a parceria ou por meio de Ofício de lavra do representante máximo de uma Entidade Externa, responsável pelo cadastro de usuários externos e a gestão dos acessos aos sistemas corporativos do Instituto;

b) os perfis de acesso serão atribuídos de acordo com a necessidade do fluxo de operação definido para cada sistema corporativo;

c) a indicação e o processo de substituição dos responsáveis pela gestão dos acessos aos sistemas corporativos no âmbito do INSS poderá ser procedida das seguintes formas:

1. a autoridade responsável pela indicação do gestor de acessos pode indicar opcionalmente o substituto;

2. o próprio gestor de acessos pode designar, a qualquer momento, por meio da ferramenta de gestão de acessos um substituto;

3. quando não houver um gestor responsável, ou substituto, por uma unidade devidamente designado, a gestão dos usuários será transferida, preferencialmente de forma automática, para o responsável pela área da abrangência daquela unidade e assim subsequentemente; e

4. o Gestor de Acesso é corresponsável com os perfis de gestão ou acesso que ele atribuir aos usuários;

d) ao usuário interno cabe:

1. fazer uso dos perfis de acesso atribuídos aos sistemas corporativos, de acordo com as regras e requisitos estabelecidos nesta Norma de Controle de Acesso Lógico e suas normas complementares;

2. solicitar, ao Gestor de Acesso responsável pela gestão da unidade de lotação a qual é vinculado, a suspensão do seu perfil de acesso nos períodos de afastamento do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

3. manter sigilo das informações obtidas por meio do perfil concedido para acesso aos sistemas corporativos do INSS; e

4. ter conhecimento e estar de acordo com o disposto nesta Norma;

e) ao usuário externo cabe:

1. fazer uso dos perfis de acesso atribuídos aos sistemas corporativos, de acordo com as regras e requisitos estabelecidos nesta Norma de Controle de Acesso Lógico;

2. manter sigilo das informações obtidas por meio do perfil concedido para acesso aos sistemas corporativos do INSS; e

3. ter conhecimento e estar de acordo com o disposto nesta Norma;

f) ao administrador do sistema INSS cabe:

1. criar os sistemas e subsistemas, devidamente homologados pela área de negócio responsável, no ambiente de produção, por meio de ferramenta de gestão de acesso;

2. mediante apresentação de Portaria de designação para Gestores de Acesso Central, efetuar a atribuição ou alteração dos perfis de gestão, por meio de ferramenta de gestão de acessos e orientar os gestores quanto à atribuição dos perfis de gestão; e

3. mediante apresentação de Portaria de designação para Gestores de Sistema, efetuar a atribuição ou alteração dos perfis de gestão, por meio de ferramenta de gestão de acessos e orientar os gestores acerca do processo de implementação dos sistemas corporativos no âmbito do INSS;

g) ao gestor de sistema cabe:

1. efetuar os procedimentos de importação, inclusão, alteração e exclusão de papéis e permissões nos sistemas corporativos em ambiente de produção; e

2. atuar, em conjunto com o Administrador do Sistema INSS e a prestadora de serviços tecnológicos contratada pelo Instituto, no planejamento e execução do processo de implementação dos sistemas corporativos dos quais for designado responsável;

h) ao gestor de acesso central cabe:

1. efetuar o credenciamento, suspensão ou exclusão de perfis de gestão dos sistemas corporativos aos Gestores de Acesso na Administração Central e, quando necessário, dos Gestores de Acesso da SR, GEX, APS e demais usuários de sua abrangência; e

2. orientar os usuários de sua abrangência e os gestores da Administração Central e SR, GEX e APS acerca das regras para o acesso aos sistemas corporativos do INSS;

i) ao gestor de acesso interno cabe:

1. efetuar o credenciamento ou exclusão dos perfis de gestão dos sistemas corporativos aos usuários da Administração Central, SR, GEX, APS;

2. atribuir, alterar ou excluir os perfis de acesso aos usuários da Administração Central, SR, GEX, APS; e

3. orientar os usuários acerca das regras para o acesso aos sistemas corporativos do INSS;

j) ao gestor de acesso externo cabe:



1. efetuar o credenciamento ou exclusão dos perfis de gestão dos sistemas corporativos aos usuários do seu Órgão/Entidade;

2. atribuir, alterar ou excluir os perfis de acesso aos usuários do seu Órgão/Entidade; e

3. orientar os usuários acerca das regras para o acesso aos sistemas corporativos do INSS;

V - configura-se mau uso, sujeito a responsabilidade penal, civil e disciplinar:

a) a divulgação, sem autorização expressa da chefia imediata ou do gestor de acesso de sua abrangência, de informações obtidas por meio do perfil concedido para acesso aos sistemas corporativos do INSS;

b) acessar sistemas corporativos sem autorização prévia, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Norma;

c) utilizar-se das informações obtidas por meio de acesso concedido em desacordo com os procedimentos dispostos nesta Norma e demais normas vigentes na Administração Pública Federal;

d) compartilhar ou fazer uso das credenciais de acesso, aos sistemas corporativos, de outros usuários; e

e) a instalação de sistemas corporativos em equipamentos particulares;

VI - em casos excepcionais, a área responsável pela gestão de TI do INSS, mediante ato formal, poderá autorizar a adoção das medidas descritas no § 2º do art.8º.

Art. 8º Todo acesso à rede de dados e aos sistemas corporativos deve ser registrado e monitorado de modo que permita a rastreabilidade, a identificação e o bloqueio de usuários e equipamentos não autorizados. Estas informações devem ser armazenadas por um período de, no mínimo, doze (12) meses, observando o disposto no inciso III do art. 7º.

§ 1º As ocorrências de mau uso do acesso aos recursos disponíveis na rede e sistemas corporativos não previstas nesta norma e os casos omissos serão encaminhados para a área responsável pela gestão de TI no âmbito do INSS para análise e pronunciamento.

§ 2º Identificada irregularidade de mau uso dos recursos de rede poderá ocorrer o bloqueio preventivo do acesso pela DTI, o encaminhamento de dossiê com as informações para a Corregedoria-Geral do INSS ou Corregedorias-Regionais, nas suas áreas de abrangências, a fim de que seja realizada a análise no âmbito disciplinar.

§ 3º O descumprimento dessa Norma poderá resultar em sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 9º Esta norma deve ser revisada num período máximo de 3 (três) anos.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Pelo	presente	instrumento,	eu
_____, CPF nº _____,			
documento de identidade nº _____,	expedida pelo _____,	em _____,	e
lotado no(a) _____	do Instituto		
Nacional do Seguro Social - INSS, DECLARO, sob pena das sanções cabíveis nos termos da Política de Segurança da Informação - POSIN do INSS que assumo a responsabilidade por:			
I - tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Instituto Nacional do Seguro Social;			
II - utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do INSS;			
III - contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020, que disciplina a gestão de segurança da informação na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;			
IV - utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do INSS;			
V - responder, perante o INSS, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação;			
_____, _____ de _____ de _____			
Nome e assinatura do usuário:		Unidade de Lotação:	
Nome e assinatura da Autoridade Responsável pela Autorização do Acesso:			

ANEXO III

REGISTROS DE LOGS

1. Relação dos campos de registros de logs do GERID

1.1. Dados Gerais

1.1.1. Data

1.1.2. Sistema

1.1.3. Ambiente

1.1.4. IP destino

1.1.5. IP origem

1.1.6. CPF usuário

1.1.7. URL de origem

2. Ações:

2.1. CAS (autenticação): Central Authentication Service - Serviço Central de Autenticação

2.1.1. Criação de service ticket (ST)

2.1.2. Criação de ticket granting ticket (TGT)

2.1.3. validação de ST

2.1.4. Exclusão de ticket TGT

2.1.5. Autenticação com sucesso (login+password)

2.1.6. Autenticação com sucesso (certificado digital)

2.1.7. Autenticação com falha

2.2. GPA: Gerenciamento de Permissão de Acesso

2.2.1. Início de sessão

2.2.2. Dados do usuário em sessão (CPF, NOME, PAPEL)

2.2.3. Requisição de logout

2.2.4. Dados de credenciais

2.2.5. Concessão de credenciais

2.2.6. Alteração de Credenciais

2.2.7. Dados de receptor (CPF, NOME, Lotação)

2.2.8. Inserção de credencial no usuário

2.2.9. Revogação de Credenciais

2.2.10. Pesquisa de credenciais

2.2.11. Pesquisa de usuários

2.2.12. Substituição de gestor

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR do Instituto Nacional do Seguro Social.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo nº 35014.047735/2020-84, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do INSS, e nos termos do Anexo a esta Resolução, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR-INSS.

Art. 2º Esta Resolução complementa Política de Segurança da Informação POSIN-INSS vigente e entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

ANEXO

EQUIPE DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES CIBERNÉTICOS - ETIR-INSS

Art. 1º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR-INSS tem por objetivo agir proativamente, receber, analisar, monitorar, coordenar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação e comunicações no âmbito do INSS.

Art. 2º As atividades pertinentes à ETIR-INSS englobam os usuários dos serviços de Tecnologia da Informação - TI e os sistemas de informação do INSS e serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I - o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR GOV;

II - a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR de empresas prestadoras de serviços de tecnologia contratadas pelo INSS;

III - as ETIRs ou estrutura equivalente dos demais órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres com o INSS; e

IV - o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR: equipe de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

II - CTIR GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI;

III - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta ou militar de carreira incumbido de chefiar e gerenciar uma ETIR;

IV - artefato malicioso: qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

V - Comunidade ou Público Alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma ETIR ou estrutura equivalente;

VI - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

VII - serviço: conjunto de procedimentos, estruturados em processo definido, oferecido à comunidade pela ETIR;

VIII - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço consistente em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências;

IX - usuário: pessoas que fazem uso de serviços de TI e sistemas de informação de propriedade do INSS, independentemente do cargo ocupado (contratados, consultores, conselheiros, servidores, temporários e etc.); e

X - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que possam resultar em risco para um sistema ou por uma organização, e que possam ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

Art. 4º A implementação e o funcionamento da ETIR-INSS seguirão metodologia definida pelo GSI/PR e as seguintes diretrizes:

I - basear-se no "Modelo 1 - Utilizando a equipe de Tecnologia da Informação", conforme definido pelo GSI/PR;

II - os integrantes da Equipe deverão ser profissionais da área de Tecnologia da Informação, servidores públicos efetivos, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI do INSS, sem prejuízo de suas atribuições típicas do cargo, com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com a importância da missão da ETIR-INSS;

III - a ETIR-INSS ficará vinculada tecnicamente à Coordenação-Geral de Infraestrutura e Operações - CGIN da DTI;

IV - o Coordenador da ETIR-INSS será nomeado por ato do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação; e

V - na ausência de Coordenador formalmente nomeado, as atribuições relacionadas à coordenação da equipe serão desempenhadas pelo Coordenador-Geral de Infraestrutura e Operações.

Art. 5º A ETIR-INSS será composta por membros:

I - permanentes, que efetivamente atuarão em todos os incidentes registrados;

II - colaboradores, que atuarão, de forma esporádica, no tratamento de incidentes relacionados às suas áreas de atuação; e

III - opcionais, servidores das unidades descentralizadas do INSS sob supervisão da DTI.

§ 1º Os membros da ETIR-INSS serão designados por meio de ato do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação.

§ 2º A distribuição dos membros da ETIR-INSS se dará da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores permanentes, oriundos do Serviço de Segurança de TIC;

II - 2 (dois) servidores colaboradores, oriundos da CGIN;

III - 2 (dois) servidores colaboradores, oriundos da Coordenação-Geral de Projetos e Soluções Digitais da DTI; e

IV - 2 (dois) servidores opcionais, oriundos das unidades descentralizadas do INSS.

Art. 6º A ETIR-INSS terá autonomia limitada para o tratamento de incidentes de Segurança da Informação, devendo implementar ações que possam impactar outras áreas do Instituto somente com anuência do Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação e do Gestor responsável pela área/sistema afetada, e poderá, ainda, gerar relatórios técnicos sugerindo a adoção de medidas para resolução de incidentes.

Art. 7º A ETIR-INSS fornecerá o serviço de Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, que compreende as seguintes ações:

I - recepção de solicitações e alertas diversos, utilizando como canal de comunicação a caixa postal etir@inss.gov.br, a ser disponibilizada pelo INSS;

II - filtragem de todo conteúdo direcionado à ETIR-INSS, para fins de verificação quanto à necessidade de tratamento pela Equipe e, caso não se trate de incidente de segurança em redes computacionais, encaminhar para a área competente;



- III - catalogação dos incidentes detectados em ferramenta a ser indicada pela DTI, com nível de acesso restrito;
- IV - classificação dos incidentes detectados quanto ao nível de severidade e impacto;
- V - tratamento do incidente com medidas corretivas e indicação de formas de se evitar que ocorra novamente;
- VI - resposta às solicitações e alertas encaminhados para a ETIR; e
- VII - monitoramento da aplicação do tratamento dos incidentes indicados.

§ 1º A ETIR-INSS deverá analisar os incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e a identificação de tendências; e

§ 2º O detalhamento dos serviços prestados pela ETIR-INSS deverá ser publicado em página específica da Intranet do INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina o uso da Internet no INSS, regulamenta e define o conjunto de perfis de acesso, competências e conteúdo de acesso para cada perfil.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 35014.047735/2020-84, , resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I, os critérios para o uso da Internet no âmbito do INSS e aprovar o Formulário de Solicitação de Acesso à Internet, constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução complementa Política de Segurança da Informação POSIN-INSS vigente e entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

ANEXO I

NORMAS DE USO DA INTERNET

Art. 1º Esta norma se aplica a todos os servidores e colaboradores, vinculados direta ou indiretamente ao INSS, bem como a servidores e empregados de entidades e órgãos da Administração Pública ou privados que necessitem ou estejam autorizados a acessar a Internet a partir da rede corporativa do Instituto.

Parágrafo único. Equiparam-se a usuários do INSS, para todos os efeitos, os Advogados e Procuradores Públicos Federais vinculados à Advocacia-Geral da União - AGU que atuarem na consultoria, assessoramento jurídico e na representação judicial e extrajudicial do INSS.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - autorizador: ocupantes de cargo responsáveis pela autorização da concessão de perfis de acesso para usuários finais de sua área de abrangência;

II - Internet: rede mundial que interliga computadores de diferentes tipos e dimensões e permite a comunicação entre pessoas e organizações, independentemente da localização geográfica;

III - Intranet: rede de computadores administrada pelo INSS, que utiliza os mesmos serviços e tecnologias disponíveis na rede mundial;

IV - perfil de acesso: atributo que estabeleça as categorias de sítios acessíveis e tipos de arquivos que podem ser recebidos ou transmitidos pelos usuários;

V - proxy: ferramenta que desempenha a função de conexão do computador local à rede externa (Internet);

VI - sítio: conjunto de informações ou serviços disponíveis na Internet ou na Intranet, organizados em páginas eletrônicas e acessíveis por meio de endereços que identificam, de forma padronizada, sua origem e conteúdo;

VII - usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal - APF, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade; e

VIII - VPN: Rede Privada Virtual (Virtual Private Network) construída sobre a infraestrutura de uma rede pública, possibilitando a conexão de dois computadores por meio de uma rede pública.

Art. 3º O acesso pelos usuários à Internet disponibilizado pelo INSS deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - seu uso se dará exclusivamente em razão de trabalho e de acordo com os procedimentos dispostos nesta Norma;

II - os recursos disponibilizados pelo INSS não poderão ser usados para quaisquer propósitos ilegais ou proibidos, que possam danificar, desativar, sobrecarregar ou prejudicar qualquer área, serviço ou conteúdo, ou interferir no uso e execução das atividades laborais de outros usuários;

III - o volume de tráfego de Internet e os endereços web visitados poderão ser monitorados, visando assegurar o cumprimento desta norma; e

IV - o acesso à Internet para propósitos particulares ou estranhos às atividades do INSS poderá ser bloqueado, sem prévia comunicação ao usuário e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 4º O acesso aos sítios da Internet para todos os usuários será realizado mediante a atribuição de perfis de acesso, distribuídos nos seguintes níveis:

I - Perfil 1: Perfil Restrito, inicialmente atribuído a usuários com maior restrição de acesso à Internet, permitindo acesso somente a sítios governamentais, instituições bancárias e sítios considerados de interesse do INSS;

II - Perfil 2: Perfil Básico, inicialmente atribuído a estagiários, recepcionistas e usuários externos, permitindo acesso a todos os sítios permitidos pelo Perfil 1 e a sítios de provedores de e-mail pessoal e instituições de ensino;

III - Perfil 3: Perfil Padrão, para os servidores do quadro do Instituto, permitindo acesso a todos os sítios da Internet, exceto aqueles que contêm veiculação de material em áudio e vídeo; e

IV - Perfil 4: Perfil Avançado, atribuído preferencialmente a servidores do quadro do Instituto e estagiários que desempenham funções relacionadas a Comunicação Social, Desenvolvimento de Pessoas e gestores, respeitado o princípio da necessidade de conhecer e demandando designação dos Autorizadores deste Perfil,

permitindo o acesso a todos os sítios da Internet, incluindo sítios que veiculam material em áudio e vídeo (streaming), sítios de compartilhamento de vídeos, blogs e redes sociais.

§ 1º O perfil concedido a agentes externos será de caráter temporário, com validade equivalente à vigência do trabalho a ser executado.

§ 2º Os processos de alteração, bloqueio, liberação e categorização de sítios, assim como a criação e/ou alterações de perfis de acesso descritos nesta Norma, quando necessários, serão definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI, e publicados no Portal do INSS na Intranet.

§ 3º Os novos usuários que não tiverem um perfil de acesso atribuído deverão ser direcionados para uma página da Intranet contendo orientações e normas relacionadas ao acesso à Internet no INSS, definidas pela DTI.

Art. 5º O acesso à Intranet e Internet a partir da rede de dados corporativa nas dependências do INSS e aos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer das esferas de governo, será concedido exclusivamente a servidores e empregados públicos, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão.

§ 1º O acesso de usuários externos das entidades que compõem o Poder Público será concedido mediante o estabelecimento em convênio, contrato, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere, especificamente firmados com o INSS para este fim.

§ 2º O gestor ou Coordenador-Geral da área responsável pelo convênio, contrato, acordo de cooperação técnica ou instrumento congênere assumirá o papel de Autorizador do serviço de acesso à Internet para os usuários externos, e deverá fundamentar as solicitações com base no instrumento.

§ 3º Poderão ser concedidos acessos temporários para auditores de controle interno e externo, vinculados à Controladoria-Geral da União - CGU ou ao Tribunal de Contas da União - TCU, no uso de suas atribuições.

Art. 6º O acesso à Internet por terceirizados deverá ser provido pela empresa contratada.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, poderá ser concedido o acesso aos terceirizados a partir da infraestrutura de rede do INSS, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - o contrato de prestação de serviços deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecido com a Administração Pública;

II - a empresa contratada deverá manter com seus funcionários Termo de Confidencialidade;

III - o contrato de prestação de serviços deverá prever a necessidade de acesso à Internet a partir das dependências do INSS; e

IV - o Autorizador, que para estes fins será o gestor do contrato ou o responsável pela área requisitante do serviço, deverá fundamentar as necessidades de acesso dos empregados da contratada, definindo os recursos que serão disponibilizados, endereços da Intranet e Internet necessários para o desenvolvimento das atividades e eventuais restrições a dias e horários para realização do acesso.

Art. 7º A conexão de equipamentos pessoais de visitantes à rede do INSS, quando necessária e motivada pelo interesse da Administração, deverá ser previamente autorizada pelo gestor da unidade onde o equipamento será utilizado.

Parágrafo único. Só será permitida a utilização da rede local por visitantes, caso seus equipamentos atendam a todos os requisitos estabelecidos pela DTI e o acesso se dará, exclusivamente, à Internet, sendo vedado o acesso ao conteúdo disponibilizado na Intranet.

Art. 8º A todos os perfis de acesso descritos nesta Norma aplicam-se as restrições de acesso a sítios que:

I - contenham material pornográfico ou obsceno;

II - contenham material ilegal;

III - disponibilizem jogos, inclusive os da Internet (on line);

IV - contenham material impróprio, ofensivo, preconceituoso ou discriminatório, que façam apologia à violência, ao terrorismo e às drogas; e

V - contenha e/ou divulgue conteúdo de violação de direito autoral (pirataria) e/ou execução de quaisquer tipos ou formas de fraudes.

Art. 9º O processo de atribuição de acesso à Internet seguirá as seguintes diretrizes:

I - a atribuição dos perfis de acesso à Internet será feita pelos Autorizadores, de forma fundamentada e respeitando o princípio da necessidade de conhecer, de acordo com a tabela abaixo:

Perfil	Autorizador
Perfil 1, 2 e 3	Gerente de Agência da Previdência Social - APS, Gerente-Executivo, Superintendentes-Regionais, Procuradores-Regionais, Coordenadores-Gerais, Superintendentes-Regionais, Presidente do INSS, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Geral da PFE-INSS, Diretores, Gestores ou Chefes da área responsável pelo Contrato ou ato administrativo similar no âmbito do INSS.
Perfil 4	Chefes de Assessoria de Comunicação Social nas Superintendências-Regionais, Assessor de Comunicação Social (Administração Central), Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação, Diretor de Gestão de Pessoas e Administração e Presidente do INSS.

II - nos casos de novos usuários de rede (LDAP), criados por meio de registro de chamado técnico, quando o solicitante não indicar o perfil de acesso à internet, será atribuído o Perfil 1;

III - para fins de alteração do perfil de acesso, os usuários deverão preencher o Formulário de Solicitação de Acesso à Internet (Anexo II) e providenciar a assinatura pelo Autorizador do acesso; e

IV - ao registrar a solicitação, deve-se anexar o Formulário de Solicitação de Acesso à Internet (Anexo II) devidamente preenchido e assinado (pelo solicitante e Autorizador), conforme documento nato digital ou digitalizado no formato PDF.

Art. 10. A solicitação para perfis de acesso em caráter temporário, realizada mediante o Formulário de Solicitação de Acesso à Internet (Anexo II), deverá conter a motivação da necessidade e a data de início e de expiração do acesso.

Art. 11. As responsabilidades ficam estabelecidas na seguinte forma:

I - o usuário deverá:

a) preencher os requisitos e termos estabelecidos nesta Norma;

b) estar devidamente autorizado a utilizar a Internet nas formas estabelecidas nesta Norma;

c) fazer uso da Internet de forma responsável e segura, utilizando o acesso exclusivamente em razão de trabalho, cumprindo os procedimentos dispostos nesta norma, sem prejuízo das demais normatizações vigentes na Administração Pública Federal; e

d) impedir a divulgação e compartilhamento das chaves de segurança atribuídas, que são pessoais e intransferíveis;

II - o autorizador deverá:

a) conceder os perfis de acesso à Internet rigorosamente de acordo com as atribuições dos usuários de sua abrangência, observando os normativos do INSS;

b) verificar periodicamente o uso dos acessos concedidos e, sempre que necessário, solicitar alteração dos perfis de acesso dos usuários de sua abrangência; e

c) reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR-INSS;

III - a área responsável pela gestão de TI no INSS deverá:

a) monitorar os acessos à internet e sua utilização de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Norma; e

b) identificar os casos de mau uso da Internet e adotar uma ou mais das seguintes providências:

1. alertar o usuário, responsável pelo acesso, e o Autorizador, responsável pela concessão, acerca do uso indevido da internet; e



2. nos casos de reincidência, solicitar a revogação do acesso à internet concedido ao usuário e encaminhar a documentação que comprova a má utilização do acesso concedido à Corregedoria do INSS, para análise e adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Configura-se como uso indevido da Internet:

I - acessar a Internet disponibilizada pelo INSS sem estar devidamente autorizado, conforme estabelecido nesta Norma;

II - não manifestar concordância com as regras estabelecidas nesta Norma e nas demais aplicáveis;

III - fazer uso dos recursos de Internet disponibilizados pelo INSS para fins alheios ao trabalho, em discordância com os procedimentos dispostos nesta Norma, sem prejuízo de demais normatizações vigentes na Administração Pública Federal;

IV - utilizar os serviços extrapolando os privilégios do perfil de acesso que lhe foi designado;

V - divulgar e/ou compartilhar as chaves de segurança, que são pessoais e intransferíveis, permitindo a utilização por terceiros do perfil que lhe foi atribuído;

VI - praticar atos de comercialização de produtos e serviços, em proveito próprio ou de terceiros, que não atendam os interesses do INSS;

VII - utilizar recursos ou dispositivos para acesso a computadores ou redes externas ao INSS com o objetivo de obter informações não autorizadas ou provocar a interrupção de serviços de rede;

VIII - utilizar modem ou dispositivo de rede que interligue a rede interna do INSS a outras redes ou à Internet;

IX - expor, armazenar, distribuir, editar, gravar ou compartilhar, através do uso dos recursos computacionais e de comunicação do INSS, arquivos estranhos às atividades do INSS e não autorizados pela chefia imediata;

X - realizar qualquer atividade que apoie ou facilite o vazamento de dados;

XI - baixar arquivos ou programas da Internet que contrariem as diretrizes da POSIN vigente; e

XII - utilizar proxy não disponibilizado pelo INSS.

Art. 13. O acesso à Internet é passível de registro e monitoração, incluindo quaisquer dados transmitidos pela rede do INSS.

§ 1º Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação, a ETIR-INSS deverá ser imediatamente acionada, para tomar as providências necessárias a fim de sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação do INSS;

§ 2º As ocorrências de mau uso do acesso à Internet não previstas nesta norma, assim como os casos de dúvidas em relação à aplicação das disposições aqui estabelecidas, deverão ser encaminhadas à DTI para registro, análise e avaliação da necessidade de alterações de acordo com o processo de governança em vigência no INSS;

§ 3º O descumprimento desta Norma poderá acarretar ao usuário as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou, na forma da lei, responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. Esta Norma deverá ser atualizada periodicamente, não excedendo o prazo máximo de 3 (três) anos.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INTERNET

Informações do Usuário	
Nome:	Login de Rede:
Matrícula:	CPF:
Lotação:	Código do Setor:
Telefone: ()	E-mail: _____@inss.gov.br
	_____@agu.gov.br

G	Perfil 1	Data de expiração:	
G	Perfil 2		
G	Perfil 3		
G	Perfil 4		
G	Terceirizados	Contrato nº ou Convênio	Data de expiração

Descreva abaixo a justificativa e quais páginas devem ser acessadas pelo usuário terceirizado:

Declaro ter conhecimento e estar de acordo com as regras estabelecidas na Norma de Uso da internet do INSS (Resolução nº 12/CEGOV/INSS, de 1 de setembro de 2020) e demais normas aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e Data

Informações do Autorizante	
Nome:	
Lotação:	Código do Setor:
Telefone: ()	E-mail: _____@inss.gov.br
	_____@agu.gov.br

Assinatura e Carimbo do Solicitante
Autorizo a concessão de Acesso Internet

_____, ____ de _____ de _____.

Local e Data

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 599, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007873/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 603, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002022/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0001-18, incorporadora da PL Pesquisa e Produção de Sementes Ltda., CNPJ nº 27.222.416/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria BASF, CNPB nº 1986.0008-18, e a entidade BASF Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 604, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000110/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., CNPJ nº 61.532.644/0001-15, incorporadora da empresa Itaúsa Empreendimentos S.A., CNPJ nº 51.713.907/0001-39, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Unibanco - Futuro Inteligente, CNPB nº 1997.0040-38, e a entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 605, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000130/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo de adesão da entidade FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Redecard, CNPB nº 2010.0044-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 606, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000706/2020-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da Deten Química S/A, CNPJ nº 13.546.106/0001-37, na condição de patrocinadora do Plano Deten de Contribuição Definida, CNPB nº 2006.0026-11, e a entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 672 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2020

I Data, horário e local: 17 de agosto de 2020, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhor MAURO RODRIGUES DA CUNHA, Presidente; Senhora MARIA RITA SERRANO, e Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, e ROGÉRIO RODRIGUES BIMBI, Conselheiros. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (f) Destituição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Pessoas (VIPES) Proposição PRESI nº 544/2020. O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso XX, do Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, destitui ad nutum' do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal o Senhor Salomão Lopes Azulay Filho, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economiário, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 21/12/1964, CPF 212.335.782-00, Identidade 3217132 SSP/DF, da Diretoria Executiva Pessoas (DEPES), com data fim em 17/08/2020.(...) Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, Substituta Eventual, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Mauro Rodrigues da Cunha, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Rogério Rodrigues Bimbi. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1605085 em 01/09/2020.



BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)
I. DATA, HORA, LOCAL: Em trinta de junho de dois mil e vinte, às dezenove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, Presidente do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) Destinação do Resultado da BB Seguros Participações S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou o índice payout de 95% sobre o lucro líquido do 1º semestre de 2020, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 30 de junho de 2020. Ass.) Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Diretor-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 4 FOLHA 4. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.08.2020 sob o nº 1601654 - Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 722, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e os Pareceres nº 00971/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 00965/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho do Ministro homologando o Parecer CNE/CES nº 191/2012, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, p. 16.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 30, de 28 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 1, p. 12.
Art. 3º Tornar sem efeito a linha 9 do Anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES nº 239, de 5 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015, Seção 1, p. 24.
Art. 4º Tornar sem efeito o Despacho nº 66, de 18 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2019.
Art. 5º Determinar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que proceda ao reexame do processo de Migração nº 201117789, da Faculdade de Medicina de Garanhuns.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 723, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 325/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719499.
Art. 2º Recredenciar a Universidade Nove de Julho (UNINOVE), com sede na Rua Vergueiro, nº 235, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na Rua Diamantina, nº 302, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 43.374.768/0001-38).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 724, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 302/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801864.
Art. 2º Credenciar a FORS - Faculdade de Educação e Tecnologia para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela Dos Santos & Jianoto Escola Educacional Ltda. - ME, ambas com sede à Rua Denizar Vidigal, nº 3.620, bairro Chácara das Paineiras, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo (CNPJ 28.396.957/0001-18).
Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.
Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 725, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 307/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201902491.

Art. 2º Credenciar o Centro de Ensino Superior de Lorena, a ser instalado na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrécia, no município de Lorena, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda., com sede na Rua Professor Moraes, nº 476, loja 05, bairro Savassi, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 19.498.813/0001-81).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 726, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 314/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904032.
Art. 2º Recredenciar a Faculdade CERS, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 57, bairro Graças, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda., com sede na rua Madre de Deus, nº 27, andar 10, no município de Recife, no estado de Pernambuco (CNPJ 08.403.264/0001-06).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 727, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, republicada em 03 de setembro de 2018; e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 253/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715598.
Art. 2º Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia (FACIST), que seria instalada na Rua Garcia Neto, nº 185, bairro Jardim Kennedy, com sede na Rua 31 de Março Jd Kennedy, nº 185, Bairro Pico do Amor, no município de Cuiaabá, no estado do Mato Grosso (CNPJ 07.059.078/0001-20).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 728, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 305/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906301.
Art. 2º Credenciar o Instituto de Ensino Superior Capixaba (IESCAPI), a ser instalado na Rua L, nº 11, bairro Rosário de Fátima, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Capixaba IESCAPI, com sede na Rua L, nº 11, bairro Rosário de Fátima, no município de Serra, no estado do Espírito Santo (CNPJ 29.119.431/0001-53).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 729, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:
Art. 1º Homologar o Parecer nº 320/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813951.
Art. 2º Recredenciar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), mantido pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, ambos com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, bairro Nova Suíça, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, (CNPJ 17.220.203/0001-96).
Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 261/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Jarú - Unicentro, com sede na Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, s/n, bairro Setor 2, no município de Jarú, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rondoniense de Ensino Superior Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002156/2020-12 (e-MEC: 201712955).
Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 277/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Administração da Associação Brasileira de Educação - Fabe, com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Brasileira de Educação, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.002184/2020-30 (e-MEC: 201808927).

MILTON RIBEIRO



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5006785-37.2019.4.03.6100 c/c com o Mandado de Segurança nº 5010367-11.2020.4.03.6100, da 9ª Vara Cível Federal de São Paulo, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 606/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.022624/2019-00, resolve:

Art.1º Fica DEFERIDO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS ao Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 43.371.723/0001-00, nos autos do processo nº 23000.022624/2019-00, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5006785-37.2019.4.03.6100/SP c/c com o Mandado de Segurança nº 5010367-11.2020.4.03.6100/SP, com certificação válida a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, e enquanto vigor a decisão judicial.

Art.2º Cientificar a Procuradoria Regional da União da 3ª Região do cumprimento da decisão judicial;

Art. 3º Cientificar o Instituto Educacional Professor Pasquale Cascino do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 210, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2020, Seção 1, página 106, no Anexo, número de ordem 287, onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "560 (quinhentos e sessenta). Registro e-MEC nº 202012365 e Processo SEI nº 23000.019778/2020-40.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4.665, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cancela a suspensão de prazos de inscrição e realização de prova Edital Processo Seletivo Professor Substituto

A Reitora da UFMG, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 9.784/99, as Instruções Normativas Nº 19, de 12 de março de 2020, e Nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, e, notadamente, a aprovação da Resolução Nº 02/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG em 9 de julho de 2020, que regulamentou o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão dos prazos de inscrição e de realização de provas, estabelecida pela PORTARIA Nº 1.952, DE 24 DE MARÇO DE 2020, publicada no DOU em 27 de março de 2020, retificada pela PORTARIA 4112, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DOU em 06 de agosto de 2020, do processo de seleção simplificado regido pelo EDITAL Nº 172, DE 11 DE MARÇO DE 2020, publicado no DOU em 12 de março de 2020, para preenchimento de vaga de professor substituto no Departamento de Engenharia de Transporte e Geotecnia da Escola de Engenharia.

Art. 2º Deverá ser considerado 1 (um) dia de inscrição suspenso pela Portaria supracitada.

Art. 3º A data para inscrição no processo seletivo do Edital 172/2020 será das 00:00 hs às 23:59 hs do dia 11 de setembro de 2020.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.806, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021761/2019-91, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir de sua entrada em vigor, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIFICTRUCK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TESTE VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.475.023/0001-49, situada na Avenida Edgard de Faria Gontijo, nº 490, Cidade Industrial P. Hilda Borges de Andrade, no Município de Arcos/MG, CEP: 35.588-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a IAC 60-1002A e a Portaria DAC nº 150/STE, de 25 de fevereiro de 2005.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.533321/2017-98, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 60-1002A, intitulada "Treinamento em Gerenciamento de Recursos de Equipes (Corporate Resource Management - CRM)"; e

II - a Portaria DAC nº 150/STE, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de abril de 2005, Seção 1, página 15, que aprovou a IAC 60-1002A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Sobresta a fase de julgamento dos processos administrativos sancionadores previstos na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XLVI, da mencionada Lei, e

Considerando a situação de emergência em saúde pública advinda da pandemia da COVID-19;

Considerando o que consta do processo nº 00058.012708/2020-08, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Sobrestar por 180 (cento e oitenta) dias o julgamento dos processos administrativos sancionadores em curso na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Parágrafo único. Não está interrompida a análise do processo sancionador quando houver:

I - decisão, proferida por qualquer instância julgadora, que implique, ou recomende à Diretoria Colegiada, a aplicação de medida restritiva de direitos, cumulada ou não com sanção pecuniária, ou o arquivamento do processo;

II - risco de prescrição, com prazo igual ou inferior a 2 (dois) anos para prescrição da ação punitiva ou executória da Administração; ou

III - apresentação ou prática voluntária de atos pelos administrados após a publicação desta Resolução para continuidade do processo.

Art. 2º Os parcelamentos vigentes ou com solicitação em análise em 1º de setembro de 2020 e os que forem solicitados a partir dessa data até 12 de fevereiro de 2021 atenderão às seguintes regras, sobrepondo-se às regras constantes do art. 56, § 5º, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018:

I - a inadimplência de 9 (nove) ou mais parcelas, consecutivas ou não, cancelará automaticamente o parcelamento;

II - havendo até 8 (oito) parcelas em aberto, estando as demais pagas, o parcelamento será cancelado automaticamente se a parcela mais antiga estiver vencida há 9 (nove) meses ou mais;

III - será vedado o reparcelamento de créditos cujo parcelamento tenha sido cancelado;

IV - a aplicação dessas regras somente se admitirá para pedidos de parcelamento:

a) protocolados junto à ANAC até 12 de fevereiro de 2021, com todos os documentos requeridos; e

b) com a primeira parcela paga até o vencimento.

Art. 3º A Resolução nº 472, de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2018, Seção 1, páginas 74 a 83, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 56.

.....

§ 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou pelo menos uma parcela vencida há mais de 3 (três) meses com todas as demais pagas, cancelará, automaticamente, o parcelamento, sendo vedado o reparcelamento.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 148, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do RBAC nº 145.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.012910/2020-21, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EFIX SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA. - ME, CNPJ nº 06.787.870/0001-39, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145, relativo à comprovação de pelo menos 3 (três) anos dentro dos últimos 6 (seis) anos de experiência em atividades profissionais relacionadas a manutenção de produtos aeronáuticos para cadastro do Sr. Túlio Mateus Pereira como Responsável Técnico de Organização de Manutenção.

Art. 2º A isenção durará até o momento em que o Sr. Túlio Mateus Pereira atingir o tempo de experiência exigido pelo parágrafo A145.1(g)(2) do Apêndice A do RBAC nº 145, e está condicionada à permanência na empresa do Gestor Responsável, Sr. Ricardo Pereira Malato, além da validade do registro de pessoa jurídica do Sr. Túlio Mateus Pereira junto ao CREA como responsável técnico.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 149, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do RBHA nº 25, no projeto de Certificação Suplementar de Tipo - CST para o avião Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.014633/2020-92, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 1º de setembro de 2020, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela EMBRAER S.A., e nos termos da Nota Técnica nº 12/2020/GCPR/GGCP/SAR (nº SEI 4433688), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os itens 25.562, 25.785(b), 25.785(c) e 25.785(h)(2) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 25, no projeto de aprovação de grande modificação por meio de Certificação Suplementar de Tipo - CST, referente à reconfiguração de interior para transporte aeromédico da aeronave Embraer ERJ 190-100 IGW, número de série 19000568, matrícula PP-ADV.

Art. 2º A isenção de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR EI-01-ERJ 190-100 IGW (nº SEI 4433586).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.241, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, inciso II, alínea b, item 4, da Portaria 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, com fundamento nos Arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094907/2015-61, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeródromo Público Estadual Arthur Siqueira / Bragança Paulista, SP (SBBP), apresentadas pela VOA SP SPE S/A.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBBP, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 02.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.997-ANTAQ, DE 2 DE SETEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017670/2019-77, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 7.996-ANTAQ, de 01/09/2020, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...o texto do Edital (SEI nº 1125460)...", leia-se: "...o texto do Edital (SEI nº 1129708)..." e para que onde se lê: "...denominado ATU18...", leia-se: "...denominado ATU12...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 77/SUOD, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 904/18, de 6 de novembro de 2018, e alterações, tendo em vista o disposto no Processo nº 50500.032655/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Físico-Financeiro do 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul), conforme disposto no Parecer Técnico nº 426/2020/GEFIR/SUOD/DIR, de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 78/SUOD, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.084726/2020-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à CCR Nova Dutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 323+500m, sentidos Norte e Sul, no município de Itaiaia/RJ, de interesse da OI S/A.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A CCR Nova Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre OI S.A. e a CCR Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à CCR Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º Na implantação e conservação da referida obra, a OI S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CCR Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art.6º A OI S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1.839,01 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e um centavo).

Art.8º A OI S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CCR Nova Dutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A OI S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 79/SUOD, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.052463/2020-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 039+570m, sentido Sul, em Joinville/SC, de interesse de Cooperativa de Crédito do Leste de Santa Catarina e do Paraná Ltda - Unicred União.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Unicred União e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Unicred União deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Unicred União deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Unicred União assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Unicred União deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Unicred União abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 80/SUOD, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.087491/2020-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na Rodovia Santos Dumont, BR-116, sob concessão à VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, no km 486+330 ao km 486+950, sentido norte, no município de Rafael Jambeiro/BA, de interesse da Trevo Derivados de Petróleo Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida regularização e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A regularização objeto desta Portaria está condicionado a assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Trevo Derivados de Petróleo Ltda e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá A VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a regularização por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Trevo Derivados de Petróleo Ltda, deverá concluir a readequação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra a Trevo Derivados de Petróleo Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Trevo Derivados de Petróleo Ltda assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Trevo Derivados de Petróleo Ltda, deverá encaminhar a URBA e à VIABAHIA, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Trevo Derivados de Petróleo Ltda, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 81/SUOD, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.073398/2020-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - CCR NOVADUTRA, por meio de ocupação longitudinal aérea do km 312-851 ao km 316+874, pista sul, ocupação longitudinal aérea do km 316+849 ao km 317+291, pista norte, ocupação transversal aérea do km 312+775 ao km 312+851, pista sul e ocupação transversal aérea do km 316+874 ao km 316+849, pista norte, nos municípios de Resende e Itaiaia/RJ, de Interesse da ENEL Brasil S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CCR NOVADUTRA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro (URRJ) uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a ENEL Brasil S.A. e a CCR NOVADUTRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art. 4º Caberá à CCR NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A ENEL Brasil S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a ENEL Brasil S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CCR NOVADUTRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A ENEL Brasil S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A ENEL Brasil S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CCR NOVADUTRA, cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. ENEL Brasil S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 82/SUOD, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.073958/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Autopista Fernão Dias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 410/2020/GEFIR/SUOD/DIR (SEI Nº 3803338) de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 671, de 10.8.2020, publicada no DOU nº 155, Seção 1, de 13.8.2020, pág. 61. Onde se lê: "prefixo 12-0078-00 e suas seções. (...) leia-se "prefixo 12-0278-00 e suas seções. (...)"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.114, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria SE nº 1.314, de 19 de agosto de 2010, que institui o Escritório de Governança - EG de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça; e a Portaria SE nº 28, de 10 de janeiro de 2011, que aprova a regulamentação e funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, e o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria SE nº 1.314, de 19 de agosto de 2010; e

II - a Portaria SE nº 28, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, substituto, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 1592, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 1º de outubro de 2019, com fundamento na no Art. 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08061.000050/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (SEI nº 0045723)

Parágrafo único. Compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional, fica condicionado ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes,

até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, a qual deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art 5º Cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ESTEVES DE FREITAS

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.464, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/18051 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1535/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.465, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27483 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1534/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.466, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28531 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1504/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30926 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1173/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.468, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1070/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.469, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32916 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.699.066/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1506/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

/470, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33563 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1538/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.471, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/33969 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUANTUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 30.357.344/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1088/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.472, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37719 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0009-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1422/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39879 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSPER GUARDA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 24.972.943/0002-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1322/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.474, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44682 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.475, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45115 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIMAI'S SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.476, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45614 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 48.315.477/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre .380
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46906 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
39861 (trinta e nove mil e oitocentas e sessenta e uma) Espoletas calibre 38
17499 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove) Gramas de pólvora
39861 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e um) Projéteis calibre 38

2218 (duas mil e duzentas e dezoito) Espoletas calibre .380
2218 (dois mil e duzentos e dezoito) Projéteis calibre .380
32 (trinta e dois) Quilos de chumbo calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.478, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47194 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.479, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47570 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0028-00, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
1640 (uma mil e seiscentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.480, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48212 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.481, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48459 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA , CNPJ nº 15.141.799/0003-75, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.482, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48461 - DPF/IJO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA , CNPJ nº 15.141.799/0043-62, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.483, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48895 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.485, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48304 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLA VELHA RESIDENCIAL, CNPJ nº 59.043.455/0001-37 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.486, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48526 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.487, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48647 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.488, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48743 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PORTUGAL CENTER, CNPJ nº 06.116.894/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.380, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AISSATU CANDE E CANDE - F029221-T, natural de Guiné Bissau, nascida em 31 de outubro de 1994, filha de Aua Cande e de Sumaila Cande, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001218/2020-64);

BONGO NLANDO - G445909-0, natural da Angola, nascido em 13 de fevereiro de 1973, filho de Ndombasi Nsengi e de Diambo Elisa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.007981/2020-11);

DALBERT ROBERTO GONZALEZ GUZMAN - G359401-H, natural de Cuba, nascido em 01 de setembro de 1983, filho de Roberto Quintin Gonzalez Vilor e de Caridad Guzman Carballo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08503.000346/2020-19);

DOMINGOS FRANCISCO SEBASTIAO - V621072-1, natural da Angola, nascido em 08 de setembro de 1987, filho de Francisco Sebastiao e de Domingas Gouveia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008390/2019-79);

EBUNLOMO LUCY OMOJOKUN ADEBOWALE - G372841-C, natural da Nigéria, nascida em 05 de julho de 1978, filha de Isaac Taiwo e Grace Yetunde Taiwo, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000877/2020-65);

ERIC BILLY MOH KOLAI - V665052-0, natural da Costa do Marfim, nascido em 17 de maio de 1978, filho de Kolai Kpakpa Bertin e de Tape Gabou, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020702/2019-31);

HIBA KHEIR ALLAH - G455569-T, natural da Síria, nascida em 16 de junho de 1992, filha de Fouad Kheir Allah e de Nadia Kheir Allah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021960/2019-52);

ISABEL SIRABA VALDEZ - V569254-C, natural de Guiné Bissau, nascida em 25 de agosto de 1989, filha de Angelo Mamadu Saneci Dafe Valdez e de Quintam Nautam, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.008388/2020-83);

JUAN ALBERTO GUERRA SEQUERA - V675742-6, natural da Venezuela, nascido em 15 de junho de 1969, filho de Juan Angel Guerra Rodriguez e de Carmen Esther Sequera Navas, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.000311/2019-15);

MAHA KAISS - V606304-U, natural do Líbano, nascida em 23 de julho de 1973, filha de Mohammad Kaiss e de Asmahan Moussa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010738/2019-06);

MOHAMMAD AL KHATIB - G320361-T, natural da Síria, nascido em 01 de setembro de 1995, filho de Mahmoud Al Khatib e de Manal Salameh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000768/2020-66);

MONICA ILOISA FERNANDES CORREIA - V526375-2, natural de Guiné Bissau, nascida em 10 de junho de 1986, filha de Aureliano Manuel Correia e de Teresa da Conceição B D Fernandes Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000541/2020-11);

NIDIA MARTINEZ DIAZ - G003940-V, natural de Cuba, nascida em 01 de julho de 1966, filha de Efrén Ramon Martinez Cabrera e de Candida Ramona Diaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.008303/2019-90);

PABLO ENRIQUE JIMENEZ ANDRADE - V780451-T, natural da Venezuela, nascido em 21 de abril de 1977, filho de Pablo Enrique Jimenez Pino e de Graciela Belen Andrade Valeri, residente no Paraná (Processo nº 235881.0000666/2020);

PATRICK LUBAKI MUBUBU - G225726-Y, natural do Congo, nascido em 25 de julho de 1995, filho de Placide Lubaki e de Chantal Kipela, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001083/2020-19);

PINTO BAYA NZAU - G253721-0, natural da Angola, nascido em 11 de julho de 1979, filho de Pinto Nzau Nkinkela e de Catarina Binda Baya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001214/2020-86);

RABI YACQUB FAYEQ IBRAHIM - G138927-A, natural da Jordânia, nascido em 12 de novembro de 1988, filho de Yacoub Fayeque Ibrahim e de Layla Shehadeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08491.000046/2020-16);

RABIA KHARBOUCH - V742916-P, natural do Marrocos, nascida em 13 de janeiro de 1982, filha de Mohamad Bin al Habib e de Fatima Bin Said, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000798/2020-68);

RAMI GHATTAS - F144391-A, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Nabil Ghattas e de Ghada Ghattas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.007980/2020-68);

RICARDO FAUSTINO - F015815-Q, natural da Angola, nascido em 12 de junho de 1983, filho de Jose Ricardo e de Maria Madalena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025485/2019-93);

SEIDINA ALIU BALDE - G451221-F, natural de Guiné Bissau, nascido em 12 de junho de 1981, filho de Americo Idrissa Balde e de Mansata Balde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025266/2019-12) e

TAYO ADEBOWALE - G372223-1, natural da Nigéria, nascido em 04 de abril de 1970, filho de Julius Alarapon Omojokun Adebowale e de Victoria Monisola Omojokun Adebowale, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000878/2020-18).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publi cada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

VICENTE LUIS VILELA - V324754-I, natural da Angola, nascido em 11 de novembro de 1975, filho de Luis Nunda e de Venancia Nassem, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008452/2019-42);

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 977, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: UM MILHÃO DE COISAS - A LITTLE MILLION THINGS - 2ª TEMPORADA (A LITTLE MILLION THINGS, Estados Unidos da América - 2019)

Episódios: 1 a 19

Produtor(es): Arielle Boisvert/Shawn Williamson

Distribuidor(es): GLOBOPLAY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000926/2020-80

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 978, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OITAVA SÉRIE (EIGHTH GRADE, Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Bo Burham

Distribuidor(es): HBO GO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000978/2020-56

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 979, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TÃO DESCOLADA QUANTO EU (AS COOL AS I AM, Estados Unidos da América - 2013)

Diretor(es): Max Mayer

Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001004/2020-90

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 980, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS INFIÉIS (GLI INFIDELI, Itália - 2020)

Diretor(es): Stefano Mordini

Distribuidor(es): NETFLIX



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001228/2020-00

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 981, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OFERENDA À TEMPESTADE (OFREND A LA TORMENTA, Alemanha / Espanha - 2020)
Diretor(es): Fernando González Molina
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001252/2020-31

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 982, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAGOS DO CUBO (THE SPEED CUBERS, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): Sue Kim
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001288/2020-14

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 983, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ViiH TUBE: AMIGA DO INIMIGO (Brasil - 2020)
Diretor(es): Plinio Scambora
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001319/2020-37

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 984, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MUNDO MISTÉRIO - 1ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Episódios: 1 a 8
Produtor(es): Felipe Castanhari
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001331/2020-41

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: DE FÉRIAS COM O EX BRASIL - 6ª TEMPORADA (Brasil - 2020)
Episódio(s): 1 a 12
Produtor(es): Giuliano Caruso
Diretor(es): Bettina Hanna
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001400/2020-17

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LINDINHAS (MINGNONNES, França - 2020)
Diretor(es): Maimouna Doucouré
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001448/2020-25

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 222
REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dia: 02/09/2020
Hora: 14:30 horas
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade. Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 08700.000627/2020-37
Requerentes: Grupo SBF S.A e Nike do Brasil Comércio e Participações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Postal Telli, Marcela Lorenzetti, Bruno Drago, Fabianna Barbosa Morsell e Mariana Llamazalez.
Terceiro Interessado: NS2.COM INTERNET S.A.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Marília Cruz Avila, Marcela Junqueira Cesar Pirola.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

PAUTA DA 164ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2020

Dia: 09/09/2020
Início: 10:00h
Nos termos do art. 59, parágrafo único c/c arts. 74, §1º e 75, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 149/2020 (0799258), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico www.cade.gov.br e pelo canal do Cade no Youtube (<https://bit.ly/39SsiVg>).
Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão remota. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 80, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.
Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 80, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de whatsapp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.
O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.
A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.
Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64
Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville LTDA, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda, Posto Getúlio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Geraldi Ltda, Posto Padre Réus Ltda, Posto Graciosa Ltda, Auto Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemerr Ltda, Auto Posto Pirai Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaiá Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JA Ltda, Posto Z1 Ltda, Posto Z5 Ltda, Posto Z7 Ltda, Posto Z8 Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandoná Ltda, Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente Pórtico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comercio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A.
Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morinigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varela Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia e outros
Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile
Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro



Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.000422/2020-51
Representante: Cade ex officio
Representadas: Tintas Hidracor S.A. e Nacional Arco-Íris Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Gabriela Crestani Claro Portugal Gouvêa e Ilanna Vilaça Bezerra Mendonça
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67
Representante: Cade ex officio
Representados: Akzo Nobel Ltda.; Águia Química Ltda.; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Brampac S.A.; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda.; Elekeiroz S.A.; Novapol Plásticos Ltda.; Royal Química Ltda.; TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Mauricio Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinatto, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Fabio Francisco Beraldi, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martins, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drumond Malvar e outros
Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado
Consulta nº 08700.003320/2020-98
Consultentes: Banco Modal S.A, Fundo de Investimento em Participações Malbec Multiestratégia e Fundo de Investimento em Participações Melbourne Multiestratégia
Advogados: Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Naiara de Oliveira e Eric Felipe Sabadini Nakahara
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005009/2010-60
Representante: H-Buster São Paulo Indústria e Comércio Ltda.
Advogados: Miguel Pereira Neto, Fernanda Botelho de Oliveira Dixo e outros
Representado: PST Eletrônica S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Renata Caied, Paulo César Luciano Junior e outros
Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 15, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Despacho Sg Instauração Processo Administrativo nº 15/2020.
Inquérito Administrativo nº 08700.004404/2016-62 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003382/2018-85).
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPE/RS).
Representados: Agro Industrial Nova Bréscia Ltda., ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP, ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME, Cbrasa Indústria e Comércio S/A, Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda., Farol Indústria e Comércio S/A, Fasa América Latina Participações Societárias S.A., Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Faros Transportes e Comércio Ltda., Frigorífico Cason Ltda., Fuga Couros S.A., Sebo Mariense Ltda., Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda., Cristiano Theisen, Edson Argenton, Evandro Dalchiavon, Gelson Fernando Tilton, Gemiro Cason, Iedo Claudino Fuga, João Luiz Petter, Luis Eduardo Fuga, Mauro Pedro Wagner e Sílvia Danubia Martini Flores Souza.
Tendo em vista a Nota Técnica nº 83/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, e com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pelo(a): (i) instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das seguintes pessoas jurídicas: 1) Agro Industrial Nova Bréscia Ltda.; 2) ASM Comércio de Subprodutos de Origem Animal Ltda. - EPP; 3) ASM Comércio e Coleta de Ossos Ltda. - ME; 4) Cbrasa Indústria e Comércio S/A; 5) Farol Indústria e Comércio de Farinhas e Óleos Ltda.; 6) Farol Indústria e Comércio S/A; 7) Fasa América Latina Participações Societária S/A; 8) Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda.; 9) Faros Transportes e Comércio Ltda.; 10) Frigorífico Cason Ltda.; 11) Fuga Couros S.A.; 12) Sebo Mariense Ltda.; 13) Sefar - Indústria e Comércio de Farinha e Sebo Ltda.; e das seguintes pessoas físicas: 14) Cristiano Theisen; 15) Edson Argenton; 16) Evandro Dalchiavon; 17) Gelson Fernando Tilton; 18) Gemiro Cason; 19) Iedo Claudino Fuga; 20) João Luiz Petter; 21) Luis Eduardo Fuga; 22) Mauro Pedro Wagner e 23) Sílvia Danubia Martini Flores Souza, a fim de apurar a ocorrência das infrações previstas no artigo 36, I, § 3º, I, alíneas "a" e "c", III e IV, da Lei nº 12.529/2011, no mercado nacional de compras de resíduos animais; (ii) notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/11 c/c arts. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade; (iii) arquivamento dos autos em relação ao investigado Ricardo Kreuz, por insuficiência de indícios até o momento, sem prejuízo da abertura de nova investigação contra esse Representado, em caso de surgimento de novos indícios e/ou provas; e (iv) envio de cópia da presente Nota Técnica à CGAA5, desta Superintendência-Geral, para identificação de possíveis atos de concentração não apresentados ao Cade e adoção das medidas cabíveis, segundo as informações constantes do Anexo II da mencionada Nota Técnica. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 943, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91. Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG. Advogados: Bárbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 15/2020 (0798804) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido: (i) pelo deferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da empresa EMS S/A, representada por Gesner José de Oliveira Filho, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi nos termos do art. 50, I, da Lei nº 12.529/2011; e (ii) pelo deferimento da prorrogação do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 117 do Regimento Interno do CADE.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48390.000076/2020-77, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Desenvolvimento da Transformação Mineral - CTM, de caráter permanente, com a finalidade de articular ações com Órgãos Públicos e Entidades representativas do setor de transformação mineral.

§ 1º O CTM promoverá o debate das políticas, diretrizes e medidas em prol do desenvolvimento do setor de transformação mineral.

§ 2º O CTM articulará ações de interesse convergente no contexto do processo de acesso do Brasil à Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 2º O CTM será integrado pelos representantes, titular e suplente, das seguintes Unidades da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral:

I - Departamento de Transformação e Tecnologia Mineral - DTTM, que o presidirá;

II - Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Mineração - DDSM; e

III - Assessoria do Gabinete da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 3º Serão convidados a participarem de reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Instituto Aço Brasil;

II - Associação Brasileira de Mineração Metalurgia e Materiais - ABM;

III - Confederação Nacional das Indústrias - CNI;

IV - Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas - IPEA;

V - Ministério da Economia - ME;

VI - Ministério de Infraestrutura - MINFRA; e

VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participarem das reuniões específicas do CTM, sem direito a voto, outros Órgãos e Entidades públicas e privadas.

Art. 4º Os membros integrantes do CTM serão indicados pelo Titular do respectivo Órgão ou Entidade, e designados em Ato do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Art. 5º A participação no CTM não será remunerada não criando vínculos ou direitos com a Administração Pública.

Art. 6º O CTM se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do CTM é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 7º O CTM terá as seguintes competências:

I - representar o País em Foros Internacionais de Governos, relativos às atividades de mineração e transformação mineral, de forma a colher subsídios e defender os interesses destes setores;

II - adotar políticas de agregação de valor aos produtos minerais com atração de investimentos e transferência de tecnologia para a ampliação do setor de transformação mineral;

III - propor realização de seminários, estudos e análises das fronteiras tecnológicas e perspectivas de mercado para os bens minerais de inovação tecnológica;

IV - propor ações que estimulem o uso de novas fontes energéticas e ações de eficiência do setor de transformação mineral; e

V - propor realização de estudos para agregar valor aos produtos metalúrgicos de alta qualidade como a produção de trilhos para expansão da infraestrutura ferroviária nacional.

Art. 8º A SGM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do CTM.

Art. 9º Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do CTM correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 324, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004252/2019-11. Interessada: Klabin S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Puma II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.PR.045824-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.747, de 14 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 325, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.003479/2020-83. Interessada: Ventos de São Fernando IV Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.701.101/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada São Fernando 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037077-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.648, de 2 de junho de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002923/2020-23. Interessada: Afonso Bezerra I Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.218/0001-60. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035158-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.394, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002924/2020-78. Interessada: Afonso Bezerra II Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.255/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035159-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.395, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 328, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002925/2020-12. Interessada: Afonso Bezerra III Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.325/0001-98. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035160-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.396, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 329, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002926/2020-67. Interessada: Afonso Bezerra IV Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.347/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Afonso Bezerra IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035161-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.397, de 3 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002927/2020-10. Interessada: Eólica Angicos I Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.173/0001-23. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Angicos I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035165-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.463, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

PORTARIA Nº 331, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002928/2020-56. Interessada: Eólica Angicos II Geração de Energias SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.511.191/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Angicos II, cadastrada com o

Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.RN.035166-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.464, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.160, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004274/2020-15. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Sátiro Dias, localizada no município de Sátiro Dias, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.174, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001262/2019-03. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Objeto: (i) Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 61/2001, a realizar os melhorias listados no Anexo I; (ii) estabelecer os correspondentes valores das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida, a preços de junho de 2020; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.388, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004850/2015-67, decide (i) não conhecer da impugnação apresentada pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR posteriormente ao Recurso Administrativo interposto em face do Auto de Infração - AI nº 0029/2016-SFF, por força da caracterização de preclusão consumativa; e (ii) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ELETROCAR em face do AI nº 0029/2016-SFF, para, no mérito, dar parcial provimento, reduzindo-se a penalidade de multa para o valor de R\$ 630.962,46 (seiscentos e trinta mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o faturamento anual da Distribuidora, no período compreendido entre dezembro de 2014 a novembro de 2015, deduzidos ICMS e ISS, isto é, mantendo-se o posicionamento firmado pela SFF em sede de juízo de reconsideração.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.392, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004954/2019-03, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face do Despacho nº 586, de 21 de fevereiro de 2020, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.396, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003403/2020-58, decide negar provimento ao pedido de medida cautelar apresentado pela Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. - EDTE, com vistas à suspensão da aplicação de descontos e penalidades relativas ao atraso na data de entrada em operação comercial das instalações previstas no Contrato de Concessão nº 15/2016; e (ii) determinar que os autos sejam remetidos à Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, para julgamento do Requerimento Administrativo apresentado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.399, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006320/2006-64, decide por indeferir o pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Rosa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034059-6.01, outorgada à Santa Rosa Energia e Participações S.A., com 9.990 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Abelardo Luz, Vargeão e Passos Maia, no estado de Santa Catarina.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.697, de 17 de junho de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 115, de 18 de junho de 2020, Seção 1, página 45, Volume 158, constante do Processo n. 48500.007067/2019-89, incluir na Tabela 10 tarifas de distribuição subgrupo A2, conforme disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 10 - TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	7,26	4,47	0,00
			FP	7,20	4,47	0,00
			NA	0,00	0,00	273,60



RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.741, de 28 de julho de 2020, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 144, de 29 de julho de 2020, Seção 1, página 50, Volume 158, constante do Processo n. 48500.001786/2020-20, incluir nas Tabelas 8 e 9 o desconto e a tarifa de aplicação de distribuição subgrupo A2, conforme disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.
TABELA 8 - NOVOS DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Creluz-D).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
RGE	A2	0%	28,50%

TABELA 9 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de julho de 2020 a 29 de julho de 2021) (Creluz-D).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A2	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	7,26	4,47	0,00
			FP	7,20	4,47	0,00
			NA	0,00	0,00	195,62

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.547, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Processos nº: 48500.004575/2009-33; 48500.006028/2018-83; e 48500.006271/2018-00. Interessado: Msul Energias Renováveis Ltda. e Múltipla Participações Ltda. Decisão: (i) não conferir à Múltipla Participações Ltda. o Registro para o desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga; (ii) devolver a Garantia de Registro aportada pela Múltipla; (iii) conferir à Msul Energias Renováveis Ltda. o Registro para o desenvolvimento dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacutinga; e (iv) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias para a elaboração dos referidos Estudo. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.482, de 26 de agosto de 2020, constante do Processo nº 48500.001632/2016-51, cujo resumo foi publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, Seção 1, p. 343, v. 158, n. 166, onde se lê:

Rendimento nominal da turbina [%]	98,01
-----------------------------------	-------

Leia-se:

Rendimento nominal do gerador nº 2 [%]	98,003
Rendimento nominal do gerador nº 6 [%]	98,003

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.557, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004687/2014-51, decide restabelecer, a partir de 3 de setembro de 2020, a operação comercial da unidade geradora nº 10 da UTE Pernambuco III, cadastrada sob o Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.PE.030120-5.01, localizada no município de Igarassu, estado de Pernambuco, outorgada à Termelétrica Pernambuco III S.A.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.548, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003290/2020-91, decide indeferir o pedido da Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. (EPA I) de flexibilização das tolerâncias estabelecidas no item 8.2.2.2 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede para os valores das reatâncias dos dois Reatores 230 kV / 10 Mvar da LT 230 kV XINGUARA II - SANTANA DO ARAGUAIA C1 E C2 integrante do Lote 26 do Leilão 005-2016.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 339/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3397/2020-820.062/2020-M. B. C. P. MINERAÇÃO LTDA-
3391/2020-820.352/2019-ORLANDO A DE OLIVEIRA-
3398/2020-820.168/2020-WALDEMIR APARICIO CAPUTO-
3371/2020-820.091/2018-ADELICIO JOSÉ CARAVINA-
3372/2020-820.097/2018-FRANCISCO JAIME NOGUEIRA PINHEIRO FILHO-
3373/2020-820.104/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3374/2020-820.105/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
3375/2020-820.112/2018-TROIA MINERAÇÃO LTDA.-
3376/2020-820.126/2018-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA-
3377/2020-820.150/2018-JOSÉ EDISON DA SILVA-
3381/2020-820.256/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
3382/2020-820.257/2018-TPB TERMINAL PORTUÁRIO BRITES LTDA-
3370/2020-820.687/2016-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-

3366/2020-820.894/2014-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
3367/2020-821.131/2014-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS-
3379/2020-820.247/2018-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
3363/2020-820.979/2013-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-
3362/2020-820.328/2013-FLAVIA ROMIO MARCHIONNO-
3360/2020-820.977/2010-SERRA DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-
3359/2020-820.913/2008-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-
3368/2020-820.016/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3361/2020-820.981/2010-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-
3400/2020-820.230/2020-EMIR SALES SOBRINHO-
3402/2020-820.238/2020-LUDMILA SOARES FERREIRA PEREIRA-
3401/2020-820.237/2020-PEDREIRA PEDRA 1 LTDA-
3399/2020-820.227/2020-ALESSANDRO HENRIQUE ANGELINI-
3396/2020-820.476/2019-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-
3369/2020-820.017/2016-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3390/2020-820.351/2019-CASA DI CONTI LTDA-
3388/2020-820.009/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-
3378/2020-820.166/2018-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
3380/2020-820.248/2018-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME-
3386/2020-820.723/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
3387/2020-820.724/2018-VETRIA MINERAÇÃO S A.-
3385/2020-820.689/2018-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-
3395/2020-820.460/2019-LUIZ CARLOS GHIZZI-
3384/2020-820.508/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
3394/2020-820.387/2019-DANIEL BARBOSA DO PRADO-
3392/2020-820.362/2019-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.-
3393/2020-820.367/2019-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-
3389/2020-820.136/2019-SP MINÉRIOS LTDA-
3365/2020-820.836/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3364/2020-820.817/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-
3383/2020-820.367/2018-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3358/2020-820.064/2020-PEDREIRA WS LTDA-
3349/2020-820.322/2019-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
3348/2020-820.027/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-
3347/2020-820.104/2008-EXTRATORA DE AREIA E PEDREGULHO NEVES LTDA. ME-
3355/2020-820.472/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3357/2020-820.477/2019-MARISA DE FREITAS TAVARES SECCO-
3354/2020-820.470/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3356/2020-820.473/2019-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
3352/2020-820.434/2019-NAYARA GOMES-
3353/2020-820.459/2019-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-
3351/2020-820.430/2019-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-
3350/2020-820.359/2019-DZ ENGENHARIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 383/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3403/2020-848.125/2018-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 385/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3406/2020-860.928/2019-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL SA-
3405/2020-861.194/2016-SERTÃO MINERAÇÃO LTDA-
3407/2020-860.027/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME-
3419/2020-860.394/2020-FUAD KAIRUZ JÚNIOR-
3418/2020-860.393/2020-AUGUSTO CESAR GUSMAO LIMA-
3417/2020-860.392/2020-AUGUSTO CESAR GUSMAO LIMA-
3422/2020-860.398/2020-3 S LTDA-
3415/2020-860.386/2020-3 S LTDA-
3416/2020-860.390/2020-NAGEL MINERAÇÃO E SONDAAGEM EIRELI ME-
3414/2020-860.385/2020-3 S LTDA-
3413/2020-860.384/2020-3 S LTDA-
3412/2020-860.383/2020-ANAZIR RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR-
3411/2020-860.380/2020-VMF MINERACAO E CALCARIO LTDA-
3410/2020-860.378/2020-AFLA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
3408/2020-860.366/2020-AG MINERACAO LTDA-
3409/2020-860.367/2020-JOAOQUIM JOSÉ DE SOUSA-
3423/2020-860.399/2020-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-
3421/2020-860.396/2020-IRAIDES MENDES DIONÍSIO DOS SANTOS

RODRIGUES-
3420/2020-860.395/2020-IRAIDES MENDES DIONÍSIO DOS SANTOS
RODRIGUES-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3404/2020-860.403/2020-CUNHA AGRICOLA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 393/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3425/2020-880.056/2019-JAIR CELESTINO SANTOS-
3426/2020-880.159/2019-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUÍ-
3427/2020-880.167/2019-MINERAÇÃO DIAMANTE NEGRO LTDA.-
3428/2020-880.133/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3429/2020-880.134/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3430/2020-880.135/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-
3431/2020-880.136/2020-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SA CHAVES-



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3424/2020-880.073/2020-A G O ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 397/2020

Fase de Disponibilidade
declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
826.213/2002-GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.- AREIA

No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO habilitados:(2086)
826.213/2002- GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.; CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS - ME; ETR - COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
826.213/2002- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº104/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA(38,0 PONTOS); CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS - ME(36,0 PONTOS); ETR - COMÉRCIO DE AREIA LTDA (35,0 PONTOS).

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 399/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
832.677/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº 14.638 Publicado DOU de 07/11/2008- Onde se lê: "...numa área de 1.140,27 ha...", leia-se: "...numa área de 1.108,98 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 288/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.019/2020-MARLON RODRIGUES FERNANDES - PLG Nº232/2020 - Prazo 5 anos
850.653/2020-COOMARU COOPERATIVA DE PRODUTORES DE OURO DO CUMA - PLG Nº233/2020 - Prazo 5 anos
850.720/2020-JORDANA BRAGA ROMAS - PLG Nº234/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 292/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 189/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Helio Martins Cunha - 851956/13 - A.I. 4760/20
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 851636/11 - A.I. 4601/20
w. o da Silva Locações Ltda me - 851104/17 - A.I. 4513/20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 232/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Heber Robson Oliveira sa - 850586/18, 850592/18, 850589/18
Jose Guimaraes Martins - 850202/11
Octa Ferro S.a - 851017/14

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 73/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.169/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.159/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.223/2011-ODAIÁ CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.431/1998-MAUBIMAR MINERADORA LTDA-OF. Nº570/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.294/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº575/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.019/2000-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.-OF. Nº577/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº576/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
890.037/2008-LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA- Cessionário:Pedreira Imboassica Ltda.- CPF ou CNPJ 28.927.556/0001-47- Alvará nº5.440/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.119/2017-CERAMICA SÃO GONÇALO LTDA-OF. Nº572/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.194/2015-BERACA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº569/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.204/2015-POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº571/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.193/2015-BERACA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº567/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.565/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº568/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
890.436/2014-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA-OF. Nº573/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Processo englobado:890.936/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.316/2012-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- Registro de Licença Nº 2.713/2012 - Vencimento em 09/04/2022
890.458/2009-OLARIA BARRO FORTE LTDA- Registro de Licença Nº 2.655/2011 - Vencimento em 09/12/2020
890.375/2015-L S SA AREIAL ME- Registro de Licença Nº 2.935/2016 - Vencimento em prazo de validade indeterminada.

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 49/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.152/2007-MINERADORA DE ÁGUAS F. M. G. DE ABREU LTDA.- Fonte : São Jose I , Marca : Cristalina do Acre , Garrafa de 500 ml (sem gás) e Garrafão de 20 Litros- RIO BRANCO/AC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.057/2014-EXTRAÇÃO LATERITA QUINARI LTDA- Registro de Licença Nº 11/2015 - Vencimento em 26/10/2023

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 13/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Francisco Pereira Neto - 803094/15 - A.I. 5340/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 828, de 1º de setembro de 2020, publicada no DOU de 2 de setembro de 2020, Seção 1, página 34, no Art. 52 §1º onde se lê: "...disposto na Resolução ANP nº XX, de (DIA) de (MÊS) de 2020..."
Leia-se: "...disposto na Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020..."
E no §3º, onde se lê: "...não dedicados, conforme estabelecido na Resolução ANP nº XX, de (DIA) de (MÊS) de 2020..."
Leia-se: "...não dedicados, conforme estabelecido na Resolução ANP nº 828, de 1º de setembro de 2020..."

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 811, de 16 de março de 2020, e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.207911/2020-66, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a empresa M C D CARVALHO & CIA LTDA., CNPJ nº 02.748.653/0019-08, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.
Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados e biocombustíveis por meio aquaviário, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica.
Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previsto nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.206874/2020-79 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Azulão Geração de Energia S.A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 30.185.130/0002-98, , autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) a granel.
Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural liquefeito (GNL), previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.221932/2019-51, autoriza a empresa MARIO ROBERTO TRANSPORTADORA REVENDEDORA DE ÓLEO DIESEL LTDA., CNPJ n.º 01.196.969/0001-42, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia Ronan Rocha, s/nº km 21+20m, Zona Rural, PATROCÍNIO PAULISTA/SP, CEP 14415-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:37:12,241; -47:18:12,161 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 454 de 24/10/2008.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 725, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 427, publicado à página 53, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 99, de 26 de maio de 2020.
2. A tabela constante do Despacho nº 427/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Credenciamento ANP Nº	0987/2020		
Unidade de Pesquisa	Estação de Geofísica Aplicada do Acre		
Instituição Credenciada	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC		
CNPJ/MF	04.071.106/0001-37		
Processo ANP	48610.203874/2020-17		
Localização	Rio Branco - AC		
ÁREA	TEMA	SUBTEMA	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	
		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	
		PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO	
		PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	
		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM ESCALA DE RESERVATÓRIO	
		CARACTERIZAÇÃO E ENGENHARIA DE RESERVATÓRIOS	
	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	SISTEMAS HÍBRIDOS	
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS		
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE		

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ nº 00001180/0001-26
NIRE. 53300000859

ATA DA 176ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 31 de janeiro de 2020, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar - Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília, DF, 70716-900. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo, Correio Brasileiro e Valor Econômico, nos dias 19.12.2019, 20.12.2019 e 23.12.2019. 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (www.eletronorte.com.br/assembleiasacionistas) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 937.271.052 ações totais, correspondentes a 86,22% (oitenta e seis vírgula vinte e dois por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinaturas constantes da folha 87 do Livro de Presença de Acionistas nº. 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 11.02.2019, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende ao mínimo de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 125 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, o representante da Superintendência Jurídica, André de Avellar Torres, a Superintendente de Relações com Investidores, Paula Prado Rodrigues Couto, e os Conselheiros Fiscais da Eletrobras EDUARDO COUTINHO GUERRA e GIULIANO BARBATO WOLF. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 8º, do Estatuto, o Advogado da Eletrobras, MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, em substituição ao Presidente da Eletrobras, WILSON PINTO FERREIRA JR., conforme Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 042/2020, de 27.01.2020, sendo secretariado por MARCELLA FUCHS SALOMÃO. 6. ORDEM DO DIA: Aprovar a transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (doravante denominada AmGT), equivalentes a 489.068.809 ações ordinárias, pela Eletrobras para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ("Eletronorte"), pelo valor de R\$ 3.130.227.000,00 (três bilhões, cento e trinta milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), na data base de 31 de dezembro de 2018, a ser atualizado e pago conforme termos e condições previstas na minuta do Contrato de Dação em Pagamento e Outras Avenças (anexo 09). 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/1976. Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, conforme o disposto no edital de convocação, os acionistas deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo: 7.1. Aprovar, por maioria, a transferência da totalidade das ações representativas do capital social da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A (doravante denominada AmGT),

equivalentes a 489.068.809 ações ordinárias, pela Eletrobras para a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A ("Eletronorte"), pelo valor de R\$ 3.130.227.000,00 (três bilhões, cento e trinta milhões, duzentos e vinte e sete mil reais), na data base de 31 de dezembro de 2018, a ser atualizado e pago conforme termos e condições previstas na minuta do Contrato de Dação em Pagamento e Outras Avenças, anexo 9 da Proposta de Administração da Centésima Septuagésima Sexta Assembleia-Geral Extraordinária, tendo havido 918.940.328 votos favoráveis à Proposta da Administração (98,04% dos votos totais), 11.523 (cerca de 0 % dos votos totais) votos contrários e, ainda, 18.319.201 (1,95% dos votos totais) abstenções, brancos e nulos. 8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes. Brasília, 31 de janeiro de 2020. (a.a.) MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representando a União Federal; JULIANA CALIXTO PEREIRA, representando o BNDES e a BNDESPAR; IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEN, representando BRADESCO/CITIBANK, N.A. - DEPOSITARY RECEIPT SERVICES; DIANE FLÁVIA MAIA DE OLIVEIRA, representando: Amundi Funds; Arrowstreet International Equity Eafe Alpha Extension Cit; Banclass Fundo de Investimento em Ações; Best Investment Corporation; Fundo de Investimento de Ações Dinamica Energia; Hsbc Pooled Investment Fund - Hsbc Pooled Global Equity Fund; José Pais Rangel; Kopernik Global All-Cap Equity Fund (A Sub-Fund Hereby Repre; Phoenix Umbrella Fund - Phoenix Gbar Fund; Pinehurst Partners, L.P.; Stichting Pensioenfonds Pgb; e the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN Its Capac.; VOTANTES À DISTÂNCIA: Bonsucex Holding S.A.; Silvio Tini de Araujo, AB Cap Fund, Inc. - AB Emerging Markets Multi-Asset Port; AB Fcp II - Emerging Markets Value Portfolio; AB International Strategic Equities Harvesting Ser; AB International Strategic Equities Series; AB Sicav I - Emerging Markets Multi-Asset Portfolio; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emerg M Q e FD; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Advanced Series Trust - Ast Parametric Eme Portfolio; Advanced Series Trust - Ast Prudential Flexible M-S P; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allocation Por; Adviser Managed Trust - Tactical Offensive Equity Fund; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alliancebernstein Collective Investment Trust Series; Alliancebernstein Delaware Business Trust - A I All-C P S; Allianz GL Investors GmbH ON Behalf of Allianzgi-Fonds Dspt; American Cent Strat Asset Alloc Inc Multi-Ass Inc Fund; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Heart Association, Inc.; American Honda Master Retirement Trust; Arizona Psprs Trust; Arrow. Cap. Ir. Ltd Faobo Arr. Gl. Eq. Ccf, Asfota Ccf; Arrowstreet (Canada) Acwi Minimum Volatility Alpha Extension; Arrowstreet (Canada) Global All-Country Alpha Ext Fund I; Arrowstreet (Canada) Global All-Country Fund I; Arrowstreet (Canada) Global World Alpha Extension Fund I; Arrowstreet Acwi EX US Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Extension Fund; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension Fund I; Arrowstreet Global Equity Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha Ext T Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Ascension Alpha Fund, LLC; Axa Rosenberg Equity Alpha Trust; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Bernstein Del Bus Trust, Emerg. Mkts Ser.; Bernstein Fund, Inc. - International Strategic Equities Port; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. E. M. E. I. F. (Ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock Global Funds; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund;



Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix Fund; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fund; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; BP Pension Fund; Bridgewater Optimal Portfolio li, Ltd.; Bridgewater Optimal Portfolio Trading Company, Ltd; Bridgewater Optimal Portfolio@12% Trading Company.; Bridgewater Pure Alpha Sterling Fund, Ltd.; Bridgewater Pure Alpha Trading Company li, Ltd.; Bridgewater Pure Alpha Trading Company Ltd.; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brookdale Global Opportunity Fund; Brookdale International Partners, LP; BT Wholesale Multi-Manager International Share Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; C.M.B.As T.Of T.Rj Reynolds Tob.C.D.B.M.Tr.; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; Catholic Endowment Fund, LP; Catholic Investor International Equity Fund; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master Trust; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P Lat A EQ FD; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Desjardins Emerging Markets Multifactor - Controlled Volatil; Deutsche X-Trackers Msci All World EX US Hedged Equity ETF; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dreyfus Opportunity Funds - Dreyfus Strategic Beta e M e F; Duke Power CO Employee Retirement Plan; Dunham International Stock Fund; Dws Latin America Equity Fund; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em MQ Equi FD; Eaton Vance Int (Ir) F Plc-Eaton V Int (Ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Elements Emerging Markets Portfolio; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Fund S of M P F World Funds, LLC; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund; Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B; Emerging Markets Opportunities LR Fund; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-Evtc Parametric Sem Core Equity Fund TR; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Investment Trust; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark Opport Fun; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging Markets F; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Investmet Trust: Fidelity Emerging Markets Discover; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Emerging Markets Alphadex Fund; First Trust GII Fund Plc - First TR Emerg Mkts Alph Ucits ET; First Trust Latin America Alphadex Fund; First Trust Riverfront Dynamic Emerging Markets ETF; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-Fonden; Franklin Libertyshares Icacv; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-Lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; General Pension and Social Security Authority; Global Macro Capital Opportunities Portfolio; Gmam Group Pension Trust II; Gmam Group Pension Trust III; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Goldman Sachs Trust li- Goldman Sachs Multi-Manager G e Fund; Government Employees Superannuation Board; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (K) Plus Plan; Illinois Municipal Retirement Fund; IN BK for Rec and Dev,As TR FT ST Ret Plan and Tr/Rsbp AN TR; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Interventure Equity Investments Limited; Invesco Emerging Markets Revenue ETF; Invesco Funds; Invesco Global Revenue ETF; Invesco Msci Emerging Markets Equal Country Weight ETF; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco SP Emerging Markets Momentum ETF; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (De) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Edge Msci Multifactor Global ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa Brazil Stock; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e e F I M F; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea Mother FD; Jeffrey LLC; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Health Plan, Inc. Retiree Health; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Global Equities I; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, Lpi Aem III; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Global Investors (Na) Ltd Cit; Kbi Institutional Fund Icacv; Kopernik Global All Cap Fund; Kopernik Global All-Cap Master Fund, LP; Kopernik Global Collective Investment Trust; Kopernik Global Long-Term Opportunities Fund, LP; Kopernik Global Unconstrained Master Fund, LP; Kopernik International Fund; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lacm Global Equity Fund L.P.; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icacv; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Legato Capital Management Investments, LLC; Legg Mason Global Funds Plc; Leland Stanford Junior University; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Multi-Factor Fund; Managed Pension Funds Limited; Mercer Oss Trust; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mfs Blended Research Emerging Markets Equity Fund; Mfs Investment Funds - Blended Research Emerging; Mgi Funds Plc; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Defensive FU; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced Fund; Msci Acwi Ex-U.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; National Council for Social Security Fund; Nest Absolute Return Fundo de Investimento Multimercado; Neuberger Berman Investment Funds Plc; New Church Investment Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York State Common Retirement Fund; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Ngs Super; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (Acwi) E-U F-L; Northern Trust Collective All Country World Index (Acwi) Div; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-Lend; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-Qm Common Dac World Ex-Us Investable Mif - Lending; Ntgi-Qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Omers Administration Corporation; Onepath Global Emerging Markets Shares(Unhedged) Index Pool; Ontario Teachers Pension Plan Board; Optimix Wholesale Global Emerging Markets Share Trust; Oregon Public Employees Retirement System; Panagora Diversified Risk Multi-Asset Fund, Ltd; Panagora Group Trust; Panagora Risk Parity Multi Asset Master Fund, Ltd; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-Managed Emerging Markets

Fund; Pensioenfonds Werk EN (Re)Intergratie; People S Bank of China; Pgim Funds Public Limited Company; Pictet - Emerging Markets Index; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-Factor Emergin; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pool Reinsurance Company Limited; Powershares Ftse Rafi Emerging Markets Ucits ETF; Pramerica Sicav; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma E. M. E. Fund; Prudential Retirem Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Pension Agency; Public Sector Pension Investment Board; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Rare Emerging Markets Fund; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (Lux) - Emerging Markets Multi-Strategy Equity Fun; Rbc Funds (Lux) - Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Robeco Capital Growth Funds; Rockfeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Multi-Asset Growth Strategy Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Multi-Strategy Income F; Russell Investment Company Russell Tax-Managed International; Russell Investment Company Select International Equity Fund; Russell Investment Company V Public Limited Company; Russell Investment Management Ltd.As T of the R M-A F e Fund; Russell Investments Yield Opportunities Pool; Russell TR Company Commingled E. B. F. T. R. L. D. I. S.; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Sbc Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental EmergOing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvv-Fundamental; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt Equity Fund; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Markets e Fund; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ Emer Mkts; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Acwi Ex-Us ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Squadra Texas LLC; Ssga Msci Acwi Ex-Usa Index Non-Lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Ssga Spdr Etf Europe II Public Limited Company; ST Str Russell Rafi Global Ex-U.S Index Non Len Common TR F; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-Lending Comm TR FD; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global Equity Ex-Us Index Portfolio; State Street Ireland Unit Trust; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Uvw; Stichting Pggm Depositary; Stichting Philips Pensioenfonds; Sunamerica Series Trust As Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (Int) Ltd as T. of I. E. M. E. I. F. UK; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Invest FD Pla; the Board of the Pension Protection Fund; the Board Of.A.C.E.R.S.Los Angeles,California; the Bunting Emerging Equity TE Limited Liability Company; the Bunting Family Emerging Equity Limited Liability Company; the Commonwealth Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.Co.; the First Church of Christ Scient B Mass; the General Motors Canadian Hourly-Rate Employees Pension PL; the Government of His M the S and Y D-P of Brunei Darussalam; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-Rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as Tr. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as Tr. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Master Trust Boj, Ltd. Re: Russell Global Envir. Tec. FD; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Regents of the University of California; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Tiff Keystone Fund, L.P.; Tiaa-Cref Funds - Tiaa-Cref Emerging Markets Equity I F; Tiff Multi-Asset Fund; Tj-Nonqualified, LLC; Tj-Qualified, LLC; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e P M F; Utah State Retirement Systems; Utilico Emerging Markets Trust Plc; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Inv Funds Icvv-Vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund li: International; Victorian Funds Man C A T F V e M T; Victorian Superannuation Fund; Victoryshares Usaa Msci E. M. Value M. ETF; Virginia Retirement System; Vkf Investments Ltd; Voya Emerging Markets High Dividend Equity Fund; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Voya Multi-Manager Emerging Markets Equity Fund; Washington State Investment Board; Wellington Trust Company N.A.; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Wisdomtree Emerging Markets Dividend Fund; Wisdomtree Emerging Markets Dividend Index ETF; Wisdomtree Emerging Markets Multifactor Fund; WM Pool - Global Equititrust N 6; Wsb Investments Public Equities Pooled Fund Trust; e Wssp International Equities Trust.

CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral

CNPJ nº 00001180/0001-26
NIRE. 53300000859

ATA DA 177ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 11 horas, na sede da Companhia, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 6º andar - Ed. Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília, DF, 70716-900. 2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo, Correio Brasileiro e Valor Econômico, nos dias 17.01.2020, 21.01.2020 e 22.01.2020. 3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (www.elektrobras.com/ri/assembleiasacionistas) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br). 4. PRESENÇA: Presentes os acionistas representando 926.398.709 de ações totais, correspondentes a 85,22% (oitenta e cinco vírgula dois por cento) do capital social votante da Companhia, considerando os presentes fisicamente ou que se fizeram representar, nos termos da legislação aplicável, conforme assinaturas constantes da folha 88 do Livro de Presença de Acionistas nº. 04, incluindo a do representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria PGFN nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 11.02.2019, e aqueles que apresentaram Boletim de Voto à distância válido. O referido quórum de instalação atende ao mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme previsto no artigo 135 da Lei 6.404/1976, para deliberar os itens da ordem do dia. Presentes também, para esclarecimentos e apoio à mesa, o Consultor Jurídico da Presidência, José Eduardo Guimarães Barros, representante da Superintendência Jurídica, Marcos do Nascimento Pereira, a Superintendente de Relações com Investidores, Paula Prado Rodrigues Couto, e os Conselheiros Fiscais da Eletrobras THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA e GIULIANO BARBATO WOLF. 5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 8º, do Estatuto, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, em substituição ao Presidente da Eletrobras, WILSON PINTO FERREIRA JR.,



conforme Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 060/2020, de 10.02.2020, sendo secretariada por MARCELLA FUCHS SALOMÃO. 6. ORDEM DO DIA: 6.1. Homologar o aumento de capital social, no montante de R\$ 7.751.940.082,78 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão de 201.792.299 (duzentos um milhões setecentas e noventa e duas mil duzentas e noventa e nove) novas ações ordinárias e 14.504.511 (catorze milhões quinhentas e quatro mil quinhentas e onze) novas ações preferenciais classe B, que foram subscritas e integralizadas, nos termos do que fora deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de novembro de 2019 ("AGE de Emissão"); 6.2. Reformar o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital efetivamente homologado, nos termos do item 1 da ordem do dia, para passar a ter a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão duzentas e oitenta e oito milhões oitocentas e quarenta e duas mil quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentos e setenta e nove milhões novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal." 7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas, foi aprovado pelos acionistas presentes que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei 6.404/1976. Após exame e discussão das matérias da ordem do dia, conforme o disposto no edital de convocação, os acionistas deliberaram o quanto segue, nos termos do mapa de votação anexo: 7.1. Aprovar, por maioria, a homologação do aumento de capital social, no montante de R\$ 7.751.940.082,78 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quarenta mil, oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão de 201.792.299 (duzentos um milhões setecentas e noventa e duas mil duzentas e noventa e nove) novas ações ordinárias e 14.504.511 (catorze milhões quinhentas e quatro mil quinhentas e onze) novas ações preferenciais classe B, que foram subscritas e integralizadas, nos termos do que fora deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de novembro de 2019 ("AGE de Emissão") e a consequente reforma do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital efetivamente homologado, nos termos do item 1 da ordem do dia, para passar a ter a seguinte redação: "Art. 7º. O capital social é de R\$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão duzentas e oitenta e oito milhões oitocentas e quarenta e duas mil quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentos e setenta e nove milhões novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal." 7.2. Consignar que houve 908.809.973 votos favoráveis à Proposta da Administração (cerca de 98,10 % dos votos totais), 135.089 (cerca de 0,01% dos votos totais) votos contrários e, ainda, 17.453.647 (cerca de 1,88% dos votos totais) de abstenções, brancos e nulos relativos ao item 1 da Ordem do Dia; 7.3. Consignar que houve 908.810.021 votos favoráveis à Proposta da Administração (cerca de 98,10 % dos votos totais), 135.036 (cerca de 0,01% dos votos totais) votos contrários e, ainda, 17.453.652 (cerca de 1,88% dos votos totais) de abstenções, brancos e nulos relativos ao item 2 da Ordem do Dia; 7.4. Consignar que se encontra anexa a esta ata a versão alterada do Estatuto Social da Eletrobras, conforme o autorizado pela presente Assembleia Geral de Acionistas. 8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presents. Brasília, 17 de fevereiro de 2020. (a.a) ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, Presidente; LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, representando a União Federal; ISAMARA SEABRA, representando o BNDES e BNDESPAR; IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEN, representando BRADESCO/CITIBANK, N.A. - DEPOSITARY RECEIPT SERVICES; RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA, representando HSBC POOLED INVESTMENT FUND - HSBC POOLED GLOBAL EQUITY FUND; BNP PARIBAS FUNDS; BNP PARIBAS FUNDS; PHOENIX UMBRELLA FUND - PHOENIX GBAR FUND; THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC; AMUNDI FUNDS; KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP EQUITY FUND (A SUB-FUND HEREBY REPRE; PINEHURST PARTNERS, L.P.; STICHTING PENSIOEN FONDS PGB; MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA; JOSE PAIS RANGEL; VOTANTES À DISTÂNCIA: BERNSTEIN DEL BUS TRUST, EMERG.MKTS SER.; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO;BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA;CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN;RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; IBM 401 (K) PLUS PLAN; INVESCO FUNDS; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; BLACKROCK GLOBAL FUNDS;NORGES BANK;ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD;PRUDENTIAL TRUST COMPANY;PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX;RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL;STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER; STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS;TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS;CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND;THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC;STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D;SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND;CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND;LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED;BLACKROCK LATIN AMERICA FUND INC;PANAGORA GROUP TRUST;ROCKFELLER BROTHERS FUND;SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.;ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD;STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS;STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN;VKF INVESTMENTS LTD;GMAM GROUP PENSION TRUST II;WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD;SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I;WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6;RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY;LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION;LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC;NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND;AMERICAN HONDA MASTER RETIREMENT TRUST;FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST;FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST;INTERNATIONAL MONETARY FUND;LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST;MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO;BP PENSION FUND;TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS;THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA;ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND;UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS;BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER;PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP;CHEVRON MASTER PENSION TRUST;JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST;NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST;THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA;BROOKDALE GLOBAL OPPORTUNITY FUND;BROOKDALE INTERNATIONAL PARTNERS, LP;CMLA INTERNATIONAL SHARE FUND;EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU;DUKE POWER CO EMPLOYEE RETIREMENT PLAN;ALASKA PERMANENT FUND;CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND;THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T;BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND;ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND;ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND;GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD;NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;KAISER FOUNDATION HOSPITALS;AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST;THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN;MGI FUNDS PLC;COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER;ISHARES MSCI BRAZIL ETF;TIFF MULTI-ASSET FUND;ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES;ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;SUNSUPER

SUPERANNUATION FUND;SPDR MSCI ACWI EX-US ETF;DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND;GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST;NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM;MERCER OSS TRUST;VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM;THE TEXAS EDUCATION AGENCY;FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS;STICHTING BEDRIJFSPENS ZORGVERZEKERAAARS;NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND;IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF;NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC;BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION;ISHARES MSCI BRIC ETF;PEOPLE S BANK OF CHINA;PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD;SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND;COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; STICHTING PENSIOENFONDS UWV; LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; THE MASTER TRUST BOJ, LTD. RE: RUSSELL GLOBAL ENVIR. TEC. FD; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; GMAM GROUP PENSION TRUST III; JAPAN TRUSTEE SERVICES BK, LTD. RE: RTB NIKKO BEA MOTHER FD; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING;PRAMERICA SICAV;AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - REM EQUITY PLUS FUND; RARE EMERGING MARKETS FUND;PICTET - EMERGING MARKETS INDEX;COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 22;COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 23;GAM MULTISTOCK;TRUST CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; FIDELITY INVEST TRUST: FIDELITY SERIES EMERG MARK OPPORT FUN;HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO;WSIB INVESTMENTS PUBLIC EQUITIES POOLED FUND TRUST;STICHTING PGGM DEPOSITARY;ARIZONA PSPRS TRUST;KAISER PERMANENTE GROUP TRUST;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD;SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; ARGUCIA ENDOWMENT FUNDO DE INV MULTIMERCADO;ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF;THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI;THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF;HPE COMMON CONTRACTUAL FUND;COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 6;BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC;FIRST TRUST BICK INDEX FUND;QSUPER;BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF;NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L;ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND;TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F;CBIS GLOBAL FUNDS PLC;LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA E E F I M F;HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND;NEUBERGER BERMAN INVESTMENT FUNDS PLC;BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST;BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC;STICHTING PENSIOENFONDS ING;EUROPEAN CENTRAL BANK;ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND;TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; ISHARES MSCI ACWI ETF;NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST;JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND;FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND;OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST;FIDELITY INVESTMET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS DISCOVER;FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS F;NGS SUPER;WSSP INTERNATIONAL EQUITIES TRUST;ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF;VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO;VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND;FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST;ARROWSTREET US GROUP TRUST;INVESCO SP EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; MERCER QIF FUND PLC;JEFFREY LLC;K INVESTMENTS SH LIMITED;CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM;ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES (UNHEDGED) INDEX POOL;ASCENSION ALPHA FUND, LLC;SQUADRA TEXAS LLC;COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION;JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND;CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST;NFS LIMITED;WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR;VICTORIAN SUPERANNUATION FUND;ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S;FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F;ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF;ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF;BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS;THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM;PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD;THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL;SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL;ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION POR;KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III;GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY;CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY;WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND;QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP;SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGOING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF;ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST;KOPERNIK GLOBAL ALL CAP FUND;GLOBAL MACRO CAPITAL OPPORTUNITIES PORTFOLIO;SPDR SP EMERGING MARKETS FUND;DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST;DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF;INTERVENTURE EQUITY INVESTMENTS LIMITED;FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL FLEXIBLE M-S P;SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF;CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND;THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000;BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH);BNY MELLON OPPORTUNITY FUNDS - B M STRATEGIC BETA E M E F;INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC;SSGA SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY;STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO;THE TIFF KEYSTONE FUND, L.P.;LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND;PGIM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST;ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND L;AMERICAN CENT STRAT ASSET ALLOC INC MULTI-ASS INC FUND;POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED;LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;CATHOLIC INVESTOR INTERNATIONAL EQUITY FUND;ISHARES EDGE MSCI MULTIFACTOR GLOBAL ETF;LEGATO CAPITAL MANAGEMENT INVESTMENTS, LLC;ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I;ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL WORLD ALPHA EXTENSION FUND I;RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL MULTI-STRATEGY INCOME F;RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL;RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND;GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND;KOPERNIK INTERNATIONAL FUND;STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND;STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 10;CATHOLIC ENDOWMENT FUND, LP;AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES SERIES;THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND;GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND;NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND;BERNSTEIN FUND, INC. - INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES PORT;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND;ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I;FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF;GAM STAR FUND PLC;KOPERNIK GLOBAL ALL-CAP MASTER FUND, LP;KOPERNIK GLOBAL LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND, LP;KOPERNIK GLOBAL UNCONSTRAINED MASTER FUND, LP;WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND;ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND;FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND;PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD;ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY;RUSSELL INVESTMENT COMPANY V PUBLIC LIMITED COMPANY;RUSSELL INVESTMENT COMPANY SELECT INTERNATIONAL EQUITY FUND;LEGAL GENERAL ICAV;VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F;MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE;PRUDENTIAL INVESTMENT PORTFOLIOS 2 - PGIM QMA E. M. E. FUND;JOHN



HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT;INVESTORS WHOLESALA
EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST;CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH
WOR EQU IND FD;FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL
IND;NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) DIV;RUSSELL
INVESTMENT COMPANY MULTI-ASSET GROWTH STRATEGY FUND;WISDOMTREE
EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF;ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL
COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND;THE COMMONWEALTH FUND;CADENCE GLOBAL
EQUITY FUND L.P.;WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS
PORTFOLIO;ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF;SPARTAN GROUP TRUST
FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG;BLACKROCK CDN MSCI EMERGING
MARKETS INDEX FUND;EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND;EMERGING
MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND;EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE
FUND B;FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND;DESJARDINS EMERGING
MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATIL;NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR
FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND;LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING
MARKETS FUND, LLC;INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF;FRANKLIN
LIBERTYSHARES ICAV;THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO
MTBJ400045849;VICTORYSHARES USAA MSCI E. M. VALUE M. ETF;FRANKLIN TEMPLETON
ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI;INTEL RETIREMENT PLANS COLLECTIVE INVESTMENT
TRUST;VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;ABU DHABI RETIREMENT
PENSIONS AND BENEFITS FUND;TJ-NONQUALIFIED, LLC;VARIABLE INSURANCE PRODUCTS
FUND II: INTERNATIONAL;NEW CHURCH INVESTMENT FUND;SCRI ROBECO QI INST EMERG
MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND;SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING
MARKETS EQUITY;MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2;BRIDGEWATER OPTIMAL
PORTFOLIO II, LTD.;BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO TRADING COMPANY,
LTD;BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD.;FIAM GROUP TRUST FOR
EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM;FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT.
INDEX FUND;BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD;BRIDGEWATER
PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD.;WISDOMTREE EMERGING MARKETS MULTIFACTOR
FUND;TJ-QUALIFIED, LLC;ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG;KAISER
FOUNDATION HEALTH PLAN, INC. RETIREE HEALTH;FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -
FRANKLIN FTSE LATIN;LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND;PUBLIC
PENSION AGENCY;BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO@12% TRADING
COMPANY;;KOPERNIK GLOBAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;DUST FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I;VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T
INTL STK MKT INDEX T;ELEMENTS EMERGING MARKETS PORTFOLIO;BLACKROCK MSCI
ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND;ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA
EXTENSION TRUST FUND;FIDEICOMISO FAE;PENSIENFONDS WERK EN
(RE)INTERGRATIE;AB INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITIES HARVESTING SER;MACQUARIE
MULTI-FACTOR FUND;ARROWSTREET (CANADA) ACWI MINIMUM VOLATILITY ALPHA
EXTENSION;MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND;ABERDEEN INVESTMENT
FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM;FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES
INSTITUTIO;RUSSELL INVESTMENTS YIELD OPPORTUNITIES POOL;MCIC VERMONT (A
RECIPROCAL RISK RETENTION GROUP);ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF
ALLIANZGI-FONDS DSPT;BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S
FD;ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND;BRITISH COAL STAFF
SUPERANNUATION SCHEME;BT WHOLESAL MULTI-MANAGER INTERNATIONAL SHARE
FUND;C.M.B.AS T.OF T.RJ REYNOLDS TOB.C.D.B.M.TR.;FI CE I PO LLC FIDELITY EMERGING
MARKETS EQUITY CENTRAL FUND;FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT
INC;FORSTA AP-FONDEN;BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT
FUND;MINEWORKERS PENSION SCHEME;NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT
FUND;PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;SAS TRUSTEE CORPORATION
POOLED FUND;SBC MASTER PENSION TRUST;STATE OF NEW MEXICO STATE INV.
COUNCIL;STATE OF WYOMING;STICHING PENSIENFONDS VOOR HUISARTSEN;VANGUARD
EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND;VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK
INDEX FD, A SE VAN S F.

CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DESPACHO DIP TP/PRES/GRC/CONF Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CONFORMIDADE da TRANSPETRO, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 8º, caput e §1º da Lei 12.846/13, resolve, por meio do DIP TP/ PRES/GRC/CONF 19, de 12 de maio de 2020, e respectivo despacho exarado em 24 de agosto de 2020:

1. Instaurar o Processo Administrativo de ResponsabilizaçãO PAR-TP 007/2020 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela pessoa jurídica IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.196.526./0009-46; e

2. Designar GUSTAVO HENRIQUE SODRÉ CARDOSO, Profissional de Nível Superior Senior, matrícula 1883 e BEATRIZ CALERO GARRIGA PIRES, Profissional de Nível Superior Sênior, matrícula 3401, para comporem a Comissão deste PAR sob coordenação do primeiro, com vistas aos fatos apontados em apuração interna, bem como de fatos conexos que emergirem no curso dos procedimentos, depois de juntados todos documentos apurados.

Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do despacho de 24 de agosto de 2020.

TUDE JOSÉ CAVALCANTE BRUM DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência para criar e extinguir consulados honorários e para designar e dispensar cónsules honorários

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, modificado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a competência que lhe foi atribuída pelos artigos 56, parágrafo único, e 78 do Decreto nº 9.683 de 9 de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficiência nos processos de criação e extinção de consulados honorários e na designação e dispensa de cónsules honorários, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania do Ministério das Relações Exteriores e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a competência para criar e extinguir Consulados Honorários e para designar e dispensar Cónsules Honorários.

Art. 2º. Fica vedada a subdelegação das competências objeto da presente Portaria.

Art. 3º. O Ministro de Estado das Relações Exteriores poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a decisão sobre os assuntos objeto da delegação ou revogar o presente ato de delegação.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de 26 de março de 2003 que subdelegou ao Secretário-Geral das Relações Exteriores a competência para criar e extinguir Consulados Honorários e para designar e dispensar Cónsules Honorários.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.355, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Desabilita Unidade de Suporte Avançado - (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapecerica da Serra.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 646/GM/MS, de 10 de abril de 2012, que habilita o Município de Itapecerica da Serra (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Embu (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.413/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos Municípios de Embu-Guaçu (SP), Embu das Artes (SP), Itapecerica da Serra (SP), Juquitiba (SP) e São Lourenço da Serra (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Embu das Artes (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 1.961/GM/MS, de 29 de junho de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA) vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Embu das Artes (SP);

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 932 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 8 de julho de 2019, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Emergência (SAMU 192) do Município de Itapecerica da Serra (SP) pertencente à Central de Regulação de Urgências de Embu das Artes (SP);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação por parte do Município de Itapecerica da Serra (SP) pela desabilitação da Unidade de Suporte Avançado (USA), conforme Ofício 315/2019; e Considerando o Parecer Técnico nº 44/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.016381/2015-64, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 578.652,00 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais), incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapecerica da Serra.

Parágrafo único. A dedução de recurso referente à qualificação da Unidade de Suporte Avançado (USA) terá efeito financeiro pelo mesmo período de vigência da Portaria de qualificação.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, seção 1, página 292.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR DE CUSTEIO DA HABILITAÇÃO ANUAL R\$	VALOR DE CUSTEIO DA QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$	VALOR A SER DEDUZIDO (R\$ ANO)
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	7001525	MUNICIPAL	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGENCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	462.000,00	116.652,00	578.652,00



PORTARIA Nº 2.356, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Desabilita leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Município de Barra do Garças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.895/GM/MS de 29 de julho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Garças; Considerando o Memorando Conjunto nº 033/COCAS/COAP/ERSBG/2020, de 7 de agosto de 2020, encaminhado pelo Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.115458/2020-45, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado leito da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento a seguir descrito.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL LEITOS REMANESCENTES Cód 26.12	VALOR A SER DEVOLVIDO
MT	510180	Barra Garças	Hospital e Pronto Socorro Municipal Milton Pessoa Morbeck	2395886	Municipal	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1	9	R\$ 144.000,00

Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e município de Barra do Garças, em parcela única, no montante de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade do leito desabilitado.

Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barra Garças, IBGE 510180, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.241/GM/MS, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 144, onde se lê "Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração", leia-se "Associação Beneficente Síria - Hospital do Coração".

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 78, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.186048/2019-45

MUNICÍPIO: MORENO/PE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 11049.8220001/12-012).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde e Farmácia.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 90/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 772, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Desabilita o Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde - IBG Saúde e Habilita o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, como Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 664/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombólise no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo; Considerando a Portaria nº 964/SAES/MS, de 28 de setembro de 2015, em habilita o Hospital Dr. João Felício, de Juiz de Fora/MG, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos Pacientes com AVC leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC; Considerando a Portaria nº 1.611/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Juiz de Fora e do Estado de Minas Gerais; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das Normas sobre as Redes dos Sistema Único de Saúde, em seu Título VIII, que dispõe da linha de cuidados em AVC e dos critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como centro de atendimento de urgência aos paciente com acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, por meio da Deliberação nº 3.177/CIB/MG, de 03 de julho de 2020, e da Deliberação nº 3.150/CIB/MG, de 20 de abril de 2020; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Especializada (DAET/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito como Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO DA SAUDE - IBG SAÚDE - JUIZ DE FORA / MG	2153114	26.000.523/0001-21	Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).	16.17

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 16.17 - Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) do Instituto Brasileiro de Gestão da Saúde.

Art. 3º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Razão Social/Nome fantasia/Município/UF	CNES	CNPJ	Tipo de Habilitação	Código da Habilitação
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS / JUIZ DE FORA / MG	2153084	21.583.042/0001-72	Centro de Atendimento de Urgência tipo III aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).	16.17

Parágrafo único. O recurso para o custeio da habilitação constante do art. 3º já está alocado no Teto de Média e Alta Complexidade de Juiz de Fora/MG, decorrente da desabilitação do IBG SAÚDE, no montante anual de R\$ 3.265.030,62 (três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trinta reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 3.257.625,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC e R\$ 7.405,62 (sete mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

PORTARIA Nº 810, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Seção VII - Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de acompanhamento, atualização e adequação de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP SEI nº 25000.085703/2020-82, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os atributos dos Procedimentos identificados a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ALTERAÇÕES
02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	Alterar descrição: PROCEDIMENTO INDICADO NÃO SÓ PARA AS DISPLASIAS, MAS PRINCIPALMENTE NA SUSPEITA DE NEOPLASIA MALIGNA (C50) E PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA BENIGNA (D24), QUE COMUMENTE SE APRESENTAM COMO LESÃO ÚNICA. O RESULTADO DO EXAME CITOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE. QUANTIDADE MÁXIMA 02 (DOIS) QUANDO PROCEDIDA EM AMBAS AS MAMAS. Incluir quantidade máxima: 02
02.01.01.060-7	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA	Alterar descrição: CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL, SOB ANESTESIA LOCAL, INDICADO PARA O DIAGNOSTICO DE LESÃO MAMARIA IMPALPÁVEL OU PALPÁVEL COM MAIS DE 02 (DOIS) CM, COM SUSPEITA DE CÂNCER QUE UTILIZA AGULHA GROSSA, ESPECIFICA, DESCARTÁVEL, ACOPLADA A PISTOLA DEDICADA A ESTA FINALIDADE E FORNECE FRAGMENTOS TISSULARES (04 NO MÍNIMO), PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO, CUJO RESULTADO DO EXAME PATOLÓGICO PODE, EM UMA MINORIA DE CASOS, NÃO SER DE MALIGNIDADE. QUANTIDADE MÁXIMA 02 (DOIS) QUANDO PROCEDIDA EM AMBAS AS MAMAS. Incluir quantidade máxima: 02

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde-RTS, com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA GAB/SVS Nº 26, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, do Decreto nº 9.795, de 11 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis para prestar consultoria e assessoramento ao Secretário de Vigilância em Saúde e emitir parecer técnico em matérias específicas de interesse da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações, da Coordenação-Geral de Vigilância em Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial e, da Coordenação-Geral da Vigilância Arbovirozes.

Parágrafo primeiro: São atribuições da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:

I - debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar tecnicamente e cientificamente a motivação de decisões técnicas relevantes, que versem sobre doenças preveníveis por vacinas de interesse do Programa Nacional de Imunizações;

II - avaliar a situação epidemiológica das doenças imunopreveníveis por vacina no país;

III - Debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre temas técnicos específicos das Coordenações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

IV - Elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Vigilância em Saúde;

V - Desenvolver estudos técnicos e científicos com o objetivo de assessorar e subsidiar as decisões do Secretário de Vigilância em Saúde nas ações de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

VI - Recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis.

Art. 2º. Compõem a Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis - CTAIDT:

I - Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

II - Coordenador - Geral integrante do DEIDT;

III - Convidados especiais, escolhidos dentre os representantes integrantes do Conass, Conasems, de segmentos do Poder Público, Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, oriundos de instituições públicas e privadas, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com o tema de debate.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT no ato da reunião deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com o exercício de suas atividades públicas ou privadas e o tema de debate e, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e de deliberar sobre o assunto.

Art. 3º. Os convidados especiais serão indicados pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis e convidados a participar da CTAIDT, formalmente, pelo Secretário de Vigilância em Saúde.

Parágrafo primeiro. O convite deverá indicar o tema de abordagem, o local, data e horário da reunião.

Parágrafo segundo. As reuniões da CTAIDT devem ser gravadas e formalizadas em ata, que deverá conter o resumo das recomendações adotadas e a assinatura dos participantes.

Art. 4º A CTAIDT é coordenada pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEITD ou seu substituto, com as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da Câmara Técnica Assessora;

II - indicar o Coordenador - Geral específico do DEITD para desenvolver o debate e o funcionamento das atividades da Câmara Técnica Assessora;

III - indicar os nomes dos representantes do CONASS e CONASEMS;

IV - indicar o nome dos representantes legais de segmentos do Poder Público, das Autarquias, da Comunidade Científica e da sociedade, que participarão das reuniões da CTAIDT como integrantes especiais;

V - após aprovação, encaminhar atas e relatórios técnico-científicos produzidos em reunião, para ciência e assinatura do Secretário de Vigilância em Saúde;

VI - autorizar a formalização de equipes de trabalho, sempre que necessário para desenvolver o tema de debate e as recomendações técnicas necessárias;

VII - submeter à aprovação do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações técnico-científicas produzidas em reuniões ordinárias e extraordinárias da CTAIDT.

Art. 5º. Os integrantes da CTAIDT terão as seguintes competências:

I - participar das reuniões técnicas ordinárias e extraordinárias;

II - identificar, analisar, discutir, opinar e deliberar recomendações técnicas sobre o tema e/ou elaborar material técnico - científico para debate na CTAIDT;

III - solicitar ao Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pedido de convocação de reunião extraordinária, com o objetivo de tratar de assunto relevante ou de urgência;

V - indicar ao Coordenador, o nome de pessoas ou de representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de participar de debate ou tema específico;

VI - acompanhar, debater e apresentar temas relevantes sobre a situação epidemiológica das doenças no país.

Art. 6º. A CTAIDT reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador e serão formalizadas conforme Termo de Referência, ANEXO.

Parágrafo único. Os participantes da CTAIDT não poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em Brasília/DF.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARQUES MACÁRIO

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA EM IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

1. Introdução

Breve descrição do histórico do assunto que será objeto de debate na reunião da câmara técnica assessora.

(Apresentar resumo dos principais objetivos pretendidos pela Câmara Técnica Assessora - suficientes para justificar a realização de reunião).

2. Temas a serem discutidos.

(Breve indicação dos propósitos que serão objeto de discussão no âmbito da câmara técnica).

Recomenda-se a criação de um regime de prioridades para as discussões, de forma a melhor organizar os trabalhos pretendidos.

3. Metas e Objetivos.

(Apontar as metas e os objetivos que se pretende alcançar com a instalação da câmara técnica).

Obs: As metas são pontos amplos e abrangentes, que devem focar no projeto como um todo. Os objetivos, por sua vez, referem-se a pontos mais tangíveis e, preferencialmente, classificados em de curto, médio ou longo prazo.

4. Composição.

(Indicar os participantes que farão parte da composição da câmara técnica, apontando o segmento por eles representado, bem como as associações ou entidades que representam. Embora não seja obrigatório, é recomendável incluir ainda as formas de contato com estes membros, como seu endereço de correio eletrônico e números de telefone).

5. Metodologia dos trabalhos.

(Especificar detalhes sobre o funcionamento pretendido para os trabalhos da câmara técnica).

Neste tópico, devem ser explicitados, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

Data da Reunião.

Horário e Pauta.

Prazos para entrega de trabalhos/relatórios, se necessário.

6. Cronograma de atividades.

O cronograma deve incluir, obrigatoriamente, a indicação da data de início e de término dos trabalhos.

DATA xx/xx/xxxx.

ATIVIDADE:

OBJETIVO:

- Data máxima para conclusão dos trabalhos: xx/xx/xxxx.

- Conclusão dos trabalhos, entrega do objeto e apresentação do relatório final.

7. Considerações finais.

Espaço destinado a outras considerações, não constantes nos demais itens do termo de referência, mas cujo comunicado se faça importante.

CIDADE, DIA de MÊS de ANO.

(Assinatura do Diretor)

APROVADO

Secretário de Vigilância em Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de10 de junho de 2020, processo nº 33910.028561/2018-05, publicada no DOU nº 111, em 12 de junho de 2020, Seção 1, página 67, onde se lê: "Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 297/2020/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de10 de junho de 2020, processo nº 33910.001013/2016-68, publicada no DOU nº 111, em 12 de junho de 2020, Seção 1, página 68, onde se lê: "Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 122/2020/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de10 de junho de 2020, processo nº 33902.427096/2013-78, publicada no DOU nº 111, em 12 de junho de 2020, Seção 1, página 71, onde se lê: "Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 860/2020/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de10 de junho de 2020, processo nº 33910.025344/2018-55, publicada no DOU nº 111, em 12 de junho de 2020, Seção 1, página 73, onde se lê: "Nota Técnica nº 1162/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 11162/2019/GEIRS/DIDES/ANS".

Na Decisão de10 de junho de 2020, processo nº 33910.015897/2018-08, publicada no DOU nº 111, em 12 de junho de 2020, Seção 1, página 75, onde se lê: "Nota Técnica nº 5727/2019/GEIRS/DIDES/ANS" leia-se: "Nota Técnica nº 736/2020/GEIRS/DIDES/ANS".



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 419, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Alterar a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumo farmacêutico ativo, medicamento e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional do Coronavírus.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 11. A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 11, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 421, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição, em cumprimento à decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe e transitada em julgada nos autos do Processo nº 0001185-30.2008.4.05.8500.

Art. 2º As disposições trazidas nesta Resolução aplicam-se a produtos sujeitos à vigilância sanitária classificados como:

- I - medicamentos notificados de baixo risco;
- II - produtos tradicionais fitoterápicos;
- III - produtos de cannabis;
- IV - alimentos;
- V - dispositivos médicos;
- VI - agrotóxicos e afins;
- VII - saneantes;
- VIII - produtos de higiene pessoal, incluindo descartáveis;
- IX - cosméticos e perfumes; e
- X - produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos medicamentos abrangidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os produtos sujeitos à vigilância sanitária que sofrerem alteração em sua composição ou formulação devem trazer a declaração "NOVA FÓRMULA" ou expressão equivalente.

Art. 4º A declaração exigida no artigo 3º deve ser apresentada no rótulo dos produtos sujeitos à vigilância sanitária abrangidos por esta Resolução de maneira ostensiva, inequívoca, clara, legível e visível ao consumidor.

Parágrafo único. A declaração referida no caput pode ser inserida na embalagem mediante a fixação de adesivo, desde que seja garantido a integridade das cores e do material com o qual o adesivo for confeccionado, de modo a impedir que o adesivo seja retirado parcial ou totalmente.

Art. 5º Os requisitos específicos para detalhamento das regras e procedimentos necessários à efetiva implementação da obrigação de declaração sobre nova fórmula na rotulagem dos produtos abrangidos por esta Resolução serão estabelecidos nas seguintes regulamentações:

I -Instrução Normativa Nº 71, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de medicamentos notificados de baixo risco, produtos tradicionais fitoterápicos e produtos de cannabis quando da alteração de sua composição;

II -Instrução Normativa Nº 67, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração da informação sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos;

III -Instrução Normativa Nº 68, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de dispositivos médicos quando da alteração de sua composição;

IV -Instrução Normativa Nº 73, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de agrotóxicos e afins quando da alteração de sua composição;

V -Instrução Normativa Nº 70, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de saneantes quando da alteração de sua composição;

VI -Instrução Normativa Nº 69, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos de higiene pessoal, incluindo descartáveis, cosméticos e perfumes quando da alteração de sua composição; e

VII -Instrução Normativa Nº 72, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a inclusão da informação sobre alteração de ingredientes na embalagem de produtos fumígenos derivados do tabaco.

Parágrafo único. As Instruções Normativas de que trata o caput definirão requisitos relativos a:

- I - abrangência, incluindo situações de aplicabilidade e não aplicabilidade, quando necessário;
- II - tipos de alterações de composição ou formulação que suscitarão a obrigatoriedade de aposição de declaração na rotulagem;
- III- texto da declaração na rotulagem;
- IV- características de legibilidade da declaração na rotulagem;
- V - período de permanência da declaração na rotulagem;
- VI - prazos máximos para adequação de rotulagem dos produtos que sofrerem alteração na sua formulação ou composição; e
- VII - outros requisitos necessários à implementação da obrigação de inclusão de declaração sobre nova formulação ou composição na rotulagem.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 9.294, de 2 de julho de 1996, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo às sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 25 de setembro de 2020.

ANTONIO BARRA TORRES

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 67, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica aos alimentos, incluindo as bebidas, os ingredientes, os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia embalados na ausência dos consumidores.

Art. 3º Esta Instrução Normativa não se aplica aos seguintes produtos:

I - alimentos embalados que sejam preparados ou fracionados no próprio estabelecimento;

II - alimentos embalados nos pontos de venda a pedido do consumidor;

III - alimentos destinados exclusivamente para fins industriais;

IV - alimentos destinados exclusivamente para serviços de alimentação; e

V - alimentos comercializados sem embalagens.

Art. 4º Os alimentos abrangidos por esta Instrução Normativa que sofrerem alterações na sua composição deverão trazer uma das seguintes declarações no seu rótulo:

I - "NOVA FÓRMULA";

II - "NOVA COMPOSIÇÃO"; ou

III - "NOVA RECEITA".

Parágrafo único. Não são permitidas variações textuais das declarações exigidas pelo caput.

Art. 5º As alterações de composição tratadas no art. 4º desta Instrução Normativa contemplam aquelas que resultem na modificação de, pelo menos, um dos seguintes dizeres de rotulagem:

I - lista de ingredientes, incluindo a adição ou exclusão de ingredientes, a alteração na ordem de declaração dos ingredientes e a alteração da quantidade declarada de ingredientes, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

II - tabela nutricional, incluindo a adição ou exclusão de nutrientes da tabela e a alteração dos valores nutricionais declarados, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003;

III - advertência sobre os principais alimentos que causam alergias alimentares, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 2 de julho de 2015;

IV - presença de lactose, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 136, de 8 de fevereiro de 2017; e

V - presença ou ausência de glúten, conforme Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

Art. 6º A declaração exigida no art. 4º desta Instrução Normativa deve ser informada por um período mínimo de 90 (noventa) dias nos rótulos dos produtos, contados a partir da data de implementação da alteração de composição.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 7º A declaração exigida no art. 4º desta Instrução Normativa deve estar disposta no painel principal com caracteres legíveis e que atendam aos seguintes requisitos de declaração:

I - caixa alta;

II - negrito;

III - cor contrastante com o fundo do rótulo; e

IV - altura mínima de 2 mm, exceto para as embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm², cuja altura mínima dos caracteres é de 1 mm.

Parágrafo único. A informação exigida pelo caput não pode estar disposta em locais encobertos, removíveis pela abertura do lacre ou de difícil visualização, como áreas de selagem e de torção.

Art. 8º Informações detalhadas sobre as diferenças existentes na composição do alimento em relação à sua versão anterior devem ser disponibilizadas via Serviços de Atendimento do Consumidor (SAC), código QR ou por outros meios e tecnologias.

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo às sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 68, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de dispositivos médicos quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de dispositivos médicos quando da alteração de sua composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se a dispositivos médicos cujo uso pretendido contemple usuários leigos.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa são considerados dispositivos médicos os produtos médicos e os produtos para diagnóstico in vitro regulados pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015.

Art. 3º Os dispositivos médicos abrangidos por essa Instrução Normativa que sofrerem alteração de sua composição devem incluir em sua rotulagem:

I - a expressão "NOVA FÓRMULA"; ou

II - a expressão "NOVA COMPOSIÇÃO".

Art. 4º As expressões previstas no art. 3º devem ser aplicadas de forma que fiquem visíveis ao paciente ou usuário do dispositivo médico conforme as características do produto e atendam aos seguintes requisitos:

I - formato e cor da fonte escolhidos não poderão prejudicar a visibilidade e legibilidade da informação;

II - tamanho de fonte igual ou maior do que o utilizado no texto onde a informação será inserida; e



III - sempre que possível, a mensagem deverá figurar em uma das faces principais da embalagem individual ou comercial do produto.

§1º Os dizeres poderão figurar no rótulo original do produto, em etiqueta complementar ou na etiqueta de nacionalização.

§2º Técnicas de impressão, gravação, marcação, litografia, aplicação de adesivo, uso de carimbo ou outras formas de comunicação visual estão permitidas.

Art. 5º A utilização de uma das expressões previstas no art. 3º é obrigatória após a atualização do processo de regularização para os lotes de produtos que forem fabricados com a nova composição, obedecendo as seguintes condições:

I - a expressão "NOVA FÓRMULA" ou "NOVA COMPOSIÇÃO" deve figurar na rotulagem da embalagem individual ou na rotulagem da embalagem comercial do produto;

II - a identificação de substância potencialmente alergênica deve figurar na rotulagem da embalagem individual ou na rotulagem da embalagem comercial do produto; e

III - quando apropriado, a identificação da substância potencialmente alergênica pode ser apresentada sob a forma de símbolos.

Parágrafo único. Os símbolos de identificação utilizados devem estar em conformidade com os regulamentos ou normas técnicas vigentes. Caso não existam regulamentos ou normas, os símbolos devem estar descritos nas instruções de uso.

Art. 6º A expressão "NOVA FÓRMULA" ou "NOVA COMPOSIÇÃO" deve constar na rotulagem por pelo menos 90 (noventa) dias contados a partir da data de inserção no primeiro lote.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 69, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos de higiene pessoal, incluindo descartáveis, cosméticos e perfumes quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de produtos de higiene pessoal, incluindo descartáveis, cosméticos e perfumes quando da alteração de sua composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se a todos os produtos de higiene pessoal, incluindo os descartáveis, cosméticos e perfumes.

Art.3º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - modificação de fórmula: é qualquer alteração na fórmula ou composição anteriormente peticionada para o produto regularizado junto à Anvisa; e

II - painel principal: área do rótulo com maior destaque, imediatamente voltada para o consumidor.

Art. 4º Os produtos de higiene pessoal, incluindo os descartáveis, cosméticos e perfumes que sofrerem modificação de fórmula, deverão apresentar uma das frases a seguir em destaque, posicionada no painel principal da rotulagem:

I - "NOVA FÓRMULA"; ou

II - "NOVA COMPOSIÇÃO".

Art. 5º Não será necessário o peticionamento para alteração de rotulagem dos produtos regularizados quando for destinado exclusivamente para inclusão ou exclusão de frase obrigatória pelo art. 4º.

Parágrafo único. Deve ficar claro na petição de modificação de fórmula e em petições realizadas concomitantemente que essa norma está sendo atendida.

Art. 6º O produto deve ser fabricado de acordo com o art. 4º desta Instrução Normativa por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da modificação de fórmula do produto junto à Anvisa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 7º A declaração exigida no art. 4º deverá ser apresentada no painel principal da embalagem secundária e, na sua ausência, da embalagem primária, atendendo aos seguintes critérios gráficos:

I- caixa alta;

II- negrito;

III- cor de fundo contrastando com a cor do painel principal, a fim de destacar a informação; e

IV- altura mínima correspondendo a vinte e cinco por cento da altura do maior caractere de letra utilizada no nome do produto.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo às sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de saneantes quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de saneantes quando da alteração de sua composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os produtos saneantes regularizados, registrados ou isentos de registro que sejam objeto de modificação de fórmula.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Modificação de fórmula: é qualquer alteração na fórmula ou composição anteriormente peticionada para o produto regularizado junto à Anvisa; e

II - Painel principal: área do rótulo com maior destaque, imediatamente voltada para o consumidor e onde consta o nome do produto.

Art. 4º Todos os produtos saneantes regularizados que sofrerem modificação de fórmula deverão acrescentar a frase "NOVA FÓRMULA" em destaque, posicionada no painel principal, junto ao novo modelo de rotulagem.

Art.5º A declaração "NOVA FÓRMULA" deverá ser inserida no painel principal da rotulagem das embalagens primárias e secundárias (quando for o caso), atendendo aos seguintes critérios gráficos:

I- caixa alta;

II- negrito;

III- cor de fundo contrastando com a cor do painel principal, a fim de destacar a informação; e

IV- altura mínima correspondendo a vinte e cinco por cento da altura de letra utilizada no nome do produto;

Art. 6º A frase "NOVA FÓRMULA" deverá permanecer na nova rotulagem do produto por um período mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação da modificação de fórmula do produto junto à Anvisa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 7º Para a alteração de qualquer componente ou concentração deste na formulação de um produto saneante sujeito à registro, a empresa deve protocolar Petição de Modificação de Fórmula, com a apresentação de novo rótulo, atualizado quanto à nova composição, bem como contendo a declaração de "NOVA FÓRMULA".

Art. 8º Para a alteração de qualquer componente ou concentração deste na formulação de um produto saneante isento de registro, a empresa deverá peticionar o assunto de Alteração de Notificação, apresentando a justificativa de modificação de fórmula e o novo rótulo, atualizado quanto à nova composição, bem como contendo a declaração de "NOVA FÓRMULA".

Art. 9º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 71, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de medicamentos notificados de baixo risco, produtos tradicionais fitoterápicos e produtos de cannabis quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de medicamentos notificados de baixo risco, produtos tradicionais fitoterápicos e produtos de cannabis quando da alteração de sua composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica aos medicamentos notificados de baixo risco, definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, e suas atualizações, aos produtos tradicionais fitoterápicos, definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, e suas atualizações, e aos produtos de cannabis, definidos na Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, e suas atualizações.

Art. 3º A expressão "NOVA FÓRMULA" deve ser declarada nos rótulos dos produtos abrangidos por esta Instrução Normativa quando das alterações qualitativas de excipientes em que a empresa desejar manter o nome comercial e a mesma indicação terapêutica.

Art. 4º A declaração deve ser incluída nos rótulos das embalagens secundárias e, na sua ausência, das embalagens primárias, próxima ao nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica, com tamanho mínimo de trinta por cento da altura do seu maior caractere.

§1º A declaração exigida no caput deve ser apresentada na rotulagem de maneira clara, legível e visível ao consumidor.

§2º A declaração exigida no caput deve ser disponibilizada concomitantemente à implementação da alteração qualitativa de excipiente.

Art. 5º A manutenção da declaração na rotulagem é obrigatória por no mínimo 1 (um) ano após a implementação da alteração na composição do medicamento ou produto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 72, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão da informação sobre alteração de ingredientes na embalagem de produtos fumígenos derivados do tabaco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão da informação de alteração de ingredientes na embalagem de produtos fumígenos derivados do tabaco quando da alteração de composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I - aditivo: qualquer substância ou composto, que não seja tabaco ou água, utilizado no processamento das folhas de tabaco, do tabaco homogeneizado e do tabaco reconstituído, na fabricação e no acondicionamento de um produto fumígeno derivado do tabaco.

II - alteração de ingredientes: inclusão, exclusão e/ou alteração de quantidade de aditivos que vise especificamente a ajustes decorrentes de variações na safra de tabaco ou da troca de fornecedores.

III - embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento destinada a conter os produtos fumígenos derivados do tabaco, possuindo a seguinte classificação:

a) embalagem primária: embalagem que acondiciona o produto fumígeno derivado do tabaco, destinada ao consumidor final;



b) embalagem secundária: embalagem externa do produto e que acondiciona mais de uma embalagem primária, destinada ou não ao consumidor final; e

c) embalagem terciária: embalagem externa do produto, que acondiciona mais de uma embalagem, não destinada ao consumidor final;

IV - produto fumígeno: produto manufaturado, derivado ou não do tabaco, que contenha folhas ou extratos de folhas ou outras partes de plantas em sua composição;

V - produto fumígeno derivado do tabaco: qualquer produto fumígeno manufaturado que contenha tabaco em sua composição;

Art. 3º Esta Instrução Normativa se aplica aos produtos fumígenos derivados do tabaco comercializados em território nacional, de fabricação nacional e importados, que promovam qualquer alteração de ingredientes.

Art. 4º A mensagem "INGREDIENTES ALTERADOS" deve ser impressa nas embalagens primárias e secundárias de todos os produtos fumígenos derivados do tabaco que sofrerem alteração de ingredientes.

Art. 5º A mensagem deverá permanecer na embalagem primária e secundária dos produtos fumígenos derivados do tabaco pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar da publicação no D.O.U. do deferimento da petição de renovação de registro do produto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 6º A mensagem "INGREDIENTES ALTERADOS" deve ser impressa na mesma face que estiver impressa a informação obrigatória "Ingredientes" nas embalagens primárias e secundárias dos produtos fumígenos derivados do tabaco e cumprir os seguintes requisitos:

I - impressa em letras amarelas (escala PANTONE 116C ou sua correspondente na escala CMYK);

II - negrito;

III - caixa alta;

IV - fonte Arial;

V - espaçamento simples; e

VI - mesmo tamanho empregado na informação obrigatória "Ingredientes".

Parágrafo único. No caso de a embalagem ter fundo amarelo, a mensagem deve ser impressa:

I - em letra preta (escala PANTONE Process Black C ou correspondente na escala CMYK);

II - negrito;

III - caixa alta;

IV - fonte Arial;

V - espaçamento simples; e

VI - mesmo tamanho empregado na informação obrigatória "Ingredientes".

Art. 7º As embalagens primárias e secundárias dos produtos fumígenos derivados do tabaco com a impressão da mensagem devem ser apresentadas conjuntamente com as embalagens sem a mensagem em todas as petições de renovação de registro que se apliquem ao previsto nessa Instrução Normativa.

Parágrafo único. Fica permitido que as empresas fabricantes e importadoras apresentem nas petições de renovação as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco em conformidade com as determinações contidas nesta Instrução Normativa, mesmo antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas nas Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 73, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de declaração de nova fórmula na rotulagem de agrotóxico e afins quando da alteração de sua composição.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova formulação na rotulagem de agrotóxicos e afins quando da alteração de sua composição, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa são considerados, conforme disposto na Lei nº 7802, de 1989:

I - agrotóxicos e afins:

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II - componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se à rotulagem de agrotóxicos e afins nos casos de qualquer modificação qualitativa ou quantitativa dos componentes do produto.

Art. 3º A utilização da expressão "NOVA FÓRMULA" torna-se obrigatória após a publicação de deferimento de alteração da formulação pelo órgão registrante.

Art. 4º A expressão "NOVA FÓRMULA" deverá constar na rotulagem pelo período de 3 (três) anos contados a partir da implementação da nova formulação pela detentora do registro do produto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput, a mensagem pode ser retirada da rotulagem ou da etiqueta de nacionalização do produto sem a necessidade de gerar peticionamento para atualização do processo de regularização.

Art. 5º A expressão "NOVA FÓRMULA" deverá estar disposta de forma que fique visível e legível ao usuário conforme as características dimensionais da embalagem do produto.

Parágrafo único. A declaração na rotulagem de agrotóxicos e afins deverá ser feita na coluna direita do rótulo, destinada aos dizeres de saúde, no item de "Precauções gerais".

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e nº 7802 de 11 de julho de 1989 sem prejuízo das sanções civil ou penal cabíveis.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO Nº 124, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de setembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.908991/2020-73

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 12 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a certificação de boas práticas de fabricação para fins de registro e alterações pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos e produtos para saúde em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao novo Coronavírus.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.7 - Certificação de boas práticas de fabricação para produtos sob regime de vigilância sanitária (CBPF)

Excepcionalidade: Dispensa de AIR e de Consulta Pública por alto grau de urgência e gravidade

Relatoria: Meiruze de Sousa Freitas

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.371, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
Tadalafila + cloridrato de tansulosina
73/2020
25351.690123/2019-98 3297287/19-3
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.725847/2019-60 3483862/19-7
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RIOMAR TRADING LTDA - ME - CNPJ: 23.093.434/0001-89
Produto - (Lote): BioMar - Coronavírus (COVID-19) IgG/IgM II (20200419);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2908704/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2353.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade e especificidade. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.367, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: IDORAMED IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 21.417.440/0001-19
Produto - (Lote): SARS-CoV-2 Antibody Test - Lepu Technology(20CG2518X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 2919040/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal de Contraprova 1999.CP.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que comprovou o resultado insatisfatório no ensaio de Especificidade e considerando o art. 27 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.368, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOLITEC BIOTECNOLOGIA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA. - CNPJ: 09.144.608/0001-64

Produto - (Lote): Bainha Laparoscópica(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRA CERALAS/MEGABEAM PLDD BARE FIBER(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRA ELVES RADIAL(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRA ÓTICA MEGABEAM BIOLITEC HOLMIUM - REUTILIZÁVEL(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRA ÓTICA MEGABEAM BIOLITEC HOLMIUM - USO ÚNICO(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRA ÓTICA PARA CERALAS BARE FIBER - USO ÚNICO(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRAS MEGABEAM DESCARTÁVEIS(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);FIBRAS MEGABEAM REUTILIZÁVEIS(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);Instrumento de Ressectoscopia (LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);SISTEMA A LASER PARA CIRURGIA(LOTES A PARTIR DE 25/11/2019);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0731023/20-4

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa Ceramoptec Sia, em 14/09/2019, durante a qual ficou comprovada a fabricação dos produtos em desacordo com os itens 1.1.12; 2.3.1; 2.5.2; 2.5.3; 3.1.4; 4.1.7; 4.1.9; 4.2.1.4; 5.4.1; 5.5.1; 5.5.2; 5.6; 6.4.2; 7.2.1.3 e 7.3.2 da Resolução RDC 16/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.369, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 1.563, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 78, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - CNPJ: 66.000.787/0001-08

Produto - (Lote): Imuno-Rápido COVID-19 IgG/IgM(20F051);

Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro

Expediente nº: 2908845/20-3

Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva

Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o resultado satisfatório no laudo de contraprova 2247.CP.0/2020, emitido pelo INCQS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.373, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Calth Inc.

Endereço: #7508, 140, Beolmal-ro, Dongan-gu, Anyang-si, Gyeonggi-do, 14057, Coréia do Sul

Solicitante: Radac Importadora e Distribuidora Ltda CNPJ: 08.900.095/0003-73

Autorização de Funcionamento: 8.19.915-2 Expediente: 2875379/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.374, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Guangdong Uniten Biotechnology Limited

Endereço: Floor 4, Building 3, Dongguan Taiwan Biotechnology Incubation Center No. 1 Tao Yuan Road, Taiwan High-tech Park, Advanced Technology Industry developing District, Song Shan Lake, China

Solicitante: Seegene do Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda CNPJ: 27.870.531/0001-91

Autorização de Funcionamento: 8.15.977-1 Expediente: 2104395/20-8

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.375, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Nanoentek, Inc.

Endereço: 851-14, Seohae-Ro, Paltan-Myeon, Hwaseong-Si, Gyeonggi-Do, 18531, Coreia do Sul

Solicitante: Innovac Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos e Serviços Administrativos Ltda CNPJ: 32.086.728/0001-74

Autorização de Funcionamento: 8.19.999-3 Expediente: 2682870/20-1

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

I. SIMEI BARROS SERVICOS EIRELI / 29.264.676/0001-74

25351.857293/2020-01 / 7743702

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849235208

FRANCISCO ELTON APOLONIO MENDES / 07.546.558/0004-69

25351.837356/2020-02 / 7742801

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2789189205

PAIVA E TEIXEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.829.568/0001-02

25351.839561/2020-02 / 7742829

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792809208

e. f. santos comercio varejista de produtos farmaceuticos eireli / 36.918.546/0001-73

25351.844565/2020-02 / 7743430

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807044205

FARMA POPULAR MEDICAMENTO LTDA / 30.222.908/0006-15

25351.839579/2020-04 / 7742985

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792846202

ANTONIO FERNANDES DA SILVA DROGARIA ME / 24.812.235/0002-27

25351.833898/2020-06 / 7742786

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777835205

DROGARIA ORIGEM LTDA / 37.627.778/0001-35

25351.857303/2020-08 / 7743370

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849275207

ALVES E COSTA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 37.598.165/0001-17

25351.857286/2020-09 / 7743687

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849211201

SIRAVEGNA MANIPULACAO DE FORMULAS LTDA / 37.203.726/0003-01

25351.857284/2020-10 / 7743660

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849207202

L DA S GAMA EIRELI / 36.713.665/0001-90

25351.839582/2020-10 / 7743014

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792852207

GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0008-92

25351.833894/2020-10 / 7742741

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777826206

MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0027-33

25351.857282/2020-12 / 7743642

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849203200

SILVIA REGINA ARAUJO DO CARMO - EIRELI / 11.031.938/0001-95

25351.844563/2020-13 / 7743093

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807040202

SOUZA E BARROSO DROGARIA LTDA / 38.023.717/0001-21

25351.844570/2020-15 / 7743491

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807054202

CLARICE DARMIANI MAESTRELLI - FARMACIA / 05.952.935/0001-91

25351.843455/2020-15 / 7743062

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2804894206

Farmacia sao francisco eireli / 36.040.502/0001-93

25351.839577/2020-15 / 7742968

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792842200

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0010-34

25351.839584/2020-17 / 7743031

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792856200

master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0043-10

25351.833896/2020-17 / 7742769

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777831202

G.B STRAPASSON E CIA LTDA / 12.044.700/0016-43



25351.839575/2020-18 / 7742941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792838201

2m pharma drogarias ltda / 36.709.713/0001-76
25351.631419/2020-19 / 7743751
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849169206

DROGARIA LINO 311 LTDA / 35.775.636/0001-90
25351.844595/2020-19 / 7743292
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807106209

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0051-32
25351.833892/2020-21 / 7742999
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792848209

MIRIA CESAR MARTINS COSTA / 09.613.722/0001-96
25351.833892/2020-21 / 7742738
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777822203

GIBSON MONTEIRO DE MIRANDA / 33.694.906/0001-02
25351.857308/2020-22 / 7743426
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849285204

FARMACIA TR CONDESSA DO RIO NOVO LTDA / 25.367.177/0003-13
25351.645997/2020-24 / 7743275
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2904444208

BRITO & MAGALHAES LTDA / 12.087.677/0001-98
25351.857298/2020-25 / 7743781
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849265200

SILVA & CHARAMITARA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.019.121/0001-95
25351.839566/2020-27 / 7742850
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792820209

CELIDONIO E OLIVO FARMACIA LTDA / 30.870.888/0005-08
25351.857259/2020-28 / 7743611
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849197201

DD FARMA LTDA / 37.905.520/0001-53
25351.844577/2020-29 / 7743548
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807068202

FARMACIA VIDE BULLA LTDA / 37.647.055/0001-06
25351.839573/2020-29 / 7742923
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792834209

JOSE LUCAS AMERICO / 18.596.816/0003-57
25351.839571/2020-30 / 7742894
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792830206

DROGARIA ZUNZARREN LTDA / 36.339.411/0001-53
25351.844575/2020-30 / 7743521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807064200

K S FARMACIA EIRELI / 38.009.974/0001-09
25351.857296/2020-36 / 7743764
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849261207

DROGARIA REGIVAL LTDA / 06.229.658/0001-56
25351.855242/2020-36 / 7743318
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2842797201

Tarcísio Dias da Rocha Eireli / 07.323.130/0004-57
25351.844568/2020-38 / 7743474
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807050200

FARMACIA REAL LTDA / 17.384.587/0013-16
25351.857257/2020-39 / 7743596
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849193209

h. g bernardi / 37.448.601/0001-71
25351.857255/2020-40 / 7743579
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849189201

FARMACIA SAO PAULO ROLIM LTDA / 34.763.227/0017-78
25351.856533/2020-41 / 7743335
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2847194206

DANTAS & DANTAS DROGARIAS LTDA - ME / 29.339.687/0003-38
25351.844573/2020-41 / 7743503
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807060207

A B EUFRASIO / 33.847.173/0001-07
25351.833899/2020-42 / 7742790
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777837201

RIGUETI E SOUZA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 37.601.195/0001-35
25351.857304/2020-44 / 7743383
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849277203

DROGARIA VIOLETA LTDA / 35.516.972/0001-18
25351.857287/2020-45 / 7743691
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849213207

DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.327.419/0001-37
25351.857294/2020-47 / 7743716
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849237204

DROGARIA ISIDIO & FERREIRA LTDA / 37.877.197/0001-51
25351.844566/2020-49 / 7743443
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807046201

MEDLEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 18.162.323/0001-47
25351.839562/2020-49 / 7742832
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792811200

VARELA DA ROSA & RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0012-72
25351.844564/2020-50 / 7743397
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807042209

joao francisco de sousa carvalho / 23.379.254/0001-68
25351.857253/2020-51 / 7743565
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849185208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2514-05
25351.839578/2020-51 / 7742971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792844206

cleo andradas de oliveira / 34.308.333/0001-02
25351.857260/2020-52 / 7743625
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849199208

J J LEMOS FILHO DROGARIA / 13.389.841/0001-84
25351.833897/2020-53 / 7742772
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777833209

DROGARIA J L BARNABES LTDA / 12.331.616/0002-05
25351.857197/2020-54 / 7743349
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2848817202

LILARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 37.398.283/0001-81
25351.779751/2020-55 / 7743261
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2893187204

ANA PAULA RODRIGUES DA CRUZ / 37.059.473/0001-74
25351.844596/2020-55 / 7743304
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807108205

FPB VILA NOVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.849.094/0001-88
25351.857285/2020-56 / 7743673
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849209209

FARMÁCIA DA ECONOMIA NACIONAL LTDA - ME / 16.672.967/0021-01
25351.839569/2020-61 / 7742877
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792826208

MARIELE CAMILLO / 33.890.359/0001-30
25351.763481/2020-61 / 7743258
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2864627204

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0052-13
25351.839576/2020-62 / 7742954
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792840203

master formula farmacia de manipulação ltda / 71.605.265/0058-05
25351.833895/2020-64 / 7742755
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777829201

POTIGUARFARMA EMPREENDIMENTOS DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.196.213/0001-40
25351.839583/2020-64 / 7743028
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792854203

ALINE ROGERIA DE LIMA FARMACIA / 35.819.289/0001-50
25351.844594/2020-66 / 7743289
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807104202

LAJU DROGARIA LTDA / 36.926.576/0001-21
25351.857300/2020-66 / 7743366
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849269202

Irmãos Alvarenga Comercio de Medicamentos Ltda / 37.653.234/0001-48
25351.857283/2020-67 / 7743656
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849205206

W.R. MOTA -ERIRELI / 05.448.290/0001-54
25351.857299/2020-70 / 7743352
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849267206

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2469-08
25351.839567/2020-71 / 7742863
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792822205

NOVA FARMA DROGARIAS EIRELI / 37.895.053/0001-28
25351.839574/2020-73 / 7742937
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792836205

DROGADAVIS LTDA / 64.340.888/0003-56
25351.844578/2020-73 / 7743747
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807070204

A L de Menezes Eireli / 37.173.337/0001-00
25351.839581/2020-75 / 7743001
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792850201

RUY GONCALVES JUNIOR DROGARIA / 37.964.399/0001-30
25351.855654/2020-76 / 7743321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2844559207

V TEIXEIRA GUEDES FARMACIA / 26.161.906/0002-62
25351.857281/2020-78 / 7743639
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849201203

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2516-69
25351.857297/2020-81 / 7743778
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849263203

DROGARIA BARRA PLAZA LTDA / 37.914.228/0001-05
25351.839565/2020-82 / 7742846
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792818207

FARMACIA BLUE FARMA LTDA ME / 04.190.561/0004-02
25351.844569/2020-82 / 7743488
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807052206

DROGARIA SAO PAULO / 61.412.110/1072-00
25351.857258/2020-83 / 7743608
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849195205

TIAGO DE ABREU LESSA DROGARIA / 36.012.067/0001-93
25351.839572/2020-84 / 7742906
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792832202

M. C. FARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 05.741.386/0001-06
25351.844576/2020-84 / 7743534
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807066206



K. HELENA RIBEIRO DROGARIA ME / 36.623.862/0001-18
25351.774130/2020-85 / 7743551
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600882203

DROGARIA SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 34.064.827/0001-80
25351.857307/2020-88 / 7743412
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849283208

DROGARIAS FARMACESA LTDA / 17.019.854/0002-01
25351.839540/2020-89 / 7742815
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792807201

GABYFARMA FARMACIA LTDA / 38.134.339/0001-53
25351.857295/2020-91 / 7743720
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849239201

MOISANIEL ANJO DA SILVA - ME / 32.836.631/0001-31
25351.844567/2020-93 / 7743457
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807048208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2486-09
25351.857256/2020-94 / 7743582
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849191202

DROGARIA A L SOBRAL LTDA / 36.932.187/0001-09
25351.844574/2020-95 / 7743517
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807062203

SEIBEL & TORRES FARMÁCIA LTDA / 21.127.525/0002-43
25351.839570/2020-95 / 7742881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792828204

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2503-44
25351.842538/2020-97 / 7743045
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2803395207

master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0066-07
25351.857305/2020-99 / 7743409
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849279200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.377, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

NEW FÓRMULA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO LTDA / 37.176.395/0001-98
25351.855585/2020-09 / 1241919
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2844255205

Ana Carolina Rocha / 33.989.601/0001-28
25351.855583/2020-10 / 1241893
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2844251202

gama e santana manipular farma ltda / 27.661.220/0001-12
25351.839620/2020-34 / 1241876
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2793138202

BIOS FARMACEUTICA LTDA / 29.210.031/0001-59
25351.855586/2020-45 / 1241922
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2844257201

CINTIA MANOELA MELGES BARALDI / 10.830.356/0001-06
25351.855584/2020-56 / 1241905
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2844253209

TACIANA FRIZON / 04.270.183/0001-16
25351.844657/2020-84 / 1241880
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2807410206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.378, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CONDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 13.656.476/0001-27
25351.792745/2011-01 / 0822519
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456367206

EDILAINE FERREIRA DE SOUZA ME / 24.448.252/0001-46
25351.445946/2017-07 / 7536054
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456400201

POLO E POLO DROGARIA LTDA ME / 07.302.509/0001-38
25351.682189/2014-08 / 7332121
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456369202

FARMACIA KOCH LTDA / 17.087.259/0001-14
25351.166780/2014-12 / 7155663
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456355202

BARROS E FERNANDES LTDA / 07.854.744/0002-01
25351.410902/2014-13 / 7237243
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2471575201

FARMÁCIA BALDIN E LUNARDI LTDA / 04.379.650/0001-40
25351.175645/2002-16 / 0007900
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2415874207

FARMACIA SJ LTDA - ME / 05.285.202/0001-40
25351.698626/2013-16 / 7054231
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849175201

DROGARIA NORMAFARMA LTDA / 21.030.572/0001-93
25351.040009/2014-16 / 7094942
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2419512200

A.F.BUENO SOSSAI & CIA LTDA / 78.563.483/0001-20
25351.042413/2014-16 / 7099143
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2906494205

DROGARIA FERREIRA RODRIGUES E VERDAN LTDA / 31.393.471/0001-30
25351.288416/2019-17 / 7654479
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456360209

J I ROCHA MONTEIRO - ME / 23.973.244/0002-37
25351.390594/2018-18 / 7596771
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2868671203

drogaria sao carlos unidas ltda / 04.784.418/0010-89
25351.547052/2013-19 / 0875521
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456375207

ADERBAL SEBASTIÃO PEREIRA DE QUEIROZ / 05.504.734/0001-21
25351.678238/2013-19 / 7047032
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2470832201

M D GALORO & CIA LTDA / 03.617.168/0001-39
25351.454573/2013-23 / 7229174
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456392207
25351.454573/2013-23 / 7229174
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1999518201

THIAGO LUIZ FERREIRA NOGUEIRA - ME / 28.280.962/0001-60
25351.038488/2018-26 / 7564495
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2455581209

BARROS E FERNANDES LTDA / 07.854.744/0001-12
25351.262057/2007-26 / 0498076
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2471578206

CRUZ & MOURA LTDA / 08.350.185/0001-76
25351.236649/2009-30 / 0595657
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2617043204
25351.236649/2009-30 / 0595657
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2419514206

MANZAN REMEDIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA ME / 09.041.019/0001-50
25351.124281/2014-40 / 7336340
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2905341202

ANTONIO ALVES SOBRINHO / 22.637.029/0001-11
25351.604637/2013-43 / 0872052
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2419507203

HELLEN DE SOUZA FONSECA DROGARIA LTDA ME / 21.026.776/0001-50
25351.263820/2015-46 / 7388831
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2471572207

M & G DROGARIAS LTDA / 18.562.203/0001-37
25351.037412/2014-50 / 7096468
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456357209

DROGARIA VITORIA SOROCABA LTDA - ME / 04.723.355/0001-60
25351.015179/2014-54 / 7081615
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456364201
25351.015179/2014-54 / 7081615
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456398206

A.S. LEITE & CIA LTDA / 03.114.960/0001-70
25351.196749/2002-64 / 0063738
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2419505207

MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DE CASTRO / 35.097.115/0001-20
25351.077287/2020-69 / 7706916
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2419497202

RENATA DRULIS EIRELI / 72.727.456/0001-69
25351.686520/2013-70 / 7078452
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456409205
25351.686520/2013-70 / 7078452
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2456362205

JULIANE CAROLINE TRENTIN / 11.381.204/0001-36
25351.789038/2014-71 / 7354295
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456405202

CSX FARMACIAS & DROGARIAS ALVES LTDA / 32.293.829/0001-16
25351.136079/2019-75 / 7640973
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2889892203

ALVES & SILVA DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 05.299.843/0003-16
25351.315112/2008-79 / 0546113
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2911973201

J SANTOS & SIQUEIRA LTDA - ME / 10.115.210/0002-60
25351.931778/2016-89 / 7444391
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456394203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS



ANEXO	
litofarma comercio de medicamentos e perfumaria ltda-me / 19.866.792/0001-00 25351.207872/2017-02 / 7512262 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456377203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
TIBOLA, PARIZZI & CIA LTDA / 07.211.285/0001-59 25351.467639/2014-26 / 7260213 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456381201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado informa endereço divergente daquele cadastrado nos sistemas da agência.	
COMERCIO DE MEDICAMENTOS JUNGES &RAUBER LTDA ME / 23.835.018/0001-09 25351.301276/2016-29 / 7473545 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2419516202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
FARMACIA DROGAPOLO LTDA / 63.227.904/0001-74 25351.134285/2014-36 / 7127418 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456385204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado informa endereço divergente daquele cadastrado nos sistemas da agência.	
DROGARIA DOSE CERTA LTDA - ME / 08.419.044/0003-24 25351.536663/2017-65 / 7545011 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456407209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
GRUPO DOSE CERTA LTDA / 17.837.943/0001-76 25351.334385/2013-80 / 0946590 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2456387201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
PAULO ALVES JANUARIO / 33.686.551/0001-00 25351.329211/2014-86 / 7203211 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2456402208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.380, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	
ANEXO	
FARMACIA CENTRO DE CANDEIAS LTDA / 30.732.529/0001-60 25351.844572/2020-04 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807058205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. O alvará sanitário apresentado encontra-se ilegível.	
JACILIO DA SILVA SOUSA FARMACIA / 33.669.127/0001-57 25351.839586/2020-06 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792860208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
DROGARIA BOA VISTA LTDA / 34.975.120/0001-26 25351.839568/2020-16 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792824201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
SANTOS E SANTOS LTDA / 37.923.644/0001-61 25351.857301/2020-19 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849271204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
MAKIBELLA PHARMA / 37.737.714/0001-97 25351.857306/2020-33 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849281201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
DROGARIA S L LTDA / 04.707.705/0008-70 25351.839564/2020-38 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792815202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
DROGARIA S L LTDA / 04.707.705/0007-90 25351.844571/2020-51 /	
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807056209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
FARMACIA ITAPOAN LTDA / 13.214.572/0001-15 25351.839539/2020-54 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792805205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011	
DROGARIA MANOEL GAYA VIII LTDA / 37.918.857/0001-03 25351.857302/2020-55 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2849273201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.	
MCZ EXPRESS SERVICE LTDA-ME / 14.313.789/0001-45 25351.842540/2020-66 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2803486204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
FARMACIA 6D LTDA / 35.486.595/0001-11 25351.833893/2020-75 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777824200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
FLEA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.153.029/0001-13 25351.839563/2020-93 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2792813206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.381, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	
ANEXO	
MASSAR PROTEÇÃO E HIGIENE LTDA / 36.452.002/0001-69 25351.888540/2020-11 / 8205485 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2939109206	
VITORIA LICITACOES E COMERCIO EIRELI / 24.005.322/0001-91 25351.666373/2020-41 / 8205471 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2751947204	
UNION MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 35.615.794/0001-82 25351.823454/2020-54 / 8205499 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2747776204	
Nicole Marecelino da Silva ME / 33.279.056/0001-86 25351.866838/2020-61 / 4023124 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2875107208	
LIKE MED DISTRIBUIDORA LTDA / 34.369.445/0001-65 25351.558161/2020-91 / 1241936 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2807699201	
ORTOVALE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA / 35.724.737/0001-31 25351.645708/2020-97 / 8205468 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2767457201	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.382, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	
ANEXO	
TIMBAS LOG TRANSPORTES LTDA EPP / 30.798.893/0001-23 25351.578325/2020-04 / 4021860 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2667903200 25351.578210/2020-10 / 3095104 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2667587201 25351.578204/2020-54 / 8203011 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2667654200	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.383, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	



ANEXO

DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PARAÍBA LTDA / 07.238.005/0001-04
25351.067821/2017-09 / 1162877
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 2910088201

PIEVE E GARCIA LTDA / 03.049.573/0001-06
25351.021013/2003-14 / 1362351
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2455954207

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.384, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

casco & campos comércio de produtos esportivos ltda / 05.935.018/0001-07
Termômetro Digital
25351.823687/2020-57 / 80676139012
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2748654201

ENDOBRIX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85
UMIDIFICADOR RESPIRATÓRIO DE ALTO FLUXO
25351.467229/2020-23 / 80393919006
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1653695209

LOGIGO HEALTH & HEALTH, TECNOLOGIA AUTOMOTIVA COMERCIO, IMP FAB PROD AREA MEDICO - HOSPITALAR LTDA / 14.748.489/0001-99
TERMOMETRO INFRAVERMELHO K3PRO
25351.862165/2020-71 / 82009779003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2861414203

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
EvoTouch+
25351.509320/2020-23 / 80686360266
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2808823209

WEI MEI COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 35.779.538/0001-20
Oxímetro de Pulso
25351.807314/2020-39 / 82026619001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2698752200

World Life Medical Industria e Comercio Ltda / 12.978.514/0001-03
Ventilador VENTMED
25351.651086/2020-36 / 80884260011
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2225194204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.385, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Nanosens Ltda / 25.407.581/0001-01
CORIS Bioconcept® COVID-19 Ag Respi-Strip
25351.481490/2020-36 / 81546350007
8433 - IVD - Registro de produto / 1696775205

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
Instant-View® Plus COVID-19 Antigen Test
25351.796987/2020-56 / 10230730134
8433 - IVD - Registro de produto / 2669209201

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 545, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
179534 - Em Busca do Riso Perdido
ASSOCIACAO EXPRESSO ACAO
CNPJ/CPF: 08.450.130/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191312 - Escola Mágica
HENRY VARGAS PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.689.126/0001-20
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

191784 - Festival de Circo de BH
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

192817 - BRUTA FLOR
PRÓSPERAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 11.414.424/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

193947 - Assis Carrasco - Recordar é Viver
CLG Carvalho Lago e Gondomar Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 16.959.513/0001-64
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

193973 - Fausto
DALTROZO PRODUCOES LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

200886 - HIP HOP: MANIFESTAÇÃO CULTURAL EXPRESSADA ATRAVÉS DA LINGUAGEM DA DANÇA URBANA
ALISSON JONAS PEREIRA
CNPJ/CPF: 075.076.559-38
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

201015 - Festival Minas & Gerais - Cultura Popular e Regional
João Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 563.938.656-87
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

201232 - Balé Teatro Guaíra - Circulação de Repertório
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIADORES BENEMERITOS DO TEATRO GUAIRA
CNPJ/CPF: 09.234.896/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190812 - Grandes Orquestras - Bailão do Via
Paulo César Lima Fialho
CNPJ/CPF: 115.797.736-72
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

193409 - Práticas da Viola: Circuito de Oficinas de viola caipira - Ano II
MARCELO ADRIANO DA SILVA
CNPJ/CPF: 070.680.236-57
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
179254 - VIX - ESTÓRIAS CAPIXABAS
ARTICULAR COMUNICAÇÃO PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.276.966/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

193093 - Fábrica de Graffiti
PAULA MESQUITA LAGE 11602757690
CNPJ/CPF: 28.805.423/0001-06
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

194059 - Arte na Montanha
ULTRA TRAIL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.949.110/0001-98
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
190059 - Paulo Gomes - Biografia
EDITORIA CULTURA VIVA - EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 21.314.808/0001-13
Cidade: Cotia - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020



190783 - O Catador e o Presidente
TELINES BASILIO DO NASCIMENTO JUNIOR
CNPJ/CPF: 853.354.877-04
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

190867 - DAS LETRAS
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

191566 - Capitais Culturais - Região Norte
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

192480 - Festival Encontros Literários - Tiradentes
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Cidade: Viçosa - MG;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

192846 - Valores Culturais à Mesa
KM MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

200387 - Parques do Brasil - Expedições e histórias sobre a biodiversidade brasileira
SABIOS PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184345 - Projetos para criação do Museu dos Emboabas
Fundação Casa de Cultura de Caeté
CNPJ/CPF: 21.155.528/0001-00
Cidade: Caeté - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

200427 - GALERIA OLÍMPICA
INSTITUTO CULTURAL GALERIA OLIMPICA RGM
CNPJ/CPF: 27.292.406/0001-41
Cidade: Manaus - AM;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
191330 - Francis Hime, 80 anos - Turnê
Acontece Oficina de Ideias Ltda
CNPJ/CPF: 33.462.661/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

191443 - BIANCA BASTOS SEM FRONTEIRAS
BIANCA DE ALMEIDA BASTOS
CNPJ/CPF: 032.222.541-84
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

193840 - Mostra Carnavais do Brasil
NO SETOR CULTURAL E SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 97.545.231/0001-12
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "AS LENDAS DO VOVÔ_O NEGRINHO DO PASTOREIO", processo nº: 01400.004510/2019-24, Pronac nº: 19-0679, de Marlon Nascimento de Vargas, CNPJ/CPF nº: 357.984.670-15, para Marlon Nascimento de Vargas - ME, CNPJ/CPF nº: 36.679.341/0001-82.

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

191236 - MOBIFILM 2020 - 4º Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito

In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 179.393,28
Valor total atual: R\$ 257.546,30

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 183136 - Cine na Praça 2ª Edição, publicado na portaria nº 0138/18 de 06/09/2018, publicada no D.O.U. em 10/09/2018.

Onde se lê: O Projeto Cine na Praça pretende realizar 98 exposições e 11 debates com cineastas da recente produção da cinematográfica brasileira e internacional, de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de exposição e discussão. Serão convidados estudantes de escolas públicas da cidade de São Paulo, professores, estudantes das áreas de comunicação e artes, cinéfilos, jornalistas culturais e formadores de opinião. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público em geral.

Leia-se: O Projeto Cine na Praça pretende realizar 114 exposições e 17 debates com cineastas da recente produção da cinematográfica brasileira e internacional, de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de exposição e discussão. Serão convidados estudantes de escolas públicas da cidade de São Paulo, professores, estudantes das áreas de comunicação e artes, cinéfilos, jornalistas culturais e formadores de opinião. Os eventos serão gratuitos e abertos ao público em geral.

PRONAC: 184196 - CAMINHO DAS ÁGUAS, publicado na portaria nº 0166/18 de 01/11/2018, publicada no D.O.U. em 05/11/2018.

Onde se lê: O CAMINHO DAS ÁGUAS é um projeto multimídia que produzirá um filme em curta-metragem utilizando a técnica stop motion, com 5 minutos de duração e Classificação Indicativa Livre. O curta-metragem, juntamente com 6 vídeos tutoriais de "faça você mesmo", percorrerá cidades em todas as regiões do Brasil,

sendo disponibilizados como produtos audiovisuais para realização de oficinas de audiovisual a educadores do Ensino Fundamental. Os produtos audiovisuais serão disponibilizados em plataforma gratuita online. O projeto fomenta a produção audiovisual com vasto alcance para estudantes da Rede Pública de Ensino em todas as Regiões do Brasil e difunde conhecimento sobre o uso da água como um bem da natureza, que precisa ser preservado.

Leia-se: O CAMINHO DAS ÁGUAS é um projeto multimídia que produzirá um filme em curta-metragem utilizando a técnica stop motion, com 5 minutos de duração e Classificação Indicativa Livre. O curta-metragem, juntamente com 6 vídeos tutoriais de "faça você mesmo", serão disponibilizados como produtos audiovisuais para realização de oficinas de audiovisual on-line a educadores do Ensino Fundamental. Os produtos audiovisuais serão disponibilizados em plataforma gratuita online. O projeto fomenta a produção audiovisual com vasto alcance para estudantes da Rede Pública de Ensino em 11 estados brasileiros e difunde conhecimento sobre o uso da água como um bem da natureza, que precisa ser preservado.

PRONAC: 185639 - Cinema na Praça, publicado na portaria nº 0195/18 de 13/12/2018, publicada no D.O.U. em 14/12/2018.

Onde se lê: O projeto Cinema na Praça pretende realizar 40 (quarenta) exposições com ingresso gratuito da recente produção cinematográfica brasileira e internacional, em locais públicos de 5 (cinco) diferentes cidades do interior do Estado de São Paulo, previsto para realização no segundo semestre de 2019, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de difusão cultural.

Leia-se: O projeto Cinema na Praça pretende realizar 56 (cinquenta e seis) exposições com ingresso gratuito da recente produção cinematográfica brasileira e internacional, em locais públicos de 7 (sete) diferentes cidades do interior do Estado de São Paulo, apresentando uma programação diferenciada do que é exibido no circuito comercial, voltada a um segmento de público que não tem acesso a esse tipo de difusão cultural.

PRONAC: 191236 - MOBIFILM 2020 - 4º Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito, publicado na portaria nº 0059/19 de 12/07/2019, publicada no D.O.U. em 15/07/2019.

Onde se lê: O MOBIFILM 2020 é um evento dedicado exclusivamente à exposição de filmes sobre mobilidade urbana e segurança de trânsito de forma ampla. A programação terá cerca de 60 filmes nacionais em curta, média e longa metragem, todos inéditos no circuito comercial do país. Na programação paralela, será realizado um Seminário com 4 painéis de discussão deste que é um dos temas mais urgentes e relevantes da sociedade contemporânea. O evento terá 6 dias de duração e acontecerá em São Paulo (SP), em novembro de 2020.

Leia-se: O MOBIFILM 2020 é um evento dedicado exclusivamente à exposição de filmes sobre mobilidade urbana e segurança de trânsito. Este ano, devido à Covid-19, todas as atividades serão online. A programação terá cerca de 40 filmes nacionais em curta, média e longa metragem, todos inéditos no circuito comercial do país. Na programação paralela, serão realizados 6 painéis de discussão sobre este que é um dos temas mais urgentes e relevantes da sociedade contemporânea. O evento terá 9 dias de atividades online e acontecerá em setembro e outubro de 2020 para todo o Brasil.

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
182145 - O filme estradeiro dos Irmãos Panarotto
Rodrigo Barros Homem Del Rei
CNPJ/CPF: 405.311.719-49
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

190434 - NOSSAS SENHORAS
VALDEMIR MILANI
CNPJ/CPF: 510.652.829-15
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

190795 - VOANDO SOBRE A AMAZONIA: RIO MADEIRA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

190914 - CINEAMAZONIA - FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DÉCIMA SÉTIMA EDIÇÃO E ITINERÂNCIA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Cidade: Porto Velho - RO;
Prazo de Captação: 02/09/2020 à 31/12/2020

191095 - Brasil: A nova agricultura
GROW COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.795.109/0001-01
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 07/04/2020 à 31/12/2020

191604 - PROJETO DOCUMENTAL CINEMATOGRAFICO - "A VIDA NO VALEÂ"
WILLIAM SIGOGNINI
CNPJ/CPF: 24.512.375/0001-07
Cidade: Veranópolis - RS;
Prazo de Captação: 20/08/2020 à 31/12/2020

191787 - SIMPLEMENTE MINAS - 5ª TEMPORADA
CELSO VENÂNCIO TEIXEIRA MACHADO
CNPJ/CPF: 123.830.586-53
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

192169 - CINEMA AQUI 3ª edição
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

192438 - Rodo Cine Brasil (título provisório)
PORTO ARQUITETURA E CULTURA EIRELI
CNPJ/CPF: 10.567.528/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020



192446 - O CINEMA PELAS ESTRADAS DO BRASIL
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

192452 - HERÓIS DE GUERRA - SARGENTO MAX WOLF FILHO
RUISDAEL MARQUES
CNPJ/CPF: 875.756.129-04
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

192801 - Coleção Arte Em Ação - Carlos Araujo
P.A. Produtores Associados Ltda-ME
CNPJ/CPF: 54.836.861/0001-33
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 25/08/2020 à 31/12/2020

192912 - 15º Mostra Mundo Árabe de Cinema
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 25/08/2020 à 31/12/2020

193066 - A Arte e sua Proteção Autoral.
ZS TRES MARIAS AUDIO VISUAIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.041.821/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

193067 - IN EDIT BRASIL 2020 - 12º Festival Internacional do Documentário Musical
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

193242 - CORA CORALINA - A ESCRITORA DO BRASIL
MPB FILMES E PRODUcoes ARTISTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 32.683.323/0001-13
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

193244 - Quem Conta Um Conto Aumenta Um Ponto
Organização Cultural Social Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

193251 - 13ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira
ROMA PRODUTORA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.403.148/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/08/2020 à 31/12/2020

193426 - MC JENNY 10 anos
JENNIFER GOMES DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 026.641.521-06
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

193429 - 200 anos de Sacramento - Documentário em vídeo
Giorgi Dener Gonçalves
CNPJ/CPF: 059.010.548-57
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 25/08/2020 à 31/12/2020

194202 - PARK CINE FEST
FF Filmes e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 97.547.402/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

194204 - No pedal com elas
GERLANETE BATISTA DE LAVOR
CNPJ/CPF: 155.486.318-02
Cidade: Santo André - SP;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

200949 - ARTE E ESPIRITUALIDADE
ESPIRITUALIDARTE PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 29.200.528/0001-96
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 27/06/2020 à 31/12/2020

200950 - FESTIVAL TELA NA PRAÇA
LEANDRO BRILHANTE LEAL DA SILVA
CNPJ/CPF: 128.584.314-26
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

201153 - Circuito Cine Curta 10ª Edição
NOVA BOSSA PRODUcoes CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

186030 - Toco
ALEXANDRINO DOS SANTOS FERREIRA
CNPJ/CPF: 046.975.159-27
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2020 à 31/12/2020

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Suspensão Temporária de Contrato
Contratada: Construtora Biapó - CNPJ: 25.078.452/0001-77
Contratante: Superintendência do Iphan em Goiás - CNPJ: 26.474.056/0015-77
Modalidade de licitação: Concorrência nº 03/2019

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nº 673, de 16 de outubro de 2009, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria 175, de 18 de março de 2020, Decreto Estadual nº 9.685/2020, Ofício 47/2020 expedido pela Construtora Biapó, e de acordo com a Nota Técnica nº 28/2020 expedida pela fiscalização do Contrato, e conforme o constante no Processo nº 01516.000686/2019-18, resolve:

Art.1º Autorizar a suspensão temporária do Contrato nº 14/2019, que tem como objeto a execução da obra de restauração do Theatro Sebastião Pompeu de Pina nos termos requeridos pelo Ofício 47/2020. Data de início da suspensão: 28/08/2020, data final da suspensão: 11/09/2020.

Art. 2º A suspensão será realizada sem ônus para o IPHAN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 28/08/2020.

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.047, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a descentralização de Divisões de Coordenações-Gerais vinculadas à Secretaria Federal de Controle Interno para as Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 5º e o inciso V do art. 28, ambos do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, e considerando a subordinação das Controladorias Regionais da União nos Estados à Secretaria-Executiva e os potenciais benefícios em termos de melhoria da eficiência e da celeridade da descentralização de atividades e da otimização da utilização do quadro de servidores lotados no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União nos Estados, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria nº 1.108, de 14 de março de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Função Comissionada vinculada à Divisão descentralizada	Coordenação-Geral de origem da Divisão	Controladoria Regional de destino da Divisão
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços (CGLOG)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul (CGU-R/RS)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo (CGEP)	Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-R/RJ)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo (CGU-R/SP)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (CGFIN)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas (CGPEC)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e de Desburocratização (CGPAT)	Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe (CGU-R/SE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC)	Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CGU-R/CE)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais (CGU-R/MG)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante (CGESUP)	Controladoria Regional da União no Estado do Paraná (CGU-R/PR)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde (CGSAU)	Controladoria Regional da União no Estado do Pernambuco (CGU-R/PE) e Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba (CGU-R/PB)
FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (CGEBC)	Controladoria Regional da União no Estado do Goiás (CGU-R/GO)

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de junho de 2020. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Junho/2020			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2020	2019		2020	2019
ATIVO CIRCULANTE	763.951.864,69	734.936.695,69	PASSIVO CIRCULANTE	460.591,17	439.362,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	756.336.582,00	727.297.970,98	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	11.907,09	48.560,19
Créditos a Curto Prazo	7.615.282,69	7.846,36	Demais Obrigações a Curto Prazo	448.684,08	390.801,82
Clientes	940,35	7.846,36			
Demais Créditos e Valores	9.732.389,31	7.630.878,35			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-2.118.046,97	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.992.250,07	12.853.816,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	12.992.250,07	12.853.816,98	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	460.591,17	439.362,01
Demais Créditos e Valores	12.992.250,07	12.853.816,98	Resultados Acumulados	776.483.523,59	747.351.150,66
			Resultado do Exercício	29.139.069,95	58.248.668,72
			Resultados de Exercícios Anteriores	747.351.150,66	689.102.481,94
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-6.697,02	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	776.483.523,59	747.351.150,66
TOTAL DO ATIVO	776.944.114,76	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	776.944.114,76	747.790.512,67

Período: Junho/2020				Valores em R\$	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
ATIVO FINANCEIRO	756.336.582,00	727.297.970,98	PASSIVO FINANCEIRO	3.544.319,51	1.007.915,91
ATIVO PERMANENTE	20.607.532,76	20.492.541,69	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	776.944.114,76	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO	3.544.319,51	1.007.915,91
			SALDO PATRIMONIAL	773.399.795,25	746.782.596,76

Período: Junho/2020					
Valores em R\$					
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO			PASSIVO		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	47.571.067,37	64.226.214,96	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	175.022,60	337.342,60
Atos Potenciais Ativos	47.571.067,37	64.226.214,96	Atos Potenciais Passivos	175.022,60	337.342,60
Direitos Contratuais	47.571.067,37	64.226.214,96	Obrigações Contratuais	175.022,60	337.342,60
TOTAL	47.571.067,37	64.226.214,96	TOTAL	175.022,60	337.342,60

Período: Junho/2020					
Valores em R\$					
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Recursos Ordinários					
Recursos Vinculados					
Alienação de Bens e Direitos					
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas					
TOTAL					

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Junho/2020			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2020	2019		2020	2019
Receitas Orçamentárias	31.673.052,25	32.002.422,57	Despesas Orçamentárias	5.174.509,31	5.776.631,23
Vinculadas	47.534.813,12	52.577.953,38	Vinculadas	5.174.509,31	5.776.631,23
Alienação de Bens e Direitos	187.488,00	20.626,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	5.174.509,31	5.776.631,23
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	47.347.325,12	52.557.327,38			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-15.861.760,87	-20.575.530,81			
Transferências Financeiras Recebidas	639,72	571,78	Transferências Financeiras Concedidas	14.818.711,03	20.289.688,03
Independentes da Execução Orçamentária	639,72	571,78	Independentes da Execução Orçamentária	14.818.711,03	20.289.688,03
Movimentação de Saldos Patrimoniais	639,72	571,78	Movimento de Saldos Patrimoniais	14.818.711,03	20.289.688,03
Recebimentos Extraorçamentários	17.734.182,66	31.981.715,03	Pagamentos Extraorçamentários	376.043,27	11.416.127,79
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	57.882,26	391.887,57	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.857.107,59	1.376.686,42	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	374.921,77	1.492.103,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79
Outros Recebimentos Extraorçamentários	14.818.071,31	20.289.116,25	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	14.818.071,31	20.289.116,25			
Saldo do Exercício Anterior	727.297.970,98	667.471.123,86	Saldo para o Exercício Seguinte	756.336.582,00	693.973.386,19
Caixa e Equivalentes de Caixa	727.297.970,98	667.471.123,86	Caixa e Equivalentes de Caixa	756.336.582,00	693.973.386,19
TOTAL	776.705.845,61	731.455.833,24	TOTAL	776.705.845,61	731.455.833,24

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Período: Junho/2020		Valores em R\$	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		2020	2019
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		51.081.253,29	62.820.274,09
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		20.196.140,01	27.683.082,89
Venda de Mercadorias		158.034,27	160.335,00
Vendas de Produtos		4.880,72	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		20.033.225,02	27.522.747,89
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		23.748.738,56	30.106.657,61
Juros e Encargos de Mora		4.222,14	1.266,11
Variações Monetárias e Cambiais		231.180,34	435.942,15
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		23.513.336,08	29.669.449,35
Transferências e Delegações Recebidas		639,72	571,78
Transferências Intragovernamentais		639,72	571,78
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos		187.488,00	20.626,00
Ganhos com Alienação		187.488,00	20.626,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		6.948.247,00	5.009.335,81
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		20.128,14	503.615,16
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		6.928.118,86	4.505.720,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		21.942.183,34	37.912.979,41
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		65.178,32	239.028,60
Serviços		65.178,32	239.028,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		92.747,25	-
Variações Monetárias e Cambiais		92.747,25	-
Transferências e Delegações Concedidas		15.775.216,91	21.754.241,03
Transferências Intragovernamentais		14.818.711,03	20.289.688,03
Outras Transferências e Delegações Concedidas		956.505,88	1.464.553,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		4.375.054,67	11.749.943,57
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas		644.217,12	230.496,29
Desincorporação de Ativos		3.730.837,55	11.519.447,28
Tributárias		-	138,82
Contribuições		-	138,82
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.633.986,19	4.169.627,39
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		1.633.986,19	4.169.627,39
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		29.139.069,95	24.907.294,68

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: Junho/2020		Valores em R\$	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		2020	2019
INGRESSOS		29.807.628,90	27.946.189,33
Receita Patrimonial		46.305.396,78	62.195.509,39
Receita de Serviços		665.790,73	-1.724.653,37
Remuneração das Disponibilidades		169.646,34	173.528,83
Outras Receitas Derivadas e Originárias		24.663.410,32	29.669.449,35
Outros Ingressos Operacionais		5.986.716,86	3.863.471,76
Ingressos Extraorçamentários		14.819.832,53	30.213.712,82
Ingressos Extraorçamentários		1.121,50	9.924.024,79
Transferências Financeiras Recebidas		639,72	571,78
Arrecadação de Outra Unidade		14.818.071,31	20.289.116,25
DESEMBOLSOS		-16.497.767,88	-34.249.320,06
Pessoal e Demais Despesas		-1.677.935,35	-4.035.468,42
Legislativo		-1.677.935,35	-4.035.468,42
Transferências Concedidas		-	-138,82
Intragovernamentais		-	-138,82
Outros Desembolsos Operacionais		-14.819.832,53	-30.213.712,82
Dispêndios Extraorçamentários		-1.121,50	-9.924.024,79
Transferências Financeiras Concedidas		-14.818.711,03	-20.289.688,03
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-769.017,88	-1.443.927,00
INGRESSOS		187.488,00	20.626,00
Alienação de Bens		187.488,00	20.626,00
DESEMBOLSOS		-956.505,88	-1.464.553,00
Aquisição de Ativo Não Circulante		-315.269,77	-1.191.553,00
Outros Desembolsos de Investimentos		-641.236,11	-273.000,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		29.038.611,02	26.502.262,33
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		727.297.970,98	667.471.123,86
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		756.336.582,00	693.973.386,19

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

EVANDRO LOPES COSTA

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Diretor-Geral

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Diretor da Coordenação de Contabilidade

Chefe do Serviço de Controle do FRCD

Contador - CRC/DF 7504/O-8

Contador - CRC/DF 9291/O-6

Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 370-CJF, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as datas das sessões ordinárias do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões ordinárias do Plenário para o segundo semestre de 2020, conforme o que se segue:

Mês	Sessões
Setembro	Sessão Ordinária: dia 28 às 14h30
Outubro	Sessão Ordinária: dia 26 às 14h30
Novembro	Sessão Ordinária: dia 30 às 14h30
Dezembro	Sessão Ordinária: dia 14 às 14h30

Art. 2º Os dias e horários das sessões poderão ser alterados, caso haja necessidade.

Art. 3º As sessões serão por videoconferências, podendo ser presenciais a depender da evolução da situação de pandemia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ Nº 683, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o Programa de Conciliação em processos de cobrança no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro - COREN-RJ, destinado a regularizar os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não (homologada pela Decisão Cofen nº 055/2020).

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ. CONSIDERANDO a) o disposto no Regimento Interno do COREN-RJ em especial os artigos 1º e 22, incisos VII e XII onde sucintamente compete ao COREN-RJ zelar pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira do Conselho, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência; b) o conteúdo da Resolução COFEN n.º 614/2019 que institui no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem o procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos e a necessidade de internalização adequada a regionalidade fluminense; c) o alto índice de inadimplência dos contribuintes inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; d) que nos termos do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito financeiro; e) a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e garantir o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais; f) a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição social, que constitui a receita preponderante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, conforme os artigos 15 e 16 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973; g) o conteúdo e a exposição de motivos contida no Processo Administrativo n.º 1489/2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, com pareceres jurídicos, técnicos, financeiros e orçamentários; i) a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Plenário do Coren-RJ número 572, realizada em 29 de janeiro de 2020, resolve:

Artigo 1º. É instituído o Programa de Conciliação no âmbito Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, disciplinado na Resolução COFEN n.º 614/2019 e destinado a promover a regularização dos créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de: I - anuidades; II - multas.

Artigo 2º. Compete a todos os departamentos e setores, em especial os Departamentos de Atendimento, Departamento de Fiscalização, Departamento de Ética, Departamento Financeiro e Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro possibilitar e incentivar a resolutividade consensual nas negociações de débitos, informando o profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica da presente Decisão e da Resolução COFEN N.º 614/2019, bem como, confirmando ser obrigatória a fase de conciliação. § 1º Em sendo exitosa a audiência de conciliação, os termos acordados serão encaminhados para acompanhamento da área técnica responsável. § 2º Não ocorrendo conciliação, o processo deverá ser encaminhado para providências administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 3º. Para adesão ao Programa de Conciliação do âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, o profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica deve cumprir os seguintes requisitos: I - O profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica deverão estar regulares com a anuidade do ano em curso; II - Deverá ser considerada a totalidade dos débitos do profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, ressalvados, exclusivamente, os débitos objetos de parcelamentos regidos por programas de refinanciamento instituídos pelo Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; III - O profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica deverão anualmente atualizar e/ou confirmar seus dados cadastrais, principalmente, com o fornecimento de endereço eletrônico válido para a criação de login e senha individuais, destinados ao acesso no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; III - Os débitos poderão ser divididos no máximo em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, em valor igual ou superior a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, excluída a anuidade do ano vigente; IV - Os débitos terão os encargos moratórios reduzidos progressivamente de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção: Parcela única: desconto de 100% na multa e 100% nos juros; 2 a 3 parcelas: desconto de 90% na multa e 90% nos juros; 4 a 6 parcelas: desconto de 80% na multa e 80% nos juros; 7 a 12 parcelas: desconto de 60% na multa e 60% nos juros. V - A primeira parcela será quitada em até 2 (dois) dias do dia da assinatura do Termo de adesão, momento em que o parcelamento será confirmado e efetivado para todos os fins administrativos e judiciais, em caso de não pagamento da primeira parcela a conciliação será automaticamente cancelada sem prévia notificação do profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica. §1º. Será entregue ao profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica na audiência de conciliação o boleto bancário referente a 1ª parcela, o Termo de adesão a Conciliação por opção escrita e assinada pelas partes, as informações para a retirada do boleto bancário das próximas parcelas e as normas que serão aplicadas

para os casos de inadimplementos futuros. §2º. No caso de débitos ajuizados em Execução Fiscal a conciliação abrangerá os honorários, custas e despesas judiciais. §3º. Para os valores devidos a título de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais serão fornecidos boletos específicos e deverão ser pagos em até 02(dois) dias do dia da assinatura do termo de adesão. §4º. Após o vencimento incidirá sobre o valor de cada parcela os mesmos encargos do valor da anuidade inadimplente acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês, legalmente estipulados pela legislação tributária, Resoluções do COFEN e Decisões do COREN-RJ. §5º. Caso o profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica já tenha inadimplido parcelamento anterior, deve: I - Para adesão ao Programa de Conciliação deverá a primeira parcela ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do débito cobrado; II - O profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica que já tenha inadimplido mais de um parcelamento anterior, não poderá parcelar novamente os débitos, devendo quitá-los em única parcela integral. §6º. Não será permitida a renegociação de dívidas de anuidades já parceladas, vencidas e não pagas anuidades mais de duas vezes a este Programa de Conciliação e/ou outro Programa de Refinanciamento anterior, devendo o profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica estar ciente e esclarecido a respeito da referida limitação administrativa, devendo quitá-los em uma única parcela integral.

Artigo 4º. Em relação aos débitos em fase de execução fiscal poderá haver transação quando da realização de audiência de conciliação. §1º. Os débitos em fase de execução judicial poderão integrar o Programa de Conciliação, caso em que confirmado o parcelamento o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento total do acordo. §2º. Ao Conselho Regional de Enfermagem caberá indicar representante legal responsável por firmar acordos e transacionar nas audiências de conciliação, podendo ser designado advogado com poderes para transigir. §3º. Caso haja honorários de sucumbência, custas e despesas judiciais, estes serão calculados e quitados em montante integral no momento da primeira parcela em boletos específicos, em conformidade a legislação vigente. §4º. Havendo bloqueio judicial de valores e bens anteriores, simultâneos e posteriores ao parcelamento firmado por inadimplência, não haverá pedido desbloqueio pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro. O adimplemento total do débito permite o pedido de desbloqueio pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Artigo 5º. A opção pelo Programa de Conciliação sujeita o contribuinte a assinatura de Termo Livre e Consciente das obrigações aqui dispostas, em especial: I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 1º; II - renúncia expressa ao direito de ação sobre os valores objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário; III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; IV - atualização e /ou confirmação anual do cadastro junto ao Conselho Regional, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Artigo 6º. Vencidos os prazos dos parcelamentos confirmados no Programa de Conciliação, sem que haja o respectivo pagamento, competirá ao Departamento Financeiro em conjunto com a Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa a realização de cobranças administrativas visando o combate a inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º. O profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica optante pelo Programa de Conciliação será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato unilateral do Conselho Regional, independentemente de prévia notificação ao profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica: I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 3º; II - inadimplência das parcelas por três meses, consecutivos ou não, bem como o vencimento sem pagamento, de uma parcela por mais de 90 (noventa) dias, rescindir o acordo e ensejar o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito, com os acréscimos legais, podendo o mesmo ser inscrito na dívida ativa da Autarquia para cobrança administrativa, judicial ou retomada a Execução Fiscal relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Programa de Conciliação. Parágrafo único. A exclusão do contribuinte implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 8º. Os pedidos de parcelamentos feitos por profissionais de enfermagem impossibilitados de comparecimento presencial ou por intermédio de procurador deverão ser encaminhados via e-mail para à Procuradoria Adjunta da Dívida Ativa (dvativa@coren-rj.org.br) e/ou Departamento de Atendimento (anuidades@coren-rj.org.br), obedecidos os seguintes tramites: I - Será enviada ao profissional proposta de negociação de dívidas com valores e números de parcelas, na forma da legislação vigente, acompanhado dos Termos do Programa de Conciliação e instruções; II - O profissional deverá aceitar o acordo assinando o referido termo, cuja assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia digitalizada de documento de identidade e comprovante de residência; III - O profissional de enfermagem e/ou pessoa jurídica deverão anualmente atualizar e/ou confirmar o seu cadastro; IV - O parcelamento somente será confirmado com o pagamento da primeira parcela.

Artigo 10. O Conselho Regional de Enfermagem deverá enviar todos os esforços necessários para promover ampla divulgação do presente Programa de Conciliação em seus canais de comunicação.

Artigo 11. Nos casos omissos, regem-se pela Resolução COFEN n.º 614/2019.

Artigo 12. Esta Decisão entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e respectiva publicação em Diário Oficial.

ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho

GLAUBER JOSÉ DE OLIVEIRA AMANCIO
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRMV-RJ Nº 58, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Cria empregos comissionados no âmbito do CRMV-RJ.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio De Janeiro - CRMV-RJ, no uso das atribuições legais e regimentais; Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso II; Considerando a Resolução CFMV nº 1204, de 25/01/2018, com as alterações descritas pela Resolução CFMV nº 1301, de 20/12/2019; Considerando a decisão da XXXIV Sessão Plenária Ordinária, de 04/08/2020; resolve:

Art. 1º. Criar empregos comissionados no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, os seguintes empregos em comissão: (I) Assessor de Tecnologia da Informação; (II) Assessor Executivo da Presidência; (III) Controlador Interno; (IV) Superintendente Executivo e Jurídico.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Rio de Janeiro.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA
Presidente do Conselho

